

PODER JUDICIÁRIO / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Relatório de Cotação: CRACHÁS, FARDAMENTO E REGISTRO DE PONTO - SEI 8525993-21.2025.8.06.0000 V2

Pesquisa realizada entre 12/05/2026 09:44:32 e 12/05/2026 10:19:32

Relatório gerado no dia 12/05/2026 10:23:35 (IP: 189.90.162.253)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

LOTE 1: Crachá personalizado - Item de identificação pessoal utilizado em ambientes corporativos.

(1 item)

Item 1: Crachá personalizado

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 9,34 (un)	-	R\$ 9,34	0,4%	R\$ 9,34

Tipo Fonte	Descritivo	Data	Preço
1 Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DE SIMOLANDIA / 10 - MUNICIPIO DE SIMOLANDIA Identificação: 24855058000185-1-000050/2026	03/03/2026 00:03:00	R\$ 7,74
2 Compras Governamentais	Órgão Público: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA Identificação: 10488181000109-1-000007/2026	17/03/2026 00:03:00	R\$ 9,90
3 Compras Governamentais	Órgão Público: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú Identificação: 10459525000143-1-000014/2026	10/02/2026 00:02:00	R\$ 10,37

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,34

Valor Lote: R\$ 9,34

LOTE 2: Fardamento para condutores - Vestimenta para condutores do tipo I, II e III (fardamento)

(6 itens)

Item 1: Blazer personalizado

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 331,25 (un)	-	R\$ 331,25	13,4%	R\$ 331,25

Tipo Fonte	Descritivo	Data	Preço
------------	------------	------	-------



1	Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DE ITA / 07005 - Fundo Municipal De Direitos do Idoso Identificação: 83024240000153-1-000006/2026	10/02/2026 00:02:00	R\$ 305,00
2	Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DE INHAPIM / 919 - Inhapim Identificação: 20905865000104-1-000181/2025	18/11/2025 00:11:00	R\$ 310,00
3	Compras Governamentais	Órgão Público: COMANDO DA MARINHA / 771200 - CENTRO DE CONTROLE DE INVENTARIO DA MARINHA Identificação: 00394502000144-1-011943/2025	25/11/2025 00:11:00	R\$ 330,00
4	Compras Governamentais	Órgão Público: ESTADO DA PARAIBA / 927401 - CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Identificação: 08761124000525-1-000403/2025	13/11/2025 00:11:00	R\$ 380,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 320,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 331,25

Item 2: Calça social

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 165,00 (un)	-	R\$ 165,00	6,7%	R\$ 165,00
Tipo Fonte		Descritivo	Data		Preço	
1	Compras Governamentais	Órgão Público: BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / 84538 - BRIGADA MILITAR - AJUDANCIA GERAL Identificação: 89175541000164-1-000071/2026	16/03/2026 00:03:00		R\$ 130,00	
2	Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DE LEME / 0000 - PREFEITURA Identificação: 46362661000168-1-000336/2026	25/02/2026 00:02:00		R\$ 165,00	
3	Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Identificação: 46596151000155-1-002087/2025	18/12/2025 00:12:00		R\$ 200,00	
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 165,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 165,00	

Item 3: Camisa social personalizada

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 182,42 (un)	-	R\$ 182,42	7,4%	R\$ 182,42
Tipo Fonte		Descritivo	Data		Preço	
1	Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DE CAMBORIU / 02004 - SECRETARIA DE FINANÇAS Identificação: 83102293000145-1-000095/2026	23/03/2026 00:03:00		R\$ 159,90	
2	Compras Governamentais	Órgão Público: CAMARA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO / 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO Identificação: 17365235000180-1-000006/2026	13/03/2026 00:03:00		R\$ 189,90	
3	Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE / CIN170 - MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE Identificação: 95993077000116-1-000020/2026	31/03/2026 00:03:00		R\$ 197,47	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 189,90			Média dos Preços Obtidos: R\$ 182,42			

Item 4: Calçado profissional social (par)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 249,92 (un)	-	R\$ 249,92	10,1%	R\$ 249,92
Tipo Fonte		Descritivo	Data		Preço	



1	Compras Governamentais	Órgão Público: JACAREI CAMARA MUNICIPAL / 1 - CÂMARA MUNICIPAL Identificação: 50437516000176-1-000083/2025	03/12/2025 00:12:00	R\$ 230,00
2	Compras Governamentais	Órgão Público: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO / 926748 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO Identificação: 17577524000142-1-000002/2027	19/03/2026 00:03:00	R\$ 246,66
3	Compras Governamentais	Órgão Público: BANCO CENTRAL DO BRASIL / 179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA Identificação: 00038166000105-1-000638/2025	05/12/2025 00:12:00	R\$ 248,00
4	Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DE URUBURETAMA / 7 - Secretaria de Cultura Identificação: 07623069000110-1-000103/2025	23/12/2025 00:12:00	R\$ 275,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 247,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 249,92

Item 5: Meia social (par)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 20,90 (un)	-	R\$ 20,90	0,8%	R\$ 20,90

Tipo Fonte	Descritivo	Data	Preço
1	Compras Governamentais Órgão Público: AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR / 060017 - AUDITORIA DA 5A. CJM Identificação: 00497552001633-1-000003/2026	13/03/2026 00:03:00	R\$ 15,00
2	Compras Governamentais Órgão Público: COMANDO DA MARINHA / 771200 - CENTRO DE CONTROLE DE INVENTARIO DA MARINHA Identificação: 00394502000144-1-011943/2025	25/11/2025 00:11:00	R\$ 22,00
3	Compras Governamentais Órgão Público: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO / 102301 - ESP-UNIV. EST. PTA, JULIO MESQUITA FILHO Identificação: 48031918000124-1-004320/2025	14/11/2025 00:11:00	R\$ 25,70

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 22,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,90

Item 6: Cinto

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 83,63 (un)	-	R\$ 83,63	3,4%	R\$ 83,63

Tipo Fonte	Descritivo	Data	Preço
1	Compras Governamentais Órgão Público: AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR / 060029 - JMF/DIR. DO FORO - 2A. CJM Identificação: 00497552002796-1-000067/2025	02/12/2025 00:12:00	R\$ 65,00
2	Compras Governamentais Órgão Público: AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR / 060017 - AUDITORIA DA 5A. CJM Identificação: 00497552001633-1-000003/2026	13/03/2026 00:03:00	R\$ 89,90
3	Compras Governamentais Órgão Público: BANCO CENTRAL DO BRASIL / 179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA Identificação: 00038166000105-1-000638/2025	05/12/2025 00:12:00	R\$ 96,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 89,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 83,63

Valor Lote: R\$ 1.033,12

LOTE 3: Registro de ponto - Registra entrada e saída dos funcionários.

(1 item)



Item 1: REP-P (Programa)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 1.433,89 (un)	-	R\$ 1.433,89	57,9%	R\$ 1.433,89

	Tipo Fonte	Descrição	Data	Preço
1	Compras Governamentais	Órgão Público: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA TERCEIRA REGIAO / 926609 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - RJ Identificação: 42277434000183-1-000001/2026	20/02/2026 00:02:00	R\$ 1.249,54
2	Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DE TRIUNFO / 2516805 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB. Identificação: 08924060000102-1-000013/2026	24/02/2026 00:02:00	R\$ 1.250,00
3	Compras Governamentais	Órgão Público: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS / 389229 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS Identificação: 01594522000121-1-000028/2025	01/12/2025 00:12:00	R\$ 1.536,00
4	Outros Entes Públicos	Órgão Público: Câmara Municipal de Missal Identificação: CMM-12026-Processo dispensa	--	R\$ 1.700,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.393,00

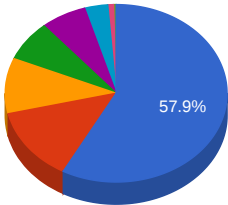
Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.433,89

Valor Lote: R\$ 1.433,89

Valor Global: R\$ 2.476,35

Valor do item em relação ao total

- 1) REP-P (Pro...
- 2) Blazer per...
- 3) Calçado pr...
- 4) Camisa social...
- 5) Calça social
- 6) Cinto
- 7) Meia social...
- 8) Crachá per...



Detalhamento dos Itens

LOTE 1: Crachá personalizado - Item de identificação pessoal utilizado em ambientes corporativos.

(1 item)

Item 1: Crachá personalizado

Preço Estimado: R\$ 9,34 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 9,34

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,34

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

Item de identificação pessoal utilizado em ambientes corporativos.

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 7,74

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 24.855.058/0001-85

Data: 03/03/2026 00:00

Órgão: MUNICIPIO DE SIMOLANDIA / 10 - MUNICIPIO DE SIMOLANDIA

Modalidade: Pregão - Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DEMAIS PRODUTOS DE PAPELARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS.

SRP: SIM

Identificação: 24855058000185-1-000050/2026

Lote/Item: 1/38

Ata: N/A

Descrição: CRACHÁ IDENTIFICAÇÃO EM PVC COM PRESILHA FIXA OU

REMOVÍVEL - CRACHÁ IDENTIFICAÇÃO EM PVC COM PRESILHA FIXA OU REMOVÍVEL

Homologação: 03/03/2026 00:00

Quantidade: 500

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/24855058000185/2026/50>

Unidade: UN

UF: GO

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

33.320.334/0001-00

DI MAGAZINE EIRELI

R\$ 7,74

VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

GO

Posse

R DR. ANTONIO M GOUVEIA, SN

(62) 3481-3442/ (62) 3481-4367

adriana@ipaccontabilidade.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 9,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.488.181/0001-09

Data: 09/03/2026 08:00

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE.

Identificação: 10488181000109-1-000007/2026

Lote/Item: 1/94

Ata: N/A

Descrição: CRACHÁ EM PVC COLORIDO COM FOTO 86,6mmx54mm - CRACHÁ EM

PVC COLORIDO COM FOTO 86,6mmx54mm

Homologação: 17/03/2026 00:00

Quantidade: 800

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/10488181000109/2026/7>

Unidade: Unidades

UF: PE



Relatório gerado no dia 12/05/2026 10:23:35 (IP: 189.90.162.253)

Código Validação: R13uPex1f70clBvPbBa6v3MnCNdctBnKCSN%2fCuEa7bQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=R13uPex1f70clBvPbBa6v3MnCNdctBnKCSN%252fCuEa7bQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 25

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.175.553/0001-39 *VENCEDOR*	J DE LIMA SERIGRAFIA	R\$ 9,90
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 10,37**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.459.525/0001-43	Data: 10/02/2026 00:00
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de crachás de identificação funcional destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.	SRP: NÃO
Descrição: CRACHÁ EM PVC COM CÓDIGO DE BARRA - CRACHÁ EM PVC COM CÓDIGO DE BARRA	Identificação: 10459525000143-1-000014/2026
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/10459525000143/2026/14	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 10/02/2026 00:00
	Quantidade: 100
	Unidade: UNIDADE
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.038.455/0001-34 *VENCEDOR*	START LASER ARTEFATOS DE MADEIRA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 10,37
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

LOTE 2: Fardamento para condutores - Vestimenta para condutores do tipo I, II e III (fardamento) (6 itens)

Item 1: Blazer personalizado

Preço Estimado: R\$ 331,25 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 331,25	Média dos Preços Obtidos: R\$ 331,25
--	----------------------	---	---

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Preto, forrado (inclusive mangas), 2 bolsos inferiores, emblema bordado no lado superior esquerdo. Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% El astano	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 305,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.024.240/0001-53	Data: 03/02/2026 08:30
Órgão: MUNICIPIO DE ITA / 07005 - Fundo Municipal De Direitos do Idoso	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Aquisição de uniformes sob medida, contemplando blazers masculinos, blazers femininos e bôtons personalizados para os idosos do Projeto Encantar-se - Coral Canta Feliz Itá-SC	SRP: SIM
Descrição: BLAZER BLAZER MASCULINO E BLAZER FEMININO	Identificação: 83024240000153-1-000006/2026
Descrição: Blazer sob medida, alfaiataria twill, tecido composto (98% viscose, 8%poliéster, 3 à 4% de elástico).	Lote/Item: 1/1
Descrição: Blazer sob medida, alfaiataria twill, tecido composto (98% viscose, 8%poliéster, 3 à 4% de elástico).	Ata: N/A
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/83024240000153/2026/6	Homologação: 10/02/2026 00:00
	Quantidade: 30
	Unidade: UNIDADE (UN)
	UF: SC



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.127.004/0001-00 *VENCEDOR*	MITRIDATES SOLUCOES LTDA	R\$ 305,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 310,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 20.905.865/0001-04	Data: 06/11/2025 09:59
Órgão: MUNICIPIO DE INHAPIM / 919 - Inhapim	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SCRUB E UNIFORMES PARA UAI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICIPIO	SRP: SIM
Descrição: BLAZER MASCULINO - BLAZER MASCULINO	Identificação: 20905865000104-1-000181/2025
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/20905865000104/2025/181	Lote/Item: 1/7
	Ata: N/A
	Homologação: 18/11/2025 00:00
	Quantidade: 10
	Unidade: Unidade
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.687.735/0001-01 *VENCEDOR*	ZENITE COMERCIAL LTDA	R\$ 310,00
Descrição: Descrição não informada		
Estado: MG	Cidade: Ribeirão das Neves	Endereço: AVENIDA AMILCAR SAVASSI DE SOUZA, 68
	Nome de Contato: CRISTINA	Telefone: (31) 3624-4926
		Email: zenitecomercial@yahoo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor **R\$ 330,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.394.502/0001-44	Data: 17/11/2025 09:50
Órgão: COMANDO DA MARINHA / 771200 - CENTRO DE CONTROLE DE INVENTARIO DA MARINHA	Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de Ternos completos (Blazer, Camisa Social, Calça e acessórios complementares), para atender motoristas do Centro de Operações do Abastecimento	SRP: NÃO
Descrição: Terno tipo tecido: 81% poliéster, 13% viscose, 6% elastano, tipo: blazer e calça, quantidade bolsos: 6, tamanho: sob medida, características adicionais: manga com 4 botões em cada lado Terno - Tipo (Blazer e Calça), Tipo Tecido 81% Poliéster, 13% Viscose, - Terno tipo tecido: 81% poliéster, 13% viscose, 6% elastano, tipo: blazer e calça, quantidade bolsos: 6, tamanho: sob medida, características adicionais: manga com 4 botões em cada lado Terno - Tipo (Blazer e Calça), Tipo Tecido 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano, Cor: Preta, Quantidade Bolso 6, Tamanho: Sob Ajuste, Características Adicionais: Manga comprida c/ 4 botões em cada lado.	Identificação: 00394502000144-1-011943/2025
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2025/11943	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 25/11/2025 00:00
	Quantidade: 2
	Unidade: Unidade
	UF: RJ



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.935.785/0001-22 *VENCEDOR*	SAP ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 330,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 380,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.761.124/0001-00	Data: 13/11/2025 13:33
Órgão: ESTADO DA PARAIBA / 927401 - CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA	Modalidade: Dispensa
Objeto: Confecção de Fardamento para Garçons	SRP: NÃO
Descrição: Terno características adicionais: gola slim, calça reta sem pregas, tamanho: sob medida, tipo: blazer e calça, tipo tecido: 38% lã e 62% poliéster - Terno características adicionais: gola slim, calça reta sem pregas, tamanho: sob medida, tipo: blazer e calça, tipo tecido: 38% lã e 62% poliéster	Identificação: 08761124000525-1-000403/2025
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/08761124000525/2025/403	Lote/Item: 1/15
	Ata: N/A
	Homologação: 13/11/2025 00:00
	Quantidade: 1
	Unidade: Unidade
	UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.998.807/0001-40 *VENCEDOR*	35.998.807 PRISCILA ARAUJO DA SILVA	R\$ 380,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: MOZART ARMSTRONG, 41	Telefone: (83) 8754-7863	Email: priscilaaraujo807@gmail.com



Item 2: Calça social

Preço Estimado: R\$ 165,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 165,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 165,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Zíper preto, passadores de cinto. Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 130,00****Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

CNPJ: 89.175.541/0001-64	Data: 16/03/2026 00:00
Órgão: BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / 84538 - BRIGADA MILITAR - AJUDANCIA GERAL	Modalidade: Dispensa
Objeto: Avental Peito + Camisa Social Branca + Calça Preta	SRP: NÃO
Descrição: Calça social masculina preta - Calça social masculina preta	Identificação: 89175541000164-1-000071/2026
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/89175541000164/2026/71	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 16/03/2026 00:00
	Quantidade: 10
	Unidade: un
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.583.738/0001-05	RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	R\$ 130,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: PARAIBA, 164	Telefone: (44) 9924-1188	Email: riollielima@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 165,00****Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

CNPJ: 46.362.661/0001-68	Data: 25/02/2026 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE LEME / 0000 - PREFEITURA	Modalidade: Dispensa
Objeto: AQ. de Uniformes para os Servidores lotados no Gabinete do Prefeito e necessaria para garantir a dentificacao funcional organizacao interna seguranca e padronizacao visual dos servidores conf docs em anexo da Secretaria MEM. 6888 PA 2080 26	SRP: NÃO
Descrição: CALÇA SOCIAL MASCULINA - CALÇA SOCIAL MASCULINA	Identificação: 46362661000168-1-000336/2026
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46362661000168/2026/336	Lote/Item: 1/3
	Ata: N/A
	Homologação: 25/02/2026 00:00
	Quantidade: 25
	Unidade: UNIDADE
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.656.064/0001-94	" ROUPARIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	R\$ 165,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Leme	Endereço: AV ALBINO ALVES DE CAMARGO, 80
	Telefone: (19) 3555-1937	Email: roupariauniformes@gmail.com



CNPJ: 46.596.151/0001-55	Data: 18/12/2025 00:00
Órgão: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de serviços de confecção de uniforme de Gala para integrantes da Guarda Civil Municipal de Olímpia	SRP: NÃO
Descrição: CALÇA SOCIAL MASCULINA: ESTA CALÇA COMPRIDA É CONFECCIONADA EM CORTE RETO, UTILIZANDO TECIDO TWO WAY COMPOSTO POR 94% POLIÉSTER E 6% ELASTANO, PROPORCIONANDO CONFORTO E FLEXIBILIDADE. O CÓS É POSTIÇO E ENTRETELADO, EQUIPADO COM 08 PASSANTES DISTRIBUÍDOS N - CALÇA SOCIAL MASCULINA: ESTA CALÇA COMPRIDA É CONFECCIONADA EM CORTE RETO, UTILIZANDO TECIDO TWO WAY COMPOSTO POR 94% POLIÉSTER E 6% ELASTANO, PROPORCIONANDO CONFORTO E FLEXIBILIDADE. O CÓS É POSTIÇO E ENTRETELADO, EQUIPADO COM 08 PASSANTES DISTRIBUÍDOS NA FRENTE, NOS LADOS E NA PARTE DE TRÁS PARA RECEBER CINTO. O 28 FECHAMENTO É FEITO POR MEIO DE FECHO METÁLICO E ZÍPER EMBUTIDO, REFORÇADO COM TRAVETES NO FINAL DA VISTA EMBUTIDA PARA MAIOR DURABILIDADE. NA FRENTE, A CALÇA POSSUI 2 BOLSOS RETOS NAS LATERAIS, CADA UM COM PESPONTO DE 10 MM E TRAVETES NAS EXTREMIDADES, GARANTINDO RESISTÊNCIA E UM ACABAMENTO REFINADO. NA PARTE DE TRÁS, HÁ 2 BOLSOS EMBUTIDOS COM VIVOS E LAPELAS DE 5 CANTOS ENTRETELADOS, PROPORCIONANDO UM VISUAL SOFISTICADO. ALÉM DISSO, SÃO ADICIONADOS DUAS PENCES QUE VÃO DO CÓS ATÉ O INÍCIO DA LAPELA DOS BOLSOS TRASEIROS PARA AJUSTE DE MODELAGEM. A BAINHA DA CALÇA É SIMPLES, COM 50 MM DE LARGURA, PROPORCIONANDO UM ACABAMENTO CLÁSSICO E ELEGANTE.	Identificação: 46596151000155-1-002087/2025
	Lote/Item: 1/7
	Ata: N/A
	Homologação: 18/12/2025 00:00
	Quantidade: 3
	Unidade: Unidade
	UF: SP
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46596151000155/2025/2087	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.004.823/0001-51	KETLYN CRISTINA CHAVES DOS SANTOS	R\$ 200,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		



Item 3: Camisa social personalizada

Preço Estimado: R\$ 182,42 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 182,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 182,42

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Manga longa, gola entretelada, cor definida pelo contratante, botões nos punhos, emblema bordado.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 159,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.102.293/0001-45	Data: 23/03/2026 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE CAMBORIU / 02004 - SECRETARIA DE FINANÇAS	Modalidade: Dispensa
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE UNIFORME PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.	SRP: NÃO
Descrição: CAMISA SOCIAL, MASCULINA E FEMININA, MANGA LONGA, NA COR AZUL MARINHO, COM OS BOTÕES NA MESMA COR DA CAMISA, COM 01 BORDADO NA FRENTE, DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, O BRASÃO MUNICIPAL E COM A ESCRITA "SECR. MUNICIPAL DE FINANÇAS", NA COR BRANCA, AB - CAMISA SOCIAL, MASCULINA E FEMININA, MANGA LONGA, NA COR AZUL MARINHO, COM OS BOTÕES NA MESMA COR DA CAMISA, COM 01 BORDADO NA FRENTE, DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, O BRASÃO MUNICIPAL E COM A ESCRITA "SECR. MUNICIPAL DE FINANÇAS", NA COR BRANCA, ABAIXO DO BRASÃO.	Identificação: 83102293000145-1-000095/2026
	Lote/Item: 1/3
	Ata: N/A
	Homologação: 23/03/2026 00:00
	Quantidade: 15
	Unidade: UNIDADE (UN)
	UF: SC
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/83102293000145/2026/95	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.104.211/0001-30	A & C CONFECCÃO E COMERCIO LTDA	R\$ 159,90
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 189,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 17.365.235/0001-80	Data: 13/03/2026 00:00
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO / 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO	Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de uniformes para uso dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Balneário Rincão/SC, visando padronização, identificação e melhor apresentação institucional.	SRP: NÃO
Descrição: Camisa Social Manga Longa Feminina; confeccionado em tecido tricoline London Confort, composto por 58% algodão e 38% poliéster e 4% elastano; cor azul marinho noite; fechamento através de botões na mesma cor da peça; bordado colorido no lado esquerdo com - Camisa Social Manga Longa Feminina; confeccionado em tecido tricoline London Confort, composto por 58% algodão e 38% poliéster e 4% elastano; cor azul marinho noite; fechamento através de botões na mesma cor da peça; bordado colorido no lado esquerdo com tamanho aproximado de 8x8cm; arte do bordado fornecida pelo município. Tamanhos PP ao XG	Identificação: 17365235000180-1-000006/2026
	Lote/Item: 1/3
	Ata: N/A
	Homologação: 13/03/2026 00:00
	Quantidade: 6
	Unidade: UN
	UF: SC
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/17365235000180/2026/6	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.340.238/0001-34	SB INFINITY CONFECCOES LTDA	R\$ 189,90
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		



CNPJ: 95.993.077/0001-16	Data: 27/02/2026 11:00
Órgão: MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE / CIN170 - MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE	Modalidade: Pregão - Presencial
Objeto: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.	SRP: SIM
Descrição: CAMISA SOCIAL MANGA LONGA - CAMISA SOCIAL MANGA LONGA - CAMISA SOCIAL MANGA LONGA - CAMISA SOCIAL MANGA LONGA	Identificação: 95993077000116-1-000020/2026
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/95993077000116/2026/20	Lote/Item: 1/18
	Ata: N/A
	Homologação: 31/03/2026 00:00
	Quantidade: 100
	Unidade: UNIDADE
	UF: SC

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
81.771.784/0002-34		RAJU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				R\$ 197,47
VENCEDOR						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Guarujá do Sul	RODOVIA BR 163 KM 111, S/N	LIZ	(49) 3322-3136	malhasguaruja@malhasguaruja.com.br	



Item 4: Calçado profissional social (par)

Preço Estimado: R\$ 249,92 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 249,92

Média dos Preços Obtidos: R\$ 249,92

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Couro preto, cadarço, sola antiderrapante, palmilha em couro.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 230,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 50.437.516/0001-76

Data: 03/12/2025 00:00

Órgão: JACAREI CAMARA MUNICIPAL / 1 - CÂMARA MUNICIPAL

Modalidade: Dispensa

Objeto: Aquisição de uniformes completos para os servidores da Câmara Municipal, contemplando 6 Oficiais de Serviços Legislativos, sendo 4 Agentes de Segurança e 2 Auxiliares de copa/limpeza; 2 motoristas; 4 recepcionistas e 5 integrantes da Equipe de Cerimonial, para execução das atividades institucionais e atuação nos eventos oficiais do Legislativo, conforme especificações no Termo de Referência.

SRP: NÃO

Identificação: 50437516000176-1-000083/2025

Lote/Item: 1/11

Ata: N/A

Homologação: 03/12/2025 00:00

Quantidade: 17

Unidade: PEÇA

UF: SP

Descrição: UNIFORME Especificação: SAPATO SOCIAL MASCULINO (SEGURANÇA, MOTORISTA, RECEPÇÃO, CERIMONIAL) - UNIFORME Especificação: SAPATO SOCIAL MASCULINO (SEGURANÇA, MOTORISTA, RECEPÇÃO, CERIMONIAL)

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/50437516000176/2025/83>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.539.596/0001-56 *VENCEDOR*	FRL MODAS LTDA	R\$ 230,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: RUA CORONEL JOSE MONTEIRO, 190	Telefone: (11) 2790-4422	Email: josiane@dorinhos.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 246,66

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 17.577.524/0001-42

Data: 16/03/2026 00:00

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO / 926748 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO

Modalidade: Credenciamento

SRP: NÃO

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas ao fornecimento de uniformes e demais acessórios funcionais, em conformidade com a Lei Complementar nº 285, de 12 de janeiro de 2016 e com o Decreto nº 2.794/2025, que dispõe sobre os instrumentos de identificação funcional da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, e com o Decreto nº 2.839/2025, que altera o Anexo II do Decreto nº 2.485/2016, regulamentador do Auxílio Fardamento no Município de Goiânia.

Identificação: 17577524000142-1-000002/2027

Lote/Item: 1/22

Ata: N/A

Homologação: 19/03/2026 00:00

Quantidade: 100

Unidade: Unidade

UF: GO

Descrição: Sapato Feminino características adicionais: salto baixo, cor: preta, material: couro, material sola: couro, modelo: scarpin, tamanho: sob medida, tipo: adulto - Sapato Feminino características adicionais: salto baixo, cor: preta, material: couro, material sola: couro, modelo: scarpin, tamanho: sob medida, tipo: adulto

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/17577524000142/2027/2>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.756.302/0001-16 *VENCEDOR*	FALCON MATERIAIS TATICOS, UNIFORMES E EPIS LTDA	R\$ 246,66
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: 252, 325	Telefone: (62) 8452-9842	Email: comercialfalcon28@gmail.com



Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 248,00

CNPJ: 00.038.166/0001-05	Data: 27/11/2025 09:00
Órgão: BANCO CENTRAL DO BRASIL / 179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de trajes operacionais e acessórios de vestuário para servidores da segurança do BC que atuam em operações externas.	SRP: NÃO
Descrição: Sapato Feminino material: couro, tipo: adulto, material sola: couro, tamanho: sob medida, cor: preta, características adicionais: salto médio, modelo: scarpin - Sapato Feminino material: couro, tipo: adulto, material sola: couro, tamanho: sob medida, cor: preta, características adicionais: salto médio, modelo: scarpin	Identificação: 00038166000105-1-000638/2025
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/00038166000105/2025/638	Lote/Item: 1/8
	Ata: N/A
	Homologação: 05/12/2025 00:00
	Quantidade: 4
	Unidade: Par
	UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.127.004/0001-00 *VENCEDOR*	MITRIDATES SOLUCOES LTDA	R\$ 248,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 275,00

Órgão: MUNICIPIO DE URUBURETAMA / 7 - Secretaria de Cultura	Data: 23/12/2025 00:00
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO COMPLETO PARA A BANDA DE MÚSICA ISMAEL PIRES CHAVES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	Modalidade: Dispensa
Descrição: SAPATO SOCIAL PRETO EM COURO - SAPATO SOCIAL PRETO EM COURO	SRP: NÃO
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/07623069000110/2025/103	Identificação: 07623069000110-1-000103/2025
	Lote/Item: 1/5
	Ata: N/A
	Homologação: 23/12/2025 00:00
	Quantidade: 26
	Unidade: UN
	UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.810.730/0001-28 *VENCEDOR*	MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO LTDA	R\$ 275,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: RUA CLOVIS PINTO, 2191	Telefone: (85) 9920-5668	Email: isacomercioservicoss@gmail.com



Item 5: Meia social (par)

Preço Estimado: R\$ 20,90 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 20,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,90

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Preta, cano longo, 100% poliamida.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 15,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.497.552/0016-33	Data: 13/03/2026 00:00
Órgão: AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR / 060017 - AUDITORIA DA 5A. CJM	Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de trajes sociais para militares à disposição da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, de acordo com as especificações e quantitativos informados no Termo de Referência SEI n.º 4750408.	SRP: NÃO
Descrição: Meia Vestuário Masculino material: poliéster, tipo: social, cor: preta, tamanho: único, aplicação: adulto - Meia Vestuário Masculino material: poliéster, tipo: social, cor: preta, tamanho: único, aplicação: adulto	Identificação: 00497552001633-1-000003/2026
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/00497552001633/2026/3	Lote/Item: 1/6
	Ata: N/A
	Homologação: 13/03/2026 00:00
	Quantidade: 10
	Unidade: Unidade
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.448.547/0001-15 *VENCEDOR*	MR. CLOTHE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA TÍTULO DO	R\$ 15,00
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:	,	

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 22,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.394.502/0001-44	Data: 17/11/2025 09:50
Órgão: COMANDO DA MARINHA / 771200 - CENTRO DE CONTROLE DE INVENTARIO DA MARINHA	Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de Ternos completos (Blazer, Camisa Social, Calça e acessórios complementares), para atender motoristas do Centro de Operações do Abastecimento	SRP: NÃO
Descrição: Meia Vestuário Masculino material: 100% poliamida, tipo: social, cor: preta, tamanho: grande, características adicionais: cano longo Meia Vestiário Masculino - Material: Modal 63%, Poliamida 34%, Elastano 3%, Tipo: Social, Cor: Preta, Tamanho: a definir n - Meia Vestuário Masculino material: 100% poliamida, tipo: social, cor: preta, tamanho: grande, características adicionais: cano longo Meia Vestiário Masculino - Material: Modal 63%, Poliamida 34%, Elastano 3%, Tipo: Social, Cor: Preta, Tamanho: a definir no local, Características adicionais: Lisa/Cano Alto	Identificação: 00394502000144-1-011943/2025
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2025/11943	Lote/Item: 1/5
	Ata: N/A
	Homologação: 25/11/2025 00:00
	Quantidade: 4
	Unidade: Par
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.681.409/0001-00 *VENCEDOR*	49.681.409 NATHALYA VASCONCELOS DE SOUZA	R\$ 22,00
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:	ADERSON FERREIRA FILHO, 6500	
	Telefone: (21) 9972-9450	
	Email: nathalya.bio@gmail.com	



CNPJ: 48.031.918/0001-24	Data: 14/11/2025 00:00
Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO / 102301 - ESP-UNIV. EST. PTA, JULIO MESQUITA FILHO	Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de conjuntos de uniformes para motoristas.	SRP: NÃO
Descrição: Meia Vestuário Masculino material: 100% poliamida, tipo: social, cor: preta, tamanho: grande, características adicionais: cano longo Meia social na cor preta ou azul marinho confeccionada em tecido 100% poliamida e com punho. - Meia Vestuário Masculino material: 100% poliamida, tipo: social, cor: preta, tamanho: grande, características adicionais: cano longo Meia social na cor preta ou azul marinho confeccionada em tecido 100% poliamida e com punho.	Identificação: 48031918000124-1-004320/2025
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/48031918000124/2025/4320	Lote/Item: 1/8
	Ata: N/A
	Homologação: 14/11/2025 00:00
	Quantidade: 60
	Unidade: Par
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.992.976/0001-13 *VENCEDOR*	LILIANTEX MASCULINA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	R\$ 25,70
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 771	Telefone: (16) 3010-4016/ (16) 9785-0016	Email: maderli@lmmasculina.com.br



Item 6: Cinto

Preço Estimado: R\$ 83,63 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 83,63

Média dos Preços Obtidos: R\$ 83,63

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Couro preto, sem costura, fivela metálica com regulagem.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 65,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.497.552/0027-96

Data: 02/12/2025 00:00

Órgão: AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR / 060029 - JMF/DIR. DO FORO - 2A. CJM

Modalidade: Dispensa

Objeto: Aquisição de trajes sociais destinados aos militares cedidos à Justiça Militar da União

SRP: NÃO

Descrição: Cinto Vestuário material: couro, cor: preto/marrom, material fivela: metal prateado, tamanho: grande, características adicionais: dupla face - Cinto Vestuário material: couro, cor: preto/marrom, material fivela: metal prateado, tamanho: grande, características adicionais: dupla face

Identificação: 00497552002796-1-000067/2025

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 02/12/2025 00:00

Quantidade: 15

Unidade: Unidade

UF: SP

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/00497552002796/2025/67>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.237.402/0001-26 *VENCEDOR*	QUATTRO MODAS LTDA	R\$ 65,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 89,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.497.552/0016-33

Data: 13/03/2026 00:00

Órgão: AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR / 060017 - AUDITORIA DA 5A. CJM

Modalidade: Dispensa

Objeto: Aquisição de trajes sociais para militares à disposição da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, de acordo com as especificações e quantitativos informados no Termo de Referência SEI n.º 4750408.

SRP: NÃO

Identificação: 00497552001633-1-000003/2026

Lote/Item: 1/5

Ata: N/A

Homologação: 13/03/2026 00:00

Quantidade: 5

Unidade: Unidade

UF: PR

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/00497552001633/2026/3>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.448.547/0001-15 *VENCEDOR*	MR. CLOTHE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA TÍTULO DO	R\$ 89,90
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		



Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 96,00****Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

CNPJ: 00.038.166/0001-05	Data: 27/11/2025 09:00
Órgão: BANCO CENTRAL DO BRASIL / 179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de trajes operacionais e acessórios de vestuário para servidores da segurança do BC que atuam em operações externas.	SRP: NÃO
Descrição: Cinto Vestuário material: couro, tamanho: sob medida, características adicionais: dupla face, regulável, tipo fivela prata, modelo: social, largura: 3,5 - Cinto Vestuário material: couro, tamanho: sob medida, características adicionais: dupla face, regulável, tipo fivela prata, modelo: social, largura: 3,5	Identificação: 00038166000105-1-000638/2025
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/00038166000105/2025/638	Lote/Item: 1/9
	Ata: N/A
	Homologação: 05/12/2025 00:00
	Quantidade: 4
	Unidade: Unidade
	UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.127.004/0001-00 *VENCEDOR*	MITRIDATES SOLUCOES LTDA	R\$ 96,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		

LOTE 3: Registro de ponto - Registra entrada e saída dos funcionários.**(1 item)****Item 1: REP-P (Programa)****Preço Estimado:** R\$ 1.433,89 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R\$ 1.433,89 **Média dos Preços Obtidos:** R\$ 1.433,89

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Consiste na contratação de serviço de softwares de registro de jornada via nuvem, acessíveis por aplicativo ou navegador (1 mês)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 1.249,54****Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

CNPJ: 42.277.434/0001-83	Data: 04/02/2026 08:59
Órgão: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA TERCEIRA REGIAO / 926609 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - RJ	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de solução tecnológica completa e integrada para controle eletrônico da jornada de trabalho dos empregados e estagiários do CRQ-III, incluindo licença de uso de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto por Programa (REP-P), com funcionalidades acessíveis em computadores, smartphones e navegadores web, centralizando os registros de ponto em plataforma segura, escalável e auditável, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.	SRP: NÃO
Descrição: Software como Servico - Saas Contratação de solução tecnológica completa e integrada para controle eletrônico da jornada de trabalho dos empregados e estagiários do CRQ-III, incluindo licença de uso de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto por Programa - Software como Servico - Saas Contratação de solução tecnológica completa e integrada para controle eletrônico da jornada de trabalho dos empregados e estagiários do CRQ-III, incluindo licença de uso de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto por Programa (REP-P), com funcionalidades acessíveis em computadores, smartphones e navegadores web, centralizando os registros de ponto em plataforma segura, escalável e auditável, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Critério de julgamento é o menor preço global para contratação com prazo de vigência de 2 anos.	Identificação: 42277434000183-1-000001/2026
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/42277434000183/2026/1	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 20/02/2026 00:00
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ



CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
60.342.095/0001-53	LICITAPRO CONSULTORIA LTDA UF endereço: SP			R\$ 1.249,54
VENCEDOR				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
HADDOCK LOBO, 846	Felipe André Lima Teixeira	(11) 4210-1433	adm@licitaproconsultoria.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 1.250,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.924.060/0001-02	Data: 24/02/2026 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE TRIUNFO / 2516805 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.	Modalidade: Dispensa
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA (01) LICENÇA DO SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO 100% WEB (NUVEM) POR 12 MESES, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB	SRP: NÃO
	Identificação: 08924060000102-1-000013/2026
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 24/02/2026 00:00
Descrição: - Locação de uma (01) Licença do software de controle de ponto 100% WEB (Nuvem) por 12 meses, com capacidade para no mínimo 900 colaboradores e 32 Relógio de Pontos já instalados e configurados, o software deverá ter total compatibilidade com o relógio de - - Locação de uma (01) Licença do software de controle de ponto 100% WEB (Nuvem) por 12 meses, com capacidade para no mínimo 900 colaboradores e 32 Relógio de Pontos já instalados e configurados, o software deverá ter total compatibilidade com o relógio de ponto, suportar horários fixos e escalas de 12/36h e 24h e conter relatórios individuais e consolidados com os totais de horas trabalhadas, faltosas, extras, dias de falta e etc. Incluso APP que suporte tecnologia Android e/ou IOS para que funcionários possam visualizar os registros de ponto (comprovante virtual) através do APP acompanhando em tempo Real seu cartão de Ponto sem a necessidade de solicitar ao setor de RH agilizando e dando mais transparência ao processo de emissão de relatórios para que não haja nenhum questionamento por parte dos colaboradores ou que facilite o entendimento de ambas as partes , o APP também terá que ter a função de registrar por self ou reconhecimento facial o ponto para funcionários externos com geolocalização. Incluso Trein	Quantidade: 12
	Unidade: MES
	UF: PB
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/08924060000102/2026/13	

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
17.018.554/0001-19		VLADMIR DE MATOS LEITAO			R\$ 1.250,00
VENCEDOR					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PB	João Pessoa	RUA ARIOSVALDO SILVA, 944	VLADMIR	(83) 3191-3432	vm ponto@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 1.536,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 01.594.522/0001-21

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS / 389229 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS

Objeto: Contratação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto via Programa - REP-P, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e o Decreto nº 10.854/2021, com compatibilidade ao sistema de folha da empresa Domínio Sistemas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição: **Software como Servico - Saas O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto via Programa - REP-P, em conformidade com a Port** - Software como Servico - Saas O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto via Programa - REP-P, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e o Decreto nº 10.854/2021, com compatibilidade ao sistema de folha da empresa Domínio Sistemas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/01594522000121/2025/28>

Data: 27/11/2025 08:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 01594522000121-1-000028/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 01/12/2025 00:00

Quantidade: 1

Unidade: UND SERVIÇO EM NUVEM

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.943.973/0001-32	PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	R\$ 1.536,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
SAO PAULO, 909	(45) 9818-2834	pontotechsoftware@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 1.700,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.579.444/0001-96

Órgão: Câmara Municipal de Missal

Objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico de software para registro eletrônico de ponto (REP/SEFIP ou similar), destinado a aproximadamente 10 a 15 servidores da Câmara Municipal de Missal PR, em conformidade com a legislação vigente, garantindo controle, segurança e confiabilidade no registro da jornada de trabalho; Natureza do objeto: Serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico de software de Registro Eletrônico de Ponto; Quantitativos/ Lotes Lote 1 Software de Registro Eletrônico de Ponto: Implantação de 01 (um) software de Registro Eletrônico de Ponto, incluindo fornecimento, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, com disponibilização/licenciamento do sistema pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao controle da jornada de trabalho de aproximadamente 10 (dez) a 15 (quinze) servidores da Câmara Municipal de Missal/PR. Lote 2 Bobinas para termo impressão: Fornecimento de bobinas compatíveis com o equipamento utilizado, conforme especificações técnicas e quantitativos a serem definidos neste Termo de Referência, com entrega imediata após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Descrição: **Software de Registro de pontos** - empresa especializada para o Fornecimento de software para o registro de Ponto dos Servidores da Câmara Municipal de Missal PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Fonte: app.missal.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

Data: 10/02/2026 00:00

Modalidade: Processo dispensa

SRP: NÃO

Identificação: CMM-12026-Processo dispensa

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Quantidade: 1

UF: PR



CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
25.101.618/0001-79		E A NUNES SOLUCOES EM INFORMATICA BIOMETRICA		R\$ 1.700,00	
VENCEDOR					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PR	Medianeira	R ALAGOAS, 2258	(45) 3264-3176	nobre@nobrecontadores.com.br	



Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
40%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 40% da média do rol de preços obtidos
40%	Inexequível: valores inferiores a 40% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Crachá personalizado	R\$ 9,34	R\$ 9,90	1,40	15,02	Média	R\$ 7,74	R\$ 9,34	R\$ 9,90
Blazer personalizado	R\$ 331,25	R\$ 320,00	34,25	10,34	Média	R\$ 305,00	R\$ 331,25	R\$ 320,00
Calça social	R\$ 165,00	R\$ 165,00	35	21,21	Média	R\$ 130,00	R\$ 165,00	R\$ 165,00
Camisa social personalizada	R\$ 182,42	R\$ 189,90	19,87	10,89	Média	R\$ 159,90	R\$ 182,42	R\$ 189,90
Calçado profissional social (par)	R\$ 249,92	R\$ 247,33	18,62	7,45	Média	R\$ 230,00	R\$ 249,92	R\$ 247,33
Meia social (par)	R\$ 20,90	R\$ 22,00	5,43	26,00	Mediana	R\$ 15,00	R\$ 20,90	R\$ 22,00
Cinto	R\$ 83,63	R\$ 89,90	16,42	19,64	Média	R\$ 65,00	R\$ 83,63	R\$ 89,90
REP-P (Programa)	R\$ 1.433,89	R\$ 1.393,00	222,89	15,54	Média	R\$ 1.249,54	R\$ 1.433,89	R\$ 1.393,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
LOTE 1: Crachá personalizado											VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9,34
1	Item de identificação pessoal utilizado em ambientes corporativos.	un	1,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA	Portal Nacional de Contratações Públicas	J DE LIMA SERIGRAFIA	---	R\$ 9,90	R\$ 9,34	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SIMOLANDIA / 10 - MUNICIPIO DE SIMOLANDIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	DI MAGAZINE EIRELI	Microempresa	R\$ 7,74		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	Portal Nacional de Contratações Públicas	START LASER ARTEFATOS DE MADEIRA E SERVIÇOS LTDA	---	R\$ 10,37		VÁLIDO	
LOTE 2: Fardamento para condutores											VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.033,12
1	Preto, forrado (inclusive mangas), 2 bolsos inferiores, emblema bordado no lado	un	1,00	MUNICIPIO DE ITA / 07005 - Fundo Municipal De Direitos do Idoso	Portal Nacional de	MITRIDATES SOLUCOES LTDA	---	R\$ 305,00	R\$ 331,25	VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
	superior esquerdo. Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano				Contratações Públicas						
				COMANDO DA MARINHA / 771200 - CENTRO DE CONTROLE DE INVENTARIO DA MARINHA	Portal Nacional de Contratações Públicas	SAP ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	---	R\$ 330,00		VÁLIDO	
				ESTADO DA PARAIBA / 927401 - CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA	Portal Nacional de Contratações Públicas	35.998.807 PRISCILA ARAUJO DA SILVA	---	R\$ 380,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE INHAPIM / 919 - Inhapim	Portal Nacional de Contratações Públicas	ZENITE COMERCIAL LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 310,00		VÁLIDO	
2	Zíper preto, passadores de cinto. Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano	un	1,00	BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / 84538 - BRIGADA MILITAR - AJUDANCIA GERAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	---	R\$ 130,00	R\$ 165,00	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE LEME / 0000 - PREFEITURA	Portal Nacional de Contratações Públicas	"ROUPARIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	Microempresa	R\$ 165,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	KETLYN CRISTINA CHAVES DOS SANTOS	---	R\$ 200,00		VÁLIDO	
3	Manga longa, gola entretelada, cor definida pelo contratante, botões nos punhos, emblema bordado.	un	1,00	MUNICIPIO DE CAMBORIU / 02004 - SECRETARIA DE FINANÇAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	A & C CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA	---	R\$ 159,90	R\$ 182,42	VÁLIDO	
				CAMARA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO / 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas	SB INFINITY CONFECCOES LTDA	---	R\$ 189,90		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE / CIN170 - MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	RAJU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 197,47		VÁLIDO	
4	Couro preto, cadarço, sola antiderrapante, palmilha em couro.	un	1,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO / 926748 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO	Portal Nacional de Contratações Públicas	FALCON MATERIAIS TATICOS, UNIFORMES E EPIS LTDA	---	R\$ 246,66	R\$ 249,92	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE URUBURETAMA / 7 - Secretaria de Cultura	Portal Nacional de Contratações Públicas	MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO LTDA	Micro Empresa	R\$ 275,00		VÁLIDO	
				JACAREI CAMARA MUNICIPAL / 1 - CÂMARA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	FRL MODAS LTDA	Demais	R\$ 230,00		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				BANCO CENTRAL DO BRASIL / 179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	MITRIDATES SOLUCOES LTDA	---	R\$ 248,00		VÁLIDO	
5	Preta, cano longo, 100% poliamida.	un	1,00	AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR / 060017 - AUDITORIA DA 5A. CJM	Portal Nacional de Contratações Públicas	MR. CLOTHE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA TÍTULO DO	---	R\$ 15,00	R\$ 20,90	VÁLIDO	
				COMANDO DA MARINHA / 771200 - CENTRO DE CONTROLE DE INVENTARIO DA MARINHA	Portal Nacional de Contratações Públicas	49.681.409 NATHALYA VASCONCELOS DE SOUZA	---	R\$ 22,00		VÁLIDO	
				UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO / 102301 - ESP-UNIV. EST. PTA, JULIO MESQUITA FILHO	Portal Nacional de Contratações Públicas	LILIANTEX MASCULINA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 25,70		VÁLIDO	
6	Couro preto, sem costura, fivela metálica com regulagem.	un	1,00	AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR / 060017 - AUDITORIA DA 5A. CJM	Portal Nacional de Contratações Públicas	MR. CLOTHE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA TÍTULO DO	---	R\$ 89,90	R\$ 83,63	VÁLIDO	
				AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR / 060029 - JMF/DIR. DO FORO - 2A. CJM	Portal Nacional de Contratações Públicas	QUATTRO MODAS LTDA	---	R\$ 65,00		VÁLIDO	
				BANCO CENTRAL DO BRASIL / 179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	MITRIDATES SOLUCOES LTDA	---	R\$ 96,00		VÁLIDO	
LOTE 3: Registro de ponto											
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.433,89											
1	Consiste na contratação de serviço de softwares de registro de jornada via nuvem, acessíveis por aplicativo ou navegador (1 mês)	un	1,00	MUNICIPIO DE TRIUNFO / 2516805 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.	Portal Nacional de Contratações Públicas	VLADMIR DE MATOS LEITAO	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.433,89	VÁLIDO	
				CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA TERCEIRA REGIAO / 926609 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - RJ	Portal Nacional de Contratações Públicas	LICITAPRO CONSULTORIA LTDA UF endereço: SP	---	R\$ 1.249,54		VÁLIDO	
				CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS / 389229 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	---	R\$ 1.536,00		VÁLIDO	
				Câmara Municipal de Missal	Prefeitura Municipal de Missal/PR	E A NUNES SOLUCOES EM INFORMATICA BIOMETRICA	Microempresa	R\$ 1.700,00		VÁLIDO	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 30/04/2026 15:47:07

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Prefeitura Municipal de Missal/PR

<app.missal.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

Data: 06/05/2026 07:32:45

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 12/05/2026 10:23:35 (IP: 189.90.162.253)

Código Validação: R13uPex1f70clBvPbBa6v3MnCNdctBnKCSN%2fCuEa7bQgHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=R13uPex1f70clBvPbBa6v3MnCNdctBnKCSN%252fCuEa7bQgHU8nPtm6WA%253d%253d>

PESQUISA DE MERCADO - SALÁRIO BASE				CNJ CT Nº 38/2023	TJBA CT Nº 96/2025	TRT5 CT Nº 21/2025	TJCE CT Nº 58/2024				
Item	Serviço	Und de medida	Qtd	Salário base	Salário base	Salário base	Salário base	Número de preços para o item	MÉDIA SIMPLES (unitária)	VALOR TOTAL - média simples x qtd	DESVIO PADRÃO
1	Condutor de Veículos	Posto	1	R\$ 4.442,88	R\$ 3.650,54	R\$ 2.192,07	R\$ 2.548,89	4	R\$ 3.208,60	R\$ 3.208,60	R\$ 892,65
Valor Total:								R\$ 3.208,60			27,82%
								0,00%			
								R\$ 3.208,60			

ANEXO – METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Assunto: Em resposta ao Item XVII – Pesquisa de Mercado – Salário-Base, constante do Memorando nº 158/2026 – DIRSPGC.

1. DOS SALÁRIOS

O salário alcançado é resultado da pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), bem como em contratações similares da Administração Pública, com foco nos Órgãos do Sistema de Justiça, que possuem uma realidade próxima deste TJCE, considerando as disposições no Manual de Pesquisa de Preço do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Confirmam-se os valores:

ÓRGÃO	CONTRATO	CH	PREÇOS
Tribunal Regional do Trabalho - 5º Região	21/2025	44H	R\$ 2.192,07
Conselho Nacional de Justiça	38/2023	44H	R\$ 4.442,88
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	96/2025	44H	R\$ 3.650,54
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	58/2024	44H	R\$ 2.548,89
MÉDIA			R\$ 3.208,60

Registram-se, para fins de transparência, os links da pesquisa que fundamentaram os resultados alcançados:

1. Tribunal Regional do Trabalho - 5º Região

<https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/001504>

2. Conselho Nacional de Justiça

<https://pncp.gov.br/app/contratos/07421906000129/2023/63>

3. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

<https://pncp.gov.br/app/editais/13100722000160/2025/90>

4. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

<https://pncp.gov.br/app/editais/09444530000101/2022/26>

1.2 Quanto ao salário-base, a estimativa não se limitou ao piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Em análise aos valores estabelecidos na Convenção Coletiva vigente no Estado do Ceará, verificou-se que o piso salarial de R\$ 1.764,76 não se mostra compatível com as atribuições e o nível de responsabilidade exigidos para os

profissionais que atuarão na condução de autoridades, magistrados, gestores e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1.3 A composição da remuneração considerou, ainda, os valores praticados em contratações similares do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho - 5º Região e da contratação atualmente vigente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, buscando compatibilizar a remuneração com a complexidade das atividades desempenhadas, as exigências inerentes à função e a realidade de mercado, de modo a viabilizar a contratação de profissionais qualificados e assegurar a adequada prestação dos serviços. Para fins de comprovação da metodologia adotada, seguem anexos os contratos que fundamentaram os valores dos salários considerados na presente estimativa.

1.4 Dessa forma, a metodologia adotada para a estimativa do salário-base encontra-se devidamente fundamentada em pesquisa de mercado, em contratações similares e nas características específicas das atividades a serem desempenhadas, evidenciando a razoabilidade dos valores propostos e a compatibilidade da remuneração com as necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1.5 Destaca-se que a gratificação por função para os condutores das categorias I e II constitui prática já adotada na contratação atualmente vigente do TJCE, referente ao Processo nº 8517778-10.2021.8.06.0000, que trata da contratação de pessoa jurídica, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação de serviços de condução de veículos, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022. Trata-se de atividades que possuem caráter diferenciado no âmbito institucional, exigindo elevado grau de confiança, sigilo, discrição e responsabilidade funcional. Tais profissionais atuam diretamente no transporte de magistrados, autoridades, gestores e demais usuários indicados pela Administração, tendo acesso a informações estratégicas relacionadas a agendas, deslocamentos, itinerários, compromissos funcionais e procedimentos de segurança institucional. A natureza das atividades exige conduta profissional compatível com a relevância dos cargos atendidos, observância permanente dos princípios da segurança institucional, absoluta confidencialidade quanto às informações obtidas em razão do serviço e capacidade de atuação em situações que demandem elevado nível de confiabilidade e discrição. Além disso, os Condutores de Veículo I e II assumem responsabilidade direta pela integridade física dos passageiros transportados, pela condução preventiva dos veículos oficiais e pelo cumprimento de protocolos específicos relacionados à segurança e à continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário. Soma-se a isso a necessidade de elevado nível de comprometimento, disponibilidade operacional, equilíbrio emocional e capacidade de tomada de decisão em situações adversas, características indispensáveis para profissionais que executam atividades diretamente vinculadas à representação institucional e ao deslocamento seguro de autoridades e agentes públicos em exercício de funções estratégicas.

No que se refere ao **Condutor de Veículo III**, a concessão da gratificação justifica-se pelas responsabilidades específicas associadas à condução de servidores, documentos, materiais e bens patrimoniais do Poder Judiciário, bem como pela necessidade de observância rigorosa das normas de trânsito, segurança e preservação do patrimônio público. Compete ainda a esse profissional realizar verificações periódicas das condições de trafegabilidade dos veículos, comunicar irregularidades identificadas, acompanhar a adequada utilização da frota e manter os registros operacionais necessários à prestação dos serviços.

A função exige habilitação compatível, capacitação em direção defensiva, experiência comprovada na condução de veículos e atuação pautada pela responsabilidade, zelo e comprometimento com a segurança dos usuários e dos bens transportados, justificando a percepção de gratificação específica em razão das atribuições diferenciadas desempenhadas. Dessa forma, considerando os distintos níveis de responsabilidade, confiança institucional, complexidade das atribuições e qualificação exigida para cada categoria, mostra-se pertinente a concessão de gratificação de função aos Condutores de Veículo I, II e III, observadas as particularidades de cada atividade e a proporcionalidade entre as responsabilidades assumidas.

1.6 Todas as categorias de condutores (Condutor I, II e III) farão jus à gratificação de função, observados os respectivos níveis de responsabilidade. Os percentuais adotados tiveram como parâmetro a Resolução nº 09/2021 do Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal do Governo do Estado do Ceará (COGERF), utilizada exclusivamente como referência para a composição dos custos da contratação, sem que isso implique sua aplicação obrigatória ao Poder Judiciário.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 38/2023 GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ: 12.531.678/0001-80

PROCESSO SEI Nº 12229/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG 6.***.31-X, SSP/SP, e CPF 006.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contido no processo CNJ/SEI nº 12229/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a **repactuação** de preços consoante TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDISERVIÇOS X SITRATER 2025/2025, registrado no Ministério do Trabalho e Previdência sob o número DF000176/2025, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2025**, conforme segue:

- a) reajuste salarial em **7%** (sete por cento);
- b) reajuste do auxílio alimentação para **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais);
- c) reajuste da assistência odontológica para **R\$ 41,31** (quarenta e um reais e trinta e um centavos);
- d) reajuste do plano de saúde - parcela do empregador - para **R\$ 305,00** (trezentos e cinco reais); e
- e) reajuste da assistência funeral para **R\$ 3,61** (três reais e sessenta e um centavos).

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total estimado do Contrato para cobrir as despesas relativas ao objeto da Cláusula Primeira desta Apostila passa de:

- a) de R\$ 8.409.366,17 (oito milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), para **R\$ 8.992.716,61** (oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), **vigente de 1º/01/2025 até 30/04/2025**, nos termos do Anexo A do presente instrumento; e
- b) de R\$ 8.409.366,17 (oito milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), para **R\$ 8.992.716,61** (oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), **vigente a partir de 01/05/2025**, nos termos do Anexo B do presente instrumento.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com este Termo de Apostilamento, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Naturezas de Despesa 3.3.90.39.37, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

Parágrafo único. A despesa com este apostilamento, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA - Em razão do presente Apostilamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de via assinada deste Termo, garantia complementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Treze do Contrato nº 38/2023.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvado o efeito financeiro constante das Cláusulas Primeira e Segunda.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 38/2023.

Assim, a parte **CONTRATANTE** assina o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Johaness Eck

Diretor-Geral

ANEXO "A-I" DA APOSTILA Nº 04 AO CONTRATO Nº 38/2023, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISORES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 12229/2023).

	Dias da Semana					
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	Segunda a Sexta 44 horas semanais
01/09/2023	15	5	5	4	1	175
out/23	17	4	3	5	2	185
nov/23	15	4	4	4	3	167
dez/23	15	4	5	5	2	167
jan/24	18	4	4	4	1	194
fev/24	15	4	4	4	2	163
mar/24	14	4	5	5	3	158
abr/24	18	4	4	3	1	194
mai/24	16	5	4	4	2	184
jun/24	16	4	5	5	0	176
jul/24	19	4	4	4	0	203
ago/24	17	5	5	3	1	193
set/24	17	4	3	5	1	185
out/24	18	4	3	4	2	194
nov/24	16	3	4	4	3	168
dez/24	17	4	4	4	2	177
jan/25	17	5	4	4	1	193
fev/25	16	4	4	4	0	176
mar/25	15	4	5	5	2	163
30/04/2025	15	3	4	4	4	159
Total de horas anuais						3574

* 44 horas semanais, sendo 9 horas de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira

POSTOS DE TRABALHO COM ESCALA DE 12x36 HORAS:

POSTOS DE TRABALHO COM ESCALA DE 12X36 HORAS:						
nº Dias 20 meses do contrato	Nº de Semanas	Nº de Semanas/2	Dias Trabalhados por Semana	Total de Dias Trabalhados Ano	Horas Trabalhadas por dia	Total de Horas
608	87,28577429	43,64288715	3	130,9286614	12	1571,143937
			4	174,5715486		2094,858583
						3666

ANEXO "A-II" DA APOSTILA Nº 04 AO CONTRATO Nº 38/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISORES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 12229/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	4.442,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,88
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)	4.442,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,88
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	4.442,88	0,00	0,00	0,00	601,07	5.043,95
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	5.709,73	0,00	0,00	0,00	0,00	5.709,73
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	5.709,73	0,00	0,00	0,00	0,00	5.709,73

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	11,00	21,00	266,57	0,00	49,00	1.029,00
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)	11,00	15,22	266,57	0,00	49,00	745,78
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	11,00	15,22	266,57	0,00	49,00	745,78
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	11,00	21,00	342,58	0,00	49,00	1.029,00
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	11,00	21,00	342,58	0,00	49,00	1.029,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	1.029,00
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)	745,78
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	745,78
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	1.029,00
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	1.029,00

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

UNIFORME	UNIFORME MASCULINO			UNIFORME FEMININO		
Peça	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total
TERNO MASCULINO (PALETÓ E CALÇA)	4	135,01	540,04			

CAMISA SOCIAL MASCULINA	9	60,09	540,81			
PARES DE MEIAS MASCULINAS	12	10,74	128,88			
GRAVATA	6	16,99	101,94			
CINTO MASCULINO	3	15,02	45,06			
SAPATO MASCULINO (PAR)	6	52,00	312,00			
SAPATO MASCULINO (PAR) - PROFISSIONAIS 12 X 36	3	50,40	151,20			
BLAZER FEMININO				4	26,99	107,96
CALÇA FEMININA OU SAIA				4	19,94	79,76
BLUSA FEMININA MANGA 3/4				3	8,01	24,03
BLUSA FEMININA MANGA LONGA				6	8,01	48,06
MEIA-CALÇA (PAR)				15	1,99	29,85
SAPATO FEMININO				6	13,90	83,40
CALÇA GESTANTE				6	13,90	83,40
BATA FEMININA PARA GESTANTE				6	5,00	30,00
TOTAL POSTOS ESCALA 5 X 2			1.668,73			486,46
TOTAL POSTOS ESCALA 12 X 36			1.507,93			
MÉDIA - POSTOS ESCALA 5 X 2						1.077,60
MEDIA - POSTOS ESCALA 12 X 36						1.507,93
VALOR MENSAL MÉDIO POR PROFISSIONAL (1/20) ESCALA 5 X 2						53,87
VALOR MENSAL MÉDIO POR PROFISSIONAL (1/20) ESCALA 12X36						75,39

Produto	QTD	P. Unit.	P. Mensal	P. Anual
TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS				
PROFISSIONAL				Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)				53,87
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H))				75,39
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H))				75,39
SUPERVISÃO 5 X 2 (6H ÀS 22H)				53,87
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)				53,87

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

MODELO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Item	Título	RAT AJUSTADO 1,5%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	1,5000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		35,3000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,0331
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0378
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3197
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,0948
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		67,0852
Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso		

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL	
LUCRO		0,150%	
DESPESA		0,150%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,27%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,270%
COFINS	1,22%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,220%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			6,490%
BDI	7,260%		

ANEXO "A-III" DA APOSTILA Nº 04 AO CONTRATO Nº 38/2023, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISORES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 12229/2023).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL) - VIGÊNCIA DE 1º DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2025

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUT	VHS(*)	VTM	VTG
						67,0852	7,26%					
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	44	36	4.442,88	1.029,00	53,87	2.980,51	617,55	9.123,81	182.476,20	51,0566	328.457,16	6.569.143,20
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO 12 x 36 (7h às 19H)	12X36	4	4.442,88	745,78	75,39	2.980,51	598,55	8.843,11	176.862,20	48,2439	35.372,44	707.448,80
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	12X36	2	5.043,95	745,78	75,39	3.383,74	671,46	9.920,32	198.406,40	54,1206	19.840,64	396.812,80
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	44	3	5.709,73	1.029,00	53,87	3.830,38	771,22	11.394,20	227.884,00	63,7616	34.182,60	683.652,00
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	44	1	5.709,73	1.029,00	53,87	3.830,38	771,22	11.394,20	227.884,00	63,7616	11.394,20	227.884,00
VALOR TOTAL		46									429.247,04	8.584.940,80

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUT	Valor unitário Total
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(**) Valor total estimado para ressarcimento de auxílio saúde	280.600,00
(**) Valor total estimado para ressarcimento de contribuições para Assistência Funeral e Seguro de Vida	3.321,20
(**) Valor total estimado para ressarcimento de contribuições para o Fundo Social e Odontológico	38.005,20
(***)Valor total estimado para ressarcimento despesas de viagem	85.849,41
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	8.992.716,61

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis global, considerando o período de 20 meses de contrato.
(**) O valor global estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho 2025/2025, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e por 20 meses do contrato.
(***) Valor global estimado para ressarcimento de despesas de viagem, considerando o período de 20 meses do contrato.

ANEXO "B-I" DA APOSTILA Nº 04 AO CONTRATO Nº 38/2023, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISORES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 12229/2023).

Planilha de Horas Úteis

	Dias da Semana					
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	Segunda a Sexta 44 horas semanais
01/05/2025	16	5	5	4	1	184
jun/25	16	4	4	5	1	176
jul/25	19	4	4	4	0	203
ago/25	15	5	5	5	1	175
set/25	18	4	4	3	1	194
out/25	17	5	4	3	2	193
nov/25	15	4	3	4	4	167
dez/25	17	4	4	4	2	177
jan/26	16	5	5	4	1	184
fev/26	14	4	4	4	2	154
mar/26	18	4	4	5	0	194
abr/26	15	3	4	4	4	159
mai/26	16	4	5	5	1	176
jun/26	17	4	4	4	1	185
jul/26	18	5	4	4	0	202
ago/26	16	4	5	5	1	176
set/26	17	4	4	4	1	185
out/26	15	5	5	4	2	175
nov/26	16	3	4	3	4	168
dez/26	18	3	4	4	2	178
01/01/2027	0	0	0	0	1	0
Total de horas anuais						3605

* 44 horas semanais, sendo 9 horas de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira

POSTOS DE TRABALHO COM ESCALA DE 12x36 HORAS:

nº Dias 20 meses do contrato	Nº de Semanas	Nº de Semanas/2	Dias Trabalhados por Semana	Total de Dias Trabalhados Ano	Horas Trabalhadas por dia	Total de Horas
611	87,28577429	43,64288715	3	130,9286614	12	1571,143937
			4	174,5715486		2094,858583

ANEXO "B-II" DA APOSTILA Nº 04 AO CONTRATO Nº 38/2023, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISORES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 12229/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	4.442,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,88
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)	4.442,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,88
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	4.442,88	0,00	0,00	0,00	601,07	5.043,95
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	5.709,73	0,00	0,00	0,00	0,00	5.709,73
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	5.709,73	0,00	0,00	0,00	0,00	5.709,73

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	11,00	21,00	266,57	0,00	49,00	1.029,00
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)	11,00	15,22	266,57	0,00	49,00	745,78
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	11,00	15,22	266,57	0,00	49,00	745,78
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	11,00	21,00	342,58	0,00	49,00	1.029,00
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	11,00	21,00	342,58	0,00	49,00	1.029,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	1.029,00
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)	745,78
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	745,78
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	1.029,00
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	1.029,00

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

UNIFORME	UNIFORME MASCULINO			UNIFORME FEMININO		
Peça	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total
TERNO MASCULINO (PALETÓ E CALÇA)	4	135,01	540,04			
CAMISA SOCIAL MASCULINA	9	60,09	540,81			
PARS DE MEIAS MASCULINAS	12	10,74	128,88			
GRAVATA	6	16,99	101,94			
CINTO MASCULINO	3	15,02	45,06			
SAPATO MASCULINO (PAR)	6	52,00	312,00			
SAPATO MASCULINO (PAR) - PROFISSIONAIS 12 X 36	3	50,40	151,20			

BLAZER FEMININO				4	26,99	107,96
CALÇA FEMININA OU SAIA				4	19,94	79,76
BLUSA FEMININA MANGA 3/4				3	8,01	24,03
BLUSA FEMININA MANGA LONGA				6	8,01	48,06
MEIA-CALÇA (PAR)				15	1,99	29,85
SAPATO FEMININO				6	13,90	83,40
CALÇA GESTANTE				6	13,90	83,40
BATA FEMININA PARA GESTANTE				6	5,00	30,00
TOTAL POSTOS ESCALA 5 X 2			1.668,73			486,46
TOTAL POSTOS ESCALA 12 X 36			1.507,93			
MÉDIA - POSTOS ESCALA 5 X 2						1.077,60
MEDIA - POSTOS ESCALA 12 X 36						1.507,93
VALOR MENSAL MÉDIO POR PROFISSIONAL (1/20) ESCALA 5 X 2						53,87
VALOR MENSAL MÉDIO POR PROFISSIONAL (1/20) ESCALA 12X36						75,39

Produto	QTD	P. Unit.	P. Mensal	P. Anual
TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS				
PROFISSIONAL				Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)				53,87
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)				75,39
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)				75,39
SUPERVISÃO 5 X 2 (6H ÀS 22H)				53,87
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)				53,87

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 1,5%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	1,5000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		35,3000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,0331
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0378
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3197
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,0948
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		67,0852

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL	
LUCRO		0,150%	
DESPESA		0,150%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,27%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,270%
COFINS	1,22%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,220%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			6,490%
BDI	7,260%		

ANEXO "B-III" DA APOSTILA Nº 04 AO CONTRATO Nº 38/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISORES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 12229/2023).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL) - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º/05/2025

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUT	VHS(*)	VTM	VTG
						67,0852	7,26%					
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	44	36	4.442,88	1.029,00	53,87	2.980,51	617,55	9.123,81	182.476,20	50,6175	328.457,16	6.569.143,20
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO 12 x 36 (7h às 19h)	12X36	4	4.442,88	745,78	75,39	2.980,51	598,55	8.843,11	176.862,20	48,2439	35.372,44	707.448,80
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7h)	12X36	2	5.043,95	745,78	75,39	3.383,74	671,46	9.920,32	198.406,40	54,1206	19.840,64	396.812,80
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	44	3	5.709,73	1.029,00	53,87	3.830,38	771,22	11.394,20	227.884,00	63,2133	34.182,60	683.652,00
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7h às 17h)	44	1	5.709,73	1.029,00	53,87	3.830,38	771,22	11.394,20	227.884,00	63,2133	11.394,20	227.884,00
VALOR TOTAL	46										429.247,04	8.584.940,80

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUT	Valor unitário Total
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(**) Valor total estimado para ressarcimento de auxílio saúde	280.600,00
(**) Valor total estimado para ressarcimento de contribuições para Assistência Funeral e Seguro de Vida	3.321,20
(**) Valor total estimado para ressarcimento de contribuições para o Fundo Social e Odontológico	38.005,20
(***)Valor total estimado para ressarcimento despesas de viagem	85.849,41
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	8.992.716,61

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis global, considerando o período de 20 meses de contrato.
(**) O valor global estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho 2024/2025, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e por 20 meses do contrato.
(***) Valor global estimado para ressarcimento de despesas de viagem, considerando o período de 20 meses do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 09/04/2025, às 10:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **2154468** e o código CRC **F5D9500B**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 38/2023

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 00623/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG 6.997.231-X, SSP/SP, e CPF 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 48, Galpão 03, Mezanino, Guará I, Brasília/DF, CEP 71090-585, telefone (61) 3346-8812 / ramal 02, inscrita no CNPJ sob o n. 12.531.678/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Leandro Santos de Sá**, RG n. 2585667/SSP/DF e CPF n. 026.030.441-76, considerando a Rescisão Unilateral do Contrato 22/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 90, §7º, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de condução de veículos e supervisores, por meio de postos de trabalho, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar de 1º de setembro de 2023, com início da execução em 1º de novembro de 2023, prorrogável na forma do art. 106 da Lei 14.133/2023.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes;
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Permitir, durante a vigência do contrato, o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito do CNJ;
- m) Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual;
- n) Não realizar a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**;
- o) Fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos; e
- p) Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e a transporte.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços conforme Portaria n. 18/2020, Anexo C;
- j) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- l) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021, Anexo D.
- m) Declarar, no ato assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 56/2018;
- n) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante a licitação;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Indicar, na data de assinatura do contrato e por escrito, preposto, não vinculado a qualquer posto de trabalho decorrente do contrato, com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao gestor (nomeado pelo **CONTRATANTE**), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar e controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**. O preposto deverá ainda, dentre outras atividades relacionadas aos trabalhadores da **CONTRATADA**:
 - v.1) Entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
 - v.2) Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - v.3) Fornecer uniformes;
 - v.4) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao

- controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
- v.5) Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento; e
- v.6) Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- w) Apresentar, também, quando da assinatura do contrato, ao menos 3 (três) endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos 1 (um) preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do **CONTRATANTE**, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;
- x) Realizar, a suas expensas, exames necessários à contratação dos profissionais, como exame médico admissional, incluindo exames de sangue, urina, fezes e cultura de orofaringe, bem como exame odontológico e teste psicológico;
- y) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, atestado médico de aptidão física e mental para os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- z) Realizar, a suas expensas, em até 30 (trinta) dias a contar da prorrogação, quando houver, do contrato, exame médico periódico anual e exames complementares dos profissionais alocados na execução do contrato: sangue, urina, fezes e cultura de orofaringe, bem como exame odontológico e testes psicológicos anuais e apresentar os atestados de aptidão física e mental;
- aa) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção procedida por exame psicotécnico, realizado por profissional habilitado, com as seguintes condições:
- aa.1) Idade mínima de 18 anos;
- aa.2) Quitação com as obrigações eleitorais;
- aa.3) Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
- aa.4) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- aa.5) Escolaridade e habilitação profissional; e
- aa.6) Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.
- bb) Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- bb.1) A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do gestor, para alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados;
- cc) Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa, bem como cartão magnético para acesso às dependências do órgão;
- cc.1) O primeiro cartão magnético para a ativação do posto de trabalho será custeado pelo **CONTRATANTE**. O Cartão de identificação em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA** ao custo unitário de R\$34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos);
- cc.2) Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;
- cc.3) Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
- cc.4) Em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
- cc.5) Em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC, será aplicada a sanção prevista no subitem 13; e
- cc.6) o valor referente à confecção do crachá poderá ser atualizado a critério do **CONTRATANTE**; e os valores referentes à confecção e reembolso de crachás a serem custeados pela **CONTRATADA** serão reembolsados por meio de GRU.
- dd) Suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos;
- dd.1) no caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- dd.2) a **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços;
- dd.3) os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível.
- ee) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- ff) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;
- gg) Instruir os seus profissionais quanto às normas de segurança nas dependências do **CONTRATANTE**;
- hh) Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- ii) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- jj) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- kk) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- ll) Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada,

- regulamentando as atividades contratadas;
- mm) Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
- nn) Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;
- oo) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
- oo.1) portar, em lugar visível, o crachá de identificação;
 - oo.2) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho; e
 - oo.3) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor.
- pp) Apresentar ao **CONTRATANTE** plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
- qq) Entregar, à unidade gestora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, nos quais deverão constar;
- qq.1) nome e matrícula do profissional;
 - qq.2) data da entrega;
 - qq.3) quantidade e o valor dos auxílios;
 - qq.4) mês de competência; e
 - qq.5) assinatura do profissional atestando o recebimento.
- rr) Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- rr.1) a empresa fica obrigada a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados e de uma única vez, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação.
- ss) Fornecer uniforme para cada profissional, no início do contrato de trabalho e semestralmente, conforme especificações constantes no subitem 4.13 do Termo de Referência;
- tt) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- uu) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, nos termos do art. 96 da Lei n. 14.133/2021;
- vv) Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do contratante, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- ww) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho;
- xx) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- yy) Apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados;
- zz) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- aaa) Cumprir todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, devendo fornecer, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção individual devidos e obedecer ao disposto no subitem 6.5 da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, conforme regulamentações vigentes;
- bbb) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; e
- ccc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.668.926,94 (sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e

c) Apresentação dos seguintes documentos:

- c.1) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Conselho Nacional de Justiça, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;
- c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;
- c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
- c.6) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.7) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- c.8) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada; e
- c.9) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, cabendo à **CONTRATADA** apresentar a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e à aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se a data da proposta como referencial para os custos decorrentes do mercado e para os custos da mão de obra, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes observarão a anualidade, que será contada a partir da data da última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subseqüente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo nono – Os custos relativos aos uniformes e insumos poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

I1 – I0

R = V [-----], em que:

I0

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo dez - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01 - Locação de mão de obra, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 365, datada de 02 de agosto de 2023.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia do Contrato de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro - O prazo para apresentação da garantia pela **CONTRATADA** nas modalidades caução ou fiança bancária será de **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo segundo - O prazo para apresentação na modalidade seguro-garantia será de um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro - Após a homologação da licitação, o licitante terá 30 (trinta) dias corridos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para encaminhar a comprovação do seguro-garantia e assinatura do contrato.

Parágrafo quarto - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo quinto - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação-, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

Parágrafo sexto - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo sétimo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo oitavo - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo nono - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido

exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo dez - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo onze - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo doze - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo treze - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo quatorze - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no Contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência**;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade; e conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA** o, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUINZE - A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

Provisionamento de encargos trabalhistas	
Regime de Tributação	Incidência não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1,5000%
Submódulo 4.1 (a)	35,3000%
Encargo	
13º salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,8638%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b) + (c) + (d) = (e) ²	30,6079%

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo - A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo - Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Leandro Santos de Sá

Sócio-Administrador

ANEXO A-I DO CONTRATO N. 38/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 00623/2023).

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Planilha de Horas Úteis

	Dias da Semana					
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	Segunda a Sexta 44 horas semanais
01/09/2023	15	5	5	4	1	175
out/23	17	4	3	5	2	185
nov/23	15	4	4	4	3	167
dez/23	15	4	5	5	2	167
jan/24	18	4	4	4	1	194
fev/24	15	4	4	4	2	163
mar/24	14	4	5	5	3	158
abr/24	18	4	4	3	1	194
mai/24	16	5	4	4	2	184
jun/24	16	4	5	5	0	176
jul/24	19	4	4	4	0	203
ago/24	17	5	5	3	1	193
set/24	17	4	3	5	1	185
out/24	18	4	3	4	2	194
nov/24	16	3	4	4	3	168
dez/24	17	4	4	4	2	177
jan/25	17	5	4	4	1	193
fev/25	16	4	4	4	0	176
mar/25	15	4	5	5	2	163
30/04/2025	15	3	4	4	4	159
Total de horas anuais						3574

* 44 horas semanais, sendo 9 horas de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira

POSTOS DE TRABALHO COM ESCALA DE 12x36 HORAS:

nº Dias 20 meses do contrato	Nº de Semanas	Nº de Semanas/2	Dias Trabalhados por Semana	Total de Dias Trabalhados Ano	Horas Trabalhadas por dia	Total de Horas
608	87,28577429	43,64288715	3	130,9286614	12	1571,143937
			4	174,5715486		2094,858583

ANEXO A-II DO CONTRATO N. 38/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 00623/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	3.954,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954,50
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H))	3.954,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954,50
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H))	3.954,50	0,00	0,00	0,00	535,00	4.489,49
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	5.082,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5.082,10
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	5.082,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5.082,10

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	11,00	21,00	237,27	0,00	44,43	933,03
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H))	11,00	15,22	237,27	0,00	44,43	676,22
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H))	11,00	15,22	237,27	0,00	44,43	676,22
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	11,00	21,00	304,92	0,00	44,43	933,03
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	11,00	21,00	304,92	0,00	44,43	933,03

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	933,03
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H))	676,22
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H))	676,22
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	933,03
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	933,03

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

UNIFORME	UNIFORME MASCULINO			UNIFORME FEMININO		
Peça	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total
TERNO MASCULINO (PALETÓ E CALÇA)	4	135,01	540,04			
CAMISA SOCIAL MASCULINA	9	60,09	540,81			
PARS DE MEIAS MASCULINAS	12	10,74	128,88			
GRAVATA	6	16,99	101,94			
CINTO MASCULINO	3	15,02	45,06			
SAPATO MASCULINO (PAR)	6	52,00	312,00			
SAPATO MASCULINO (PAR) - PROFISSIONAIS 12 X 36	3	50,40	151,20			
BLAZER FEMININO				4	26,99	107,96
CALÇA FEMININA OU SAIA				4	19,94	79,76
BLUSA FEMININA MANGA 3/4				3	8,01	24,03
BLUSA FEMININA MANGA LONGA				6	8,01	48,06
MEIA-CALÇA (PAR)				15	1,99	29,85
SAPATO FEMININO				6	13,90	83,40
CALÇA GESTANTE				6	13,90	83,40
BATA FEMININA PARA GESTANTE				6	5,00	30,00
TOTAL POSTOS ESCALA 5 X 2			1.668,73			486,46
TOTAL POSTOS ESCALA 12 X 36			1.507,93			
MÉDIA - POSTOS ESCALA 5 X 2						1.077,60
MEDIA - POSTOS ESCALA 12 X 36						1.507,93

VALOR MENSAL MÉDIO POR PROFISSIONAL (1/20) ESCALA 5 X 2	53,87
VALOR MENSAL MÉDIO POR PROFISSIONAL (1/20) ESCALA 12X36	75,39

Produto	QTD	P. Unit.	P. Mensal	P. Anual
TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS				
PROFISSIONAL				Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)				53,87
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H))				75,39
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H))				75,39
SUPERVISÃO 5 X 2 (6H ÀS 22H)				53,87
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)				53,87

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 1,5%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	1,5000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		35,3000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,0331
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0378
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3197
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,0948
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		67,0852

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
REGIME	LUCRO REAL

LUCRO		0,150%	
DESPESA		0,150%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,27%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,270%
COFINS	1,22%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,220%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			6,490%
BDI	7,260%		

ANEXO A-III DO CONTRATO N. 38/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 00623/2023).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)												
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUT	VHS (*)	VTM	VTG
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	44	36	3.954,50	933,03	53,87	67,0852	7,26%	8.145,62	162.912,40	45,5827	293.242,32	5.864.846,40
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)	12X36	2	3.954,50	676,22	75,39	2.652,88	534,26	7.893,25	157.865,00	43,0619	15.786,50	315.730,00
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	12X36	2	4.489,49	676,22	75,39	3.011,78	599,15	8.852,03	177.040,60	48,2925	17.704,06	354.081,20
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	44	3	5.082,10	933,03	53,87	3.409,34	688,12	10.166,45	203.329,00	56,8912	30.499,35	609.987,00
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	44	1	5.082,10	933,03	53,87	3.409,34	688,12	10.166,45	203.329,00	56,8912	10.166,45	203.329,00
VALOR TOTAL	44										367.398,68	7.347.973,60
(**) Valor total estimado para ressarcimento de auxílio saúde												212.080,00
(**) Valor total estimado para ressarcimento de contribuições para Assistência Funeral e Seguro de Vida												2.420,00
(**) Valor total estimado para ressarcimento de contribuições para o Fundo Social e Odontológico												32.973,60
(***) Valor total estimado para ressarcimento despesas de viagem												73.479,74
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO												7.668.926,94

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUT	Valor unitário Total
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis global, considerando o período de 20 meses de contrato.
(**) O valor global estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho 2023/2023, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e por 20 meses do contrato.
(***) Valor global estimado para ressarcimento de despesas de viagem, considerando o período de 20 meses do contrato.
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA
1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;

ANEXO B DO CONTRATO N. 38/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 00623/2023).

Detalhamento dos Uniformes

ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS A CADA 6 MESES DE CONTRATO (por profissional)	TOTAL DE PEÇAS FORNECIDAS NO CONTRATO DE 20 MESES (por profissional)	UNIFORME MASCULINO
-------------	--	---	---	---------------------------

ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS A CADA 6 MESES DE CONTRATO (por profissional)	TOTAL DE PEÇAS FORNECIDAS NO CONTRATO DE 20 MESES (por profissional)	UNIFORME MASCULINO
1	2	1	4	TERNO COMPLETO composto de 1(um) Paletó modelo tradicional e (uma) Calça modelo tradicional, Medida de acordo com o manequim do usuário. TECIDO microfibra maquetada: 100% poliéster. Cor: Preto PALETÓ: - Frente: abotoada por 3 (três) botões com caseado, - lapela: normal; - Bolsos: 06 (seis) bolsos, sendo: 1 (um) embutido na parte superior externa do lado esquerdo, com vista larga 3,0 cm de largura e 2 (dois) embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 6,0 cm de largura; 2 (dois) embutidos na parte superior interna, sendo um embutido do lado esquerdo e um embutido do lado direito fechável por um botão com aleta em forma de triângulo com caseado; e 1 (um) pequeno inferior interno do lado esquerdo embutido; - Gola: normal com feltro; Manga: forrada, com 3 (três) botões em cada punho com caseado; - Costas: forrada com 2 aberturas laterais, costura vertical na união dos traseiros; - Botões: de massa t-24 para manga e t-32 para frente (quatro furos); - Entretela colante para frente poliéster e algodão; - Crina para reforço de peito; manta acrílica colante para reforço da crina; - Manta acrílica sem colante para reforço de ombro; - Forro paletó: Sarja 100% acetato cor preto ou na cor do tecido; - Forro de bolso: 100% poliéster; - Ombreira: embutida poliéster e algodão, feltro para baixo da gola poliéster, - Etiqueta de composição; - Modelo tradicional; - Sem identificação e/ou logo da contratada. CALÇA: - Modelo Social Tradicional: - Pregas: sem pregas; - Bolso da frente: tipo faca; - Bolso traseiro: 2 (dois) com 1(um) vivo de lem, sendo um bolso do lado direito e um do lado esquerdo presos por 1(um) botão, com dois pences saindo abaixo do cós até no início do bolso; - Zíper: de nylon 18 cm trava automática; - Cós: postiço de 3,8 a 4 cm; com enchanço traseiro de 2 cm de cada lado e extensão fechável por gancho metálico e 1 (um) botão na extensão, com 8 (oito) passantes de 1cm; transpasse interno em forma de bico com caseado preso por um botão; - Forro de cós montado cor preto ou na cor do tecido, com fita de borracha 100% poliéster para segurar a camisa dentro da calça; - aviamentos: na cor do tecido; 8 linha 100% poliéster; · forro de bolso 50% poliéster e 50% algodão; · forro de cós 50% poliéster e 50% algodão; · entretela de cós poliéster/algodão; · botões (quatro) poliéster tinto massa t-24 (quatro furos); · etiqueta de marca bordada; - Etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. marca bordada; etiqueta de composição; - Modelo tradicional; - Sem identificação e/ou logo da contratada.

ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS A CADA 6 MESES DE CONTRATO (por profissional)	TOTAL DE PEÇAS FORNECIDAS NO CONTRATO DE 20 MESES (por profissional)	UNIFORME MASCULINO
2	3	3	9	CAMISA SOCIAL MASCULINA Modelo: Social com bolso. Cor: Cores neutras: branco, cinza e bege. Confeção em tecido tricoline 60% poliéster e 40% algodão; colarinho: com reforço triplo, com abertura para barbatana de 1,cm barbatana removível de 0,80cm, entretela de 100% algodão; pespontado: b) pala: 2 panos (dupla), com etiqueta de marca e tamanho; c) mangas: compridas, tombada e rebatida com pesponto de 0,90 cm, com carcela dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura 6,5 a 7,cm) pespontados e abotoáveis, sendo 2 (dois) em cada punho; d) bolsos: bainha simples modelo de bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, com 13, cm (largura) por 14,5 cm (altura);,botão reserva na vista interna; f) fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; g) ombro: costura embutida pesponto na beira; h) costa: com 2 (duas) pregas macho; i) frente: embutida fechável por 8 botões (para vestir ou desvestir) em toda a extensão; linha tit/120; j) botão: na cor do tecido, sendo 13 (treze) no tamanho 18 (dezoito) e 3 (três) no tamanho 16. - Modelo tradicional; - Sem identificação e/ou logo da contratada.
3	4	4	12	PARES DE MEIAS na cor preta - composição: 68% Algodão, 30% Poliamida e 2% elastano.
4	2	2	6	GRAVATA SOCIAL VERTICAL - Em tecido jaquard 100% poliéster, - forrada em cetim, - acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, - medindo 9,5cm a 8,5 (L) x 1,40 a 1,50, (C) 10 cm na parte mais larga e 4 cm(l) na parte mais estreita (medidas aproximadas); - Com passante duplo (Sendo um passante do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada), - forro liso. Cores neutras: branco, cinza e preta. - Sem identificação e/ou logo da contratada.
5	1	1	3	CINTO MASCULINO: Em couro dupla face com costura largura de 3,5cm, fivela giratória de 4,0cm largura x 5,8cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho. Cor: preta. - Sem identificação e/ou logo da contratada.
6	2	2	6	PAR DE SAPATOS: Na cor preta, cabedal em couro natural, com cadarço, bico quadrado, palmilha almofadada acolchoado, contraforte, solado em borracha, costurado e colado, sistema anti-impacto para o joelho e antiderrapante. - Sem identificação e/ou logo da contratada. Obs.: *PARA OS POSTOS 12X36 SERÁ CONCEDIDO O NÚMERO DE 1 (UM) PAR POR SEMESTRE.

ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS A CADA 6 MESES DE CONTRATO (por profissional)	TOTAL DE PEÇAS FORNECIDAS NO CONTRATO DE 20 MESES (por profissional)	UNIFORME FEMININO
7	2	1	4	BLAZER FEMININO. Cor: Preto. Confeccionado em tecido Gabardine com elastano acetinado 95% poliéster, 5% elastano. Modelo: Blazer básico corte reto na frente, forrado 100% poliéster. Bolsos: Sendo: 02 (dois) embutidos na parte inferior externa com 2 (dois) vivo de 0,5 cm cada, com vista de 5(cinco) cm no mesmo tecido e abertura de 13 cm. Frente: Com 2 (dois) pences saído do bolso até a cava, fechável por 2 (dois) botões de massa t-32 para frente 04(quatro furos). Gola: Modelo tradicional, forrada no mesmo tecido. Manga: Comprida, sem abertura, forrada. Abertura: Frontal em toda sua extensão fechável por 02 (dois) botões, caseado à máquina na horizontal. Traseiro: Forrado, com costura centralizada na união dos traseiros, 02 (duas) pences saindo da cava até a barra. Overlock: Nas partes desfiadas do tecido. Aviamentos: Cor do tecido Forro: Parte interna coberta com forro com elastano. Etiquetas: Etiqueta de marca bordada. Ombreira: De feltro, embutidas. sob medida; - Sem identificação e/ou logo da contratada.
8	2	1	4	CALÇA FEMININA OU SAIA. Cor: Preto Calça: confeccionado em tecido Gabardine com elastano acetinado 95% poliéster, 5% elastano, la qualidade. Modelo: Sem prega, com cós. Frente: Fechável: por zíper comum com 12 cm a 18 cm, de nylon fino comum, com braguilha, com 01(um) botão no cós para fechamento t-24 na cor do tecido. Cós: Com cós anatômico de 3,5cm (três e meio), no próprio tecido entretelado com passador (6). Traseiro: Com 2 (dois) pences. Barra: Overlock. Overlock: Nas partes desfiadas do tecido. Saia: Social básica forrada, forro 100% poliéster, fechado preso no transpasse e solto na barra, fenda de 12 cm, semijusta, altura do joelho. Traseiro: Abertura para vestir e desvestir, traspasse da esquerda para a direita, fechável por zíper comum, com 18 ou 20 cm nylon fino, com braguilha e 02 pences. Frente: 02 (duas) pences. Cós: Com cós anatômico de 4(quatro) cm, entretelado, com caseado e fixo por 01(um) botão de massa. Barra: Pronta altura 5 cm virada para dentro ponto invisível. Barra do forro. Máquina reta. Overlock: Nas partes desfiadas do tecido. Sob medida. Aviamentos: Na cor do tecido; Linha: 100 para caseados e pregar botões e linha 120 de polyester para costuras de fixação, pespontos, interlock e overlock; Entretela: 100% algodão. Forro: Parte interna coberta com forro 100% acetato. Etiquetas: etiquetas de identificação de tecido, confecção e tamanho da peça. - Sem identificação e/ou logo da contratada.

ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS A CADA 6 MESES DE CONTRATO (por profissional)	TOTAL DE PEÇAS FORNECIDAS NO CONTRATO DE 20 MESES (por profissional)	UNIFORME FEMININO
9	1	1	3	BLUSA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA.Cor: Cores neutras: branco, cinza e bege Confeccionada em musseline com elastano 97% poliéster e 3%, Largura: 1,46, composição; 173 gr/mt. Modelo Gola: Tipo colarinho, com pé de gola, entretelado, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal. Mangas: longa Frente: Dupla, coberta com o próprio tecido, abertura na frente (para vestir ou desvestir) em toda extensão, fechável por botões em casas verticais e 2 (dois) pences. Traseiro: 2 (dois). - Sem identificação e/ou logo da contratada.
10	2	2	6	BLUSA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA. Cor: Cores neutras: branco, cinza e bege. Confeccionada em musseline com elastano 97% poliéster e 3%, Largura: 1,46, composição; 173 gr/mt. Modelo Gola: Tipo colarinho, com pé de gola, entretelado, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal. Mangas: longa Frente: Dupla, coberta com o próprio tecido, abertura na frente (para vestir ou desvestir) em toda extensão, fechável por botões em casas verticais e 2 (dois) pences. Traseiro: 2 (dois). - Sem identificação e/ou logo da contratada.
11	5	5	15	MEIA-CALÇA: composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano. Fio 15 denier. Cor: preta. - Sem identificação e/ou logo da contratada.
12	2	2	6	SAPATO FEMININO Scarpin de moda feminina, modelo Usaflex ou similar, confeccionado em couro com detalhes vazados para maior ventilação. Macio para oferecer o máximo de conforto. Palmilha: em PU, ultramacia, que garante absorção de impacto e molda-se aos pés, garantindo uma ótima ventilação e distribuindo igualmente o peso corporal. Forro que garanta o acabamento do calçado, além de proporcionar proteção e segurança ao caminhar. Salto: robusto fachtado, oferecendo conforto e mantendo a estabilidade. Também promove melhor circulação sanguínea. Cor: preta. - Sem identificação e/ou logo da contratada. Obs.: *PARA OS POSTOS 12X36 SERÁ CONCEDIDO O NÚMERO DE 1 (UM) PAR POR SEMESTRE.
13	2	2	6	CALÇA PARA GESTANTE: Confeccionada em Tecido Bi-Strech; Cor: preta. Composição: 100% Poliéster; Largura (M): +- 1,48, gramatura: 280 G/M linear, Modelo: Para grávida com cós no mesmo tecido, gavião 45 de altura com faixa em malha com elastano sustentada por elástico de 4 cm na parte superior; Barra: Overlock. Overlock: Nas partes desfiadas do tecido. - Sem identificação e/ou logo da contratada.

ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS A CADA 6 MESES DE CONTRATO (por profissional)	TOTAL DE PEÇAS FORNECIDAS NO CONTRATO DE 20 MESES (por profissional)	UNIFORME FEMININO
14	2	2	6	BATA GESTANTE: Confeccionada em tecido Musseline com Elastano 95% poliéster e 5% elastano largura 1,50; gramatura 160g/m ou 106 g/m2, Modelo: Modelo: com gola de ponta social, dividida entre o busto e o abdômen com 06(seis) pregas frontais, com medida de 70 cm de frente a partir do busto, Características Adicionais: Mangas: curtas; Traseiro: Com uma tira de 40 cm de cada lado a partir das pregas frontais, para amarrar. Overlock: Nas partes desfiadas do tecido. Cores neutras: branco, cinza e bege. - Sem identificação e/ou logo da contratada.

Nota:

- Os uniformes devem ser entregues conforme [subitem 4.13.1](#) do Termo de Referência;
- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra de cada peça que compõe o conjunto;
- Ao CNJ reserva-se o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- No caso de gestantes, a **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme apropriado, substituindo-o sempre que necessitar de ajustes.

ANEXO C DO CONTRATO N. 38/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 00623/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Leandro Santos de Sá**, inscrito(a) no CPF sob nº 026.030.441-76, neste ato representando a **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 12.531.678/0001-80, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de ____ de ____

ANEXO D DO CONTRATO N. 38/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 00623/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

A **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** inscrita no CNPJ nº 12.531.678/0001-80, nesse ato representada por Leandro Santos de Sá, inscrito no CPF nº 026.030.441-76, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLÁUSULA DEZ – A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA CONTRATANTE

ANEXO E DO CONTRATO N. 38/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 00623/2023).

**Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Identificação do Contrato

Nº do contrato: 38/2023

Empresa contratada: GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE

OBRA LTDA

CNPJ: 12.531.678/0001-80

Objeto da contratação: Serviços de condução de veículos

Vigência da contratação: 01/09/2023-30/04/2025

O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Observações (se houver):

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito

Brasília (DF), ____/____/____.

Identificação da (o) declarante

Nome:

identidade:

CPF:

Função:

Assinatura:

Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 31/10/2023, às 19:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Santos de Sá, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 20:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 31/10/2023, às 20:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1700679** e o código CRC **BB884F72**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 38/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 12229/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor Geral em substituição, BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 5****5 COMAER/SP e CPF n. 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 69, de 17 de março de 2023, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 48, Galpão 03, Mezanino, Guará I, Brasília/DF, CEP 71090-585, telefone (61) 3346-8812 / ramal 02, inscrita no CNPJ sob o n. 12.531.678/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Sócio Administrador, LEANDRO SANTOS DE SÁ**, RG n. 2*****7/SSP/DF e CPF n. 026.***.***-76, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 14.133/21, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 12229/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência do contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato fica prorrogado por 20 (vinte) meses, a contar de **01 de maio de 2025**.

Parágrafo único - Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação de preços, observada a Cláusula nona do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado do contrato para cobrir as despesas relativas ao objeto deste termo aditivo mantém-se em **R\$ 8.409.366,17** (oito milhões quatrocentos e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), conforme discriminado no Anexo desse aditivo.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias".

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** renovará a garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento, conforme cláusula treze do contrato em epígrafe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor Geral em substituição

Pela CONTRATADA

Leandro Santos de Sá

Sócio Administrador

ANEXO "A-I" DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 38/2023, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISORES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 12229/2023).

Planilha de Horas Úteis

	Dias da Semana					
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	Segunda a Sexta 44 horas semanais
01/05/2025	16	5	5	4	1	184
jun/25	16	4	4	5	1	176
jul/25	19	4	4	4	0	203
ago/25	15	5	5	5	1	175
set/25	18	4	4	3	1	194
out/25	17	5	4	3	2	193
nov/25	15	4	3	4	4	167
dez/25	17	4	4	4	2	177
jan/26	16	5	5	4	1	184
fev/26	14	4	4	4	2	154
mar/26	18	4	4	5	0	194
abr/26	15	3	4	4	4	159
mai/26	16	4	5	5	1	176
jun/26	17	4	4	4	1	185
jul/26	18	5	4	4	0	202
ago/26	16	4	5	5	1	176
set/26	17	4	4	4	1	185
out/26	15	5	5	4	2	175
nov/26	16	3	4	3	4	168
dez/26	18	3	4	4	2	178
01/01/2027	0	0	0	0	1	0
Total de horas anuais						3605

* 44 horas semanais, sendo 9 horas de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira

POSTOS DE TRABALHO COM ESCALA DE 12x36 HORAS:

nº Dias 20 meses do contrato	Nº de Semanas	Nº de Semanas/2	Dias Trabalhados por Semana	Total de Dias Trabalhados Ano	Horas Trabalhadas por dia	Total de Horas
611	87,28577429	43,64288715	3	130,9286614	12	1571,143937
			4	174,5715486		2094,858583
						3666

ANEXO "A-II" DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 38/2023, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISORES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 12229/2023).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	4.152,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.152,22
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)	4.152,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.152,22
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	4.152,22	0,00	0,00	0,00	561,75	4.713,97
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	5.336,20	0,00	0,00	0,00	0,00	5.336,20
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	5.336,20	0,00	0,00	0,00	0,00	5.336,20

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	11,00	21,00	249,13	0,00	46,65	979,65
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)	11,00	15,22	249,13	0,00	46,65	710,01
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	11,00	15,22	249,13	0,00	46,65	710,01
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	11,00	21,00	320,17	0,00	46,65	979,65
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	11,00	21,00	320,17	0,00	46,65	979,65

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	979,65
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)	710,01
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	710,01
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	979,65

SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	979,65
--	--------

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

UNIFORME	UNIFORME MASCULINO			UNIFORME FEMININO		
Peça	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total
TERNO MASCULINO (PALETÔ E CALÇA)	4	135,01	540,04			
CAMISA SOCIAL MASCULINA	9	60,09	540,81			
PARES DE MEIAS MASCULINAS	12	10,74	128,88			
GRAVATA	6	16,99	101,94			
CINTO MASCULINO	3	15,02	45,06			
SAPATO MASCULINO (PAR)	6	52,00	312,00			
SAPATO MASCULINO (PAR) - PROFISSIONAIS 12 X 36	3	50,40	151,20			
BLAZER FEMININO				4	26,99	107,96
CALÇA FEMININA OU SAIA				4	19,94	79,76
BLUSA FEMININA MANGA 3/4				3	8,01	24,03
BLUSA FEMININA MANGA LONGA				6	8,01	48,06
MEIA-CALÇA (PAR)				15	1,99	29,85
SAPATO FEMININO				6	13,90	83,40
CALÇA GESTANTE				6	13,90	83,40
BATA FEMININA PARA GESTANTE				6	5,00	30,00
TOTAL POSTOS ESCALA 5 X 2			1.668,73			486,46
TOTAL POSTOS ESCALA 12 X 36			1.507,93			
MÉDIA - POSTOS ESCALA 5 X 2						1.077,60
MEDIA - POSTOS ESCALA 12 X 36						1.507,93
VALOR MENSAL MÉDIO POR PROFISSIONAL (1/20) ESCALA 5 X 2						53,87
VALOR MENSAL MÉDIO POR PROFISSIONAL (1/20) ESCALA 12X36						75,39

TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
PROFISSIONAL			Total
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)			53,87
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO (12 x 36 (7h às 19H)			75,39
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)			75,39
SUPERVISÃO 5 X 2 (6H ÀS 22H)			53,87
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)			53,87

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 1,5%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	1,5000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		35,3000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9221
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,0331
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0098
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0378
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0372
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3197
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,1556
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,0948
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		67,0852

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL	
LUCRO		0,150%	
DESPESA		0,150%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,27%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,270%
COFINS	1,22%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,220%
ISS	5,00%	100%	5,000%

SOMA TRIB		6,490%
BDI	7,260%	

ANEXO "A-III" DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 38/2023, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISORES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 12229/2023).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL) - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º/05/2025

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUT	VHS (*)	VTM	VTG
						67,0852	7,26%					
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS 5x2 (7h às 22h)	44	36	4.152,22	979,65	53,87	2.785,53	578,71	8.549,97	170.999,40	47,4340	307.798,92	6.155.978,40
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DIURNO 12 x 36 (7h às 19H)	12X36	4	4.152,22	710,01	75,39	2.785,53	560,70	8.283,84	165.676,80	45,1928	33.135,36	662.707,20
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOTURNO (12 x 36 (19h às 7H)	12X36	2	4.713,97	710,01	75,39	3.162,38	628,84	9.290,58	185.811,60	50,6851	18.581,16	371.623,20
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA 5 X 2 (6H ÀS 22H)	44	3	5.336,20	979,65	53,87	3.579,80	722,33	10.671,85	213.437,00	59,2058	32.015,55	640.311,00
SUPERVISÃO (INSPEÇÃO VEICULAR) 5 X 2 (7H às 17h)	44	1	5.336,20	979,65	53,87	3.579,80	722,33	10.671,85	213.437,00	59,2058	10.671,85	213.437,00
VALOR TOTAL	46										402.202,84	8.044.056,80

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUT	Valor unitário Total
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(**) Valor total estimado para ressarcimento de auxílio saúde	245.640,00
(**) Valor total estimado para ressarcimento de contribuições para Assistência Funeral e Seguro de Vida	3.036,00
(**) Valor total estimado para ressarcimento de contribuições para o Fundo Social e Odontológico	36.192,80
(***) Valor total estimado para ressarcimento despesas de viagem	80.440,57
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	8.409.366,17

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis global, considerando o período de 20 meses de contrato.
(**) O valor global estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho 2024/2025, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e por 20 meses do contrato.
(***) Valor global estimado para ressarcimento de despesas de viagem, considerando o período de 20 meses do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 20/03/2025, às 17:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Santos de Sá, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 12:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA-GERAL**, em 21/03/2025, às 13:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2135628** e o código CRC **2FFE48E7**.



TJ-CON-2025/00384
SEI 80506283.000014/2025-91

CONTRATO

I
N
S
T
R
U
M
E
N
T
O
D
E
C
O
N
T
R
A
T
O
D
E
P
R
E
S
T
A
Ç
Ã
O
D
E
S
E
R
V
I
Ç
O
S
Q
U
E
E
N
T
R
E
S
I
,
C
E
L
E
B
R
A
M
O
E
S
T
A
D

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Excelência, Senhora Desembargadora Presidente **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.886.771/0001-56, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Denise Ferreira Cidreira**, inscrito no CPF/MF sob nº 512.636.535-53, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-CON-2024/00384**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 034/2025, ID de contratação PNCP: 13100722000160-1-000090/2025**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 034/2025** devidamente homologado e publicado no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os **serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada** para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.

Parágrafo segundo: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Além das obrigações definidas no item 14 do Termo de Referência, que aqui se consideram transcritas, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) O contratante após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos casos que tiverem necessidade, convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, onde conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando for necessário, do método de aferição dos resultados e das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;
- b) executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização do objeto contratual pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e documentos necessários;
- d) respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- f) comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

- g) assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização deste objeto, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;
- m) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, representantes ou subordinados.
- n) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- o) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.
- p) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- q) informar o endereço eletrônico para comunicações, notificações e intimações de atos processuais com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado e acessá-lo ao menos diariamente, bem como comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.
- r) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, as disposições do Termo de Referência acerca da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, especialmente o Decreto Judiciário nº 609/2023, nos quantitativos previstos no item 7.10. do TR, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes;
- s) A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir da data estabelecida no Contrato;
- s.1) Antes do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a relação nominal completa dos colaboradores designados para ocuparem os postos de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Nome completo;
 - II. Número do CPF;
 - III. Número do RG com órgão expedidor e UF;
 - IV. Data de nascimento;
 - V. Filiação;
 - VI. Endereço residencial completo com CEP;
 - VII. Número de telefone de contato;
 - VIII. Número do PIS/PASEP;
 - IX. Cargo ou função a ser desempenhada no contrato.
 - X. Foto 3x4;
 - XI. Tipo sanguíneo/fator RH;
 - XII. Etnia e gênero;
- s.2.) O envio das informações mencionadas deverá ocorrer **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** do início previsto para a prestação dos serviços, por meio físico ou eletrônico oficialmente reconhecido, a fim de permitir o cumprimento dos trâmites institucionais internos necessários à habilitação dos colaboradores junto ao TJBA.
- t) Cabe à CONTRATADA além do previsto e exigido pela Lei nº 14.133/21 e normas regulamentares pertinentes e do contrato:
- t.1) Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com vistas ao perfeito desempenho das atividades do objeto do contrato. Os colaboradores devem possuir conhecimentos teóricos e práticos afeitos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência, em especial quanto a:
- I. Manter disciplina nos locais dos serviços e tratar todos com cordialidade;
 - II. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados.

III. Executar os serviços designados dentro das especificações, padrões e normas técnicas fixadas pelo CONTRATANTE, necessárias à boa execução dos mesmos;

IV. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) funcionário terceirizado, ou quando autorizado pela chefia;

V. Comunicar imediatamente ao Fiscal do CONTRATO qualquer irregularidade verificada;

VI. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

VII. Guardar absoluto sigilo de assuntos pertinentes aos serviços.

VIII. Levar ao conhecimento do Supervisor da CONTRATADA, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

t.2) Retirar imediatamente todo e qualquer funcionário que não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente e incompatível com o ambiente de trabalho ou contrário ao interesse do Serviço Público.

t.3) Proibir, terminantemente, a seus empregados a execução de tarefas estranhas às suas atribuições nas dependências reservadas para os serviços objeto deste Contrato;

t.4) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

t.5) Alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, responsabilizando-se por todos os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive os Supervisores, devendo estar contempladas nos preços propostos todas as despesas com salários, encargos sociais, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

t.6) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

u) O período para adaptação as diretrizes e as rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados será de até 90 dias, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de segurança e responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, para cumprimento durante toda a vigência do contrato;

v) A Contratada deverá estar ciente da existência da **Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação**, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, conforme Decreto Judiciário nº 751/2023.

v.1.) A Contratada obriga-se a dar conhecimento aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, conforme Decreto Judiciário nº 751/2023.

w) Apresentar, ao Gestor do Contrato antes do início da execução a criação/abertura com a identificação da conta-salário e demais informações que considerar pertinentes a contratação;

w.1.) A eventual (re)abertura de conta-salário do colaborador não deverá refletir na rotina ou prestação do serviço contratado pelo TJBA, cabendo a CONTRATADA providenciar a abertura sem impactar nas atividades laborais com a ausência do colaborador ao posto de serviço;

x) Apresentar à Administração do CONTRATANTE, até o pagamento da primeira fatura, fichas dos profissionais a serem alocados nas unidades de serviços, registros que deverão estar sempre atualizados, inclusive em suas carteiras profissionais;

y) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

z) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Supervisores, nas circunstâncias em que couberem;

aa) Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (juntamente com as documentações pertinentes), exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

bb) Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizados na execução deste contrato, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

bb.1) Em caso de desligamento de funcionário pela CONTRATADA, este **deverá ser feito através de "Aviso prévio indenizado"**; optando a empresa pelo aviso prévio trabalhado, as atividades do mesmo **deverão ser realizadas fora das dependências e sem nenhuma relação com o Tribunal de Justiça da Bahia**.

cc) Apresentar mensalmente "relatório de recursos empregados", contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;

dd) Designar **Representante Legal, com poderes para tomada de decisão**, para o controle da execução dos serviços, durante o horário da prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscais do Contrato, visando o perfeito cumprimento da avença, de acordo com o art. 118, da Lei nº 14.133/21.

dd.1) O Representante Legal deverá ser nomeado por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, não devendo este Representante Legal ser partícipe da força de trabalho e nenhum posto contratado deverá executar atividades que são inerentes exclusivas do Representante Legal. O Representante Legal deverá responder pela fiel execução do contrato, disponibilizando seus contatos (telefone e e-mail) para viabilizar as tratativas inerentes à boa execução contratual;

dd.2) O Representante Legal deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual e prestar todos os esclarecimentos e questões técnicas administrativas e outras correlatas que lhe forem solicitados, referente ao andamento contratual.

dd.3) Este serviço, de gerenciamento do contrato e dos diversos serviços nele contemplados, **será prestado sem**

ônus para a CONTRATANTE.

ee) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato. Deve ainda proceder à observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

ff) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

gg) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

hh) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

ii) Arcar **com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa** de seus colaboradores inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como **reparar/ressarcir os eventuais prejuízos causados** ou danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior; circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

ii.1) A CONTRATADA será **integralmente responsável pelos custos e pelas providências administrativas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores sob sua responsabilidade** durante o exercício de suas atividades no âmbito do contrato, nos termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sem prejuízo da responsabilização direta do condutor infrator na forma da legislação vigente.

ii.1.1) A CONTRATADA deverá, em sua relação empregatícia com os condutores designados, adotar cláusulas e procedimentos internos que prevejam a responsabilização direta do colaborador pelas infrações cometidas, conforme previsto no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de assegurar o ressarcimento dos valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE ou por terceiros.

ii.1.2) Para fins de composição de sua proposta comercial, a CONTRATADA deverá considerar, como parte dos riscos ordinários/custos indiretos da execução do objeto contratual, os encargos decorrentes de infrações de trânsito eventualmente cometidas por seus empregados, não cabendo alegação posterior de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ii.1.3) A CONTRATADA declara, ao apresentar proposta, ciência da necessidade de implementar mecanismos eficazes de prevenção, apuração e responsabilização interna, assumindo integral responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da ausência de controle sobre as condutas infracionais de seus empregados.

ii.2) Em caso de recebimento, por parte do CONTRATANTE, de Notificação de Autuação por infração de trânsito ocorrida com veículo **sob responsabilidade de condutor vinculado à CONTRATADA**, após verificação administrativa pela Coordenação de Transportes (CTAN) e identificação da responsabilidade, a CONTRATADA será comunicada para que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis:

I. Providencie, junto ao colaborador responsável, a assinatura do *Termo de Reconhecimento de Condutor*, conforme previsto no art. 257, § 7º, do CTB;

II. Adote as providências para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo, caso entenda cabível;

III. Realize o pagamento integral da multa junto ao órgão de trânsito competente; ou

IV. Reembolse o valor eventualmente pago pelo CONTRATANTE ou terceiros, em caso de inadimplemento da obrigação ou vencimento do prazo para pagamento da multa com desconto.

ii.3) Caso a infração tenha sido cometida em **veículo da frota própria do TJBA**, o reembolso da multa será devido **diretamente ao CONTRATANTE**, mediante documento de arrecadação oficial e comprovação do pagamento.

ii.4) Caso a infração tenha sido cometida em **veículo locado à disposição do TJBA**, o reembolso será devido **diretamente à empresa locadora responsável pela gestão do veículo**, salvo se já houver sido quitada pelo condutor ou pela CONTRATADA.

ii.5) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a retenção dos valores correspondentes nos pagamentos devidos ou vincendos, nos termos da cláusula 14.17, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

ii.6) Eventuais reincidências, negligência ou resistência injustificada ao cumprimento dos procedimentos ora estabelecidos poderão justificar a solicitação de substituição do condutor pela Administração, além de comunicação formal para apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

ii.7) Caberá à CONTRATADA manter controle interno atualizado de **todas as infrações atribuídas a seus empregados**, bem como prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos à fiscalização do contrato quanto à apuração e responsabilização das condutas infracionais cometidas.

jj) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

kk) Providenciar e manter atualizadas todas as comprovações, as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços e obrigações.

ll) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;

mm) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, crachá e uniforme inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas e no presente edital;

mm.1) A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, fornecer

aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

mm.2) Disponibilizar a lista com o cadastro das assistências médico-odontológico dos seus prestadores de serviço e mantê-lo ativo para uso dos seus associados, independente de seu vínculo sindical, em caso de previsão na CCT informada pela CONTRATADA;

mm.3) A CONTRATADA deverá admitir sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, com as condições a seguir: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

nn) Considerando o volume do contrato e a sensibilidade do objeto, a CONTRATADA **deverá manter matriz, filial ou escritório físico em Salvador/BA**, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços e fornecer, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

oo) Pagar os salários, encargos sociais e benefícios até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

pp) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

qq) Autorizar a Contratante a proceder ao desconto em fatura do valor dos salários e demais verbas trabalhistas, devidas aos seus funcionários exclusiva ao presente contrato, quando houver o descumprimento destas obrigações pela Contratada, para o pagamento direto das referidas verbas pela Contratante.

rr) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste Termo de Referência;

ss) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença-médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

ss.1) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, **registro documental individualizado** de todos os colaboradores efetivamente alocados nos postos de serviço, especialmente os condutores, contendo, no mínimo:

I. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida (categoria mínima “D”);

II. Certificados dos cursos exigidos para o exercício do posto de serviço, conforme especificações contratuais (Direção Defensiva, Evasiva e Primeiros Socorros, quando aplicável);

III. Comprovante da experiência mínima exigida na condução de autoridades, nos casos aplicáveis;

IV. Termo de Compromisso de Sigilo assinado;

V. Declaração de Inexistência de Nepotismo devidamente assinada;

VI. Foto 3x4 atualizada.

ss.2) O controle documental poderá ser mantido em meio físico, mediante pastas individualizadas para cada colaborador alocado, sob responsabilidade da CONTRATADA, ou em meio eletrônico, por repositório digital organizado em pastas individuais por colaborador, com acesso permanente e facilitado à CONTRATANTE.

ss.2.1) Caso a CONTRATADA opte por gestão em meio físico, deverá ser disponibilizada cópia de toda e qualquer documentação eventualmente solicitada pela CONTRATANTE;

ss.3) A CONTRATADA deverá assegurar a atualização constante dos documentos mencionados, sempre que houver substituição, realocação, inclusão ou desligamento de qualquer colaborador dos postos de serviço.

tt) Providenciar, em caso de suspensão ou greve no sistema de transporte público coletivo da cidade, o transporte e ou condução dos empregados ao posto de serviço;

uu) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que irão gozar férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para o início de seu gozo;

uu.1) Considerando a natureza estratégica dos serviços prestados, a condição especial dos postos contratados e a relação de confiança que se estabelece entre os colaboradores e as autoridades atendidas, bem como o dever institucional ininterrupto inerente às funções desempenhadas por tais autoridades, a CONTRATADA deverá enviar todos os esforços cabíveis para **atender a eventuais solicitações de alteração nos períodos de férias dos colaboradores alocados, especialmente nos postos de Conductor Executivo (níveis I e II)**. Tais solicitações deverão ser formalmente justificadas pela Administração, observados os limites da legislação trabalhista vigente e os instrumentos normativos aplicáveis.

uu.2) A CONTRATADA deverá atender o quanto disposto na CCT associada a empresa, inclusive quando da reposição de quadro de feristas com as mesmas condições e direitos dos contratados celetista, em atendimento as disposições legais e trabalhistas vigentes segundo a sua respectiva CCT;

vv) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

ww) A CONTRATADA deverá manter sistema de **controle de frequência para os postos de trabalho de Conductor de Serviço e Supervisores** vinculados ao contrato, observadas as peculiaridades de cada função. Para os postos de

Condutores Executivos (níveis I e II), será adotado o regime de **ponto por exceção**, nos termos do art. 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em razão da natureza externa, da imprevisibilidade da jornada e da exigência de dedicação exclusiva.

ww.1) Para os postos de Condutor Executivo, deverá ser preenchida **declaração mensal de assiduidade**, que mensalmente deverá ser assinada pelo gestor titular da unidade onde aquele posto de serviço está alocado e encaminhada à CTRAN para validação por parte do Fiscal.

ww.2) Para os postos (Condutores de Serviço e Supervisores), o controle de jornada será realizado obrigatoriamente por meio de **sistema de ponto eletrônico móvel**, mediante aplicação em dispositivo móvel (smartphone funcional) com geolocalização, a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços;

ww.3) Excepcionalmente, em unidades fixas ou de grande porte que demandem controle presencial, poderá ser adotado sistema **adicional de registro de ponto fixo eletrônico**, com biometria ou outro meio seguro, desde que compatível com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e sem custo adicional para a CONTRATANTE.

ww.4) Qualquer que seja o sistema adotado, deverá permitir a extração de relatórios de frequência mensais, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em formato impresso e/ou digital, com dados auditáveis e integrados à fiscalização contratual.

ww.5) O sistema de controle de frequência adotado pela CONTRATADA deverá permitir, **obrigatoriamente**, a apuração automatizada das **horas extras eventuais**, observando os limites máximos estabelecidos contratualmente para cada tipo de posto, conforme cláusula específica deste Termo de Referência.

ww.6) Paralelamente, o sistema deverá possibilitar o **controle individualizado do banco de horas**, permitindo a contabilização, compensação e auditoria das jornadas extraordinárias prestadas além dos limites remuneráveis, com registro claro da origem da jornada, horários, local de marcação e saldo atualizado, a fim de garantir transparência, previsibilidade orçamentária e conformidade com a legislação trabalhista e orientações da Auditoria Interna.

xx) Recolher e apresentar ao contratante, os crachás dos empregados removidos e/ou demitidos referentes ao contrato, bem como os crachás com validade expirada;

yy) Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

zz) Não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações para aparelhos celular e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

aaa) Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

bbb) Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

ccc) Sempre que exigido pelo CONTRATANTE, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou à Administração;

ccc.1) Os mesmos prazos deverão ser cumpridos nos casos de afastamento do colaborador, por atestado médico, que ausentar-se por igual período, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

ddd) Não realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias por profissionais substituídos anteriormente a pedido do CONTRATANTE, nos termos do item anterior;

eee) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência do contrato.

fff) Prestar esclarecimentos ao Poder Judiciário, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

ggg) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou Representante Legal ao Poder Judiciário ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 14.634/23;

ggg.1) A CONTRATADA será **responsável pela reparação integral de quaisquer danos materiais causados a veículos pertencentes à frota própria do TJBA**, desde que, após apuração técnica e administrativa, reste **comprovada a responsabilidade direta de empregado vinculado à empresa**, inclusive mediante registro de ocorrência, relatório técnico da unidade responsável pela frota e demais elementos probatórios pertinentes.

ggg.2) A reparação poderá se dar por **ressarcimento financeiro direto**, mediante recolhimento ao erário do valor correspondente ao dano apurado, ou por **reparo físico do bem**, mediante autorização prévia da unidade gestora da frota, sendo a forma de reparação definida a critério da Administração.

ggg.3) No caso de **veículos locados por meio de contrato próprio vigente com empresa diversa**, a CONTRATADA deverá **colaborar com eventual apuração interna ou externa**, inclusive mediante apresentação de documentos e informações, e **adotar as providências administrativas cabíveis junto ao seu empregado**, caso haja provocação da empresa locadora para fins de responsabilização financeira, civil ou contratual.

ggg.4) A CONTRATADA se obriga, ainda, a **adotar medidas administrativas internas com seus empregados**, como abertura de sindicância interna ou processo disciplinar, sempre que for notificada pela Administração acerca de dano material causado por condutor vinculado ao contrato.

hhh) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Poder Judiciário e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

iii) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, **nos postos de serviço em que for pertinente**, e apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

jjj) Promover **cursos de formação, capacitação, treinamento, atualização**, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, presencial e/ou a distância, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do termo contratual ou conforme necessidade do serviço e a critério da Administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.

jjj.1) Deverão ser incluídos, obrigatoriamente, conteúdos voltados à conduta profissional e comportamento institucional adequado, com foco na postura, discricão, cortesia e tratamento respeitoso no relacionamento com autoridades, magistrados, servidores e demais usuários do serviço público.

jjj.2) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

jjj.3) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

jjj.4) Assegurar, durante a vigência do contrato, orientação sobre compromisso, assiduidade, e promover a capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho e NR-17, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas, periodicamente a cada 6 (seis) meses.

jjj.5) A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

jjj.6) A CONTRATADA deverá manter registro atualizado e formal dos treinamentos e capacitações promovidos aos empregados alocados nos postos de serviço, encaminhando à CONTRATANTE, **com periodicidade mínima semestral**, relatório consolidado contendo os nomes dos participantes, conteúdos ministrados, carga horária, modalidade (presencial ou EAD) e comprovantes de participação ou certificados, quando houver.

kkk) Cumprir recomendações Legais Trabalhistas e orientações ventiladas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, respeitando os limites da contratação.

III) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

mmm) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

nnn) Atender integralmente ao Decreto Judiciário nº 609, publicados no DJE nº 3.390, de 08 de agosto de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Exceção será feita nos casos em que for apresentada declaração de inexistência de pessoas com o perfil profissional exigido no edital, devidamente assinada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ou ainda, nos casos em que a demandante declare que, devido às especificidades dos serviços contratados, não há possibilidade de contratação de qualquer um dos grupos contemplados no referido Decreto.

ooo) A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar, até o dia 7 (sete) de cada mês, a remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestam serviços a este TJBA, nos termos da Resolução CNJ nº 587/2024, através do preenchimento de planilha ou sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Administração.

Parágrafo único: São obrigações e responsabilidades específicas dessa contratação as que estão previstas no PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA - Item 14 - devendo ser cumpridas rigorosamente como disposto pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

a.1) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas para a execução do objeto, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução às instalações onde os mesmos serão realizados, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

c) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica, respeitando a plena execução do contrato;

d) fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da DSG/CSERV - Coordenação de Serviços Auxiliares, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

e) publicar o extrato do contrato/ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, e também no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, veiculado no site do TJBA, no endereço <https://diario.tjba.jus.br>;

f) controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os instrumentos;

g) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

h) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratualmente cabíveis;

j) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

k) notificar o Contratado para acionar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa mesmo com garantia, para viabilizar o pagamento da fatura.

l) Disponibilizar à CONTRATADA normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.

m) Comunicar à **CONTRATADA** as alterações que entender necessárias à realização do objeto contratado.

n) Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, representantes ou subordinados.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.727.618,14** (Um milhão, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e quatorze centavos), e o valor anual é de **R\$ 20.731.417,68** (Vinte milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

QUADRO I - POSTOS DE SERVIÇO					
Item	Descrição Posto / Função	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
1	CONDUTOR EXECUTIVO I	Posto	76	R\$9.600,67	R\$729.650,92
2	CONDUTOR EXECUTIVO II	Posto	30	R\$8.990,05	R\$269.701,50
3	CONDUTOR DE SERVIÇO	Posto	60	R\$7.180,34	R\$430.820,40
4	SUPERVISOR	Posto	4	R\$6.528,95	R\$26.115,80
Valor Total QUADRO I - Mensal dos Postos de Serviços:			170		R\$1.456.288,62
QUADRO II - DESLOCAMENTOS					
Item	Fator Gerador	Métrica	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
1	Deslocamentos	Unidade	400	R\$400,00	R\$160.000,00
Valor total QUADRO II - Mensal dos deslocamentos:					R\$160.000,00
QUADRO III - HORA-EXTRA					
Item	Fator Gerador	Métrica	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
1	H.E. Condutor de serviço Diurna / Dia útil	Unidade	16	R\$2.438,02	R\$39.008,32
2	H.E. Condutor de serviço Not. / Dia útil	Unidade	8	R\$2.803,72	R\$22.429,76
3	H.E. Condutor de serviço Diurna / Não útil	Unidade	8	R\$3.250,69	R\$26.005,52
4	H.E. Condutor de serviço Not. / Não útil	Unidade	4	R\$3.616,39	R\$14.465,56
5	H.E. Supervisor Diurna / Dia útil	Unidade	44	R\$144,19	R\$6.344,36
6	H.E. Condutor de serviço Diurna / Não útil	Unidade	16	R\$192,25	R\$3.076,00
Valor total QUADRO III - Mensal das Horas Extras:					R\$111.329,52
Valor Total Mensal estimado: (QUADRO I + QUADRO II + QUADRO III)					R\$1.727.618,14
(Um milhão, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e quatorze centavos)					
Valor anual estimado (12 meses):					R\$20.731.417,68
(Vinte milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)					
Valor global estimado (24 meses):					R\$41.462.835,36
(Quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)					

Parágrafo primeiro: O valor global do presente contrato, para os 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ 41.462.835,36**

(Quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Parágrafo segundo: Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como mão-de-obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO) E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O preço fixado neste contrato para a realização dos serviços objeto do certame se referirá à execução com a máxima qualidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios estabelecidos no notadamente **Anexo I - Termo de referência**.

Parágrafo primeiro: Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento pelos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, diante da qualidade atingida, depois de devidamente mensurada através da **Lista de Imperfeições - Anexo III do Edital**.

Parágrafo segundo: Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados e não sanados, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

Parágrafo terceiro: A verificação da qualidade dos serviços será efetuada por meio do preenchimento da “**Lista de Imperfeições**” - **Anexo III do Edital**.

Parágrafo quarto: Os serviços serão avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que assinalarão os apontamentos na “**Lista de Imperfeições**” conforme modelo do Anexo III do Edital.

Parágrafo quinto: Diante dos dados constantes na “**Lista de imperfeições**” a Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, de modo a identificar o percentual de recebimento e remuneração dos serviços que deverá ser aplicado ao preço contratual.

Parágrafo sexto: Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do **CONTRATANTE**, que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato, conforme estabelecido no item 7. do Anexo I – Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O processo de pagamento e recebimento do objeto será efetuado de acordo com o trâmite previsto nos itens 21 e 22 do Anexo I - Termo de Referência e conforme a seguir:

Parágrafo primeiro: Terminado o mês de prestação dos serviços, a CONTRATANTE elaborará a **Tabela de Imperfeições**, de modo a compor o cálculo referente ao Percentual de Recebimento dos Serviços por Imperfeições Apontadas, calculando o **desconto devido em face das imperfeições identificadas na Tabela de Imperfeições**, quando for o caso.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o 8º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, todos os documentos relacionados no **ITEM 22.5** do Termo de Referência - Anexo I do edital e no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE, até o 13º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, efetuará a conferência da conformidade dos documentos apresentados, pela CONTRATADA, e emitirá o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e pela conformidade dos documentos apresentados pela CONTRATADA, com a indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA poderá, então, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, apresentar a Nota Fiscal com o valor informado ou impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Parágrafo quinto: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes:

- a) salários, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais da CONTRATADA, referentes ao mês da execução dos serviços;
- b) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.
- c) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.

Parágrafo sexto: A documentação a ser apresentada pela Contratada para cumprimento da EMISSÃO DA NOTA FISCAL será a seguinte:

I. Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente:

1. Planilha de relação de funcionários (com postos, bruto, líquido, VR e VT);
2. Declaração mensal de Assiduidade (Condutor Executivo I e II);
3. Relatório de registro de frequência (Condutor de Serviço e Supervisor);
4. Planilha de relação de funcionários em deslocamentos (Período, quantidade e rota);
5. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
6. Folha de Pagamento (Relação de Líquidos);
7. Comprovante de pagamento dos salários através de estabelecimento bancário em conta-salário;

8. Comprovante de pagamento dos deslocamentos;
9. Planilha mensal com os dados de seus empregados e empregadas que prestam serviços a este TJBA, nos termos da Resolução CNJ nº 587/2024

II. Comproverantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao mês imediatamente anterior, vencidos e pagos no mês da prestação de serviço, especialmente:

1. Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital (relatório)
2. Guia do FGTS digital e comprovante de recolhimento;
3. Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb;
4. Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb
5. Guia de DARF Previdenciário e comprovante de pagamento
6. Certidões Negativas de Débito:
 - de Tributos Contribuições Federais/INSS;
 - de Tributos Contribuições Estaduais;
 - de Tributos Contribuições Municipais;
 - de Regularidade do FGTS (CRF);
 - de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III. No primeiro mês de prestação de serviços, a Contratada deverá apresentar declaração específica comprometendo-se a quitar as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS relativas ao mês da prestação do serviço. Deverá ainda, apresentar as respectivas guias para fins de fiscalização. A comprovação do pagamento deverá ser apresentada junto à fatura do mês subsequente, sob pena de retenção da fatura posterior, bem como de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

IV. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao último mês de prestação dos serviços e após a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

V. A liberação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento a CONTRATADA e recebimento mensal dos serviços está diretamente condicionada a apresentação integral dos documentos elencados acima, com prazo de validade vigente ou na forma da lei.

EMIÇÃO DA NOTA FISCAL

Parágrafo sétimo: Após o recebimento definitivo mensal do serviço executado, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente ao mês vencido, contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo terceiro acima, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com a proposta ou, ainda, se o serviço não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação.

Parágrafo oitavo: O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

Parágrafo nono: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia e deverá conter os valores apontados pelo CONTRATANTE, conforme “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida” – Anexo II.

- O envio da Nota Fiscal e demais documentações pertinentes ao pagamento deverão ser realizadas de acordo com as previsões do item 16.3 e 21.2.1.1. deste Termo de Referência.

Parágrafo décimo: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerão nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

- As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, **sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.**

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Parágrafo décimo primeiro: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente promovidos **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos** documentos listados no parágrafo sexto desta cláusula, conforme previsto no Anexo I do edital, e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo segundo: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de crédito em conta-corrente, observando-se o prazo definido no parágrafo anterior e serão realizados pela Administração conforme Decreto Judiciário nº 673 de 22 de agosto de 2025.

Parágrafo décimo terceiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento será considerado o recebimento da Nota Fiscal, devendo ser observado o horário e o recebimento da mesma em dia útil.

Parágrafo décimo quarto: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

Parágrafo décimo sexto: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente

Parágrafo décimo sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo décimo oitavo: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

■ A descrição do objeto da nota será(ão) o(s) serviço(s) da contratação relativo ao mês correspondente.

Parágrafo décimo nono: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por forçadas disposições legais em vigor.

Parágrafo vigésimo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - Em face de risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto** a ser contratado.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato, inclusive mediante emissão de endosso pela seguradora.

a) O licitante vencedor deverá manifestar formalmente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da disponibilização do aviso de homologação no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA, **qual modalidade de garantia contratual adotará**, dentre as previstas neste parágrafo primeiro.

b) A ausência de manifestação formal dentro do prazo acima será interpretada como **opção pela modalidade de seguro-garantia**, iniciando-se, no primeiro dia útil subsequente, a contagem do respectivo prazo para apresentação.

c) A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato;

d) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da manifestação formal ou, na ausência desta, da data-limite para manifestação, sendo obrigatoriamente anterior à assinatura do contrato.

d.1) O prazo máximo não impede que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.

d.2) A não apresentação da garantia no prazo máximo estipulado equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à licitante além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária a ser indicada pela Contratante, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça da Bahia. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c'** e **d'** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE, a exemplo de multas, quando for o caso.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sexto: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo décimo sétimo: O seguro-garantia deve permanecer válido mesmo que o contratado atrase o pagamento do prêmio. Para contratos de serviços e fornecimentos contínuos com duração superior a um ano, assim como suas prorrogações, o valor anual do contrato será utilizado como base para definição e aplicação dos percentuais de garantia.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA - O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V - A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo segundo: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

Parágrafo quinto: A divulgação do contrato e dos seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis, contados** da sua assinatura.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sétimo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo oitavo: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo nono: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES INTEGRANTES DE GRUPOS DE VULNERABILIDADE ECONÔMICO-SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a destinar vagas para mulheres integrantes de grupos de vulnerabilidade econômico-social, conforme determina o Decreto Judiciário nº 609/2023.

Parágrafo Primeiro: A reserva de vagas para contemplar mulheres integrantes de grupos de vulnerabilidade econômico-social, prevista no Decreto Judiciário nº 609/2023, obedecerá ao percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no artigo 2º do citado Decreto, desde que os contratos contemplem o quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores, observados os seguintes critérios:

- a) pelo menos metade do total de vagas reservadas deverá ser destinada a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;
- b) as demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º do Decreto Judiciário nº 609/2023, observadas as peculiaridades regionais;
- c) as vagas serão destinadas, prioritariamente, a mulheres pretas e pardas.
 - I - Quando o percentual resultar em número fracionário, deverá ser reservado o valor inteiro imediatamente posterior.
 - II - O número de vagas deverá ser mantido durante toda a execução do contrato, salvo expressa justificativa.
 - III - A **CONTRATADA** deverá, antes da assinatura do contrato, se reportar à Coordenadoria Estadual da Mulher em

Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que adotará as providências cabíveis junto aos órgãos responsáveis, observando-se a qualificação necessária ao preenchimento das vagas.

IV - Sempre que possível, a Coordenadoria providenciará para que sejam encaminhadas pessoas em número superior ao exigido no certame, oferecendo à licitante vencedora margem e discricionariedade na contratação.

V - Não havendo pessoas em quantidade necessária para suprir o contrato ou não havendo pessoas com o perfil profissional exigido no edital, a Coordenadoria providenciará Declaração atestando a situação de fato, que isentará a contratada da aplicação da multa contratual.

VI - As declarações apresentadas serão consideradas válidas durante todo o período de vigência do contrato, devendo ser renovadas a cada prorrogação contratual.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

Parágrafo primeiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

Parágrafo terceiro: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo quarto: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo quinto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo sexto: Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo sétimo: Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo oitavo: Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE.

Parágrafo nono: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo décimo: Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo décimo primeiro: Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo décimo segundo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo décimo terceiro: Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo décimo quarto: Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo décimo quinto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo décimo sexto: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo décimo sétimo: O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo oitavo: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo nono: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo vigésimo: O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

Parágrafo vigésimo primeiro: O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo vigésimo segundo: A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo vigésimo terceiro: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo vigésimo quarto: O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo vigésimo quinto: A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

a) A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Parágrafo vigésimo sexto: O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do valor mensal faturado pela empresa **CONTRATADA**, pela prestação de serviços com recurso humano residente nas dependências do **CONTRATANTE**, será retido percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas disposições de normas coletivas, conforme quadro a seguir:

PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO n.º 183/2013 E RESOLUÇÃO n.º 248/2018, RESOLUÇÃO Nº 301/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI ESTADUAL Nº 12.949/2014).	
Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decreto Estadual nº 22.836/2024, exceto para os serviços de vigilância/segurança patrimonial)	Percentuais (%)
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, Sesi/SESC, Senai/Senac, Incra, seguro acidente do trabalho e Sebrae, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71
TOTAL PERCENTUAL ESTIMADO:	29,80%

Tabela 01 (Percentuais mínimos definidos no Decreto Estadual 15.219/2014)

Parágrafo primeiro: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculado, bloqueado para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pelo art. 8, da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo segundo: O valor da retenção das provisões indicados, será destacado da fatura e depositado na conta depósito vinculada ao contrato, em nome da **CONTRATADA** - bloqueada para movimentação - no prazo previsto para pagamento das faturas mensais, observados os termos e condições contratuais.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE** e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme modelo indicado no Edital.

a) O descumprimento deste prazo caracterizará inexecução parcial do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA**, às cominações legais previstas neste certame e no **Anexo I - Termo de Referência**.

Parágrafo quarto: A despesa com abertura e manutenção da conta depósito vinculada está temporariamente suspensa, não devendo integrar os custos com taxa de administração para esta contratação.

Parágrafo quinto: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto: As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sétimo: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta depósito, mediante autorização do **CONTRATANTE**, que deverá expedir ofício ao banco público oficial. (art. 7º da Res. 169).

Parágrafo oitavo: A movimentação financeira da conta depósito depende de prévia autorização do **CONTRATANTE** e somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

Parágrafo nono: Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** solicitação de movimentação da conta depósito vinculada ao contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

Parágrafo décimo: O valor das parcelas provisionadas por conta do contrato originador dos recursos, depositado na conta depósito vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, deverá ser liberado proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo empregado.

a) O tempo de prestação de serviço deverá ser certificado e validado pelo empregado, pelo empregador e pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo primeiro: Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela empresa, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, certificado conforme o parágrafo anterior, havendo saldo remanescente na conta depósito, este será liberado em favor da empresa **CONTRATADA**.

a) A comprovação deverá ser feita pela empresa **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

b) Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o **CONTRATANTE**, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a conta depósito vinculado ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

c) As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto, devendo a **CONTRATADA** prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo décimo segundo: O direito ao recebimento, pela **CONTRATADA**, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado a regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente, excluído o tempo utilizado pela empresa **CONTRATADA** para o cumprimento de diligências complementares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo terceiro: Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ nº 169/2013 e no que couber, Decreto Estadual nº 15.219/14."

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência, para execução do serviço objeto contratado, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 47 da Lei Estadual nº 14.634/2023, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa, nos percentuais abaixo:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado ou inexecutado, será aplicado o percentual 30% (trinta por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado, sem prejuízos das multas moratórias incidentes pelo descumprimento parcial da obrigação, caso ocorra;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:

- c.1) Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
- c.2) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;

d) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos de a CONTRATADA:

- d.1) Atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;
- d.2) Atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados na prestação dos serviços, conforme legislação;
- d.3) Desassistir o seu funcionário com ausência ou falta de cobertura do plano de saúde, médico-odontológico e/ou seguro de vida, conforme legislação;

e) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

- e.1) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
- e.2) Deixar de substituir profissionais faltosos;

f) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos em que a CONTRATADA der causa à suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, especialmente em caso de descumprimento de:

- f.1) Manutenção do quadro mínimo de pessoal;
- f.2) Garantia de transporte em caso de greve de transporte coletivo;
- f.3) Exploração de trabalhadores em condições análogas à escravidão;
- f.4) Garantia de continuidade contratual sem paralisações, mesmo por férias ou demissões;
- f.5) Conformidade com leis de combate à discriminação e trabalho escravo;
- f.6) Deixar de fornecer fardamentos aos seus prestadores, nos termos do item 12;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;

- g.1) Responsabilidade por danos ao contratante ou terceiros (o);
- g.2) Substituição imediata do empregado envolvido.

h) 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de obrigações acessórias e administrativas que, descumpridas, não causam impacto direto na execução dos serviços, contudo dificultam a fiscalização ou a gestão contratual.

- h.1) Apresentação e atualização da relação de empregados;
- h.2) Comunicação e comprovação de rescisões;
- h.3) Comunicação prévia de férias e pagamento correspondente;
- h.4) Relatórios mensais de recursos empregados;
- h.5) Apresentação das folhas de pagamento e encargos sociais;
- h.6) Designação de escritório na região metropolitana de Salvador;
- h.7) Fornecimento de documentos administrativos necessários à execução contratual;
- h.8) Conformidade com políticas socioambientais e normativos do TJBA;
- h.9) Comunicação de impedimentos que afetem os serviços.
- h.10) Cumprimento das normas de segurança e higiene e manutenção de políticas disciplinares e de cortesia no atendimento.

i) 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

j) Na hipótese da CONTRATADA não realizar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

k) 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

- k.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “k” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

l) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

m) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

n) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

Parágrafo terceiro: A multa a que se refere o parágrafo segundo desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo quarto: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia da CONTRATADA faltosa (Art. 97 da Lei 14133/21) ou de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente se inexitosos os meios acima expostos, sem prejuízo da possibilidade de inscrição da CONTRATADA na dívida ativa do Estado da Bahia pelo valor que haja pendente de multa.

Parágrafo quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sexto: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo sétimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo décimo quinto: A penalidade prevista na alínea "II" deste item também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo décimo sexto: O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme disposto nos artigos 183 a 185 da Lei Estadual n. 12.209, de 2011 e art. 50, §2º da Lei Estadual nº 14.634/2023.

Parágrafo décimo sétimo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo oitavo: O atraso e/ou o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE sem embargo da aplicação de multa de mora no percentual de **25% (dez por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo décimo nono: O Licitante/contratado se submeterá, ainda, as sanções previstas no Anexo I- Termo de Referência.

Parágrafo vigésimo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo terceiro: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo quarto: Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quinto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE** conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono: O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo décimo: Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo primeiro: Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo décimo segundo: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo décimo terceiro: O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo décimo quarto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo quinto: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo décimo sexto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo segundo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133,

de 2021).

Parágrafo quinto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos diretos ou indiretos causados ao CONTRATANTE em decorrência da paralisação, suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados, seja por ação ou omissão, devendo restituir os danos financeiros apurados, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos serviços, identificando as causas e providências para a regularização imediata.

Parágrafo segundo: Nos casos em que a paralisação dos serviços for causada por motivos de força maior ou por problemas de infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE, a condição será analisada em conjunto entre as partes, visando solucionar o problema no menor prazo possível e restabelecer as atividades contratadas.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, 12.846/2013, no que for pertinente, Resolução CNJ nº 351/2020, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, além dos Decretos Judiciais nºs 12/03, 13/06, 28/08, 784/14, 813/19, 560/2023, 607/2023, 608/2023, 609/2023, 751/2023 e 673/2025 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos das Unidades Orçamentárias 04.101/04.601 - STJ/FAJ, Unidade Gestora DSG 0008/0006, Atividade/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento de despesa 37.04, Fontes 113/120/313/320, conforme valores distribuídos para os exercícios, 2025, 2026 e 2027, a seguir discriminados:

- Ano 2025, O impacto orçamentário-financeiro no presente exercício será de R\$3.455.236,28 (setenta e um mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).
- Ano 2026, O impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026 será de R\$20.731.417,68 (treze milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).
- Ano 2027, O impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2027 será de R\$17.276.181,40 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e oito reais, quatrocentos e seis reais e oitenta e três centavos).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e **princípios gerais dos contratos**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Denise Ferreira Cidreira

CPF: 512.636.535-53

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº



TJ-CON-2025/00384

SEI 80506283.000014/2025-91

ANEXO AO CONTRATO - TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOSLei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESAS SERVIDORAS VICTORCEI RIZADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Excelência, Senhora Desembargadora Presidente **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.886.771/0001-56, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Denise Ferreira Cidreira** resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº XXX/XXX celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador de de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Denise Ferreira Cidreira

CPF: 512.636.535-53

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF
nº

CPF nº



TJ-CON-2025/00384

SEI 80506283.000014/2025-91

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Contrato nº.....

Objeto: Prestar os **serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada** para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

Por meio deste instrumento, a **SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.** nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr. (a) **Denise Ferreira Cidreira**, carteira de identidade nº 3270730-47, expedida pela SSP/BA., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob o nº 512.636.535-53, com endereço Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a CONTRATADA nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador de de

SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Denise Ferreira Cidreira

CPF: 512.636.535-53



Documento assinado eletronicamente por **Denise Ferreira Cidreira, Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, DESEMBARGADOR**, em 21/10/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198927** e o código CRC **71377492**.

Referência: Processo nº 80506283.000014/2025-91

SEI nº 0198927

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 22 de outubro de 2025.

FERNANDA PINTO DANTAS BRAGA
Secretária de Administração

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 8º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 47/2022-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16. Objeto: Rerratificação do 8º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 47/2022-S, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de locação de veículos automotores, todos com utilização de TAGs em estacionamentos conveniados, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Aditamento: I – Prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses, com início em 18 de outubro de 2025 e término em 17 de abril de 2026, com base no art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005; II – Supressão do objeto contratual em 64,03% (sessenta e quatro vírgula três por cento), permanecendo locados apenas os veículos destinados ao transporte de carga e de passageiros; III – A prestação dos serviços de locação total dos veículos, conforme o 7º Termo de Aditamento, será mantida até 31 de outubro de 2025; IV – O CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente o contrato, caso a nova contratação seja efetivada antes do término do prazo aditado, mediante notificação prévia à contratada; V – Despesa estimada para manutenção dos 71 veículos (picapes e sedans) até 31/10/2025: R\$ 154.989,72 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos); VI – Despesa mensal estimada para locação de caminhões e vans: R\$ 192.686,82, e de pedágio e estacionamento: R\$ 4.048,48; VII – Valor total estimado: R\$ 1.335.401,52 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos), a ser atendido pelas Unidades Orçamentárias 2.04.101 - Secretaria do Tribunal de Justiça e 2.04.601 - FAJ, Unidades Gestoras DSG 2041010008 e 0006 (FAJ), Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.14, Fontes 113/120/313/320. Processo Administrativo: 80506373.000118/2025-96. Data: 21/10/2025.

TERMO DE ADESAO Nº 01 AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – COMARCA DE ILHÉUS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, e a empresa ESSENCE ORANGE SUCOS E CAFES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.252.771/0001-98. Objeto: Adesão da empresa ao Credenciamento de interessados para a prestação de serviços no ramo de alimentação, com a finalidade de fornecimento de refeições prontas tipo self-service/marmiteix e kit lanche para as Sessões do Júri da Comarca de Ilhéus, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos. Valores: Refeição (marmiteix) — R\$ 43,54; Kit lanche — R\$ 23,74. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0027, Atividade 4557, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.52, Fontes 120/113/313/320, no valor de R\$ 242.208,00 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oito reais). Processo SEI nº 80506283.000007/2025-99. Data: 21/10/2025.

CONTRATO Nº 93/2025

Processo Administrativo nº TJ-CON-2025/00384. Pregão Eletrônico nº 034/2025 Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, e a empresa SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.886.771/0001-56. Objeto: Prestação de serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Valor: R\$ 1.727.618,14 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e quatorze centavos) mensais; R\$ 20.731.417,68 (vinte milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) anuais; R\$ 41.462.835,36 (quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) globais. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: Unidades Orçamentárias 04.101/04.601 – STJ/FAJ, Unidades Gestoras DSG 0008/0006, Atividade/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 113/120/313/320, conforme valores distribuídos para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Assinatura: 22/10/2025. Processo SIGA nº TJ-CON-2025/00384 e Processo SEI nº 80506283.000014/2025-91. Data: 21/10/2025.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – Processo SEI nº 80506374.000229/2025-92– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 – Objeto: Contratação de empresa destinada à Prestação de serviços especializados e continuados de apoio e suporte básico, às atividades a serem desempenhadas pelos servidores do PJBA, será executada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos quantitativos e locais estipulados no Anexo V do Edital.

Início da sessão de disputa: 11/11/2025 às 09 horas. (Horário de Brasília).

O Edital em referência encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.tjba.jus.br: ícone: TJBA – Institucional/Licitações/ Editais e www.gov.br/compras/pt-br (UASG 926303).

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO – Pregão Eletrônico nº 022/2025 - TJ-CON-2025/00717 – Processo SEI nº 80506374.000188/2025-34 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços Continuados de Operação de Som e Vídeo nas unidades do TJ/BA localizadas na capital e/ou comarcas do Interior do Estado, relacionados às Coordenações de Serviços Auxiliares, vinculada a Diretoria de Serviços Gerais, nas unidades pertencentes ao Poder Judiciário da Bahia. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados que a Exma. Sra. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, nos termos do Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência, acostado aos autos. Data da decisão: 21 de outubro de 2025. Todo o processo encontra-se à disposição no Núcleo de Licitação, Edifício-sede do Tribunal de Justiça, sala 121-norte, 1º andar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	80506283.000014/2025-91
ASSUNTO:	GESTÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Licitação (geral)
INTERESSADO:	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES

DESPACHO

Trata o presente processo da prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, mediante disponibilização de mão de obra dedicada, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

EMPRESA VENCEDORA: SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 19.886.771/0001-56

Considerando a adjudicação e homologação da licitação em referência;

Considerando a análise e aprovação do Instrumento de Contrato nº 096/2025, pela Consultoria Jurídica da Presidência, IDs. 0163291 e 0163305.

Considerando que a empresa declarada vencedora apresentou seguro garantia para os serviços pretendido pela a Administração, ID.0181915.

Diante do exposto, e em atendimento ao fluxo de processos determinado pela SEAD, encaminho os autos do processo para as tratativas relativas à assinatura do instrumento de contrato nº 096/2025, pela empresa SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, assinatura da Exma. Sra. Presidente do TJBA e a publicação do respectivo contrato no DJE, bem como da Portaria de indicação do fiscal e suplente, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, ID. 0159153.

Informo ainda, que foram atualizadas as certidões de regularidades fiscais da empresa SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, ID. 0182434, para contratação.

Após, encaminhe-se à DSG, para prosseguimento do feito.

(assinado eletronicamente)

Roberto Camacho Garcia

Chefe do Núcleo de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CAMACHO GARCIA, CHEFE NO NÚCLEO DE LICITAÇÃO - LEI 11.918/2010**, em 16/10/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182448** e o código CRC **71F822A6**.

Referência: Processo nº 80506283.000014/2025-91

SEI nº 0182448

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

CAPA PROPOSTA

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO LICITANTE:

- **Razão Social:** SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
- **CNPJ:** 19.886.771/0001-56
- **Inscrição Municipal:** 100.199.25
- **Inscrição Estadual:** 127.319.070
- **Endereço:** Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400.
- **Telefax:** (71) 2136-2060

Dados Bancários:

- **Banco:** Bradesco / **Banco:** 247
- **Agência:** 3523
- **Conta Corrente:** 18000-9

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- **Representante Legal:** Denise Ferreira Cidreira
- **CPF:** 512.636.535-53
- **RG:** 3270730-47 SSP-BA

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Observações:

Declaramos que nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos todos os custos relativos a salários, obrigações, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, fiscais, seguro de vida, transporte, exame médico, alimentação.

Proposta elaborada com base no salário da **CCT SINTRACAPBA - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024.**

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL	
Nome Fantasia: SERVIT EMPREENDIMENTOS	
Razão Social: SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	
CNPJ: 19.886.771/0001-56	
Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400.	
Estado: Bahia	
Telefax: (71) 2136-2060	E-mail: licitacoes@servitservicos.com.br

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o seu prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O prazo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 10 (dez) anos.

Declaramos, ainda, que manteremos atualizados todos os dados cadastrais e endereço eletrônico informados na nossa proposta, sendo este último o principal meio de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA para comunicações, notificações e intimações de atos processuais, nos responsabilizando em acessá-lo diariamente e informar quaisquer alterações à CONTRATANTE, estando cientes de que não nos cabe alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela CONTRATANTE, ou de seu conteúdo, nem nos eximir do cumprimento de nossas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.

O valor global total de nossa proposta para os **24 (vinte e quatro) meses** é de **R\$ 41.462.824,57 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)** conforme as planilhas a seguir:

Convenção Coletiva 2025/2026 – SINTRACAP-BA					
Nº de Registro no MTE: BA000834/2024 - Data de Registro no MTE: 10/12/2024					
LOTE ÚNICO					
Pregão Eletrônico nº 90034/2025					
QUADRO I - POSTOS DE SERVIÇO					
Item	Descrição Posto / Função	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
1	CONDUTOR EXECUTIVO I	Posto	76	R\$ 9.600,67	R\$ 729.650,56
2	CONDUTOR EXECUTIVO II	Posto	30	R\$ 8.990,05	R\$ 269.701,52
3	CONDUTOR DE SERVIÇO	Posto	60	R\$ 7.180,34	R\$ 430.820,34
4	SUPERVISOR	Posto	4	R\$ 6.528,95	R\$ 26.115,82
Valor Total QUADRO I - Mensal dos Postos de Serviços:			170		R\$ 1.456.288,23
QUADRO II - DESLOCAMENTOS					
Item	Fator Gerador	Métrica	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
1	Deslocamentos	Unidade	400	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00
Valor total QUADRO II - Mensal dos deslocamentos:					R\$ 160.000,00

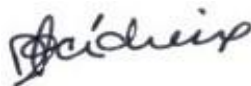


SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56

End.: Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400 – Tel. / Fax:
(71) 2136-2060 - E-mail: licitacoes@servitservicos.com.br

QUADRO III - HORA-EXTRA					
Item	Fator Gerador	Métrica	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
1	H.E. Condutor de serviço Diurna / Dia útil	Unidade	16	R\$ 2.438,02	R\$ 39.008,28
2	H.E. Condutor de serviço Not. / Dia útil	Unidade	8	R\$ 2.803,72	R\$ 22.429,76
3	H.E. Condutor de serviço Diurna / Não útil	Unidade	8	R\$ 3.250,69	R\$ 26.005,52
4	H.E. Condutor de serviço Not. / Não útil	Unidade	4	R\$ 3.616,39	R\$ 14.465,57
5	H.E. Supervisor Diurna / Dia útil	Unidade	44	R\$ 144,19	R\$ 6.344,30
6	H.E. Condutor de serviço Diurna / Não útil	Unidade	16	R\$ 192,25	R\$ 3.076,02
Valor total QUADRO III - Mensal das Horas Extras:					R\$ 111.329,46
Valor Total Mensal estimado: (QUADRO I + QUADRO II + QUADRO III)					R\$ 1.727.617,69
(Um milhão, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)					
Valor anual estimado (12 meses):					R\$ 20.731.412,28
(Vinte milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e doze reais e vinte e oito centavos)					
Valor global estimado (24 meses):					R\$ 41.462.824,57
(Quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)					

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
Representante Legal

SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56

End.: Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400 – Tel. / Fax:
(71) 2136-2060 - E-mail: licitacoes@servitservicos.com.br



PROPOSTA

Pregão Eletrônico TJ/BA Nº:	034/2025	Nº de meses de execução contratual: 24 meses	
		Data da Prop. e Validade: 17/09/2025 - Valida por 90 (noventa) dias.	
Nome da Empresa:		SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	
CNPJ:		19.886.771/0001-56	
CNPJ do estab. responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):		Não Tem	
Endereço da Empresa:		Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400 - Bahia.	
Telefone(s): (71) 2136-2060		Endereço eletr. (e-mail): licitacoes@servitservicos.com.br	
Nome do Responsável: Denise Ferreira Cidreira		CPF do Responsável 512.636.535-53	
Dados Bancários:		Banco: Bradesco - Banco: 247 - Agência: 3523 - Conta Corrente: 18000-9	

OBJETO: Contratação da prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais

QUADRO I - CUSTOS DOS POSTOS

TIPO DE SERVIÇO - CATEGORIA PROFISSIONAL	Jornada de Trabalho	Quantidade		VALOR (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais p/posto	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
CONDUTOR EXECUTIVO I	44H	76	1	R\$ 9.600,67	R\$ 729.650,56	R\$ 8.755.806,68
CONDUTOR EXECUTIVO II	44H	30	1	R\$ 8.990,05	R\$ 269.701,52	R\$ 3.236.418,20
CONDUTOR DE SERVIÇO	44H	60	1	R\$ 7.180,34	R\$ 430.820,34	R\$ 5.169.844,04
SUPERVISOR	44H	4	1	R\$ 6.528,95	R\$ 26.115,82	R\$ 313.389,83
SUB-TOTAL QUADRO I		170	1	-	R\$ 1.456.288,23	R\$ 17.475.458,75

QUADRO II - CUSTO DE DESLOCAMENTOS

FATO GERADOR	QTDD	VALOR (R\$)		
		UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
DESLOCAMENTOS	400	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
SUB-TOTAL QUADRO II	400	R\$ 400,00	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00

QUADRO III - CUSTO DE HORAS EXTRAS

POSTO DE SERVIÇO	QTDD DE POSTOS	DETALHAMENTO DE H.E.			VALOR (R\$)		
		TIPO	TURNO	QTDD	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
CONDUTOR DE SERVIÇO	60	DIA ÚTIL	DIURNA	16	R\$ 40,63	R\$ 39.008,28	R\$ 468.099,42
	60		NOTURNA	8	R\$ 46,73	R\$ 22.429,76	R\$ 269.157,16
	60	NÃO ÚTIL	DIURNA	8	R\$ 54,18	R\$ 26.005,52	R\$ 312.066,28
	60		NOTURNA	4	R\$ 60,27	R\$ 14.465,57	R\$ 173.586,87
SUPERVISOR	4	DIA ÚTIL	DIURNA	44	R\$ 36,05	R\$ 6.344,30	R\$ 76.131,54
	4	NÃO ÚTIL	DIURNA	16	R\$ 48,06	R\$ 3.076,02	R\$ 36.912,26
SUB-TOTAL QUADRO III						R\$ 111.329,46	R\$ 1.335.953,53

RESUMO DA PROPOSTA

ITEM	MENSAL	ANUAL
POSTOS DE SERVIÇO	R\$ 1.456.288,23	R\$ 17.475.458,75
DESLOCAMENTOS	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
HORAS EXTRAS	R\$ 111.329,46	R\$ 1.335.953,53
TOTAL GERAL DA PROPOSTA (QUADRO I + QUADRO II + QUADRO III)	R\$ 1.727.617,69	R\$ 20.731.412,28
PROPOSTA FINAL (VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 24 MESES):	R\$	41.462.824,57

SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ: 19.886.771/0001-56 Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400. – Tel. / Fax: (71) 2136-2060 – E-mail: licitacoes@servitservicos.com.br			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/09/2025	
B	Unidade de Medida	Posto de serviço	
C	Quantidade de empregados	76	
D	Identificação do serviço	Condutor Executivo I	
E	Número de meses de execução contratual	24	
F	Regime de Tributação	Desoneração	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10	
3	Salário Mínimo (Salário-base)	R\$ 3.650,54	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Condutor Executivo I	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 3.650,54
B	Gratificação adicional	40,00%	R\$ 1.460,22
TOTAL			R\$ 5.110,76
MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 425,73
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R\$ 567,80
Total		19,44%	R\$ 993,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	R\$ 305,21
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 91,56
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 61,04
D	INCRA	0,20%	R\$ 12,21
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 152,61
F	FGTS	8,00%	R\$ 488,34
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	1,500%	R\$ 91,56
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 36,63
Total		20,30%	R\$ 1.239,17
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Vale Transporte	R\$ 27,37	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 528,00	
C	Exames Médicos	R\$ 3,33	
D	Seguro de Vida	R\$ 4,80	
E	Assistência Médica	R\$ 280,00	
F	Assistência Odontológica	R\$ 23,00	
Total			R\$ 866,50

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,83%	R\$ 42,42
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R\$ 3,39
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R\$ 163,54
D	Aviso-previo trabalhado	1,067%	R\$ 54,53
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,22%	R\$ 11,07
TOTAL		5,38%	R\$ 274,96
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Insumos Não Depreciáveis (UNIFORMES, CRACHÁ)	R\$ 72,02	
B	Insumos Depreciáveis	R\$ 0,00	
TOTAL			R\$ 72,02
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,760%	R\$64,49
B	Lucro	0,550%	R\$ 47,02
		Sub-total	R\$ 8.668,44
C	Tributos	9,71%	
	C.1 Tributos	-	-
	a) Cofins	1,900%	R\$ 182,41
	b) PIS	0,410%	R\$ 39,36
	c) ISS	5,000%	R\$ 480,03
	d) CPRB	2,400%	R\$ 230,42
TOTAL		11,02%	R\$ 1.043,73
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.110,76
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas		R\$ 993,53
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ 1.239,17
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 866,50
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R\$ 274,96
SubTotal			R\$ 8.484,92
F	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 72,02
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 1.043,73
Valor total por empregado			R\$ 9.600,67

INSERIR DADOS DA EMPRESA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/09/2025
B	Unidade de Medida	Posto de serviço
C	Quantidade de empregados	30
D	Identificação do serviço	Condutor Executivo II
E	Número de meses de execução contratual	24
F	Regime de Tributação	Desoneração

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Mínimo (Salário-base)	R\$ 3.650,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Condutor Executivo II
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Percentual	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 3.650,54
B	Gratificação adicional	30,00%	R\$ 1.095,16
TOTAL			R\$ 4.745,70

MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 395,32
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R\$ 527,25
Total		19,44%	R\$ 922,56
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	R\$ 283,41
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 85,02
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 56,68
D	INCRA	0,20%	R\$ 11,34
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 141,71
F	FGTS	8,00%	R\$ 453,46
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	1,50%	R\$ 85,02
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 34,01
Total		20,30%	R\$ 1.150,66

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	R\$ 27,37
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 528,00
C	Exames Médicos	R\$ 3,33
D	Seguro de Vida	R\$ 4,80
E	Assistência Médica	R\$ 280,00
F	Assistência Odontológica	R\$ 23,00
Total		R\$ 866,50

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,83%	R\$ 39,39
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R\$ 3,15
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R\$ 151,86
D	Aviso-previo trabalhado	1,067%	R\$ 50,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,22%	R\$ 10,28
TOTAL		5,38%	R\$ 255,32
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Insumos Não Depreciáveis (UNIFORMES, CRACHÁ)	R\$ 72,02	
B	Insumos Depreciáveis	R\$ 0,00	
TOTAL		R\$ 72,02	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,760%	R\$60,35
B	Lucro	0,550%	R\$ 44,01
		Sub-total	R\$ 8.117,12
C	Tributos	9,71%	
	C.1 Tributos	-	-
	a) Cofins	1,900%	R\$ 170,81
	b) PIS	0,410%	R\$ 36,86
	c) ISS	5,000%	R\$ 449,50
	d) CPRB	2,400%	R\$ 215,76
TOTAL		11,02%	R\$ 977,29
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.745,70
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas		R\$ 922,56
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ 1.150,66
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 866,50
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R\$ 255,32
SubTotal			R\$ 7.940,74
F	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 72,02
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 977,29
Valor total por empregado			R\$ 8.990,05

INSERIR DADOS DA EMPRESA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/09/2025	
B	Unidade de Medida	Posto de serviço	
C	Quantidade de empregados	60	
D	Identificação do serviço	Condutor de Serviço	
E	Número de meses de execução contratual	24	
F	Regime de Tributação	Desoneração	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10	
3	Salário Mínimo (Salário-base)	R\$ 3.650,54	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Condutor de Serviço	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 3.650,54
TOTAL			R\$ 3.650,54
MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 304,09
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R\$ 405,57
Total		19,44%	R\$ 709,66
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	5,000%	R\$ 218,01
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 65,40
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 43,60
D	INCRA	0,20%	R\$ 8,72
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 109,01
F	FGTS	8,00%	R\$ 348,82
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	1,50%	R\$ 65,40
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 26,16
Total		20,30%	R\$ 885,12
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 27,37
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 528,00
C	Exames Médicos		R\$ 3,33
D	Seguro de Vida		R\$ 4,80
E	Assistência Médica		R\$ 280,00
F	Assistência Odontológica		R\$ 23,00
Total			R\$ 866,50
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,83%	R\$ 30,30
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R\$ 2,42
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R\$ 116,82
D	Aviso-prévio trabalhado	1,067%	R\$ 38,95
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,22%	R\$ 7,91
TOTAL		5,38%	R\$ 196,40
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Insumos Não Depreciáveis (UNIFORMES, ETC)		R\$ 72,02
B	Insumos Depreciáveis		R\$ 19,98
TOTAL			R\$ 92,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,76%	R\$47,94
B	Lucro	0,55%	R\$ 34,96
		Sub-total	R\$ 6.483,13
C	Tributos	9,71%	
C.1	Tributos	-	-
a)	Cofins	1,90%	R\$ 136,43
b)	PIS	0,41%	R\$ 29,44
c)	ISS	5,00%	R\$ 359,02
d)	CPRB	2,40%	R\$ 172,33
TOTAL		11,02%	R\$ 780,11
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.650,54
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas		R\$ 709,66
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ 885,12
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 866,50
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R\$ 196,40
SubTotal			R\$ 6.308,23
F	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 92,00
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 780,11
Valor total por empregado			R\$ 7.180,34

INSERIR DADOS DA EMPRESA					
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		17/09/2025		
B	Unidade de Medida		Posto de serviço		
C	Quantidade de empregados		60		
D	Identificação do serviço		Condutor de Serviço		
E	Número de meses de execução contratual		24		
F	Regime de Tributação		Desoneração		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.		NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10		
3	Salário Mínimo (Salário-base)		R\$ 3.650,54		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Condutor de Serviço		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º de Janeiro		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da remuneração		Percentual	Valor (R\$)	
1.1	HORAS EXTRAS		PERCENTUAL	VALOR DA HORA	
A	Hora Extra DIA ÚTIL (DIURNA)		1	50,00%	R\$ 24,89
TOTAL				R\$ 24,89	
MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS					
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor (R\$)	
A	13º salário		8,33%	R\$ 2,07	
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)		11,11%	R\$ 2,77	
Total			19,44%	R\$ 4,84	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		Percentual	Valor (R\$)	
A	INSS		5,00%	R\$ 1,49	
B	SESI ou SESC		1,50%	R\$ 0,45	
C	SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 0,30	
D	INCRA		0,20%	R\$ 0,06	
E	Salário Educação		2,50%	R\$ 0,74	
F	FGTS		8,00%	R\$ 2,38	
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)		1,50%	R\$ 0,45	
H	SEBRAE		0,60%	R\$ 0,18	
Total			20,30%	R\$ 6,03	
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
NÃO SE APLICA					
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
4	Provisão para Rescisão		Percentual	Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado		0,83%	R\$ 0,21	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		0,07%	R\$ 0,02	
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa		3,20%	R\$ 0,80	
D	Aviso-previo trabalhado		1,067%	R\$ 0,27	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT		0,22%	R\$ 0,05	
TOTAL			5,38%	R\$ 1,34	
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
5	Insumos diversos			Valor (R\$)	
NÃO SE APLICA					
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
6	Custos indiretos, lucro e tributos		Percentual	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos		0,76%	R\$0,28	
B	Lucro		0,55%	R\$ 0,21	
			Sub-total	R\$ 37,59	
C	Tributos		9,71%		
C.1	Tributos		-	-	
a)	Cofins		1,90%	R\$ 0,79	
b)	PIS		0,41%	R\$ 0,17	
c)	ISS		5,00%	R\$ 2,08	
d)	CPRB		2,40%	R\$ 1,00	
TOTAL			11,02%	R\$ 3,53	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 24,89	
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas			R\$ 4,84	
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS			R\$ 6,03	
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 0,00	
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão			R\$ 1,34	
SubTotal				R\$ 37,10	
F	Módulo 5 - Insumos diversos			R\$ 0,00	
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos			R\$ 3,53	
CUSTO UNITÁRIO DA Hora Extra DIA ÚTIL (DIURNA)				R\$ 40,63	

INSERIR DADOS DA EMPRESA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		17/09/2025
B	Unidade de Medida		Posto de serviço
C	Quantidade de empregados		60
D	Identificação do serviço		Condutor de Serviço
E	Número de meses de execução contratual		24
F	Regime de Tributação		Desoneração
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.		NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10
3	Salário Mínimo (Salário-base)		R\$ 3.650,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Condutor de Serviço
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º de Janeiro
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Composição da remuneração		Percentual	Valor (R\$)
1.1	HORAS EXTRAS	QTDD	PERCENTUAL
A	Hora Extra DIA ÚTIL (NOTURNA)	1	72,50%
TOTAL			R\$ 28,62
MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			
2.1 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 2,38
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R\$ 3,18
Total		19,44%	R\$ 5,56
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições		Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	R\$ 1,71
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,51
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,34
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,07
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,85
F	FGTS	8,00%	R\$ 2,74
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	1,50%	R\$ 0,51
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,21
Total		20,30%	R\$ 6,94
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3 Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
NÃO SE APLICA			
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4 Provisão para Rescisão		Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,83%	R\$ 0,24
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R\$ 0,02
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R\$ 0,92
D	Aviso-prévio trabalhado	1,067%	R\$ 0,31
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,22%	R\$ 0,06
TOTAL		5,38%	R\$ 1,54
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5 Insumos diversos			Valor (R\$)
NÃO SE APLICA			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6 Custos indiretos, lucro e tributos		Percentual	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	0,76%	R\$0,32
B	Lucro	0,55%	R\$ 0,24
		Sub-total	R\$ 43,23
C Tributos		9,71%	
C.1 Tributos		-	-
a) Cofins		1,90%	R\$ 0,91
b) PIS		0,41%	R\$ 0,20
c) ISS		5,00%	R\$ 2,39
d) CPRB		2,40%	R\$ 1,15
TOTAL		11,02%	R\$ 4,06
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 28,62
B Módulo 2 - Encargos Trabalhistas			R\$ 5,56
C Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS			R\$ 6,94
D Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 0,00
E Módulo 4 - Provisão para Rescisão			R\$ 1,54
SubTotal			R\$ 42,67
F Módulo 5 - Insumos diversos			R\$ 0,00
G Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos			R\$ 4,06
CUSTO UNITÁRIO DA HE DIA ÚTIL (NOTURNA)☐			R\$ 46,73

INSERIR DADOS DA EMPRESA				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		17/09/2025	
B	Unidade de Medida		Posto de serviço	
C	Quantidade de empregados		60	
D	Identificação do serviço		Condutor de Serviço	
E	Número de meses de execução contratual		24	
F	Regime de Tributação		Desoneração	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.		NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10	
3	Salário Mínimo (Salário-base)		R\$ 3.650,54	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Condutor de Serviço	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º de Janeiro	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1 Composição da remuneração			Percentual	Valor (R\$)
1.1	HORAS EXTRAS		PERCENTUAL	VALOR DA HORA
A	Hora Extra DOMINGO/FERIADO (DIURNA)		1	R\$ 33,19
TOTAL				R\$ 33,19
MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS				
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário		8,33%	R\$ 2,76
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)		11,11%	R\$ 3,69
Total			19,44%	R\$ 6,45
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		Percentual	Valor (R\$)
A	INSS		5,00%	R\$ 1,98
B	SESI ou SESC		1,50%	R\$ 0,59
C	SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 0,40
D	INCRA		0,20%	R\$ 0,08
E	Salário Educação		2,50%	R\$ 0,99
F	FGTS		8,00%	R\$ 3,17
G	GIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)		1,50%	R\$ 0,59
H	SEBRAE		0,60%	R\$ 0,24
Total			20,30%	R\$ 8,05
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
NÃO SE APLICA				
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
4	Provisão para Rescisão		Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado		0,83%	R\$ 0,28
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		0,07%	R\$ 0,02
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa		3,20%	R\$ 1,06
D	Aviso-previo trabalhado		1,067%	R\$ 0,35
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT		0,22%	R\$ 0,07
TOTAL			5,38%	R\$ 1,79
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos diversos			Valor (R\$)
NÃO SE APLICA				
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
6	Custos indiretos, lucro e tributos		Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,76%	R\$0,38
B	Lucro		0,55%	R\$ 0,27
			Sub-total	R\$ 50,12
C	Tributos		9,71%	
C.1	Tributos		-	-
a)	Cofins		1,90%	R\$ 1,05
b)	PIS		0,41%	R\$ 0,23
c)	ISS		5,00%	R\$ 2,78
d)	CPRB		2,40%	R\$ 1,33
TOTAL			11,02%	R\$ 4,71
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 33,19
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas			R\$ 6,45
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS			R\$ 8,05
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 0,00
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão			R\$ 1,79
SubTotal				R\$ 49,47
F	Módulo 5 - Insumos diversos			R\$ 0,00
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos			R\$ 4,71
CUSTO UNITÁRIO DA HE DOMINGO/FERIADO (DIUR.)				R\$ 54,18

INSERIR DADOS DA EMPRESA				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		17/09/2025	
B	Unidade de Medida		Posto de serviço	
C	Quantidade de empregados		60	
D	Identificação do serviço		Condutor de Serviço	
E	Número de meses de execução contratual		24	
F	Regime de Tributação		Desoneração	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.		NUMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10	
3	Salário Mínimo (Salário-base)		R\$ 3.650,54	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Condutor de Serviço	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º de Janeiro	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1 Composição da remuneração		Percentual	Valor (R\$)	
1.1	HORAS EXTRAS	QTDD	PERCENTUAL	VALOR DA HORA
A	Hora Extra DOMINGO/FERIADO (NOTURNA)	1	122,50%	R\$ 36,92
TOTAL			R\$ 36,92	
MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS				
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)	
A	13º salário	8,33%	R\$ 3,08	
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R\$ 4,10	
Total		19,44%	R\$ 7,18	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)	
A	INSS	5,00%	R\$ 2,20	
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,66	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,44	
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,09	
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 1,10	
F	FGTS	8,00%	R\$ 3,53	
G	GIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	1,50%	R\$ 0,66	
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,26	
Total		20,30%	R\$ 8,95	
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
NÃO SE APLICA				
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado	0,83%	R\$ 0,31	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R\$ 0,02	
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R\$ 1,18	
D	Aviso-previo trabalhado	1,067%	R\$ 0,39	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,22%	R\$ 0,08	
TOTAL		5,38%	R\$ 1,99	
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos diversos			Valor (R\$)
NÃO SE APLICA				
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,76%	R\$0,42	
B	Lucro	0,55%	R\$ 0,30	
		Sub-total	R\$ 55,76	
C	Tributos	9,71%		
C.1	Tributos	-	-	
a)	Cofins	1,90%	R\$ 1,17	
b)	PIS	0,41%	R\$ 0,25	
c)	ISS	5,00%	R\$ 3,09	
d)	CPRB	2,40%	R\$ 1,48	
TOTAL		11,02%	R\$ 5,24	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 36,92
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas			R\$ 7,18
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS			R\$ 8,95
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 0,00
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão			R\$ 1,99
SubTotal			R\$ 55,04	
F	Módulo 5 - Insumos diversos			R\$ 0,00
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos			R\$ 5,24
CUSTO UNITÁRIO DA HE DOMINGO/FERIADO (NOT.)				R\$ 60,27

INSERIR DADOS DA EMPRESA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/09/2025	
B	Unidade de Medida	Posto de serviço	
C	Quantidade de empregados	4	
D	Identificação do serviço	Supervisor	
E	Número de meses de execução contratual	24	
F	Regime de Tributação	Desoneração	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5101-05	
3	Salário Mínimo (Salário-base)	R\$ 3.244,78	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 3.244,78
TOTAL			R\$ 3.244,78
MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 270,29
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R\$ 360,50
Total		19,44%	R\$ 630,79
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	5,000%	R\$ 193,78
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 58,13
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 38,76
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,75
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 96,89
F	FGTS	8,00%	R\$ 310,05
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	1,50%	R\$ 58,13
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,25
Total		20,30%	R\$ 786,74
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Vale Transporte	R\$	51,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 528,00	
C	Exames Médicos	R\$	3,33
D	Seguro de Vida	R\$	4,80
E	Assistência Médica	R\$	280,00
F	Assistência Odontológica	R\$	23,00
Total		R\$ 890,85	
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,83%	R\$ 26,93
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R\$ 2,15
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R\$ 103,83
D	Aviso-prévio trabalhado	1,067%	R\$ 34,62
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,22%	R\$ 7,03
TOTAL		5,38%	R\$ 174,57
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Insumos Não Depreciáveis (UNIFORMES, ETC)	R\$ 72,02	
B	Insumos Depreciáveis	R\$ 19,98	
TOTAL		R\$ 92,00	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,76%	R\$43,53
B	Lucro	0,55%	R\$ 31,74
		Sub-total	R\$ 5.894,99
C	Tributos	9,71%	
C.1	Tributos	-	-
a)	Cofins	1,90%	R\$ 124,05
b)	PIS	0,41%	R\$ 26,77
c)	ISS	5,00%	R\$ 326,45
d)	CPRB	2,40%	R\$ 156,69
TOTAL		11,02%	R\$ 709,23
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.244,78	
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas	R\$ 630,79	
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS	R\$ 786,74	
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 890,85	
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 174,57	
SubTotal			R\$ 5.727,72
F	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 92,00	
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 709,23	
Valor total por empregado			R\$ 6.528,95

INSERIR DADOS DA EMPRESA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/09/2025	
B	Unidade de Medida	Posto de serviço	
C	Quantidade de empregados	4	
D	Identificação do serviço	Supervisor	
E	Número de meses de execução contratual	24	
F	Regime de Tributação	Desoneração	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5101-05	
3	Salário Mínimo (Salário-base)	R\$ 3.244,78	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual	Valor (R\$)
1.1	HORAS EXTRAS	QTDD	PERCENTUAL VALOR DA HORA
A	Hora Extra DIA ÚTIL (DIURNA)	1	50,00% R\$ 22,12
TOTAL			R\$ 22,12
MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 1,84
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R\$ 2,46
Total		19,44%	R\$ 4,30
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	R\$ 1,32
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,40
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,26
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,05
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,66
F	FGTS	8,00%	R\$ 2,11
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	1,50%	R\$ 0,40
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,16
Total		20,30%	R\$ 5,36
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
NÃO SE APLICA			
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,83%	R\$ 0,18
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R\$ 0,01
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R\$ 0,71
D	Aviso-prévio trabalhado	1,067%	R\$ 0,24
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,22%	R\$ 0,05
TOTAL		5,38%	R\$ 1,19
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	Valor (R\$)	
NÃO SE APLICA			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,76%	R\$0,25
B	Lucro	0,55%	R\$ 0,18
		Sub-total	R\$ 33,41
C	Tributos	7,31%	
C.1	Tributos	-	-
a)	Cofins	1,90%	R\$ 0,68
b)	PIS	0,41%	R\$ 0,15
c)	ISS	5,00%	R\$ 1,80
d)	CPRB	2,40%	R\$ 0,87
TOTAL		8,62%	R\$ 3,07
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 22,12
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas		R\$ 4,30
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ 5,36
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R\$ 1,19
SubTotal			R\$ 32,98
F	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 0,00
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 3,07
CUSTO UNITÁRIO DA Hora Extra DIA ÚTIL (DIURNA)			R\$ 36,05

INSERIR DADOS DA EMPRESA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		17/09/2025
B	Unidade de Medida		Posto de serviço
C	Quantidade de empregados		4
D	Identificação do serviço		Supervisor
E	Número de meses de execução contratual		24
F	Regime de Tributação		Desoneração
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.		NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5101-05
3	Salário Mínimo (Salário-base)		R\$ 3.244,78
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Supervisor
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1° de Janeiro
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração		Percentual Valor (R\$)
1.1	HORAS EXTRAS	QTDD PERCENTUAL	VALOR DA HORA
A	Hora Extra DOMINGO/FERIADO (DIURNA)	1 100,00%	R\$ 29,50
TOTAL			R\$ 29,50
MÓDULO 2 : ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 2,46
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R\$ 3,28
Total		19,44%	R\$ 5,73
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	R\$ 1,76
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,53
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,35
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,07
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,88
F	FGTS	8,00%	R\$ 2,82
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	1,50%	R\$ 0,53
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,21
Total		20,30%	R\$ 7,15
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
NÃO SE APLICA			
MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,83%	R\$ 0,24
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R\$ 0,02
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R\$ 0,94
D	Aviso-previo trabalhado	1,067%	R\$ 0,31
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,22%	R\$ 0,06
TOTAL		5,38%	R\$ 1,59
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
NÃO SE APLICA			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,76%	R\$0,33
B	Lucro	0,55%	R\$ 0,24
		Sub-total	R\$ 44,55
C	Tributos	7,31%	
C.1	Tributos	-	-
a)	Cofins	1,90%	R\$ 0,91
b)	PIS	0,41%	R\$ 0,20
c)	ISS	5,00%	R\$ 2,40
d)	CPRB	2,40%	R\$ 1,15
TOTAL		8,62%	R\$ 4,09
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 29,50
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas		R\$ 5,73
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ 7,15
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 0,00
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R\$ 1,59
SubTotal			R\$ 43,97
F	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 0,00
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 4,09
CUSTO UNITÁRIO DA HE DOMINGO/FERIADO (DIURNA)			R\$ 48,06

DETALHAMENTO DO CUSTO COM INSUMOS DEPRECIÁVEIS						Taxa de Depreciação Mensal
1 - DESCRIÇÃO	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Residual	Vida útil em anos	Depreciação Mensal	
APARELHO TELEFÔNICO CELULAR FUNCIONAL -☒ -Tela de tamanho mínimo de 6.5" -Sistema Operacional Android 13 ou superior -Conexão Wifi -Bateria a partir de 5.000 Milliamperes/hora -Processador com 8 núcleos, ou superior -Resolução de tela Full HD -Câmera traseira de, no mínimo, 50 megapixels -Memória RAM mínima 4GB -Armazenamento mínimo 128 GB -Acompanhado de Carregador e Cabo de força.	64	R\$ 1.199,00	10%	5	R\$ 1.278,93	1,67%
CUSTO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A PARTIR DA DEPRECIAÇÃO MENSAL					R\$ 1.278,93	
Número Total de Profissionais (Condutor de Serviço + Supervisores)					64	
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL A SER APORTADO EM CADA PLANILHA ANALÍTICA					R\$ 19,98	



DETALHAMENTO DO CUSTO DOS DEMAIS INSUMOS NÃO DEPRECIÁVEIS

TODOS OS PROFISSIONAIS

1 - DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
PALETÓ: modelo tradicional, em tecido misto sendo,65%poliéster e 35% viscose, também denominado tecido tropical, corte italiano, nas cores preta e azul marinho, spalim (ombreiras) em feltro, entretelas na altura do peito, entretelas colantes internas na parte frontal, entretelas colantes na barra, acabamento em feltro na parte interna traseira da gola, fechamento frontal por três botões corozos, caseado na lapela, bolso superior com acabamento invisível, dois bolsos laterais, quatro botões em cada manga, ilhargas e flanco com possibilidade de ajustes futuros, forro em acetato e em cor compatível do tecido principal, prega na parte traseira do forro. Forro dos bolsos em acetato de celulose, dois bolsos na parte interna do duque (paletó), sendo um do lado direito e outro do lado esquerdo, com forro em acetato e acabamento com mesmo tecido principal, acabamento em travete. Etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, identificação da confecção conforme Resolução nº 02/2008 do CONMETRO. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais com numeração visível. Modelo à disposição, com tamanhos e cores a escolher no ato da prova.	680	R\$ 80,00	R\$ 54.400,00
CALÇA MASCULINA: Modelo social, reta em tecido idêntico ao paletó com dois bolsos tipo faca, nas cores preta e azul marinho, cabamento em travete, dois bolsos traseiros com caseados na vertical e um botão corozo em cada bolso, forro em algodão e poliéster, parte interna do cóis forrado com algodão e em cor compatível com a do tecido principal, botão interno de adaptação, acabamento das costuras internas em overloque, sobra de 4cm de tecido no cóis e na altura do quadril para ajustes futuros se necessário, zíper em poliéster antiferrugem com deslizamento prático, cores idênticas à do paletó. Etiqueta do produto com composição e instruções de lavagem, identificação da confecção conforme Resolução nº 02/2008 do CONMETRO. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais com numeração visível. Modelo à disposição, com tamanhos e cores a escolher no ato da Prova.	680	R\$ 33,40	R\$ 22.712,00
CAMISA SOCIAL: modelo social tradicional com mangascompridas, tecido misto, nas cores branca e azul claro sendo100% algodão fio tinto 50, um bolso do lado esquerdo, prega nas costas, colarinho entretelado com entretelas colantes,barbatanas de queda nos colarinhos, pé de gola entretelado,punhos entretelados com entretelas colantes, dois botões emcada punho, um botão no canhão, na cor branca. Etiqueta doproduto com composição e instruções delavagem, identificação da confecção conforme Resolução nº 02/2008do CONMETRO. As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais. Modelo à disposição, com tamanhos acores escolher no ato da prova	680	R\$ 30,00	R\$ 20.400,00
GRAVATA: 100% poliéster com entretela, com cores a escolher no ato da prova.	680	R\$ 14,90	R\$ 10.132,00
SAPATO SOCIAL MASCULINO: de couro com estilo casual, cor a escolher no ato da prova de amarrar napolitano de 04 (quatro) furos,100% couro blaqueado de origem bovina com acabamento vegetalizado e préamaciado, solado em PVC injetado, com salto e sola ranhurados, forro em couro bovino, palmilha interna em couro bovino com sistemas de amortecimento frontal e traseiro, embalado em caixa adequada para tal, contendo especificações do produto, tais como numeração e procedência, com tamanhos a escolher no ato da prova.	680	R\$ 40,00	R\$ 27.200,00
MEIAS MASCULINA: 100 % poliéster, adulto, social, sem enfeites, cano c/12cm terminando em sanfona de elastano dobrada de 7cm, tamanhos e cores a escolher no ato da prova.	680	R\$ 3,90	R\$ 2.652,00
CINTO MASCULINO: modelo social, na cor preta, marrom ou café, couro legítimo (bovino ou caprino), regulável, prensa quente, sem emendas, polido, fivela cromada prata, antiferrugem, passante cromado. Com o mínimo de 3 cm de largura e comprimento variando de acordo com a medida da cintura do servidor no ato da prova.	680	R\$ 12,60	R\$ 8.568,00
Crachá em PVC rígido com capa de proteção e cordão: Dados de identificação da contratada com Nome do colaborador, Posto/Função, número do RG e foto	170	R\$ 5,00	R\$ 850,00
CUSTO TOTAL ANUAL DOS DEMAIS INSUMOS NÃO DEPRECIÁVEIS			R\$ 146.914,00
CUSTO TOTAL MENSAL DOS DEMAIS INSUMOS NÃO DEPRECIÁVEIS			R\$ 12.242,83
Número Total de Profissionais			170
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL A SER APORTADO EM CADA PLANILHA ANALÍTICA			R\$ 72,02

Módulo: Geral Pessoa Jurídica
19.886.771/0001-56 - SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA:19886771000156

Informações do Empregador

Manutenção

Dados do Empregador

[Consultar histórico \(/portal/Empregador/CadastroCompleto/Listagem?Length=16\)](#)

Período de validade das informações

Mês/Ano de Início de Validade*

01/2024

Mês/Ano de Término de Validade

Informações do empregador

CNPJ

19.886.771/0001-56

Classificação Tributária*

99 - Pessoas Jurídicas em geral

É microempresa ou empresa de pequeno porte para acesso ao portal simplificado?

☐ Sim ☒ Não

Opção pelo Registro Eletrônico de Empregados*

0 - Não optou pelo registro eletrônico de empregados (ou opção não aplicável)

Indicativo de cooperativa*

0 - Não é cooperativa

Indicativo de construtora*

0 - Não é Construtora

Indicativo de Desoneração da Folha*

1 - Empresa enquadrada nos critérios da legislação vigente

Data da transformação em sociedade de fins lucrativos - Lei 11.096/2005

Indicador de tributação sobre a folha de pagamento - PIS e COFINS

☐ Sim ☒ Não

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID11988677100000020240124112542000

Número do recibo

1.1.0000000023924725870

Processo de emissão do evento

3 - Aplicativo governamental - Web Geral

Versão do Processo

1.0

Alterar

Baixar XML (<https://www.esocial.gov.br/portal/Empregador/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=&recibo=1.1.0000000023924725870>)

::

v_s_1.3.0 2024_15.6.0

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072337/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.204185/2024-18
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, CNPJ n. 10.893.039/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARVALHO LAVIGNE;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motorista, operadores de empilhadeira, ajudante, auxiliar, supervisor, conferente, manobrista, tratorista e carregador**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adestina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanópolis/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA,**

Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussipe/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaira/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I e Anexo I-A, partes integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro de 2025 as empresas concederão reajuste linear de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento) aos seus empregados incidente sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste escalonado de 8,50% (oito e meio por cento) para os pisos até R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e de 4% (quatro por cento) para os pisos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) inclusive, cujas funções encontram-se descritas no Anexo I Convenção Coletiva de Trabalho e,

Para os funcionários que trabalham nas empresas de Saneamento Básico e Esgoto, na data base de 1º de janeiro de 2025 as empresas concederão reajuste linear de 10,85 (dez vírgula oitenta e cinco por cento) aos seus empregados incidente sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste linear de 11,85% (onze vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os pisos salariais de 2025, cujas funções encontram-se descritas no Anexo I-A Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após a homologação, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2025 e para janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS RÚBRICAS DA JORNADA DE TRABALHO

Em virtude da impossibilidade material de computação na folha salarial das rubricas inerentes a jornada de trabalho dos empregados, a exemplo de hora extra e seus adicionais, adicional noturno, no último dia do mês laborado, para pagamento no mês seguinte, considerando que não haverá prejuízo para os empregados, fica permitido as empresas o pagamento de tais verbas no mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos salários dos empregados não seguirá o exposto no caput desta cláusula, devendo ser efetuado dentro do prazo legal.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a situação prevista no caput desta cláusula, as informações sobre horas extras e demais adicionais deverão vir especificados com seu valor, quantidade e rubrica, bem como deve haver a indicação do mês em que foram realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para o ano de 2025 e R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para o ano de 2026, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no caput.

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de ticket/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Quinto - Para os funcionários que trabalham nas empresas de Saneamento Básico e Esgoto o valor do auxílio alimentação será de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para o ano de 2025 e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para o ano de 2026, seguindo as regras do caput desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão entregar os vales transportes, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de 6% (seis por cento) do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade “fretado”.

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para o ano de 2025 e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para o ano de 2026, não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

As operadoras dos planos de assistência médica poderão, a seu critério, ofertar tabela regressiva de valores para os dependentes dos empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivada logo após decorrido prazo do contrato de experiência de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Quarto – COPARTICIPAÇÃO:

Tendo em vista que o produto contratado é com coparticipação, o empregado beneficiado arcará com coparticipação de 50% (cinquenta por cento) dos valores de consultas (eletivas e urgência/emergência), dos valores de exames (simples e complexos) e dos valores de terapias, sendo estes valores limitados aos abaixo listados:

- a) R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) para cada consulta eletiva;
- b) R\$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos) para cada consulta de urgência/emergência;
- c) R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) para cada exame simples;
- d) R\$ 72,70 (setenta e dois reais e sessenta centavos) para cada exame complexo;
- e) R\$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos) para cada sessão de terapia neurológica especial;
- f) R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) para demais terapias.

A soma das coparticipações sobre os eventos conforme previsão em contrato não poderá ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por grupo familiar na fatura, exceto nas internações psiquiátricas que observarão o percentual previsto em contrato.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para o ano de 2025 e R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) para o ano de 2026.

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, O valor do custeio do Seguro de Vida será de:

Responsável	2025	2026
Empregador	R\$ 4,80	R\$ 5,21
Empregado (descontado em folha)	R\$ 1,27	R\$ 1,38
TOTAL	R\$ 6,07	R\$ 6,59

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo;

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora, que realizará os pagamentos ao segurado, conforme tabela abaixo:

EVENTO	Qtd Pisos	2025	2026
Morte Natural	15	R\$ 22.950,00	R\$ 24.900,00
Morte Acidental	30	R\$ 45.900,00	R\$ 49.800,00
Invalidez Permanente por Acidente	30	R\$ 45.900,00	R\$ 49.800,00
Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional	15	R\$ 22.950,00	R\$ 24.900,00
Assistência Funeral Individual	04	R\$ 6.120,00	R\$ 6.640,00

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA,PETROQ,METALÚRGICA,SIDERURGICA,AUTOMOTIVA,CEL. E BEBIDA

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Extensão da jornada diária em 20 minutos.
 - Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.
- Café da Manhã;

Uma cesta de alimento em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo de R\$ 160,00

(cento e sessenta reais) para o ano de 2025 e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o ano de 2026.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da aliena as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma “in natura”, previsto na alínea “b”, as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) para o ano de 2025 e R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDICATO LABORAL, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único – Considerando a vigência da CTPS Digital onde recebe todas as informações inerentes ao desligamento do empregado posterior ao envio por parte do empregador, fica a empresa liberada do ônus dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT, desde que efetue o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, ficando afastada a formalidade da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, caso o empregado não se fizer presente ao ato homologatório, em conformidade com o caput do presente artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, dispensado o pagamento do aviso prévio e assegurando estabilidade de 30 dias aos empregados, com base nas condições a seguir elencadas.

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação do quanto estabelecido no caput, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo “IV” desta CCT, com a participação do SEAC-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade de sua entidade representativa, posteriormente a empresa recolherá as assinaturas dos colaboradores absorvidos pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante.

Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, é obrigatório assinatura de um Termo de Autorização, conforme modelo do anexo V, com a participação do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral. A Assinatura do referido Termo deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no "caput" desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

As jornadas de trabalho poderão ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), vinte quatro horas por setenta e duas horas de descanso (24x72) ou vinte e quatro horas por noventa e seis horas de descanso (24x96), sendo esta última exclusiva para os trabalhadores em ambulâncias de serviços de emergência. Não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas após a 8ª (oitava) hora diária, nos regimes estabelecidos nas escalas acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente nas jornadas especificadas no caput desta cláusula, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação das folgas de horas seguidas, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto – Considerando que a hora trabalhada já está inserida, computada e paga no salário mensal ou devidamente compensada, a indenização devida em razão da supressão total ou parcial do intervalo intrajornada será no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com natureza indenizatória, na proporção da sua supressão.

Parágrafo Quinto - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura as jornadas de trabalho da categoria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O Cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Único – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da empresa, a critério desta, por meios eletrônicos, sendo facultada a empresa a colheita da assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados. A empresa poderá, ainda, dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo único – Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a empresa poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme caput, poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, devendo a empresa manter histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO POR EXCEÇÃO

A empresa, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT (incluído pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

- a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.
- b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.
- c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:
 - I - Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;
 - II - Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Durante a jornada de trabalho, as empresas poderão conceder até 2 (dois) descansos especiais (de meia hora cada um) para os empregados que estiverem amamentando seu filho ou intervalo único de 1 (uma) hora, inclusive se advindo de adoção, preferencialmente, no início e no término do expediente, até que este complete 6 (seis) meses de idade em consonância com o art.396 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

Parágrafo Primeiro – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo único – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I. Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;

II. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, a todos os trabalhadores lotados nas seguintes funções: Supervisor Geral de Veículo de Emergência; Condutor de Veículo de Emergência; Supervisor de Frota de Veículo de Emergência; Condutor de Veículo de Emergência/ Atividades Operacionais, Condutor de Veículo de Emergência/Rádio Operador, Motorista de Rabecão, Ajudante de Motorista/ Remoção de Corpsos.

Parágrafo Primeiro - CONSIDERANDO RISCOS BIOLÓGICOS: Verificou-se que as atividades executadas pelas funções especificadas no caput da cláusula sexta, estão relacionadas ao contato permanente com pacientes enfermos, transporte de pacientes em hospital e em enfermaria do hospital - mesmo ambiente dos enfermeiros que em conformidade com o Anexo 14 - Agentes Biológicos da NR - 15. Lembrando que o atendimento ocorre nas ruas das cidades, com exposição aos agentes físicos e biológicos considerados insalubres.

Parágrafo Segundo - A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

Parágrafo terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho o percentual mensal de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre seu salário base, à título de taxa assistencial mensal, e repassará ao Sintracap-Ba no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro – Preserva-se o direito individual, personalíssimo, indivisível e intransferível, de se exercer oposição ao referido desconto. A oposição será feita por documento de próprio punho do trabalhador e deve ser entregue na sede da entidade ou nas delegacias sindicais, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura da CCT, e de posse de sua via devidamente protocolizada no sindicato, o trabalhador deverá entregar uma via ao setor pessoal da empresa.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento desta cláusula, as empresas deverão enviar a relação de todos os trabalhadores até o dia 05 de cada mês pelo endereço: cargaspropriasbahia@gmail.com o SINTRACAP enviará para as empresas boleto específico para esta finalidade.

Parágrafo Terceiro - As empresas que deixarem de recolher ao Sindicato Laboral, dentro do prazo de 10 dias úteis do mês seguinte ao desconto, as contribuições devidas àquele Sindicato dos empregados que assim autorizarem, pagarão uma multa de 2% (dois por cento) do montante devido, acrescido de 0,0333% (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia, a título de juros de mora.

Parágrafo Quarto - Em caso de mudança da praxe e/ou política de cobrança dos percentuais de multas e juros de mora legais, a presente cláusula será automaticamente enquadrada à nova realidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados que laboram em sua base territorial, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINTRACAP, desde que autorizado pela assembleia de categoria, 30(TRINTA) dias após o registro desta CCT no Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez ao ano, o valor correspondente 3% (três por cento) do seu salário base, a título de Taxa Negocial em favor do respectivo sindicato laboral. Por liberalidade exclusiva do SINTRACAP, essa taxa poderá não ser descontada dos empregados, devendo nesse caso o sindicato laboral comunicar por escrito sua decisão às empresas.

Parágrafo Primeiro - Deve ser assegurado ao trabalhador por 20(vinte) dias da data do registro da CCT no órgão competente, o direito de manifestar a sua oposição à cobrança da taxa negocial laboral, que deve ser realizada em forma de petição manuscrita ou digitada, devendo o sindicato laboral fornecer recibo do seu protocolo, devendo constar nele o nome do trabalhador, e a data do protocolo, sem criar para isso qualquer embaraço.

Parágrafo Segundo – Caberá ao empregador, durante o período destinado à manifestação de oposição a esta taxa, receber todas as cartas de oposição, e, findo o prazo, deverá, em até 72 horas, entregar todas as cartas de oposição recebidas ao Sindicato Laboral, acompanhado de lista com nome e CPF daqueles que se opuseram, recebendo em contrapartida, um recibo de entrega.

Parágrafo Terceiro – O SINTRACAP obriga-se a realizar a mais ampla divulgação desta cláusula, através de publicação em jornal de grande circulação estadual em 48 horas da data de registro e arquivamento do instrumento coletivo no órgão competente, bem como nos boletins informativos da categoria com as seguintes informações: a) o valor ou percentual que será descontado do salário do obreiro; b) o direito do trabalhador de não sofrer desconto, através da sua manifestação de oposição; c) o prazo para o trabalhador realizar a oposição, nunca inferior a 20 dias a contar do registro da norma coletiva; d) o endereço, telefone e horário de atendimento do Sindicato; e) que a oposição pode ser feita através de pedido escrito, à mão ou impresso, a ser entregue pelo trabalhador no endereço do seu empregador, que, por sua vez, lhe entregará um recibo; e f) que é dever do empregador, em até 72 horas do fim do prazo descrito na letra c), apresentar ao Sindicato Laboral todas as cartas de oposição recebidas acompanhadas de uma lista com o nome daqueles que se opuseram.

Parágrafo quarto – Caso alguma empresa ou o SEAC venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, o SINDICATO LABORAL se obriga a assumir tal dívida, desde que seja comunicado pelas empresas ou o SEAC da existência da ação judicial tão logo quando seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua defesa, devendo ainda as empresas ou o SEAC requererem judicialmente a inclusão do SINDICATO LABORAL na lide, independente de comunicar o sindicato extrajudicialmente.

Parágrafo Quinto – Caso alguma empresa ou o SEAC venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide mencionado no parágrafo anterior, o SINDICATO LABORAL ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo SEAC, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao SINDICATO LABORAL, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, ainda que sediada em outra Unidade da Federação, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
1	De R\$ 0,01 a R\$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R\$ 235,00
2	De R\$ 30.000,00 a R\$ 59.999,99	0,80%	-----
3	De R\$ 60.000,00 a R\$ 599.999,99	0,10%	R\$ 450,00
4	De R\$ 600.000,00 a R\$ 59.999.999,99	0,05%	R\$ 1.000,00
5	De R\$ 60.000.000,00 a R\$ 311.999.999,99	0,01%	R\$ 28.000,00
6	De R\$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até três parcelas com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br).

Parágrafo Terceiro – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL quando a empresa iniciar as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou majorar o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

Parágrafo Quarto – É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2% sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida

solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;
- b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato proponente da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer, Grupo Alerta Pernambuês e/ou Projeto Salvador Acessível. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de dois anos, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços prestados e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho devem elaborar suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelos do anexo II e anexo III, partes integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

Parágrafo Primeiro - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

Parágrafo Segundo - Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirá a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de 60 (sessenta dias) para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "severus in iudicando" que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Cernelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTA CORRENTE BANCO DIGITAL

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a abertura de conta em bancos digitais, devidamente regulados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento, nos limites e condições estabelecidas na Lei 10.820/2003, concedidos exclusivamente por instituições financeiras autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho que poderão ofertar os empréstimos consignados aos empregados da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - POSTO DE RECRUTAMENTO PERMANENTE DE PCD

Considerando a dificuldade do setor econômico em conseguir contratar empregados enquadrados como PCD, em razão da falta de trabalhadores disponíveis e com interesse nas atividades da categoria profissional, fica instituído que o Sindicato Patronal e Laboral servirão como Postos de Recrutamento Permanente de Trabalhadores PCD, para colaborar no preenchimento de postos de trabalho destinados às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGRAS PARA INGRESSO DE AÇÕES COLETIVAS

Fica convencionado que, caso as empresas deixem de cumprir as obrigações previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de sua responsabilidade direta, estarão sujeitas ao pagamento da multa por descumprimento estabelecida no presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica pactuado que o Sindicato Laboral deverá notificar a empresa e o Sindicato Patronal formalmente, indicando o descumprimento específico, o local da prestação do serviço onde a irregularidade está ocorrendo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apuração quanto a procedência ou não da denúncia, e uma vez constatado a procedência comprovar o cumprimento da obrigação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desatendido o prazo concedido para regularização da situação, o Sindicato Laboral poderá submeter o conflito a apreciação de uma Mediação definida de comum acordo entre as partes ou a Comissão de Conciliação Prévia da atividade a ser criada obrigatoriamente entre as partes num prazo de até 30 (trinta) dias após o início de vigência desse instrumento, requerendo a solução do conflito.

PARÁGRAFO Terceiro – Persistindo o conflito, o Sindicato laboral poderá ajuizar ação judicial específica de cumprimento prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO AUTÔNOMA EM FESTEJOS POPULARES

Considerando a tese jurídica fixada pelo próprio STF quando do Tema 725, da Repercussão Geral, bem assim que o padrão de organização produtiva do Carnaval e demais festejos populares na Bahia faz surgir novas categorias de trabalhadores, com formas de contratação atípicas, em virtude da duração determinada dos serviços, da sua renovação cíclica ou por temporada e da sua autonomia e especificidade, as entidades sindicais convenientes expressamente autorizam a possibilidade de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Autônomos (sem vínculo empregatício) para os profissionais que desenvolverão suas atividades nestes festejos populares, devendo ser observadas, no mínimo, as premissas abaixo elencadas. Parágrafo Primeiro: As contratações atípicas previstas no caput da presente cláusula devem ser precedidas de Contrato de Prestação de Serviço específico, por escrito e de forma individual, prevendo as condições em que se dará a execução das atividades, seu prazo de duração (que deve sempre ser atrelado a um dos festejos populares) e a remuneração devida em contraprestação, bem como o seu prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os prestadores de serviço previstos na presente cláusula farão jus ao valor correspondente ao valor vigente da passagem de ônibus na cidade de Salvador, por cada dia de trabalho, a título de ressarcimento das despesas com transporte para execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratante deverá arcar com os custos de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos prestadores de serviço previstos na presente cláusula, sob pena de arcar com eventuais danos/prejuízos por ele experimentados durante a execução das atividades.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a contratação de trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos nos moldes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS DE SAÚDE

As empresas se comprometem a disponibilizar o serviço de telemedicina ao trabalhador e a até 3 (três) dependentes devidamente comprovados, conforme descrito nesta cláusula. Este benefício será oferecido exclusivamente por empresa indicada pela entidade sindical laboral, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - Adesão ao Benefício

O benefício de telemedicina será disponibilizado pelo valor mensal de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), que será descontado diretamente na folha de pagamento do trabalhador, sendo garantido o direito de oposição através de comunicação a empresa, escrita ou na forma eletrônica (e-mail), podendo ser apresentada a qualquer tempo, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Inclusão de Dependentes

Além do trabalhador titular, o benefício cobre até 3 (três) dependentes, conforme segue:

- a) Esposa ou companheira, desde que devidamente comprovada mediante certidão de casamento ou declaração de união estável reconhecida em cartório.
- b) Filhos ou dependentes legais até 18 (dezoito) anos de idade, comprovados por certidão de nascimento, RG ou documento similar.

Parágrafo Terceiro - Benefícios Garantidos

O benefício inclui:

- a) Telemedicina com atendimento 24 horas.
- b) Consultas online ilimitadas em diversas especialidades, conforme descrito no pacote (alergia, cardiologia, dermatologia, pediatria, entre outras).
- c) Seguro de acidentes pessoais.
- d) Assistência funeral.
- e) Reembolso de medicamentos genéricos até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- f) Participação em sorteios mensais de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Quarto - Comprovação de Dependentes

A inclusão de dependentes será condicionada à apresentação de documentação comprobatória, sendo de responsabilidade do trabalhador fornecer os documentos exigidos à empresa para validação.

Parágrafo Quinto - Forma de Pagamento pela Empresa

A empresa descontará o valor integral de R\$ 11,90 dos trabalhadores beneficiados diretamente por esta convenção coletiva de trabalho e repassará o pagamento até o dia 10 para empresa responsável pela prestação de serviço. O pagamento do benefício será realizado diretamente à prestadora de serviços via boleto bancário até o dia 10 de cada mês, garantindo a continuidade e acesso aos benefícios para os trabalhadores e seus dependentes.

Parágrafo Sexto - Canais de Atendimento e Cadastro de Beneficiários

O cadastro de beneficiários, dúvidas e solicitações de informações sobre o benefício serão realizados por meio dos seguintes canais:

- Site: www.tusbeneficios.com.br
- Central de Atendimento: (71) 99902-1848

Parágrafo Sétimo - Penalidades em Caso de Descumprimento

Caso a empresa deixe de cumprir com a obrigação de oferecer ou administrar este benefício, deverá pagar

ao trabalhador lesado o equivalente a 1 (um) salário base mensal, como forma de compensação.

Parágrafo Oitavo - Obrigações da Empresa e do Benefício

A empresa compromete-se a respeitar todas as normas e regulamentações emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais órgãos reguladores do setor de saúde. Isso inclui a transparência na prestação do serviço, o fornecimento de informações claras aos beneficiários e a manutenção da qualidade dos atendimentos previstos no pacote contratado.

Parágrafo Nono - Vigência e Alterações

Esta cláusula entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida enquanto vigente o contrato coletivo ou individual de trabalho. Qualquer alteração deverá ser previamente discutida e acordada entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIÁRIAS DE VIAGEM

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais ou interestaduais, deverá pagar diária de viagem no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o ano de 2025 e R\$ 200,00 (duzentos reais) para o ano de 2026, a cada pernoite.

Parágrafo Único - As empresas de Saneamento Básico e Esgoto, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais ou interestaduais, deverão pagar diária de viagem no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) para o ano de 2025 e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o ano de 2026, a cada pernoite.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CLUBE SOCIAL

O sindicato laboral passa a disponibilizar através de convênio firmado com (CLUBE DE LAZER), acesso, aos trabalhadores que optarem por aderir, as instalações e equipamentos de lazer da referida entidade parceira.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador sindicalizado que optar por aderir ao programa do Clube de Lazer, pagará mensalidade subsidiada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: A mensalidade será descontada pela empresa diretamente do contracheque do trabalhador que aderir ao referido benefício, mês a mês, mediante encaminhamento pela entidade sindical de boleto específico para tal fim.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - VERBA PARA CUSTEIO DE COTA DE JOVEM APRENDIZ

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), e a dificuldade de cumprimento da cota pelo setor econômico, as empresas submetidas a esta convenção coletiva deverão obrigatoriamente:

Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 95,84 (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o ano de 2025 e R\$ 101,46 (cento e um reais e quarenta e seis centavos) para o ano de 2026, o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento /contrato, que será destinado à adoção de medidas para cumprimento da cota de aprendizes decorrente do contrato específico;

Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto na alínea "a" desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva,

e eventual contratação será considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes a constituição da Comissão de Conciliação Prévia em atendimento a Lei 9.958/2000, inclusive para a mediação de conflitos entre o Sindicato Laboral e empresas do setor. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

}

**MARCELO CARVALHO LAVIGNE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA -
BA - SINTRACAP**

**AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

ANEXOS ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL (CLÁUSULA 17ª)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CLÁUSULA 18ª)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2025 – R\$	PISO NORMATIVO 2026 – R\$
1	Ajudante de Armazém	1.530,00	1.660,00
2	Ajudante Motorista	1.530,00	1.660,00
3	Auxiliar de Carga e Descarga	1.530,00	1.660,00
4	Carregador	1.530,00	1.660,00
5	Manobrista	1.543,66	1.674,87
6	Condutor de Veículo de duas rodas	1.841,48	1.998,00
7	Tratorista	1.858,40	2.016,37
8	Operador de Empilhadeira I	1.970,01	2.137,46
9	Ajudante de Motorista / Remoção de Corpos	2.032,41	2.205,16
10	Motorista de Veículo Leve	2.081,41	2.258,33
11	Motorista de Veículo Leve Executivo	2.093,80	2.271,77
12	Motorista de Veículo de Custódia (sistema prisional)	2.103,10	2.281,86
13	Motorista Operador Pá Carregadeira	2.106,19	2.285,22
14	Motorista de Caminhão 08 m³ à 14,90 m³	2.124,50	2.305,08
15	Operador de Empilhadeira II	2.132,92	2.314,22
16	Motorista de Caminhão 15 m³ à 24,90 m³	2.179,36	2.364,60
17	Motorista de Caminhão a partir de 25m³	2.192,07	2.378,39
18	Motorista de Van	2.226,11	2.415,33
19	Operador de Empilhadeira III	2.255,15	2.446,84
20	Motorista Bobcat	2.378,43	2.580,59
21	Motorista Caminhão Guincho	2.378,43	2.580,59
22	Motorista Caminhão Guindaste	2.378,43	2.580,59
23	Motorista de Caminhão Betoneira	2.378,43	2.580,59
24	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	2.378,43	2.580,59
25	Motorista de Caminhão Limpa Fossa	2.378,43	2.580,59
26	Motorista de Veículo Pesado	2.378,43	2.580,59
27	Motorista Operador de Munk	2.378,43	2.580,59
28	Supervisor de Transporte / Frota	2.378,43	2.580,59
29	Condutor de Veículo de Emergência	2.384,37	2.587,04
30	Condutor de Veículo de Emergência/ Atividades Operacionais	2.384,37	2.587,04
31	Condutor de Veículo de Emergência/Rádio Operador	2.384,37	2.587,04
32	Condutor de Veículo Tipo Rabecão	2.384,37	2.587,04
33	Supervisor de Frota de Veículo de Emergência	2.503,58	2.716,39
34	Conferente	2.572,16	2.790,80
35	Motorista Operador de Munk	2.640,47	2.873,40
36	Supervisor Geral de Veículo de Emergência	2.742,02	2.975,09
37	Motorista Carreteiro	3.533,71	3.834,07

ANEXO I-A

EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO, ÁGUA E ESGOTOS

Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2025 – R\$	PISO NORMATIVO 2026 – R\$
1	Ajudante de Armazém	1.581,61	1.769,03
2	Ajudante Motorista	1.581,61	1.769,03
3	Auxiliar de Carga e Descarga	1.581,61	1.769,03
4	Carregador	1.581,61	1.769,03
5	Manobrista	1.595,77	1.784,87
6	Condutor de Veículo de duas rodas	1.939,56	2.169,40
7	Tratorista	1.957,39	2.189,34
8	Operador de Empilhadeira I	2.074,94	2.320,82
9	Motorista de Veículo Leve	2.262,67	2.530,80
10	Motorista de Veículo Leve Executivo	2.334,50	2.611,14
11	Motorista Operador Pá Carregadeira	2.286,61	2.557,58
12	Motorista de Van	2.389,77	2.672,96
13	Motorista de Caminhão 08m³ a 14,90m³	2.483,80	2.778,13
14	Motorista de Caminhão 15m³ à 24,90 m³	2.603,77	2.912,32
15	Operador de Empilhadeira II	2.629,43	2.941,01
16	Motorista de Caminhão a partir de 25m³	2.629,43	2.941,01
17	Operador de Empilhadeira III	2.420,95	2.707,83
18	Motorista Bobcat	2.553,29	2.855,85
19	Motorista Caminhão Guincho	2.553,29	2.855,85
20	Motorista Caminhão Guindaste	2.896,94	3.240,22
21	Motorista de Caminhão Betoneira	2.896,94	3.240,22
22	Motorista de Caminhão Limpa Fossa	2.629,43	2.941,01

23	Motorista de Veículo Pesado	2.832,99	3.168,70
24	Motorista Operador de Munk	2.832,99	3.168,70
25	Supervisor de Transporte / Frota	2.553,29	2.855,85
26	Motorista Carreteiro	4.293,21	4.801,95

ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2025 – R\$	PISO NORMATIVO 2026 – R\$
1	Ajudante de Armazém	1.530,00	1.660,00
2	Ajudante Motorista	1.530,00	1.660,00
3	Auxiliar de Carga e Descarga	1.530,00	1.660,00
4	Carregador	1.530,00	1.660,00
5	Manobrista	1.543,66	1.674,87
6	Condutor de Veículo de duas rodas	1.841,48	1.998,00
7	Tratorista	1.858,40	2.016,37
8	Operador de Empilhadeira I	1.970,01	2.137,46
9	Ajudante de Motorista / Remoção de Corpos	2.032,41	2.205,16
10	Motorista de Veículo Leve	2.081,41	2.258,33
11	Motorista de Veículo Leve Executivo	2.093,80	2.271,77
12	Motorista de Veículo de Custódia (sistema prisional)	2.103,10	2.281,86
13	Motorista Operador Pá Carregadeira	2.106,19	2.285,22
14	Motorista de Caminhão 08 m³ à 14,90 m³	2.124,50	2.305,08
15	Operador de Empilhadeira II	2.132,92	2.314,22
16	Motorista de Caminhão 15 m³ à 24,90 m³	2.179,36	2.364,60
17	Motorista de Caminhão a partir de 25m³	2.192,07	2.378,39
18	Motorista de Van	2.226,11	2.415,33
19	Operador de Empilhadeira III	2.255,15	2.446,84
20	Motorista Bobcat	2.378,43	2.580,59
21	Motorista Caminhão Guincho	2.378,43	2.580,59
22	Motorista Caminhão Guindaste	2.378,43	2.580,59
23	Motorista de Caminhão Betoneira	2.378,43	2.580,59
24	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	2.378,43	2.580,59
25	Motorista de Caminhão Limpa Fossa	2.378,43	2.580,59
26	Motorista de Veículo Pesado	2.378,43	2.580,59
27	Motorista Operador de Munk	2.378,43	2.580,59
28	Supervisor de Transporte / Frota	2.378,43	2.580,59
29	Condutor de Veículo de Emergência	2.384,37	2.587,04
30	Condutor de Veículo de Emergência/ Atividades Operacionais	2.384,37	2.587,04
31	Condutor de Veículo de Emergência/Rádio Operador	2.384,37	2.587,04
32	Condutor de Veículo Tipo Rabecão	2.384,37	2.587,04
33	Supervisor de Frota de Veículo de Emergência	2.503,58	2.716,39
34	Conferente	2.572,16	2.790,80
35	Motorista Operador de Munk	2.640,47	2.873,40
36	Supervisor Geral de Veículo de Emergência	2.742,02	2.975,09
37	Motorista Carreteiro	3.533,71	3.834,07

ANEXO I-A

EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO, ÁGUA E ESGOTOS

Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2025 – R\$	PISO NORMATIVO 2026 – R\$
1	Ajudante de Armazém	1.581,61	1.769,03
2	Ajudante Motorista	1.581,61	1.769,03
3	Auxiliar de Carga e Descarga	1.581,61	1.769,03
4	Carregador	1.581,61	1.769,03
5	Manobrista	1.595,77	1.784,87
6	Condutor de Veículo de duas rodas	1.939,56	2.169,40
7	Tratorista	1.957,39	2.189,34
8	Operador de Empilhadeira I	2.074,94	2.320,82
9	Motorista de Veículo Leve	2.262,67	2.530,80
10	Motorista de Veículo Leve Executivo	2.334,50	2.611,14
11	Motorista Operador Pá Carregadeira	2.286,61	2.557,58
12	Motorista de Van	2.389,77	2.672,96
13	Motorista de Caminhão 08m³ a 14,90m³	2.483,80	2.778,13
14	Motorista de Caminhão 15m³ à 24,90 m³	2.603,77	2.912,32
15	Operador de Empilhadeira II	2.629,43	2.941,01
16	Motorista de Caminhão a partir de 25m³	2.629,43	2.941,01
17	Operador de Empilhadeira III	2.420,95	2.707,83
18	Motorista Bobcat	2.553,29	2.855,85
19	Motorista Caminhão Guincho	2.553,29	2.855,85
20	Motorista Caminhão Guindaste	2.896,94	3.240,22
21	Motorista de Caminhão Betoneira	2.896,94	3.240,22
22	Motorista de Caminhão Limpa Fossa	2.629,43	2.941,01

23	Motorista de Veículo Pesado	2.832,99	3.168,70
24	Motorista Operador de Munk	2.832,99	3.168,70
25	Supervisor de Transporte / Frota	2.553,29	2.855,85
26	Motorista Carreteiro	4.293,21	4.801,95

[Home](#) > [Consulta do FAP](#)

Vigência:

CNPJ Raiz:

Estabelecimentos:

2025



19.886.771 - SERVIT SERVICO



19.886.771/0001-56

[FAP Simplificado](#)

Consultar

FAP 2025

0,5000

Cálculo Original

Realizado em 30/09/2024

[Informações da Extração](#)

Dados do Estabelecimento

SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ

19.886.771/0001-56

Endereço

R ITAGI 599 EDIF MED TRADE MEDICAL QUADRA0009
LOTE 25 SALA 405 A 408, PITANGUEIRAS, LAURO DE
FREITAS - BA CEP: 42.701-370

Início da Atividade

14/03/2014

Última atualização na RFB na extração

14/03/2014

Histórico



Cálculo Original
0,5000

Dados do Cálculo



Comunicação de
Acidente de Trabalho
(CAT)



Pensão por morte por
acidente de trabalho
(B93)



Auxílio por
incapacidade
temporária por
acidente de trabalho
(B91)



Auxílio-acidente por
acidente de trabalho
(B94)



Aposentadoria por
incapacidade
permanente por
acidente de trabalho
(B92)

Massa Salarial	Número Médio de Vínculos	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
<u>R\$ 27.974.343,90</u>	<u>678,2917</u>	2.055

Valor Total de Benefícios Pagos	Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
R\$ 0,00	1.940

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

78.20-5/00 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA 

Indicadores do Cálculo

Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	<u>1,0000</u>	0,0000

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	<u>1,0000</u>	0,0000

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
--------	-----------------	-----------

0,0000

1,0000

0,0000

Taxa Média de Rotatividade

Índice Composto

37,0334%

0,0000

Você está aqui: [Empregador/Contribuinte](#) > [Tabelas](#) > [Tabela de Estabelecimentos](#)

Tabela de Estabelecimentos

Filtro de pesquisa

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ ▾

Número de Inscrição

19.886.771/0001-56



Resultado da pesquisa

Estabelecimento: CNPJ - 19.886.771/0001-56 - SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Incluir validade

Início da Validade	Término da Validade	CNAE Preponderante	Alíquota RAT	FAP	Data de Recepção	Ação
01/2023	-	7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária	3	0,5000	24/01/2023 14:11:24	Alterar Excluir 
 07/2018	12/2022 	7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária	3	0,5000	26/08/2022 16:27:29	Alterar Excluir 



Você está aqui: (/portal/Home/Inicial) > Empregador/Contribuinte > Tabelas > Tabela de Estabelecimentos

Tabela de Estabelecimentos

Filtro de pesquisa

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ

Número de Inscrição

19.886.771/0001-56

Resultado da pesquisa

Estabelecimento: CNPJ - 19.886.771/0001-56 - SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Incluir validade (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/IncluirNovoPeriodo?tipoInscricao=1&numeroInscricao=19886771000156)

Início da Validade	Término da Validade	CNAE Preponderante	Alíquota RAT	FAP	Data de Recepção	Ação
01/2023 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=18124680277&idEvento=18124680277)	-	7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária	3	0,5000	24/01/2023 14:11:24	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=18124680277&idEvento=18124680277) Excluir (https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=18124680277&recibo=)

Início da Validade	Término da Validade	CNAE Preponderante	Alíquota RAT	FAP	Data de Recepção	Ação
07/2018	12/2022	7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária	3	0,5000	26/08/2022 16:27:29	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=15883187964&idEvento=15883187964) Excluir + (https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=15883187964&recibo=)

Cadastrar novo Estabelecimento (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Incluir)

À

SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A/C. Ilma. Sra. Denise Ferreira Cidreira

Prezado senhor,

Conforme solicitado, apresentamos abaixo a memória de cálculo da apuração do PIS e da COFINS para alcançarmos a alíquota efetiva das referidas contribuições.

DADOS DE APURAÇÃO DO PIS							
Mês	Imposto	Faturamento Mensal	1,65%	Crédito Descontado	Valor Recolhido	Percentual Efetivo	
-	-	A	B = A*1,65%	C	D = B-C	E= D/A (%)	
ago/24	PIS	R\$ 7.198.901,66	R\$ 118.781,88	R\$ 88.768,48	R\$ 30.013,40	0,42%	
set/24	PIS	R\$ 6.741.056,96	R\$ 111.227,44	R\$ 83.042,98	R\$ 28.184,46	0,42%	
out/24	PIS	R\$ 6.404.966,04	R\$ 105.681,94	R\$ 79.858,48	R\$ 25.823,46	0,40%	
nov/24	PIS	R\$ 7.800.338,66	R\$ 128.705,59	R\$ 95.731,48	R\$ 32.974,11	0,42%	
dez/24	PIS	R\$ 6.917.174,80	R\$ 114.133,38	R\$ 85.369,48	R\$ 28.763,90	0,42%	
jan/25	PIS	R\$ 6.758.718,85	R\$ 111.518,86	R\$ 83.866,60	R\$ 27.652,26	0,41%	
fev/25	PIS	R\$ 6.602.419,49	R\$ 108.939,92	R\$ 82.137,40	R\$ 26.802,52	0,41%	
mar/25	PIS	R\$ 6.376.182,86	R\$ 105.207,02	R\$ 79.843,90	R\$ 25.363,12	0,40%	
abr/25	PIS	R\$ 6.473.413,48	R\$ 106.811,32	R\$ 79.843,90	R\$ 26.967,42	0,42%	
mai/25	PIS	R\$ 7.532.733,43	R\$ 124.290,10	R\$ 92.733,30	R\$ 31.516,80	0,42%	
jun/25	PIS	R\$ 7.296.782,79	R\$ 120.396,92	R\$ 89.630,05	R\$ 30.766,87	0,42%	
jul/25	PIS	R\$ 8.125.454,03	R\$ 134.069,99	R\$ 101.249,35	R\$ 32.820,64	0,40%	
TOTAL	XXXXX	R\$ 84.228.143,05	R\$ 1.389.764,36	R\$ 1.042.075,40	R\$ 347.648,96	4,95%	

Conforme demonstração acima, o percentual médio do PIS é: **0,41%**

ENDEREÇO

Avenida Luís Viana Filho, 13223.
Hangar Business Park, Hangar 4, 1º andar, Sala 108. CEP: 41.500-300
São Cristóvão. Salvador, Bahia.

DADOS DE APURAÇÃO DO COFINS						
Mês	Imposto	Faturamento Mensal	7,60%	Crédito Descontado	Valor Recolhido	Percentual Efetivo
-	-	A	B = A*7,60%	C	D = B-C	E = D/A (%)
ago/24	COFINS	R\$ 7.198.901,66	R\$ 547.116,53	R\$ 408.873,00	R\$ 138.243,53	1,92%
set/24	COFINS	R\$ 6.741.056,96	R\$ 512.320,33	R\$ 382.501,00	R\$ 129.819,33	1,93%
out/24	COFINS	R\$ 6.404.966,04	R\$ 486.777,42	R\$ 367.833,00	R\$ 118.944,42	1,86%
nov/24	COFINS	R\$ 7.800.338,66	R\$ 592.825,74	R\$ 440.945,00	R\$ 151.880,74	1,95%
dez/24	COFINS	R\$ 6.917.174,80	R\$ 525.705,28	R\$ 393.217,00	R\$ 132.488,28	1,92%
jan/25	COFINS	R\$ 6.758.718,85	R\$ 513.662,63	R\$ 386.294,62	R\$ 127.368,01	1,88%
fev/25	COFINS	R\$ 6.602.419,49	R\$ 501.783,88	R\$ 378.329,82	R\$ 123.454,06	1,87%
mar/25	COFINS	R\$ 6.376.182,86	R\$ 484.589,90	R\$ 367.765,82	R\$ 116.824,08	1,83%
abr/25	COFINS	R\$ 6.473.413,48	R\$ 491.979,42	R\$ 367.765,82	R\$ 124.213,60	1,92%
mai/25	COFINS	R\$ 7.532.733,43	R\$ 572.487,74	R\$ 427.319,42	R\$ 145.168,32	1,93%
jun/25	COFINS	R\$ 7.296.782,79	R\$ 554.555,49	R\$ 412.841,42	R\$ 141.714,07	1,94%
jul/25	COFINS	R\$ 8.125.454,03	R\$ 617.534,51	R\$ 466.360,62	R\$ 151.173,89	1,86%
TOTAL	XXXXXX	R\$ 84.228.143,05	R\$ 6.401.338,87	R\$ 4.800.046,54	R\$ 1.601.292,33	22,80%

Conforme demonstração acima, o percentual médio da COFINS é **1,90%**.

Salvador BA, 28 de agosto de 2025.

Cordialmente,

CONNEX CONTABILIDADE LTDA
ESCRITÓRIO CONTÁBIL

ENDEREÇO

Avenida Luís Viana Filho, 13223.
Hangar Business Park, Hangar 4, 1º andar, Sala 108. CEP: 41.500-300
São Cristóvão. Salvador, Bahia.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 9C33EF234A335A5BEED83FBB0F0ADEE9B18F907A
Período de apuração: 01/01/2025 a 31/01/2025

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 83.866,60	R\$ 386.294,62
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 111.518,86	R\$ 513.662,63
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 83.866,60	R\$ 386.294,62
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 27.437,65	R\$ 125.987,17
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 214,61	R\$ 1.380,84
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 24.661.003/0001-34 CPF: 792.664.795-00 Número do Recibo: 9C.33.EF.23.4A.33.5A.5B.EE.D8.3F.BB.0F. 0A.DE.E9.B1.8F.90.7A-7	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 24/02/2025 às 09:42:33 Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 61.05.77.35.63.7E.90.F6 9C.78.33.76.D9.56.9F.B9
---	--

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 3CA730D026840C74C82713B3F4487032D7A86ECC
Período de apuração: 01/02/2025 a 28/02/2025

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 82.137,40	R\$ 378.329,82
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 108.939,92	R\$ 501.783,88
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 82.137,40	R\$ 378.329,82
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 26.466,97	R\$ 122.262,95
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 335,55	R\$ 1.191,11
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 24.661.003/0001-34 CPF: 792.664.795-00 Número do Recibo: 3C.A7.30.D0.26.84.0C.74.C8.27.13.B3.F4. 48.70.32.D7.A8.6E.CC-4	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 26/03/2025 às 09:18:04 Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 9B.50.6C.61.D6.22.94.39 D8.61.94.C5.43.0A.30.7A
---	--

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: B5BC813C589EBC836559D41752183EE93D1ECFFE
Período de apuração: 01/03/2025 a 31/03/2025

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 79.843,90	R\$ 367.765,82
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 105.207,02	R\$ 484.589,90
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 79.843,90	R\$ 367.765,82
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 25.216,81	R\$ 115.484,43
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 146,31	R\$ 1.339,65
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 24.661.003/0001-34 CPF: 792.664.795-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 28/04/2025 às 14:58:28
Número do Recibo: B5.BC.81.3C.58.9E.BC.83.65.59.D4.17.52. 18.3E.E9.3D.1E.CF.FE-3	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 71.BF.87.6C.98.E8.19.FE B1.6E.E7.F2.DF.DB.6E.5C

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 0DC52DB27DEBC952B8F4E30029FCC9BB55F195EB
Período de apuração: 01/04/2025 a 30/04/2025

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 79.843,90	R\$ 367.765,82
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 106.811,32	R\$ 491.979,42
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 79.843,90	R\$ 367.765,82
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 26.632,90	R\$ 123.066,25
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 334,52	R\$ 1.147,35
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 24.661.003/0001-34 CPF: 792.664.795-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 05/06/2025 às 13:18:16
Número do Recibo: 0D.C5.2D.B2.7D.EB.C9.52.B8.F4.E3.00.29 .FC.C9.BB.55.F1.95.EB-2	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 92.5A.98.99.53.15.3F.70 C3.68.BD.C5.E1.8E.5C.79

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 429893A07BB779EFE580541283BB473646B6560B
Período de apuração: 01/05/2025 a 31/05/2025

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 92.773,30	R\$ 427.319,42
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 124.290,10	R\$ 572.487,74
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 92.773,30	R\$ 427.319,42
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 31.272,39	R\$ 143.970,40
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 244,41	R\$ 1.197,92
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 24.661.003/0001-34 CPF: 792.664.795-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 17/06/2025 às 09:26:33
Número do Recibo: 42.98.93.A0.7B.B7.79.EF.E5.80.54.12.83.B B.47.36.46.B6.56.0B-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 8D.06.7C.CF.BA.51.16.9C 1E.FB.5C.C6.77.CD.E2.FE

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: C4AA8521A24C14DCC1848AC485E8FE5C50ED699B
Período de apuração: 01/06/2025 a 30/06/2025

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 89.630,05	R\$ 412.841,42
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 120.396,92	R\$ 554.555,49
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 89.630,05	R\$ 412.841,42
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 30.385,26	R\$ 140.405,52
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 381,61	R\$ 1.308,55
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 24.661.003/0001-34 CPF: 792.664.795-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 17/07/2025 às 09:45:25
Número do Recibo: C4.AA.85.21.A2.4C.14.DC.C1.84.8A.C4.85 .E8.FE.5C.50.ED.69.9B-9	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: A7.11.FD.09.0E.8A.CF.FE 81.9B.B0.52.F0.11.9B.96

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 9BE8E2C33C280BA65924DCDADB499D6F978193AE
Período de apuração: 01/07/2025 a 31/07/2025

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 101.249,35	R\$ 466.360,62
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 134.069,99	R\$ 617.534,51
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 101.249,35	R\$ 466.360,62
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 32.450,52	R\$ 149.916,13
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 370,12	R\$ 1.257,76
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 24.661.003/0001-34 CPF: 792.664.795-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/08/2025 às 16:22:34
Número do Recibo: 9B.E8.E2.C3.3C.28.0B.A6.59.24.DC.DA.D B.49.9D.6F.97.81.93.AE-4	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 5E.4D.47.2C.A1.28.F8.87 7B.0D.8C.EE.30.0D.BC.7E

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 92BC40084DFF515446D16B5E41F24AC3392E93AD
Período de apuração: 01/08/2024 a 31/08/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 88.768,48	R\$ 408.873,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 118.781,88	R\$ 547.116,53
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 88.768,48	R\$ 408.873,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 29.696,04	R\$ 137.144,82
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 317,36	R\$ 1.098,71
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 215.967,04
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 215.967,04

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 19.886.771/0001-56 CPF: 512.636.535-53 Número do Recibo: 92.BC.40.08.4D.FF.51.54.46.D1.6B.5E.41.F2.4A.C3.39.2E.93.AD-6	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 02/10/2024 às 11:09:25 Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: DF.5C.83.29.C8.EE.C8.52 DF.F6.6A.DE.1D.53.98.07
--	--

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: B668C85F318751092FD4D46428BB4AA03965166D
Período de apuração: 01/09/2024 a 30/09/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 83.042,98	R\$ 382.501,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 111.227,42	R\$ 512.320,26
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 83.042,98	R\$ 382.501,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 27.926,96	R\$ 128.665,94
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 257,48	R\$ 1.153,32
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 202.231,68
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 202.231,68

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 19.886.771/0001-56 CPF: 512.636.535-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 30/10/2024 às 10:44:53
Número do Recibo: B6.68.C8.5F.31.87.51.09.2F.D4.D4.64.28.B B.4A.A0.39.65.16.6D-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 27.A1.DB.73.EA.63.B3.F6 84.C8.C9.63.B2.A8.9F.A1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 2F7131AA2C4A940BD3041BBD60E0C21CA5120D58
Período de apuração: 01/10/2024 a 31/10/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 79.858,48	R\$ 367.833,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 105.681,94	R\$ 486.777,42
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 79.858,48	R\$ 367.833,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 25.537,79	R\$ 117.778,61
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 285,67	R\$ 1.165,81
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 192.148,98
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 192.148,98

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 19.886.771/0001-56 CPF: 512.636.535-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/11/2024 às 14:10:04
Número do Recibo: 2F.71.31.AA.2C.4A.94.0B.D3.04.1B.BD.60. E0.C2.1C.A5.12.0D.58-3	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: F6.93.C5.F6.AF.47.46.F8 FF.80.6A.8E.40.36.0C.81

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: F3FEC8CDA02E11B32747A92E08D4ED079439E44C
Período de apuração: 01/11/2024 a 30/11/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 95.731,48	R\$ 440.945,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 128.705,59	R\$ 592.825,74
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 95.731,48	R\$ 440.945,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 32.683,95	R\$ 150.770,10
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 290,16	R\$ 1.110,64
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 234.010,15
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 234.010,15

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 19.886.771/0001-56 CPF: 512.636.535-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 03/01/2025 às 15:02:00
Número do Recibo: F3.FE.C8.CD.A0.2E.11.B3.27.47.A9.2E.08. D4.ED.07.94.39.E4.4C-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 26.9A.F9.B8.97.54.61.42 BF.91.E1.42.D9.1F.AF.5B

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 0B0E46ACB61C78797B07971F3A4B94BC24A34D23
Período de apuração: 01/12/2024 a 31/12/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 85.369,48	R\$ 393.217,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 114.133,38	R\$ 525.705,28
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 85.369,48	R\$ 393.217,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 28.619,69	R\$ 131.159,95
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 144,21	R\$ 1.328,33
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 207.515,24
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 207.515,24

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 24.661.003/0001-34 CPF: 792.664.795-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 29/01/2025 às 08:52:39
Número do Recibo: 0B.0E.46.AC.B6.1C.78.79.7B.07.97.1F.3A. 4B.94.BC.24.A3.4D.23-6	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 3B.24.46.B0.49.58.77.CD 7F.91.63.3D.4E.B9.CC.74

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo N° TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico N° 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO CPRB

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFBN° 2053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

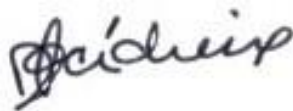
Empresa: SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 19.886.771/0001-56

Nome Empresarial: SERVIT

(X) Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. § 7º do art. 10 c/c o art. 11 da IN RFB n° 2.053/2021, que a empresa acima identificada **RECOLHE a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta**, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do Art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do Art.7º (ou 8º) da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e se sujeita a RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA de **2,40% (dois virgula quatro por cento)**, conforme determina a legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade legal oriunda da presente declaração. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

Lauro de Freitas/BA, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 19.886.771/0001-56

Denise Ferreira Cidreira

CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA

Representante Legal

SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 19.886.771/0001-56

Avenida Santos Dumont, n° 1883, Edif Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400. – Tel. / Fax: (71) 2136-2030 – E-mail: licitacoes@servitservicos.com.br

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo N° TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico N° 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(Art. 11º, § 4º da IN RFB nº 2053/2021)

CNPJ: 19.886.771/0001-56

EMPRESA: SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 11º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta no percentual de 2,40% (dois e quarenta), em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Instrução Normativa RFB Nº 1436 DE 30/12/2013 - **Revogado pela Instrução Normativa RFB Nº 2053 DE 06/12/2021.**

Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável para o ano de 2025.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal



[Tamanho do Texto +](#) | [Tamanho do texto -](#)

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

DOU 15.12.2011

Conversão da Medida Provisória nº 540, de 2011

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), com o objetivo de reintegrar valores referentes a custos tributários federais residuais existentes nas suas cadeias de produção.

Art. 2º No âmbito do Reintegra, a pessoa jurídica produtora que efetu e exportação de bens manufaturados no País poderá apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o residuo tributário federal existente na sua cadeia de produção.

§ 1º O valor será calculado mediante a aplicação de percentual estabelecido pelo Poder Executivo sobre a receita decorrente da exportação de bens produzidos pela pessoa jurídica referida no caput .

§ 2º O Poder Executivo poderá fixar o percentual de que trata o § 1º entre zero e 3% (três por cento), bem como poderá diferenciar o percentual aplicável por setor econômico e tipo de atividade exercida.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se bem manufaturado no País aquele:

I – classificado em código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, relacionado em ato do Poder Executivo; e

II – cujo custo dos insumos importados não ultrapasse o limite percentual do preço de exportação, conforme definido em relação discriminada por tipo de bem, constante do ato referido no inciso I deste parágrafo.

§ 4º A pessoa jurídica utilizará o valor apurado para:

I – efetuar compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – solicitar seu ressarcimento em espécie, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Para os fins deste artigo, considera-se exportação a venda direta ao exterior ou à empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica a:

I – empresa comercial exportadora; e

II – bens que tenham sido importados.

§ 7º A empresa comercial exportadora é obrigada ao recolhimento do valor atribuído à empresa produtora vendedora se:

I – revender, no mercado interno, os produtos adquiridos para exportação; ou

II – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior.

§ 8º O recolhimento do valor referido no § 7º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente: (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

Belém - Lisboa	São Paulo - L...	Brasília - Li...	São Paulo - P...	São Paulo - M...	Fortale: L...
R\$ 3.772	R\$ 3.772	R\$ 3.963	R\$ 3.860	R\$ 3.330	R\$ 3.774

I - ao da revenda no mercado interno; ou (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

II - ao do vencimento do prazo estabelecido para a efetivação da exportação. (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

§ 9º O recolhimento do valor referido no § 7º deverá ser efetuado acrescido de multa de mora ou de ofício e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento. (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

§ 10. As pessoas jurídicas de que tratam os arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e o art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, poderão requerer o Reintegra. (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

§ 11. Do valor apurado referido no caput : (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

I - 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) corresponderão a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep; e (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

II - 82,16% (oitenta e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) corresponderão a crédito da Cofins. (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

§ 12. Não serão computados na apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores ressarcidos no âmbito do Reintegra. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

Art. 3º O Reintegra aplicar-se-á às exportações realizadas: (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

I - de 4 de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2013; e (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

II - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º As pessoas jurídicas, nas hipóteses de aquisição no mercado interno ou de importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, poderão optar pelo desconto dos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, da seguinte forma:

- I – no prazo de 11 (onze) meses, no caso de aquisições ocorridas em agosto de 2011;
- II – no prazo de 10 (dez) meses, no caso de aquisições ocorridas em setembro de 2011;
- III – no prazo de 9 (nove) meses, no caso de aquisições ocorridas em outubro de 2011;
- IV – no prazo de 8 (oito) meses, no caso de aquisições ocorridas em novembro de 2011;
- V – no prazo de 7 (sete) meses, no caso de aquisições ocorridas em dezembro de 2011;
- VI – no prazo de 6 (seis) meses, no caso de aquisições ocorridas em janeiro de 2012;
- VII – no prazo de 5 (cinco) meses, no caso de aquisições ocorridas em fevereiro de 2012;
- VIII – no prazo de 4 (quatro) meses, no caso de aquisições ocorridas em março de 2012;
- IX – no prazo de 3 (três) meses, no caso de aquisições ocorridas em abril de 2012;
- X – no prazo de 2 (dois) meses, no caso de aquisições ocorridas em maio de 2012;
- XI – no prazo de 1 (um) mês, no caso de aquisições ocorridas em junho de 2012; e
- XII – imediatamente, no caso de aquisições ocorridas a partir de julho de 2012.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo serão determinados:

I – mediante a aplicação dos percentuais previstos no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o valor correspondente ao custo de aquisição do bem, no caso de aquisição no mercado interno; ou

II – na forma prevista no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, no caso de importação.

Brasília - Lisboa	Maceió - Zurique	Brasília - Maputo	Recife - Lisboa	Fortaleza - Lisboa	Belo Horizonte
R\$ 3.963	R\$ 8.088	R\$ 12.101	R\$ 3.768	R\$ 3.774	R\$ 3.774

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos bens novos adquiridos ou recebidos a partir de 3 de agosto de 2011.

§ 3º O regime de desconto de créditos no prazo de 12 (doze) meses continua aplicável aos bens novos adquiridos ou recebidos a partir do mês de maio de 2008 e anteriormente a 3 de agosto de 2011.” (NR)

Art. 5º As empresas fabricantes, no País, de produtos classificados nas posições 87.01 a 87.06 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, observados os limites previstos nos incisos I e II do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, poderão usufruir da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), mediante ato do Poder Executivo, com o objetivo de estimular a competitividade, a agregação de conteúdo nacional, o investimento, a inovação tecnológica e a produção local. (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência) (Regulamento)

§ 1º A redução de que trata o caput : (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)

I – deverá observar, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Poder Executivo, níveis de investimento, de inovação tecnológica e de agregação de conteúdo nacional; (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)

II - poderá ser usufruída até 31 de dezembro de 2017; e (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

III – abrangerá os produtos indicados em ato do Poder Executivo. (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)

§ 2º Para fins deste artigo, o Poder Executivo definirá: (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)

I – os percentuais da redução de que trata o caput , podendo diferenciá-los por tipo de produto, tendo em vista os critérios estabelecidos no § 1º ; e (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)

II – a forma de habilitação da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)

§ 3º A redução de que trata o caput não exclui os benefícios previstos nos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e no art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o regime especial de tributação de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos, limites e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo. (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)

Art. 6º A redução de que trata o art. 5º aplica-se aos produtos de procedência estrangeira classificados nas posições 87.01 a 87.06 da Tipi, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 5º , atendidos os limites e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo. (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência) (Regulamento)

§ 1º Respeitados os acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária, o disposto no caput aplica-se somente no caso de saída dos produtos importados de estabelecimento importador pertencente a pessoa jurídica fabricante que atenda aos requisitos mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 5º . (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)

§ 2º A exigência de que trata o § 1º não se aplica às importações de veículos realizadas ao amparo de acordos internacionais que contemplem programas de integração específicos, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo. (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: (Redação dada pela Lei nº 14.020, de 2020)

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 ; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito e vigência)

II - (Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

V - as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0; (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

VI - as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0; (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

VII - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

VIII - (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)

IX - (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)

X - (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)

XI - (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)

para

Curitiba para Foz do Iguaçu

para

Salvador para Curitiba

A partir de

Comprar

A partir de R\$214

Comprar

A partir de

Comprar

A partir de R\$253

Comprar

XII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) Vigência

XIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) Vigência

§ 1º Durante a vigência deste artigo, as empresas abrangidas pelo caput e pelos §§ 3º e 4º deste artigo não farão jus às reduções previstas no caput do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 3º (Revogado pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 4º (Revogado pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 5º (VETADO).

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 12.995, de 2014)

§ 7º As empresas relacionadas no inciso IV do caput poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 8º A antecipação de que trata o § 7º será exercida de forma irrevogável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no caput, relativa a junho de 2013. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 9º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do caput as seguintes regras: (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vide Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

III - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até o último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer, tanto na forma do caput, como na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vide Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

IV - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI após o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vide Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

V - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 10. A opção a que se refere o inciso III do § 9º será exercida de forma irrevogável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013 e será aplicada até o término da obra. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 11. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 12. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015) (Vigência)

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2021, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: (Redação dada pela Lei nº14.020, de 2020)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

Fortaleza - ...	R\$ 3.774	Brasília - B...	R\$ 5.101	Belém - Li...	R\$ 3.772
São Paulo...	R\$ 3.772	Recife - Li...	R\$ 3.768	São Paulo...	R\$ 3.330
Rio de Jan...	R\$ 3.659	Brasília - L...	R\$ 3.963	Belo Horiz...	R\$ 3.778

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

V - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

VI - as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0; (Incluído pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

VII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

VIII - as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos: (Incluído pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

a) 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, e nos capítulos 61 a 63; (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

b) 64.01 a 64.06; (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

c) 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14; (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

d) 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07; (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

e) 87.02, exceto 8702.90.10, e 87.07; (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

f) (VETADO); (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

g) 4016.93.00; 7303.00.00; 7304.11.00; 7304.19.00; 7304.22.00; 7304.23.10; 7304.23.90; 7304.24.00; 7304.29.10; 7304.29.31; 7304.29.39; 7304.29.90; 7305.11.00; 7305.12.00; 7305.19.00; 7305.20.00; 7306.11.00; 7306.19.00; 7306.21.00; 7306.29.00; 7308.20.00; 7308.40.00; 7309.00.10; 7309.00.90; 7311.00.00; 7315.11.00; 7315.12.10; 7315.12.90; 7315.19.00; 7315.20.00; 7315.81.00; 7315.82.00; 7315.89.00; 7315.90.00; 8307.10.10; 8401; 8402; 8403; 8404; 8405; 8406; 8407; 8408; 8410; 8439; 8454; 8412 (exceto 8412.2, 8412.30.00, 8412.40, 8412.50, 8418.69.30, 8418.69.40); 8413; 8414; 8415; 8416; 8417; 8418; 8419; 8420; 8421; 8422 (exceto 8422.11.90 e 8422.19.00); 8423; 8424; 8425; 8426; 8427; 8428; 8429; 8430; 8431; 8432; 8433; 8434; 8435; 8436; 8437; 8438; 8439; 8440; 8441; 8442; 8443; 8444; 8445; 8446; 8447; 8448; 8449; 8452; 8453; 8454; 8455; 8456; 8457; 8458; 8459; 8460; 8461; 8462; 8463; 8464; 8465; 8466; 8467; 8468; 8470.50.90; 8470.90.10; 8470.90.90; 8472; 8474; 8475; 8476; 8477; 8478; 8479; 8480; 8481; 8482; 8483; 8484; 8485; 8486; 8487; 8501; 8502; 8503; 8505; 8514; 8515; 8543; 8701.10.00; 8701.30.00; 8701.94.10; 8701.95.10; 8704.10.10; 8704.10.90; 8705.10.10; 8705.10.90; 8705.20.00; 8705.30.00; 8705.40.00; 8705.90.10; 8705.90.90; 8706.00.20; 8707.90.10; 8708.29.11; 8708.29.12; 8708.29.13; 8708.29.14; 8708.29.19; 8708.30.11; 8708.40.11; 8708.40.19; 8708.50.11; 8708.50.12; 8708.50.19; 8708.50.91; 8708.70.10; 8708.94.11; 8708.94.12; 8708.94.13; 8709.11.00; 8709.19.00; 8709.90.00; 8716.20.00; 8716.31.00; 8716.39.00; 9015; 9016; 9017; 9022; 9024; 9025; 9026; 9027; 9028; 9029; 9031; 9032; 9506.91.00; e 9620.00.00; (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

h) (VETADO); (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

i) (VETADO); (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

j) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03, 03.04 e 03.02, exceto 03.02.90.00; (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

k) 5004.00.00, 5005.00.00, 5006.00.00, 50.07, 5104.00.00, 51.05, 51.06, 51.07, 51.08, 51.09, 5110.00.00, 51.11, 51.12, 5113.00, 5203.00.00, 52.04, 52.05, 52.06, 52.07, 52.08, 52.09, 52.10, 52.11, 52.12, 53.06, 53.07, 53.08, 53.09, 53.10, 5311.00.00, no capítulo 54, exceto os códigos 5402.46.00, 5402.47.00 e 5402.33.10, e nos capítulos 55 a 60; (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

l) (VETADO); (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

m) (VETADO); (Incluída pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

IX - as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0; (Incluído pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

X - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

XI - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

XII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

XIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

XIV - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

§ 1º O disposto no caput : (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência



São Paulo...	R\$ 3.772	Recife - Li...	R\$ 3.768	São Paulo...	R\$ 3.860
Brasília - Li...	R\$ 3.963	Rio de Jan...	R\$ 3.659	Rio de Jan...	R\$ 3.775
Brasília - B...	R\$ 5.101	Belém - Li...	R\$ 3.772	Belém - R...	R\$ 5.742

I - aplica-se apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

II - não se aplica: (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

a) a empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput , cuja receita bruta decorrente dessas outras atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total; e (Incluída pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

b) (Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

c) (Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

§ 2º Para efeito do inciso I do § 1º , devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

§ 5º (Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

§ 6º (Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

§ 7º (Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

§ 8º (Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

§ 9º (Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

§ 10. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

§ 11. (Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

Art. 8º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º desta Lei será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas referidas nos incisos VI, IX, X e XI do caput do referido artigo e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03 e 03.04, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento). (Redação dada pela Lei nº 13.670, de 2018)

Art. 8º-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei: (Regulamento)

I – a receita bruta deve ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ;

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta: (Redação dada pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Produção de efeito)

a) de exportações; e (Incluída pela Lei nº 12.844, de 2013) (Produção de efeito)

b) decorrente de transporte internacional de carga; (Incluída pela Lei nº 12.844, de 2013) (Produção de efeito)

c) reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos; (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

III – a data de recolhimento das contribuições obedecerá ao disposto na alínea “b” do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991 ;

IV – a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

V – com relação às contribuições de que tratam os arts. 7º e 8º , as empresas continuam sujeitas ao cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária.

VI – (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

VII - para os fins da contribuição prevista no caput dos arts. 7º e 8º , considera-se empresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a cooperativa, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)



São Paulo - Lisboa	Belo Horizonte - Lisboa	Brasília - Lisboa	Belém - Lisboa
R\$ 3.772	R\$ 3.778	R\$ 3.963	R\$ 3.772

VIII - para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, limita-se às previsões constantes do art. 8º desta Lei e somente às atividades abrangidas pelos códigos nele referidos; (Redação dada pela Lei nº 13.670, de 2018)

IX - equipara-se a empresa o consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que realizar a contratação e o pagamento, mediante a utilização de CNPJ próprio do consórcio, de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelos tributos relacionados às operações praticadas pelo consórcio. (Incluído pela Lei nº 12.995, de 2014)

X - no caso de contrato de concessão de serviços públicos, a receita decorrente da construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, integrará a base de cálculo da contribuição à medida do efetivo recebimento. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá: (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7º desta Lei ou à fabricação dos produtos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 8º desta Lei e a receita bruta total. (Redação dada pela Lei nº 13.670, de 2018)

§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do caput será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 3º Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei, mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, aplicada de forma proporcional sobre o 13º (décimo terceiro) salário. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 4º Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do § 1º, aplicada ao 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 5º O disposto no § 1º aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 6º Não ultrapassado o limite previsto no § 5º, a contribuição a que se refere o caput dos arts. 7º e 8º será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 7º Para efeito da determinação da base de cálculo, podem ser excluídos da receita bruta: (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, se incluído na receita bruta; e (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

IV - o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 8º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 9º As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, a base de cálculo da contribuição a que se referem o caput do art. 7º e o caput do art. 8º será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 11. Na hipótese do inciso IX do caput, no cálculo da contribuição incidente sobre a receita, a consorciada deve deduzir de sua base de cálculo, observado o disposto neste artigo, a parcela da receita auferida pelo consórcio proporcional a sua participação no empreendimento. (Incluído pela Lei nº 12.995, de 2014)

§ 12. As contribuições referidas no caput do art. 7º e no caput do art. 8º podem ser apuradas utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições. (Incluído pela Lei nº 12.995, de 2014)

§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para todo o ano calendário. (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

§ 14. Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a novembro de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para o restante do ano. (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

§ 15. A opção de que tratam os §§ 13 e 14, no caso de empresas que contribuem simultaneamente com as contribuições previstas nos arts. 7º e 8º, valerá para ambas as contribuições, e não será permitido à empresa fazer a opção apenas com relação a uma delas. (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

§ 16. Para as empresas relacionadas no inciso IV do caput do art. 7º, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irrevogável até o seu encerramento. (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

§ 17. No caso de empresas que se dediquem a atividades ou fabriquem produtos sujeitos a alíquotas sobre a receita bruta diferentes, o valor da contribuição será calculado mediante aplicação da respectiva alíquota sobre a receita bruta correspondente a cada atividade ou produto. (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)

Art. 10. Ato do Poder Executivo instituirá comissão tripartite com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das medidas de que tratam os arts. 7º a 9º, formada por representantes dos trabalhadores e empresários dos setores econômicos neles indicados, bem como do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Os setores econômicos referidos nos arts. 7º e 8º serão representados na comissão tripartite de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

Art. 11. O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2013 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

§ 1º-A. As pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital com projeto aprovado nos termos do caput terão direito à isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração.

§ 3º-A. No caso de projeto de que trata o § 1º-A que já esteja sendo utilizado para o benefício fiscal nos termos do caput, o prazo de fruição passa a ser de 10 (dez) anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.

.....” (NR)

Art. 12. O art. 7º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As pessoas jurídicas que auferirem as receitas de que trata o inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, são obrigadas a instalar equipamento emissor de cupom fiscal em seus estabelecimentos, ou outro sistema equivalente para controle de receitas, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Art. 13. O art. 19-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento.

.....” (NR)

Art. 14. Os cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, de fabricação nacional ou importados, excetuados os classificados no Ex 01, são sujeitos ao IPI à alíquota de 300% (trezentos por cento).

§ 1º É facultado ao Poder Executivo alterar a alíquota de que trata o caput, observado o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 1971.

§ 2º O IPI será calculado mediante aplicação da alíquota sobre o valor tributável disposto no inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 15. A percentagem fixada pelo Poder Executivo, em observância ao disposto no inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento).

Art. 16. O IPI de que trata o art. 14 será apurado e recolhido uma única vez:

I – pelo estabelecimento industrial, em relação às saídas dos cigarros destinados ao mercado interno; ou

II – pelo importador, no desembaraço aduaneiro dos cigarros de procedência estrangeira.

§ 1º Na hipótese de adoção de preços diferenciados em relação a uma mesma marca comercial de cigarro, prevalecerá, para fins de apuração e recolhimento do IPI, o maior preço de venda no varejo praticado em cada Estado ou no Distrito Federal.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, por meio de seu sítio na internet, o nome das marcas comerciais de cigarros e os preços de venda no varejo de que trata o § 1º, bem como a data de início de sua vigência.

Art. 17. A pessoa jurídica industrial ou importadora dos cigarros referidos no art. 14 poderá optar por regime especial de apuração e recolhimento do IPI, no qual o valor do imposto será obtido pelo somatório de 2 (duas) parcelas, calculadas mediante a utilização de alíquotas:

I – ad valorem, observado o disposto no § 2º do art. 14; e

II – específica, fixada em reais por vintena, tendo por base as características físicas do produto.

§ 1º O Poder Executivo fixará as alíquotas do regime especial de que trata o caput:

I – em percentagem não superior a um terço da alíquota de que trata o caput do art. 14, em relação à alíquota ad valorem; ou

II – em valor não inferior a R\$ 0,80 (oitenta centavos de real), em relação à alíquota específica.

§ 2º As disposições contidas no art. 16 também se aplicam ao IPI devido pelas pessoas jurídicas optantes pelo regime especial de que trata o caput.

§ 3º A propositura pela pessoa jurídica de ação judicial questionando os termos do regime especial de que trata o caput implica desistência da opção e incidência do IPI na forma do art. 14.

Art. 18. A opção pelo regime especial previsto no art. 17 será exercida pela pessoa jurídica em relação a todos os estabelecimentos, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 1º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção ou importação de cigarros de que trata o art. 14, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 3º Excepcionalmente no ano-calendário de 2011, a opção a que se refere o caput poderá ser exercida até o último dia útil do mês de novembro de 2011, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, por meio de seu sítio na internet, o nome das pessoas jurídicas optantes na forma deste artigo, bem como a data de início da respectiva opção.

Art. 19. Nas hipóteses de infração à legislação do IPI, a exigência de multas e juros de mora dar-se-á em conformidade com as normas gerais desse imposto.

Art. 20. O Poder Executivo poderá fixar preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, válido em todo o território nacional, abaixo do qual fica proibida a sua comercialização.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil aplicará pena de perdimento aos cigarros comercializados em desacordo com o disposto no caput, sem prejuízo das sanções penais cabíveis na hipótese de produtos introduzidos clandestinamente em território nacional.

§ 2º É vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário, a comercialização de cigarros pela pessoa jurídica enquadrada por descumprimento ao disposto no caput.

§ 3º É sujeito ao cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, o estabelecimento industrial que:

I – divulgar tabela de preços de venda no varejo em desacordo com o disposto no caput; ou

II – comercializar cigarros com pessoa jurídica enquadrada na hipótese do § 2º.

Art. 21. O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)

“Art. 8º

.....

§ 21. A alíquota de que trata o inciso II do caput é acrescida de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos percentuais, na hipótese da importação dos bens classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

I – nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00 e 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 62;

II – nos códigos 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00 e 4205.00.00;

III – nos códigos 6309.00 e 64.01 a 64.06;

IV – nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14;

V – nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06.10.00, 9606.21.00 e 9606.22.00; e

VI – no código 9506.62.00.” (NR)

Art. 22. O art. 25 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 25. O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se até 31 de dezembro de 2012 a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação.” (NR)

Art. 23. O art. 11 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 4º Para fins de cálculo da contribuição de que trata o caput deste artigo, do valor total do movimento geral de apostas do mês anterior serão deduzidos:

I – os valores pagos aos apostadores; e

II – os valores pagos, a título de prêmio, aos proprietários, criadores de cavalos e profissionais do turfe.” (NR)

Art. 24. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, é o Poder Executivo autorizado a instituir a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e as Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Nebs).

Art. 25. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ressalvada a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, compartilharão com a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia dados e informações relativos às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

§ 1º O compartilhamento de que trata o caput: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

I - será realizado nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

II - observará os requisitos de sigilo e segurança da informação previstos em lei; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

III - poderá abranger dados e informações obtidos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

a) no cumprimento de obrigações tributárias acessórias; (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

b) na realização de operações no mercado de câmbio; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

c) em pesquisas realizadas para produção, análise e disseminação de informações de natureza estatística; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

IV - observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

§ 2º Ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública federal direta e indireta que detiver os dados e as informações estabelecerá as regras complementares para o compartilhamento de que trata o caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

Art. 26. Os dados e as informações de que trata o art. 25 serão utilizados pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia para a elaboração e a compilação de dados estatísticos e para o exercício de outras competências institucionais definidas em ato do Poder Executivo federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

Art. 27. Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá normas complementares ao cumprimento do disposto nos art. 24 ao art. 26. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

Art. 28. As regras de origem de que trata o Acordo sobre Regras de Origem do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio 1994 (Gatt), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, serão aplicadas tão somente em instrumentos não preferenciais de política comercial, de forma consistente, uniforme e imparcial. Vigência

Art. 29. As investigações de defesa comercial sob a competência da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia serão baseadas na origem declarada do produto. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

§ 1º A aplicação de medidas de defesa comercial será imposta por intermédio de ato específico da Câmara de Comércio Exterior (Camex) e prescindirá de investigação adicional àquela realizada ao amparo do caput .

§ 2º Ainda que os requisitos estabelecidos nesta Lei tenham sido cumpridos, poderão ser estendidas medidas de defesa comercial amparadas pelo art. 10-A da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, a produtos cuja origem seja distinta daquela na qual se baseou a aplicação da medida de defesa comercial a que faz referência o § 1º deste artigo.

Art. 30. Nos casos em que a aplicação de medida de defesa comercial tiver sido estabelecida por ato específico da Camex com base na origem dos produtos, a cobrança dos valores devidos será realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerando as regras de origem não preferenciais estabelecidas nos arts. 31 e 32 desta Lei. Vigência

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial. Vigência

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I – os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas “a” a “d”, extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas “d” e “f” deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por pessoa jurídica de país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

i) bens obtidos no espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidos por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

j) mercadorias produzidas exclusivamente com materiais listados nas alíneas “a” a “i”; (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

II – os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se ter passado por transformação substancial, para fins do disposto no art. 28 ao art. 45: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

I - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando resultante de processo de transformação que lhe confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estar classificado em posição tarifária (primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

II - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando o valor aduaneiro desses materiais não exceder cinquenta por cento do valor Free on Board - FOB do produto, ressalvado o disposto no § 3º. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território pelo qual adquira a forma final em que será comercializado quando, na operação ou no processo, for utilizado material não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que esses resultem no cumprimento do disposto no § 2º ou em outros critérios estabelecidos pelo Poder Executivo federal na forma do disposto no art. 32. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

§ 4º Caso não sejam atendidos os requisitos referidos no § 2º, o produto será considerado originário do país de origem dos materiais que representem a maior participação no valor FOB. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

Art. 32. O Poder Executivo poderá definir critérios de origem não preferenciais específicos. Vigência

Parágrafo único. Os requisitos específicos definidos com base no caput prevalecerão sobre os estabelecidos no art. 31 desta Lei.

Art. 33. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secex, no âmbito de suas competências, promoverão a verificação de origem não preferencial sob os aspectos da autenticidade, veracidade e observância das normas previstas nos arts. 28 a 45 desta Lei ou em seus regulamentos. Vigência

Art. 34. A comprovação de origem será verificada mediante a apresentação pelo exportador/produzidor ou pelo importador de informações relativas, dentre outras: Vigência

I – à localização do estabelecimento produtor;

II – à capacidade operacional;

III – ao processo de fabricação;

IV – às matérias-primas constitutivas; e

V - ao índice de materiais não originários utilizados na obtenção do produto. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

§ 1º A apresentação das informações a que se refere o caput não exclui a possibilidade de realização de diligência ou fiscalização nos estabelecimentos do produtor estrangeiro, do importador ou do exportador. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer os procedimentos e os requisitos adicionais necessários à comprovação de origem, bem como a forma, o prazo para apresentação e o conteúdo dos documentos exigidos para sua verificação.

§ 3º Na hipótese de o produtor estrangeiro, o exportador ou o importador negar acesso às informações referidas neste artigo, não as fornecer tempestivamente ou criar obstáculos ao procedimento de verificação de origem não preferencial, a mercadoria será presumida como originária do país gravado com a medida de defesa comercial que motivou a abertura de investigação de origem não preferencial. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

Art. 35. O importador é solidariamente responsável pelas informações apresentadas pelo exportador/produzidor relativas aos produtos que tenha importado. Vigência

Art. 36. Compete à Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia realizar a verificação de origem não preferencial, por meio da apresentação de denúncia ou de ofício, quando houver indícios da não observância ao disposto nos art. 31, art. 32 e art. 34. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

§ 1º Iniciado o procedimento de verificação de origem não preferencial, o produtor estrangeiro será notificado para a apresentação das informações de que trata o art. 34. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

§ 2º A origem determinada pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia com a conclusão do procedimento de verificação de origem não preferencial será aplicada a todas as importações de mercadorias idênticas do mesmo exportador ou produtor. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

§ 3º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá rever a origem a que se refere o § 2º por meio da apresentação, por parte do interessado, das informações referidas no art. 34, de modo a demonstrar o atendimento às regras de origem não preferenciais a que se referem os art. 31 e art. 32. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

Art. 37. (Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

Art. 38. A licença de importação do produto objeto da verificação somente será deferida após a conclusão do processo de investigação que comprove a origem declarada. Vigência

Art. 39. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil realizar a verificação de origem não preferencial no curso do despacho aduaneiro ou durante a realização de ações fiscais aduaneiras iniciadas após o desembaraço de mercadorias e aplicar, quando cabível, as penalidades pecuniárias estabelecidas nesta Lei. Vigência

Art. 40. No caso de importação de produto submetido à restrição quantitativa, quando não for comprovada a origem declarada, o importador é obrigado a devolver os produtos ao exterior. Vigência

§ 1º O importador arcará com os ônus decorrentes da devolução ao exterior dos produtos a que se refere o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

§ 2º Na hipótese de restrição quantitativa relativa à aplicação de cotas, a devolução ao exterior estará limitada ao que exceder a cota. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021) (Produção de efeitos)

Art. 41. Sem prejuízo da caracterização de abandono, nos termos do inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, durante o curso do despacho aduaneiro, a importação de produto submetido a restrição quantitativa, quando a origem declarada não for comprovada, estará sujeita à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, contada da data do registro da Declaração de Importação até a data da efetiva devolução do produto ao exterior.

Art. 42. Excetuado o caso previsto no art. 41 desta Lei, a falta de comprovação da origem não preferencial sujeitará o importador à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor aduaneiro da mercadoria. Vigência

Art. 43. A aplicação de penalidades relacionadas com a comprovação de origem não prejudica a cobrança, provisória ou definitiva, de direito antidumping ou compensatório ou, ainda, de medidas de salvaguarda, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Vigência

Art. 44. A Secex e a Secretaria da Receita Federal do Brasil notificarão uma à outra por escrito a abertura e a conclusão dos respectivos processos de investigação de origem não preferencial e os conduzirão de forma coordenada. Vigência

Parágrafo único. Em caso de abertura de investigação por um órgão sobre determinado produto e empresa que já tenham sido objeto de investigação anterior por outro órgão, as informações obtidas por este e suas conclusões deverão ser levadas em consideração no processo de investigação aberto.

Art. 45. A Secex e a Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirão, no âmbito de suas competências, as normas complementares necessárias à execução dos arts. 28 a 44 desta Lei. Vigência

Art. 46. (VETADO).

Art. 47. (Revogado pela Lei nº 12.865, de 2013)

Art. 47-A. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel, quando efetuada por pessoa jurídica ou cooperativa referida no § 1º do art. 47 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

Art. 47-B. É autorizada a apuração do crédito presumido instituído pelo art. 47 em relação a operações ocorridas durante o período de sua vigência. (Incluído pela Lei nº 12.995, de 2014)

§ 1º É vedada a apuração do crédito presumido de que trata o caput e do crédito presumido instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, em relação à mesma operação. (Incluído pela Lei nº 12.995, de 2014)

§ 2º São invalidados os créditos presumidos de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, regularmente apurados em relação à aquisição ou ao recebimento de soja in natura por pessoa jurídica produtora de biodiesel. (Incluído pela Lei nº 12.995, de 2014)

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.995, de 2014)

Art. 48. É alterado o texto da coluna “FATOS GERADORES” do item 9.1 do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Registro, revalidação ou renovação de registro de fumígenos, com exceção dos produtos destinados exclusivamente à exportação”.

Art. 49. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.

§ 3º Considera-se recinto coletivo o local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas.” (NR)

“Art. 3º É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo e da respectiva tabela de preços, que deve incluir o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, vigente à época, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 5º Nas embalagens de produtos fumígenos vendidas diretamente ao consumidor, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada 5 (cinco) meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em 100% (cem por cento) de sua face posterior e de uma de suas laterais.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2016, além das cláusulas de advertência mencionadas no § 5º deste artigo, nas embalagens de produtos fumígenos vendidas diretamente ao consumidor também deverá ser impresso um texto de advertência adicional ocupando 30% (trinta por cento) da parte inferior de sua face frontal.

§ 7º (VETADO).” (NR)

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º, 7º a 10, 14 a 20, 46 e 49 desta Lei.

Art. 51. Revogam-se:

I – a partir de 1º de julho de 2012, o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007; e

II – a partir da data de entrada em vigor dos arts. 14 a 20 desta Lei, o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os arts. 1º a 3º produzirão efeitos somente após a sua regulamentação.

§ 2º Os arts. 7º a 9º e 14 a 21 entram em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Os §§ 3º a 5º do art. 7º e os incisos III a V do caput do art. 8º desta Lei produzirão efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei.

§ 4º Os incisos IV a VI do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 21 desta Lei, produzirão efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei.

§ 5º Os arts. 28 a 45 entram em vigor 70 (setenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Brasília, 14 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

ANEXO I

(Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018)

ANEXO II

(Revogado pela Lei nº 13.670, de 2018)

[Normas Legais](#) | [Mapa Jurídico](#) | [Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Temáticas Tributárias](#) |
[Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#)



**NORMAS****Visão Multivigente****INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Publicado(a) no DOU de 08/12/2021, seção 1, página 45)

Dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III e XXIV do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), nos arts. 7º a 9º da [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#), no [Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012](#), e no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#), em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2021, as contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades relacionadas nos Anexos I e IV ou produzem os itens listados nos Anexos II e V incidirão sobre o valor da receita bruta, e será aplicado o disposto:

- I - nos Anexos I e II para fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2018; e
- II - nos Anexos IV e V para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2018.

§ 1º Considera-se empresa, para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, a sociedade empresária, a sociedade simples, a cooperativa, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 2º Equipara-se à empresa de que trata o § 1º, o consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), que realizar a contratação e o pagamento, mediante a utilização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio do consórcio, de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, caso em que as empresas consorciadas ficam solidariamente responsáveis pelos tributos relacionados às operações praticadas pelo consórcio.

§ 3º No caso de sociedades cooperativas, a CPRB aplica-se somente àquelas que produzem os itens listados nos Anexos II e V, observados os períodos de vigência indicados nos incisos I e II do caput.

§ 4º A receita bruta a que se refere o caput compreende a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria e da prestação de serviços em geral, e o resultado auferido nas operações de conta alheia, considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da [Lei nº 6.404, de 1976](#).

§ 5º As empresas a que se refere o caput estarão sujeitas à CPRB:

I - obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro de 2015; e

II - facultativamente, a partir de 1º de dezembro de 2015.

§ 6º A opção pela CPRB será manifestada:

I - no ano de 2015, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência dezembro de 2015;

II - a partir de 2016, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência janeiro de cada ano ou à 1ª (primeira) competência para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para todo o ano-calendário; e

III - no ano de 2018, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência setembro de 2018 ou à 1ª (primeira) competência para a qual haja receita bruta apurada, no caso de empresas que somente estarão sujeitas à CPRB a partir de setembro de 2018, em razão de sua inclusão nesse regime de tributação pela [Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018](#), caso em que se aplica o disposto no inciso II para os demais anos-calendário.

§ 7º No caso de empresas que contribuam simultaneamente com base nos Anexos I e II ou IV e V, a opção a que se refere o § 6º valerá, em cada hipótese, para ambos os Anexos, vedada a opção por contribuir com base em apenas um deles.

§ 8º A contribuição previdenciária das empresas a que se refere o caput que não fizerem a opção pela CPRB na forma prevista no § 6º incidirá sobre a folha de pagamento na forma prevista no art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#), durante todo o ano-calendário.

§ 9º No caso de empresas que se dediquem a atividades ou fabriquem produtos sujeitos a diferentes alíquotas da CPRB, o valor da contribuição será calculado mediante aplicação da respectiva alíquota sobre a receita bruta correspondente a cada atividade ou produto.

Art. 3º A CPRB poderá ser apurada mediante utilização dos mesmos critérios adotados na legislação que dispõe sobre a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) para fins de reconhecimento de receitas no tempo e para o diferimento do pagamento dessas contribuições.

Art. 4º Na determinação da base de cálculo da CPRB, serão excluídas:

I - a receita bruta decorrente de:

a) exportações; e

b) transporte internacional de cargas, observado o disposto no § 2º;

II - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), se incluído na receita bruta;

IV - o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

V - a receita bruta reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de

exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º; e

VI - o valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 2º do art. 6º da [Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#), observado o disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 1º A exclusão da receita referida na alínea "b" do inciso I do caput aplica-se a partir do dia 28 de dezembro de 2012.

§ 2º A exclusão da receita referida no inciso V do caput aplica-se a partir do dia 14 de novembro de 2014.

§ 3º No caso de contrato de concessão de serviços públicos, a receita decorrente da construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, integrará a base de cálculo da CPRB à medida que ocorrer o efetivo recebimento.

§ 4º A exclusão da receita referida no inciso VI do caput aplica-se a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

§ 5º A parcela excluída nos termos do inciso VI do caput deverá ser computada na determinação da base de cálculo da CPRB em cada período de apuração durante o prazo restante previsto no contrato para construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura que será utilizada na prestação de serviços públicos.

Art. 5º A CPRB deverá ser:

I - apurada e paga de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica;

II - informada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), observado o disposto no § 2º; e

III - recolhida mediante utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência em que se tornar devida.

§ 1º Caso não haja expediente na data indicada no inciso III do caput, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

§ 2º A DCTF e a DCTFWeb das empresas sujeitas à CPRB serão apresentadas na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em ato específico.

§ 3º As empresas sujeitas à CPRB ficam obrigadas ao cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária.

Art. 6º O disposto no art. 2º aplica-se a empresas que produzem, no território nacional, 1 (um) ou mais dos itens relacionados nos Anexos II e V.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, também, nos casos em que os itens relacionados nos Anexos II e V sejam produzidos por um estabelecimento e comercializados por outro da mesma pessoa jurídica.

§ 2º Nos casos em que a produção seja efetuada por encomenda, o disposto no caput aplica-se:

I - somente à empresa executora, caso esta execute todo o processo de produção; ou

II - tanto à empresa executora, quanto à encomendante, na hipótese de produção parcial por encomenda, desde que resulte das respectivas operações, tomadas separadamente, 1 (um) ou mais dos itens relacionados nos Anexos II e V.

Art. 7º Até 31 de março de 2012, as empresas do setor de serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) somente se sujeitam à CPRB caso exerçam exclusivamente as atividades relacionadas no Anexo I.

Parágrafo único. As empresas de TI e TIC e de call center, no período em que estiverem sujeitas à CPRB, terão direito apenas às reduções das contribuições devidas a terceiros na forma prevista no § 7º do art. 14 da [Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008](#), e não terão direito ao benefício tributário previsto no caput do art. 14 da referida Lei.

Art. 8º Não se sujeitam à CPRB:

I - a partir de 1º de agosto de 2012:

a) as empresas de TI e TIC que exerçam as atividades de representação, distribuição ou revenda de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total;

b) as empresas do setor industrial que produzem itens diversos dos listados nos Anexos II e V, cuja receita bruta deles decorrente seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total; e

c) até 31 de agosto de 2018, os fabricantes de automóveis comerciais leves, tais como camionetas, picapes, utilitários, vans e furgões, ou de caminhões e chassis com motor para caminhões, chassis com motor para ônibus, caminhões-tratores, tratores agrícolas e colheitadeiras agrícolas autopropelidas;

II - a partir de 28 de dezembro de 2012, as empresas aéreas internacionais de bandeira estrangeira de países que estabeleçam, em regime de reciprocidade de tratamento, isenção tributária às receitas geradas por empresas aéreas brasileiras; e

III - a partir de 25 de outubro de 2013:

a) as empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora de lojas físicas, realizado por meio da Internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e

b) as lojas ou rede de lojas com características similares a supermercados, cuja receita bruta de venda de itens alimentícios, no ano calendário anterior, represente mais de 10% (dez por cento) da receita bruta total.

Art. 9º Observado o disposto no § 4º deste artigo e no caput do art. 7º, no caso de empresas que se dedicam a outras atividades, além das relacionadas nos Anexos I e IV, ou que produzam outros itens além dos listados nos Anexos II e V, o cálculo da CPRB será feito da seguinte forma:

I - em relação às receitas decorrentes das atividades relacionadas nos Anexos I e IV e da produção dos itens listados nos Anexos II e V, de acordo com o disposto no art. 2º; e

II - quanto à parcela da receita bruta relativa a atividades não sujeitas à CPRB, de acordo com o disposto no art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#), com redução do valor das contribuições a que se referem os incisos I e III do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas nos Anexos I e IV, ou da produção de itens não listados nos Anexos II e V e a receita bruta total.

§ 1º O valor da receita bruta decorrente de exportações será computado no cálculo da proporcionalidade a que se refere o inciso II do caput, tanto na receita bruta de atividades não relacionadas nos Anexos I e IV ou da produção de itens que não estejam listados nos Anexos II e V quanto na receita bruta total.

§ 2º As empresas referidas no caput, nos meses em que auferirem apenas receita relativa às atividades ou produção de itens:

I - listados nos Anexos I, II, IV e V, deverão recolher a CPRB sobre a receita bruta total, hipótese em que não será aplicada a proporcionalidade a que se refere o inciso II do caput; e

II - não relacionados nos Anexos I, II, IV e V, deverão recolher as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#), incidentes sobre o valor total da folha de pagamentos.

§ 3º A partir de 1º de agosto de 2012, a regra de proporcionalidade prevista neste artigo aplica-se somente às empresas que se dedicam a atividades relacionadas nos Anexos I e IV ou que produzem os itens listados nos Anexos II e V, desde que a receita bruta decorrente da atividade ou da produção de itens seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

§ 4º Caso a receita bruta ultrapasse o limite previsto no § 3º, a CPRB será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês.

§ 5º As empresas que se dedicam exclusivamente às atividades relacionadas nos Anexos I e IV ou à produção de itens listados nos Anexos II e V não estão obrigadas a recolher as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#), nos meses em que não auferirem receita.

Art. 10. Até 31 de agosto de 2018, no caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CPRB para execução de serviços relacionados no Anexo I, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da [Lei nº 8.212, de 1991](#), a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, de acordo com os seguintes períodos:

I - a partir de 1º de agosto de 2012, no caso de serviços prestados por empresas:

- a) de TI e TIC, exceto suporte técnico em equipamentos de informática; e
- b) de teleatendimento;

II - a partir de 1º de janeiro de 2013, no caso de serviços prestados por empresas:

- a) de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) de transporte aéreo de passageiros;
- c) de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem, na navegação de longo curso e por navegação interior em linhas regulares; e
- d) manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

III - a partir de 1º de abril de 2013, no caso de serviços prestados por empresas:

- a) de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral;
- b) de manutenção e reparação de embarcações; e
- c) do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0); e

IV - a partir de 1º de janeiro de 2014, no caso de serviços prestados por empresas:

- a) que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0; e
- b) de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0;

§ 1º Serão aplicadas à retenção de que trata o caput, no que couber, as disposições previstas nos arts. 112 a 150 e 191 da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo apenas aos serviços listados nos arts. 117 e 118 da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009](#), que estiverem sujeitos à CPRB.

§ 3º No caso de contratação de empresas para prestação de serviços a que se refere a alínea "c" do inciso III do caput, no período de 19 de julho a 31 de outubro de 2013, o percentual da retenção será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) somente se a empresa contratada optar por antecipar a sua inclusão na tributação substitutiva de que trata o art. 2º.

§ 4º A retenção será de 11% (onze por cento) caso a empresa contratada:

I - não opte por antecipar a sua inclusão na tributação substitutiva de que trata o art. 2º, no período de 3 de junho a 31 de outubro de 2013;

II - não opte, na forma prevista no § 6º do art. 2º ou no § 2º do art. 15, pela tributação substitutiva de que trata o art. 2º, a partir de 1º de dezembro de 2015.

§ 5º A empresa prestadora de serviços a que se refere o caput deverá comprovar a opção pela tributação substitutiva de que trata o art. 2º, mediante apresentação, à empresa contratante, de declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma prevista no caput dos arts. 7º ou 8º da [Lei nº 12.546, de 2011](#), conforme modelo constante do Anexo III.

§ 6º No caso de retenção para fins de elisão de responsabilidade solidária, a retenção será de 11% (onze por cento) até 19 de junho de 2014 e de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 20 de junho de 2014, para as empresas sujeitas à CPRB.

§ 7º A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços o valor da retenção no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), e ficará responsável pela informação prestada à contratante.

Art. 11. A partir de 1º de setembro de 2018, no caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CPRB para execução de serviços mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da [Lei nº 8.212, de 1991](#), a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida por empresas:

I - prestadoras de serviços de TI e de TIC;

II - de teleatendimento;

III - de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal, intermunicipal em região metropolitana, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

IV - de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

V - de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

VI - de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; e

VII - de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

§ 1º Serão aplicadas à retenção de que trata o caput, no que couber, as disposições previstas nos arts. 112 a 150 e 191 da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009](#).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo apenas aos serviços listados nos arts. 117 e 118 da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009](#), que estiverem sujeitos à CPRB.

§ 3º Na hipótese de contratação de empresa que não optar pela tributação substitutiva na forma prevista no § 6º do art. 2º ou no § 2º do art. 15, a empresa contratante fica obrigada à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, nos termos do art. 31 da [Lei nº 8.212, de 1991](#).

§ 4º A empresa contratada deverá comprovar, à empresa contratante, a opção pela tributação substitutiva de que trata o art. 2º, e declarar, conforme o modelo constante do Anexo III, que recolhe a contribuição previdenciária na forma prevista no caput dos arts. 7º ou 8º da [Lei nº 12.546, de 2011](#).

§ 5º A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços o valor da retenção a que se refere o caput, e ficará responsável pela informação prestada à contratante.

§ 6º Aplica-se às empresas sujeitas à CPRB o percentual previsto no caput nos casos de retenção para fins de elisão de responsabilidade solidária a que se refere o inciso VI do art. 30 da [Lei nº 8.212, de 1991](#).

Art. 12. Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa na forma prevista nesta Instrução Normativa, mantém-se a incidência das contribuições conforme previsto no art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#), aplicada de forma proporcional sobre o décimo terceiro salário.

Art. 13. O cálculo da contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário, em caso de empresa que se dedica a outras atividades além das relacionadas nos Anexos I e IV ou que produz outros itens além dos listados nos Anexos II e V, será feito com observância dos seguintes critérios:

I - para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do caput do art. 9º, aplicada ao décimo terceiro salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário; ou

II - no caso de empresa em início de atividades ou que ingressar no regime de tributação definido nesta Instrução Normativa, no decurso do ano, a apuração de que trata o inciso I será realizada de forma proporcional à data do início de atividades ou da entrada da empresa no regime de substituição.

Art. 14. Para o cálculo da contribuição previdenciária referente ao décimo terceiro salário pago na rescisão será utilizada a mesma sistemática aplicada às contribuições relativas às demais parcelas do salário-de-contribuição pagas no mês.

Art. 15. Aplicam-se às empresas de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, responsáveis pela matrícula da obra, as seguintes regras para fins de recolhimento:

I - para obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma prevista nos incisos I a III do caput do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#), até o seu término;

II - para obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta até o término das obras;

III - para obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º de junho e 31 de outubro de 2013, a contribuição previdenciária poderá incidir sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento na forma prevista nos incisos I a III do caput do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#), de acordo com a opção;

IV - para obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2015, a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta até o término da obra; e

V - para obras matriculadas no CEI a partir de 1º de dezembro de 2015, a contribuição previdenciária poderá incidir sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento na forma prevista nos incisos I a III do caput do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#), de acordo com a opção.

§ 1º No cálculo da CPRB pelas empresas a que se refere o caput, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 4º, as receitas provenientes das obras a que se referem o inciso I e os incisos III e V que optarem por recolher a contribuição previdenciária na forma prevista nos incisos I a III do caput do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#).

§ 2º A opção a que se referem os incisos III e V do caput será exercida por obra de construção civil e manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à 1ª (primeira) competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.

§ 3º Aplica-se o disposto no art. 12 às obras de que trata este artigo.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos segurados vinculados especificamente às obras matriculadas no CEI de responsabilidade da empresa construtora.

Art. 16. A contribuição patronal relativa aos segurados administrativos das empresas de construção civil seguirá a mesma sistemática estabelecida para o recolhimento da contribuição previdenciária efetuada no CNPJ.

Art. 17. No caso de empresa construtora que não seja responsável pela matrícula da obra, o recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos segurados da administração e da obra será consolidado em um único documento de arrecadação vinculado ao CNPJ da empresa.

Art. 18. O disposto no art. 15 não se aplica às empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

Art. 19. As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE principal.

§ 1º O enquadramento no CNAE principal será efetuado pela atividade econômica principal da empresa, assim considerada, dentre as atividades constantes no ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida ou esperada.

§ 2º A receita auferida será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início ou de reinício de atividades da empresa.

§ 3º A receita esperada é uma previsão da receita do período considerado e será utilizada no ano-calendário de início ou de reinício de atividades da empresa.

§ 4º Para fins do disposto no caput, a base de cálculo da CPRB será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, e não será aplicada a regra de que trata o art. 9º.

§ 5º Na contratação das empresas a que se refere o caput, a retenção a que se referem os arts. 10 e 11 deverá ser efetuada no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ainda que o serviço contratado não esteja relacionado no Anexo I ou nos incisos do caput do art. 11.

§ 6º No caso de empresas que tiveram suas atividades reiniciadas, aplica-se o disposto:

I - no § 2º, se o período em que ficou inativa for inferior a 12 (doze) meses; ou

II - no § 3º, se o período em que ficou inativa for superior a 12 (doze) meses.

Art. 20. No cálculo da contribuição previdenciária devida em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pelos juízes e tribunais do trabalho, será aplicada a legislação vigente na época da prestação dos serviços.

§ 1º Se a reclamatória trabalhista referir-se a período anterior à sujeição da empresa reclamada à CPRB, a contribuição a seu cargo incidirá, exclusivamente, sobre a folha de pagamento, na forma prevista no art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#).

§ 2º Se a reclamatória trabalhista referir-se a período em que a empresa reclamada se encontrava submetida à CPRB, não haverá incidência das contribuições previstas nos incisos I e III da [Lei nº 8.212, de 1991](#), nas competências em que a contribuição previdenciária incidir sobre a receita bruta.

§ 3º A empresa reclamada:

I - deverá informar à Justiça do Trabalho, em relação à época a que se refere a reclamatória trabalhista, os períodos em que esteve sujeita à CPRB.

II - que se enquadra nas disposições do caput do art. 9º deverá informar à Justiça do Trabalho o período em que esteve sujeita à forma de cálculo ali descrita e o percentual a que se refere o inciso II do caput do referido artigo, relativo a cada uma das competências, mês a mês.

Art. 21. Aplica-se o disposto no art. 2º à empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), desde que sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada na forma prevista no art. 19:

I - esteja entre as atividades previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); e

II - esteja enquadrada nos grupos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 ou 439 da CNAE 2.0.

§ 1º As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que estiverem de acordo com as condições previstas no caput e exercerem, concomitantemente, atividade tributada na forma estabelecida no Anexo IV da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), e outra atividade enquadrada em um dos demais Anexos da referida Lei contribuirão na forma prevista:

I - no art. 2º desta Instrução Normativa, em relação à parcela da receita bruta auferida nas atividades tributadas na forma estabelecida no Anexo IV da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#); e

II - na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às demais parcelas da receita bruta.

§ 2º Em relação às empresas de que trata o caput:

I - a receita bruta a que se refere o § 4º do art. 2º, será considerada a receita recebida no mês, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional que tenham optado, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), pelo regime de caixa de apuração de receitas;

II - a CPRB relativa ao período de apuração (PA) compreendido entre janeiro de 2014 e novembro de 2015 deverá ser informada, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), disponível no Portal do Simples Nacional na Internet, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5>; e

III - o recolhimento da CPRB deverá ser realizado mediante Darf, na forma definida no inciso III do art. 5º.

Art. 22. Na hipótese prevista no § 2º do art. 2º, no cálculo da contribuição incidente sobre a receita, a consorciada deverá deduzir de sua base de cálculo, observado o disposto no art. 9º da [Lei nº 12.546, de 2011](#), a parcela da receita auferida pelo consórcio proporcional a sua participação no empreendimento.

Art. 23. Caso conste no contrato de que trata o art. 279 da [Lei nº 6.404, de 1976](#), que a empresa líder assumirá, em nome do consórcio, a responsabilidade pela contratação e pagamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, a contribuição para a Previdência Social relativa às pessoas físicas vinculadas ao consórcio seguirá a mesma sistemática a que estiver submetida a empresa líder.

Art. 24. Nos casos em que as empresas integrantes do consórcio, mediante a utilização de CNPJ próprio de cada pessoa jurídica, forem responsáveis pelo pagamento à pessoa física, com ou sem vínculo empregatício, independentemente de a contratação ter sido efetuada pelo consórcio, a contribuição para a Previdência Social seguirá a mesma sistemática a que estiver submetida a empresa beneficiária da contratação.

Art. 25. A CPRB não se aplica durante a fase pré-operacional, período no qual as empresas estarão sujeitas às contribuições previstas nos incisos I a III do caput do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 1991](#).

Parágrafo único. Considera-se fase pré-operacional aquela que se desenvolve em período anterior ao início das atividades da empresa.

Art. 26. Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013;

II - Instrução Normativa RFB nº 1.523, de 5 de dezembro de 2014;

III - Instrução Normativa RFB nº 1.597, de 1º de dezembro de 2015;

IV - Instrução Normativa RFB nº 1.607, de 11 de janeiro de 2016;

V - Instrução Normativa RFB nº 1.642, de 13 de maio de 2016; e

VI - Instrução Normativa RFB nº 1.812, de 28 de junho de 2018.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO I

Relação de Atividades Sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

SETOR	Data de Ingresso	Alíquotas	
1. Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)			
Análise e desenvolvimento de sistemas.	1º/12/2011	Até 31/07/2012	2,5%
Programação.			
Análise e desenvolvimento de sistemas.		De 1º/08/2012	2,0%
Programação.			
Processamento de dados e congêneres.			

Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.		a 30/11/2015	
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.			
Assessoria e consultoria em informática.			
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.			
Atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.	1º/08/2012	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral.	1º/04/2013	Até 31/05/2013 E	2,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO).	1º/03/2015	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
2. Teleatendimento			
Call center	1º/04/2012	Até 31/07/2012	2,5%
		De 1º/08/2012 a 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	3,0%
3. Setor Hoteleiro			
Empresas enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.	1º/08/2012	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
4. Setor de Transportes e Serviços Relacionados			
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.	1º/01/2013		2,0%
Manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos.	1º/01/2013	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Transporte aéreo de carga.	1º/01/2013	Até 30/11/2015	1,0%
Transporte aéreo de passageiros regular.			
Transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem.			
Transporte marítimo de passageiros na navegação de			

cabotagem.			
Transporte marítimo de carga na navegação de longo curso.			
Transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso.		A partir de 1º/12/2015	1,5%
Transporte por navegação interior de carga.			
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares.			
Navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.	1º/01/2013	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Manutenção e reparação de embarcações¹.	1º/04/2013	Até 03/06/2013 E	1,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0.	1º/01/2014	2,0%	
Transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0.			
Empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0.	1º/01/2014	Até 30/11/2015	1,0%
Transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.		A partir de 1º/12/2015	1,5%
Transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0.			
Serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga.	1º/12/2015	1,5%	
Serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular.			
5. Construção Civil			
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0¹.	1º/04/2013	Até 03/06/2013 E	2,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.	1º/01/2014	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
6. Comércio Varejista			
Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/01¹.	1º/04/2013 E	Até 03/06/2013 E	1,0%
Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/05¹.	1º/11/2013		
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/99¹.			
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-			

2 ¹ .			
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-1 ¹ .			
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-9 ¹ .			
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/01 ¹ .			
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-5 ¹ .		De 1º/11/2013 a 30/11/2015	1,0%
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-8 ¹ .			
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-0 ¹ .			
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-8 ¹ .			
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/01 ¹ .			
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/02 ¹ .			
Comércio varejista de cosméticos, itens de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-5 ¹ .			
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-4 ¹ .		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-2 ¹ .			
Comércio varejista de itens saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/05 ¹ .			
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/08 ¹ .			
Comércio varejista de itens farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01.	1º/04/2013	Até 03/06/2013	1,0%
7. Setor Industrial (Enquadradas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos indicados)			
3926.20.00, 40.15, 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 42.03, 43.03, 4818.50.00, capítulos 61 e 62, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00.	1º/12/2011	Até 31/07/2012	1,5%
		A partir de 1º/08/2012	Ver Anexo II
41.04 a 41.07, 41.14, 8308.10.00, 8308.20.00, 9506.62.00, 96.06.10.00, 9606.21.00, 9606.22.00.	1º/04/2012	Até 31/07/2012	1,5%
		A partir de 1º/08/2012	Ver Anexo II
6309.00, 64.01 a 64.063.	1º/12/2011	Até 31/07/2012	1,5%
		De 1º/08/2012 a 30/11/2015	1,0%

87.02 (exceto código 8702.90.10)4.	1º/08/2012	A partir de 1º/12/2015	1,5%
		Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	1,5%
02.03, 02.10.14.	1º/08/2012	1,0%	
0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.99.00, 03.02 (exceto 0302.90.00), 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1905.90.90 Ex 014.	1º/01/2013	1,0%	
1901.20.00 Ex 015	1º/01/2013	Até 28/02/2015 E	1,0%
	1º/12/2015	1,0%	
Empresas que produzem os itens classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo II.	Ver Anexo II	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
8. Jornalismo			
Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.	1º/01/2014	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	1,5%

1 - Pode antecipar para 4 de junho sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 2º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013.

2 - A alíquota permanecerá 2% (dois por cento) até o encerramento das obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) nos períodos compreendidos entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, entre 1º de junho de 2013 e 31 de outubro de 2013 (nos casos em que houve opção pela CPRB) e entre 1º de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2015.

3 - Vigência restabelecida pela [Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015](#), a partir de 1º de dezembro de 2015.

4 - Retirados do Anexo II porque passaram a ter alíquota diferenciada dos demais a partir de 1º de dezembro de 2015, em razão da [Lei nº 13.161, de 2015](#).

5 - O Capítulo 19 foi incluído pela [Lei nº 12.715, de 12 de setembro de 2012](#), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013. A [Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014](#), excluiu os códigos 1901.20.00 e 1901.90.90 da CPRB a partir de 1º de março de 2015. A [Lei nº 13.161, de 2015](#), reincluiu o código 1901.20.00 a partir de 1º de dezembro de 2015 com alíquota de 1%.

ANEXO II

Relação de produtos sujeitos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

NCM	Datas de Início/Período de Vigência
02.03	Ver Anexo I
02.06	1º/01/2013
0206.30.00	Ver Anexo I
0206.4	Ver Anexo I
02.07	Ver Anexo I

02.09	Ver Anexo I
02.10.1	Ver Anexo I
0210.99.00	Ver Anexo I
03.01	1º/01/2013
03.02	Ver Anexo I
0302.90.00	1º/01/2013
03.03	Ver Anexo I
03.04	Ver Anexo I
03.06	1º/01/2013
03.07	1º/01/2013
05.04	Ver Anexo I
05.05	Ver Anexo I
05.07	1º/01/2013
05.10	1º/01/2013
05.11	1º/01/2013
1211.90.90	1º/01/2013
Capítulo 16	1º/01/2013
	Ver Anexo I
1601.00.00	Ver Anexo
16.02	Ver Anexo I
Capítulo 19	1º/01/2013
1901.20.00¹	1º/01/2013 a 28/02/2015
1901.90.90¹	1º/01/2013 a 28/02/2015
1905.90.90 Ex 01	Ver Anexo I
2106.90.30	1º/01/2013
2106.90.90	1º/01/2013
2202.90.00	1º/01/2013
2501.00.90	1º/01/2013
2515.11.00	1º/01/2013
2515.12.10	1º/01/2013
2516.11.00	1º/01/2013
2516.12.00	1º/01/2013
2520.20.10	1º/01/2013
2520.20.90	1º/01/2013
2707.91.00	1º/01/2013
30.01	1º/01/2013
30.02	1º/01/2013
30.03	1º/01/2013
30.04	1º/01/2013
30.05	1º/01/2013
3005.90.90	1º/08/2012
30.06	1º/01/2013
3006.30.11²	1º/01/2013 a 31/03/2013

3006.30.19 ²	1º/01/2013 a 31/03/2013
32.08	1º/01/2013
32.09	1º/01/2013
32.14	1º/01/2013
3303.00.20	1º/01/2013
33.04	1º/01/2013
33.05	1º/01/2013
33.06	1º/01/2013
33.07	1º/01/2013
34.01	1º/01/2013
3407.00.10	1º/01/2013
3407.00.20	1º/01/2013
3407.00.90	1º/01/2013
3701.10.10	1º/01/2013
3701.10.21	1º/01/2013
3701.10.29	1º/01/2013
3702.10.10	1º/01/2013
3702.10.20	1º/01/2013
38.08	1º/01/2013
3814.00	1º/01/2013
3815.12.10	1º/08/2012
3819.00.00	1º/08/2012
3822.00.10	1º/01/2013
3822.00.90	1º/01/2013
39.15	1º/08/2012
39.16	1º/08/2012
39.17	1º/08/2012
39.18	1º/08/2012
39.19	1º/08/2012
39.20	1º/08/2012
39.21	1º/08/2012
39.22	1º/08/2012
39.23	1º/08/2012
3923.10	1º/08/2012
3923.2	1º/08/2012
3923.30.00 ³	1º/08/2012 a 31/12/2012
	1º/04/2013 a 03/06/2013
	04/06/2013 a 31/10/2013
	01/11/2013
3923.30.00 Ex 01 ³	1º/08/2012 a 31/12/2012
3923.40.00	1º/08/2012
3923.50.00	1º/08/2012
3923.90.00	1º/08/2012

39.24	1º/08/2012
39.25	1º/08/2012
39.26	1º/08/2012
4006.10.00	1º/01/2013
4009.11.00	1º/08/2012
4009.12.10	1º/08/2012
4009.12.90	1º/08/2012
4009.31.00	1º/08/2012
4009.32.10	1º/08/2012
4009.32.90	1º/08/2012
4009.41.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
4009.42.10	1º/08/2012
4009.42.90	1º/08/2012
4010.31.00	1º/08/2012
4010.32.00	1º/08/2012
4010.33.00	1º/08/2012
4010.34.00	1º/08/2012
4010.35.00	1º/08/2012
4010.36.00	1º/08/2012
4010.39.00	1º/08/2012
40.11	1º/01/2013
4012.90.90	1º/01/2013
40.13	1º/01/2013
4014.10.00	1º/01/2013
4014.90.10	1º/01/2013
4014.90.90	1º/01/2013
40.15	1º/08/2012
4016.10.10	1º/08/2012
4016.91.00	1º/08/2012
4016.93.00	1º/08/2012
4016.99.90	1º/08/2012
41.04	1º/08/2012
41.05	1º/08/2012
41.06	1º/08/2012
41.07	1º/08/2012
41.14	1º/08/2012
4202.11.00	1º/08/2012
4202.12.20	1º/08/2012
4202.21.00	1º/08/2012
4202.22.20	1º/08/2012
4202.31.00	1º/08/2012
4202.32.00	1º/08/2012

4202.91.00	1º/08/2012
4202.92.00	1º/08/2012
42.03	1º/08/2012
4205.00.00	1º/08/2012
43.03	1º/08/2012
4415.20.00	1º/01/2013
4421.90.00	1º/08/2012
4504.90.00	1º/08/2012
4701.00.00	1º/01/2013
4702.00.00	1º/01/2013
47.03	1º/01/2013
47.04	1º/01/2013
4705.00.00	1º/01/2013
47.06	1º/01/2013
4801.00	1º/01/2013
48.02	1º/01/2013
4803.00	1º/01/2013
48.04	1º/01/2013
48.05	1º/01/2013
48.06	1º/01/2013
48.08	1º/01/2013
48.09	1º/01/2013
48.10	1º/01/2013
4811.494	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
4812.00.00	1º/01/2013
48.13	1º/01/2013
48.16	1º/01/2013
48.18	1º/01/2013
4818.50.00	1º/08/2012
48.19	1º/01/2013
4823.40.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
5004.00.00	1º/08/2012
5005.00.00	1º/08/2012
5006.00.00	1º/08/2012
50.07	1º/08/2012
5104.00.00	1º/08/2012
51.05	1º/08/2012
51.06	1º/08/2012
51.07	1º/08/2012
51.08	1º/08/2012
51.09	1º/08/2012

5110.00.00	1º/08/2012
51.11	1º/08/2012
51.12	1º/08/2012
5113.00	1º/08/2012
5203.00.00	1º/08/2012
52.04	1º/08/2012
52.05	1º/08/2012
52.06	1º/08/2012
52.07	1º/08/2012
52.08	1º/08/2012
52.09	1º/08/2012
52.10	1º/08/2012
52.11	1º/08/2012
52.12	1º/08/2012
53.06	1º/08/2012
53.07	1º/08/2012
53.08	1º/08/2012
53.09	1º/08/2012
53.10	1º/08/2012
5311.00.00	1º/08/2012
Capítulo 54	1º/08/2012
5402.33.105	1º/08/2012 a 28/02/2015
5402.46.005	1º/08/2012 a 28/02/2015
5402.47.005	1º/08/2012 a 28/02/2015
Capítulo 55	1º/08/2012
Capítulo 56	1º/08/2012
Capítulo 57	1º/08/2012
Capítulo 58	1º/08/2012
Capítulo 59	1º/08/2012
Capítulo 60	1º/08/2012
Capítulo 61	1º/08/2012
Capítulo 62	1º/08/2012
Capítulo 63	1º/08/2012
Capítulo 64	1º/08/2012
Capítulo 65 (exceto código 6506.10.00)	1º/08/2012
6801.00.00	1º/01/2013
6802.10.00	1º/01/2013
6802.21.00	1º/01/2013
6802.23.00	1º/01/2013
6802.29.00	1º/01/2013
6802.91.00	1º/01/2013
6802.92.00	1º/01/2013
6802.93.10	1º/01/2013

6802.93.90	1º/01/2013
6802.99.90	1º/01/2013
6803.00.00	1º/01/2013
6807.90.00	1º/08/2012
6810.19.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
6810.91.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
6810.99.00	1º/01/2013
6812.80.00	1º/08/2012
6812.90.106	1º/08/2012
6812.91.00	1º/08/2012
6812.99.10	1º/08/2012
6813.10.106	1º/08/2012
6813.10.906	1º/08/2012
6813.20.00	1º/08/2012
6813.81.10	1º/08/2012
6813.81.90	1º/08/2012
6813.89.10	1º/08/2012
6813.89.90	1º/08/2012
6813.90.106	1º/08/2012
6813.90.906	1º/08/2012
6901.00.00	1º/01/2013
69.02	1º/01/2013
69.04	1º/01/2013
69.05	1º/01/2013
6906.00.00	1º/01/2013
69.074	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
69.084	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
6909.19.30	1º/08/2012
6910.90.00	1º/01/2013
69.11	1º/01/2013
6912.00.00	1º/01/2013
69.13	1º/01/2013
69.14	1º/01/2013
7001.00.00	1º/01/2013
70.02	1º/01/2013
70.03	1º/01/2013
70.04	1º/01/2013
70.05	1º/01/2013
7006.00.00	1º/01/2013

70.07	1º/01/2013
7007.11.00	1º/08/2012
7007.21.00	1º/08/2012
7008.00.00	1º/01/2013
70.09	1º/01/2013
7009.10.00	1º/08/2012
70.10	1º/01/2013
70.11	1º/01/2013
70.13	1º/01/2013
7014.00.00	1º/01/2013
70.15	1º/01/2013
70.16	1º/01/2013
70.17	1º/01/2013
70.18	1º/01/2013
70.19	1º/01/2013
7020.00	1º/01/2013
7201.10.00	1º/01/2013
7204.29.00	1º/01/2013
7207.11.107	1º/01/2013 a 31/03/2013
7208.52.007	1º/01/2013 a 31/03/2013
7208.54.007	1º/01/2013 a 31/03/2013
7214.10.907	1º/01/2013 a 31/03/2013
7214.99.107	1º/01/2013 a 31/03/2013
7228.30.007	1º/01/2013 a 31/03/2013
7228.50.007	1º/01/2013 a 31/03/2013
7302.40.00	1º/01/2013
7303.00.00	1º/08/2012
7306.50.00	1º/01/2013
7307.19.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7307.19.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7307.21.00	1º/01/2013
7307.22.00	1º/01/2013
7307.23.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7307.91.00	1º/01/2013
7307.93.00	1º/01/2013
7307.99.00	1º/01/2013
7308.10.00	1º/08/2012
7308.20.00	1º/08/2012
7308.40.008	1º/08/2012 a 17/09/2012
7308.90.10	1º/01/2013

7309.00.10	1º/08/2012
7309.00.90	1º/08/2012
7310.10.90	1º/08/2012
7310.29.10	1º/08/2012
7310.29.90	1º/08/2012
7311.00.00	1º/08/2012
7315.11.00	1º/08/2012
7315.12.10	1º/08/2012
7315.12.90	1º/08/2012
7315.19.00	1º/08/2012
7315.20.00	1º/08/2012
7315.81.00	1º/08/2012
7315.82.00	1º/08/2012
7315.89.00	1º/08/2012
7315.90.00	1º/08/2012
7316.00.00	1º/08/2012
7318.12.00	1º/01/2013
7318.14.00	1º/01/2013
7318.15.00	1º/01/2013
7318.16.00	1º/01/2013
7318.19.00	1º/01/2013
7318.21.00	1º/01/2013
7318.22.00	1º/01/2013
7318.23.00	1º/01/2013
7318.24.00	1º/01/2013
7318.29.00	1º/01/2013
7320.10.00	1º/08/2012
7320.20.10	1º/08/2012
7320.20.90	1º/08/2012
7320.90.00	1º/08/2012
7321.11.00	1º/01/2013
7323.93.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7325.10.00	1º/01/2013
7325.99.10	1º/01/2013
73.264	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7326.19.00	1º/01/2013
7326.90.90	1º/08/2012
7403.21.009	1º/04/2013 a 03/06/2013
7407.21.109	1º/04/2013 a 03/06/2013
7407.21.209	1º/04/2013 a 03/06/2013
7409.21.009	1º/04/2013 a 03/06/2013

7411.10.109	1º/04/2013 a 03/06/2013
7411.21.109	1º/04/2013 a 03/06/2013
74.129	1º/04/2013 a 03/06/2013
7415.29.00	1º/01/2013
7415.39.00	1º /01/2013
74.18.20.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7419.99.90	1º/08/2012
7612.90.90	1º/08/2012
76.154	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
7616.10.00	1º/01/2013
7616.99.00	1º/01/2013
8201.40.00	1º/01/2013
8203.20.10	1º/01/2013
8203.20.90	1º/01/2013
8203.40.00	1º/01/2013
8204.11.00	1º/01/2013
8204.12.00	1º/01/2013
8205.20.00	1º/01/2013
8205.40.00	1º/08/2012
8205.59.00	1º/01/2013
8205.70.00	1º/01/2013
8207.30.00	1º/08/2012
82.12	1º/01/2013
8301.10.00	1º/01/2013
8301.20.00	1º/08/2012
8301.40.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8301.60.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8301.70.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8302.10.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8302.30.00	1º/08/2012
8302.41.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8307.90.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8308.10.00	1º/08/2012
8308.20.00	1º/08/2012
8308.90.104	1º/04/2013 a 03/06/2013

	1º/11/2013
8308.90.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8310.00.00	1º/08/2012
8401.10.00	1º/08/2012
8401.20.00	1º/08/2012
8401.40.00	1º/08/2012
84.02	1º/08/2012
84.03	1º/08/2012
84.04	1º/08/2012
84.05	1º/08/2012
84.06	1º/08/2012
84.07	1º/08/2012
84.08	1º/08/2012
84.09 (exceto código 8409.10.00)	1º/08/2012
84.10	1º/08/2012
84.11	1º/08/2012
84.12	1º/08/2012
84.13	1º/08/2012
8414.10.00	1º/08/2012
8414.20.00	1º/08/2012
8414.30.11	1º/08/2012
8414.30.19	1º/08/2012
8414.30.91	1º/08/2012
8414.30.99	1º/08/2012
8414.40.10	1º/08/2012
8414.40.20	1º/08/2012
8414.40.90	1º/08/2012
8414.59.10	1º/08/2012
8414.59.90	1º/08/2012
8414.80.11	1º/08/2012
8414.80.12	1º/08/2012
8414.80.13	1º/08/2012
8414.80.19	1º/08/2012
8414.80.21	1º/08/2012
8414.80.22	1º/08/2012
8414.80.29	1º/08/2012
8414.80.31	1º/08/2012
8414.80.32	1º/08/2012
8414.80.33	1º/08/2012
8414.80.38	1º/08/2012
8414.80.39	1º/08/2012
8414.80.90	1º/08/2012

8414.90.10	1º/08/2012
8414.90.20	1º/08/2012
8414.90.31	1º/08/2012
8414.90.32	1º/08/2012
8414.90.33	1º/08/2012
8414.90.34	1º/08/2012
8414.90.39	1º/08/2012
8415.10.90	1º/08/2012
8415.20.10	1º/08/2012
8415.20.90	1º/08/2012
8415.81.10	1º/08/2012
8415.81.90	1º/08/2012
8415.82.10	1º/08/2012
8415.82.90	1º/08/2012
8415.83.00	1º/08/2012
8415.90.006	1º/08/2012
84.16	1º/08/2012
84.17	1º/08/2012
8418.10.00	1º/01/2013
8418.21.00	1º/01/2013
8418.30.00	1º/01/2013
8418.40.00	1º/01/2013
8418.50.10	1º/08/2012
8418.50.90	1º/08/2012
8418.61.00	1º/08/2012
8418.69.10	1º/08/2012
8418.69.20	1º/08/2012
8418.69.31	1º/08/2012
8418.69.32	1º/08/2012
8418.69.40	1º/08/2012
8418.69.91	1º/08/2012
8418.69.99	1º/08/2012
8418.99.00	1º/08/2012
84.19	1º/08/2012
84.20	1º/08/2012
8421.11.10	1º/08/2012
8421.11.90	1º/08/2012
8421.12.90	1º/08/2012
8421.19.10	1º/08/2012
8421.19.90	1º/08/2012
8421.21.00	1º/08/2012
8421.22.00	1º/08/2012
8421.23.00	1º/08/2012

8421.29.11	1º/01/2013
8421.29.19	1º/01/2013
8421.29.20	1º/08/2012
8421.29.30	1º/08/2012
8421.29.90	1º/08/2012
8421.31.00	1º/08/2012
8421.39.10	1º/08/2012
8421.39.20	1º/08/2012
8421.39.30	1º/08/2012
8421.39.90	1º/08/2012
8421.91.91	1º/08/2012
8421.91.99	1º/08/2012
8421.99.10	1º/08/2012
8421.99.20	1º/08/2012
8421.99.91	1º/08/2012
8421.99.99	1º/08/2012
84.22 (exceto código 8422.11.10)	1º/08/2012
84.23 (exceto código 8423.10.00)	1º/08/2012
84.24	1º/08/2012
84.25	1º/08/2012
84.26	1º/08/2012
84.27	1º/08/2012
84.28	1º/08/2012
84.29	1º/08/2012
84.30	1º/08/2012
84.31	1º/08/2012
84.32	1º/08/2012
84.33	1º/08/2012
84.34	1º/08/2012
84.35	1º/08/2012
84.36	1º/08/2012
84.37	1º/08/2012
84.38	1º/08/2012
84.39	1º/08/2012
84.40	1º/08/2012
84.41	1º/08/2012
84.42	1º/08/2012
8443.11.10	1º/08/2012
8443.11.90	1º/08/2012
8443.12.00	1º/08/2012
8443.13.10	1º/08/2012
8443.13.21	1º/08/2012
8443.13.29	1º/08/2012

8443.13.90	1º/08/2012
8443.14.00	1º/08/2012
8443.15.00	1º/08/2012
8443.16.00	1º/08/2012
8443.17.10	1º/08/2012
8443.17.90	1º/08/2012
8443.19.10	1º/08/2012
8443.19.90	1º/08/2012
8443.32.23	1º/01/2013
8443.39.10	1º/08/2012
8443.39.21	1º/08/2012
8443.39.28	1º/08/2012
8443.39.29	1º/08/2012
8443.39.30	1º/08/2012
8443.39.90	1º/08/2012
8443.91.10	1º/08/2012
8443.91.91	1º/08/2012
8443.91.92	1º/08/2012
8443.91.99	1º/08/2012
84.44	1º/08/2012
84.45	1º/08/2012
84.46	1º/08/2012
84.47	1º/08/2012
84.48	1º/08/2012
84.49	1º/08/2012
8450.11.00	1º/01/2013
8450.19.00	1º/01/2013
84.50.20	1º/08/2012
8450.90.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
84.51 (exceto código 8451.21.00)	1º/08/2012
84.52 (exceto códigos 8452.90.20 e 8452.10.00)	1º/08/2012
84.53	1º/08/2012
84.54	1º/08/2012
84.55	1º/08/2012
84.56	1º/08/2012
84.57	1º/08/2012
84.58	1º/08/2012
84.59	1º/08/2012
84.60	1º/08/2012
84.61	1º/08/2012
84.62	1º/08/2012
84.63	1º/08/2012

84.64	1º/08/2012
84.65	1º/08/2012
84.66	1º/08/2012
8467.11.10	1º/08/2012
8467.11.90	1º/08/2012
8467.19.00	1º/08/2012
8467.29.91	1º/08/2012
8467.29.93	1º/08/2012
8467.81.00	1º/08/2012
8467.89.00	1º/08/2012
8467.91.00	1º/08/2012
8467.92.00	1º/08/2012
8467.99.00	1º/08/2012
8468.10.00	1º/08/2012
8468.20.00	1º/08/2012
8468.80.10	1º/08/2012
8468.80.90	1º/08/2012
8468.90.10	1º/08/2012
8468.90.20	1º/08/2012
8468.90.90	1º/08/2012
8469.00.10	1º/08/2012
8470.90.10	1º/08/2012
8470.90.90	1º/08/2012
8471.307	1º/01/2013 a 31/03/2013
8471.60.804	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8471.80.00	1º/08/2012
8471.90.19	1º/08/2012
8471.90.90	1º/08/2012
8472.10.00	1º/08/2012
8472.30.90	1º/08/2012
8472.90.10	1º/08/2012
8472.90.29	1º/08/2012
8472.90.30	1º/08/2012
8472.90.40	1º/08/2012
8472.90.91	1º/08/2012
8472.90.99	1º/08/2012
8473.10.10	1º/08/2012
8473.30.49	1º/01/2013
8473.30.99	1º/01/2013
8473.40.90	1º/01/2013
84.74	1º/08/2012
84.75	1º/08/2012

84.76	1º/08/2012
84.77	1º/08/2012
8478.10.10	1º/08/2012
8478.10.90	1º/08/2012
8478.90.00	1º/08/2012
84.79	1º/08/2012
84.80	1º/08/2012
8481.10.00	1º/08/2012
8481.20.106	1º/08/2012
8481.20.11	1º/08/2012
8481.20.19	1º/08/2012
8481.20.90	1º/08/2012
8481.30.00	1º/08/2012
8481.40.00	1º/08/2012
8481.80.114	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8481.80.194	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8481.80.21	1º/08/2012
8481.80.29	1º/08/2012
8481.80.39	1º/08/2012
8481.80.914	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8481.80.92	1º/08/2012
8481.80.93	1º/08/2012
8481.80.94	1º/08/2012
8481.80.95	1º/08/2012
8481.80.96	1º/08/2012
8481.80.97	1º/08/2012
8481.80.99	1º/08/2012
8481.90.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8481.90.90	1º/08/2012
8482.10.10	1º/01/2013
8482.10.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.20.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.20.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.30.00	1º/08/2012
8482.40.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013

8482.50.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.50.90	1º/08/2012
8482.80.00	1º/08/2012
8482.91.194	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.91.20	1º/08/2012
8482.91.30	1º/08/2012
8482.91.90	1º/08/2012
8482.99.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8482.99.116	1º/08/2012
8482.99.196	1º/08/2012
8482.99.90	1º/01/2013
84.83	1º/08/2012
8483.10.1	1º/08/2012
84.84	1º/08/2012
84.86	1º/08/2012
84.87	1º/08/2012
85.01	1º/08/2012
85.02	1º/08/2012
8503.00.10	1º/08/2012
8503.00.90	1º/08/2012
8504.10.00	1º/01/2013
8504.21.00	1º/08/2012
8504.22.00	1º/08/2012
8504.23.00	1º/08/2012
8504.31.11	1º/08/2012
8504.31.19	1º/08/2012
8504.32.11	1º/08/2012
8504.32.19	1º/08/2012
8504.32.21	1º/08/2012
8504.33.00	1º/08/2012
8504.34.00	1º/08/2012
8504.40.10	1º/01/2013
8504.40.21	1º/01/2013
8504.40.22	1º/08/2012
8504.40.29	1º/01/2013
8504.40.30	1º/08/2012
8504.40.404	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8504.40.50	1º/08/2012
8504.40.90	1º/08/2012

8505.19.10	1º/08/2012
8505.20.90	1º/08/2012
8505.90.10	1º/08/2012
8504.90.30	1º/01/2013
8504.90.40	1º/01/2013
8504.90.90	1º/01/2013
8505.90.80	1º/08/2012
8505.90.90	1º/08/2012
8507.10.006	1º/08/2012
8507.10.10	1º/08/2012
8507.10.90	1º/08/2012
8507.20.10	1º/08/2012
8507.20.90	1º/08/2012
8507.30.114	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.30.194	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.30.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.40.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.50.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.60.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.80.00	1º/01/2013
8507.90.10	1º/08/2012
8507.90.204	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8507.90.90	1º/08/2012
8508.60.00	1º/08/2012
8508.70.00	1º/08/2012
85.11 (exceto código 8511.50.90)	1º/08/2012
85.12 (exceto código 8512.10.00)	1º/08/2012
85.13	1º/08/2012
8514.10.10	1º/08/2012
8514.10.90	1º/08/2012
8514.20.11	1º/08/2012
8514.20.19	1º/08/2012
8514.20.20	1º/08/2012
8514.30.11	1º/08/2012
8514.30.19	1º/08/2012
8514.30.21	1º/08/2012

8514.30.29	1º/08/2012
8514.30.90	1º/08/2012
8514.40.00	1º/08/2012
8514.90.00	1º/08/2012
8515.11.00	1º/08/2012
8515.19.00	1º/08/2012
8515.21.00	1º/08/2012
8515.29.00	1º/08/2012
8515.31.10	1º/08/2012
8515.31.90	1º/08/2012
8515.39.00	1º/08/2012
8515.80.10	1º/08/2012
8515.80.90	1º/08/2012
8515.90.00	1º/08/2012
8516.10.00	1º/08/2012
8516.71.00	1º/08/2012
8516.79.20	1º/08/2012
8516.79.90	1º/08/2012
8516.80.10	1º/08/2012
8516.90.00	1º/08/2012
8517.18.10	1º/01/2013
8517.18.91	1º/08/2012
8517.18.99	1º/08/2012
8517.61.30	1º/08/2012
8517.61.99	1º/01/2013
8517.62.12	1º/08/2012
8517.62.13	1º/01/2013
8517.62.14	1º/01/2013
8517.62.21	1º/08/2012
8517.62.22	1º/08/2012
8517.62.23	1º/08/2012
8517.62.24	1º/08/2012
8517.62.29	1º/08/2012
8517.62.32	1º/08/2012
8517.62.39	1º/08/2012
8517.62.41	1º/08/2012
8517.62.48	1º/08/2012
8517.62.51	1º/08/2012
8517.62.54	1º/08/2012
8517.62.55	1º/08/2012
8517.62.59	1º/08/2012
8517.62.62	1º/08/2012
8517.62.72	1º/08/2012

8517.62.77	1º/08/2012
8517.62.78	1º/08/2012
8517.62.79	1º/08/2012
8517.62.94	1º/08/2012
8517.62.99	1º/08/2012
8517.69.00	1º/08/2012
8517.70.10	1º/08/2012
8517.70.91	1º/01/2013
8518.21.00	1º/08/2012
8518.22.00	1º/08/2012
8518.29.90	1º/08/2012
8518.90.10	1º/01/2013
8518.90.90	1º/01/2013
8522.90.20	1º/01/2013
8525.50.19	1º/01/2013
8525.60.90	1º/01/2013
8526.91.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8526.92.0010	1º/08/2012 a 31/07/2013
8527.21.10	1º/08/2012
8527.21.90	1º/08/2012
8527.29.00	1º/08/2012
8527.29.906	1º/08/2012
8528.71.11	1º/08/2012
8529.10.11	1º/01/2013
8529.10.19	1º/01/2013
8529.10.90	1º/01/2013
8529.90.208	1º/08/2012 a 17/09/2012
8529.90.40	1º/01/2013
8530.10.90	1º/01/2013
8531.10.90	1º/08/2012
8531.20.00	1º/01/2013
8531.80.00	1º/01/2013
8531.90.00	1º/01/2013
8532.10.00	1º/08/2012
8532.22.00	1º/01/2013
8532.25.90	1º/01/2013
8532.29.90	1º/08/2012
8533.21.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8533.21.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8533.29.004	1º/04/2013 a 03/06/2013

	1º/11/2013
8533.31.104	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8533.40.12	1º/01/2013
8534.00.14	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8534.00.204	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8534.00.34	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8534.00.39	1º/01/2013
8534.00.54	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8535.21.00	1º/08/2012
8535.29.00	1º/01/2013
8535.30.17	1º/08/2012
8535.30.18	1º/08/2012
8535.30.27	1º/08/2012
8535.30.28	1º/08/2012
8535.40.10	1º/01/2013
8536.10.00	1º/08/2012
8536.20.00	1º/08/2012
8536.30.00	1º/08/2012
8536.41.00	1º/08/2012
8536.49.00	1º/08/2012
8536.50.90	1º/08/2012
8536.61.00	1º/08/2012
8536.69.10	1º/08/2012
8536.69.90	1º/08/2012
8536.90.10	1º/08/2012
8536.90.40	1º/08/2012
8536.90.90	1º/08/2012
8537.10.20	1º/08/2012
8537.10.90	1º/08/2012
8537.20.90	1º/08/2012
8538.10.00	1º/08/2012
8538.90.10	1º/01/2013
8538.90.20	1º/01/2013
8538.90.90	1º/08/2012
8539.29.10	1º/08/2012
8539.29.90	1º/08/2012
8540.89.90	1º/08/2012
85.41	1º/08/2012

8543.10.00	1º/08/2012
8543.20.00	1º/08/2012
8543.30.00	1º/08/2012
8543.70.13	1º/08/2012
8543.70.39	1º/08/2012
8543.70.40	1º/08/2012
8543.70.92	1º/01/2013
8543.70.99	1º/08/2012
8543.90.90	1º/08/2012
8544.20.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8544.30.00	1º/08/2012
8544.42.00	1º/08/2012
8544.49.0011	1º/08/2012 a 17/09/2012
85.46 (exceto código 8546.10.00)	1º/08/2012
85.47 (exceto código 8547.2010)	1º/08/2012
8548.90.90	1º/08/2012
8601.10.00	1º/08/2012
8602.10.00	1º/01/2013
8603.10.00	1º/01/2013
8604.00.90	1º/01/2013
8605.00.10	1º/01/2013
8606.10.00	1º/01/2013
8606.30.00	1º/01/2013
8606.91.00	1º/01/2013
8606.92.00	1º/01/2013
8606.99.00	1º/01/2013
8607.11.10	1º/01/2013
8607.19.114	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8607.19.19	1º/08/2012
8607.19.90	1º/01/2013
8607.21.00	1º/01/2013
8607.29.004	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
8607.30.00	1º/01/2013
8607.91.00	1º/01/2013
8607.99.00	1º/01/2013
8608.00.12	1º/01/2013
8701.10.00	1º/08/2012
8701.20.008	1º/08/2012 a 17/09/2012
8701.30.00	1º/08/2012
8701.90.10	1º/08/2012

8701.90.90	1º/08/2012
87.02 (exceto código 8702.90.10)	Ver Anexo I
8703.22.908	1º/08/2012 a 17/09/2012
8703.23.908	1º/08/2012 a 17/09/2012
8704.10.10	1º/08/2012
8704.10.90	1º/08/2012
8705.10.10	1º/08/2012
8705.10.90	1º/08/2012
8705.20.00	1º/08/2012
8705.30.00	1º/08/2012
8705.40.00	1º/08/2012
8705.90.10	1º/08/2012
8705.90.90	1º/08/2012
8706.00.20	1º/08/2012
87.07	1º/08/2012
8707.10.00	1º/08/2012
8707.90.10	1º/08/2012
8707.90.90	1º/08/2012
8708.10.00	1º/08/2012
8708.21.00	1º/08/2012
8708.29.11	1º/08/2012
8708.29.12	1º/08/2012
8708.29.13	1º/08/2012
8708.29.14	1º/08/2012
8708.29.19	1º/08/2012
8708.29.91	1º/08/2012
8708.29.92	1º/08/2012
8708.29.93	1º/08/2012
8708.29.94	1º/08/2012
8708.29.95	1º/08/2012
8708.29.966	1º/08/2012
8708.29.99	1º/08/2012
8708.30.11	1º/08/2012
8708.30.19	1º/08/2012
8708.30.90	1º/08/2012
8708.31.106	1º/08/2012
8708.31.906	1º/08/2012
8708.39.006	1º/08/2012
8708.40.11	1º/08/2012
8708.40.19	1º/08/2012
8708.40.80	1º/08/2012
8708.40.90	1º/08/2012
8708.50.11	1º/08/2012

8708.50.12	1º/08/2012
8708.50.19	1º/08/2012
8708.50.80	1º/08/2012
8708.50.906	1º/08/2012
8708.50.91	1º/08/2012
8708.50.99	1º/08/2012
8708.60.106	1º/08/2012
8708.60.906	1º/08/2012
8708.70.10	1º/08/2012
8708.70.90	1º/08/2012
8708.80.00	1º/08/2012
8708.91.00	1º/08/2012
8708.92.00	1º/08/2012
8708.93.00	1º/08/2012
8708.94.11	1º/08/2012
8708.94.12	1º/08/2012
8708.94.13	1º/08/2012
8708.94.81	1º/08/2012
8708.94.82	1º/08/2012
8708.94.83	1º/08/2012
8708.94.90	1º/08/2012
8708.94.916	1º/08/2012
8708.94.926	1º/08/2012
8708.94.936	1º/08/2012
8708.95.10	1º/08/2012
8708.95.21	1º/08/2012
8708.95.22	1º/08/2012
8708.95.29	1º/08/2012
8708.99.10	1º/08/2012
8708.99.90	1º/08/2012
8709.11.00	1º/08/2012
8709.19.00	1º/08/2012
8709.90.00	1º/08/2012
8710.00.00	1º/08/2012
8712.00.10	1º/01/2013
8713.10.00	1º/01/2013
8713.90.00	1º/01/2013
87.14	1º/01/2013
8714.10.00	1º/08/2012
8714.19.006	1º/08/2012
8714.94.90	1º/08/2012
8714.99.90	1º/08/2012
8716.20.00	1º/08/2012

8716.31.00	1º/08/2012
8716.39.00	1º/08/2012
8716.90.90	1º/01/2013
88.02	1º/08/2012
88.03	1º/08/2012
8804.00.00	1º/08/2012
Capítulo 89	1º/08/2012
9001.30.00	1º/01/2013
9001.40.00	1º/01/2013
9001.50.00	1º/01/2013
9002.90.00	1º/01/2013
9003.11.00	1º/01/2013
9003.19.10	1º/01/2013
9003.19.90	1º/01/2013
9003.90.10	1º/01/2013
9003.90.90	1º/01/2013
9004.10.00	1º/01/2013
9004.90.10	1º/01/2013
9004.90.20	1º/01/2013
9004.90.90	1º/01/2013
9005.80.00	1º/08/2012
9005.90.90	1º/08/2012
9006.10.10	1º/08/2012
9006.10.90	1º/08/2012
9007.20.90	1º/08/2012
9007.20.916	1º/08/2012
9007.20.996	1º/08/2012
9007.92.00	1º/08/2012
9008.50.00	1º/08/2012
9008.90.00	1º/08/2012
9010.10.10	1º/08/2012
9010.10.20	1º/08/2012
9010.10.90	1º/08/2012
9010.90.10	1º/08/2012
9011.10.00	1º/08/2012
9011.20.10	1º/01/2013
9011.80.10	1º/08/2012
9011.80.90	1º/08/2012
9011.90.10	1º/01/2013
9011.90.90	1º/08/2012
9013.10.90	1º/08/2012
9015.10.00	1º/08/2012
9015.20.10	1º/08/2012

9015.20.90	1º/08/2012
9015.30.00	1º/08/2012
9015.40.00	1º/08/2012
9015.80.10	1º/08/2012
9015.80.90	1º/08/2012
9015.90.10	1º/08/2012
9015.90.90	1º/08/2012
9016.00.10	1º/08/2012
9016.00.90	1º/08/2012
9017.10.10	1º/08/2012
9017.10.90	1º/08/2012
9017.30.10	1º/08/2012
9017.30.20	1º/08/2012
9017.30.90	1º/08/2012
9017.90.10	1º/08/2012
9017.90.90	1º/08/2012
9018.11.00	1º/01/2013
9018.12.10	1º/01/2013
9018.12.90	1º/01/2013
9018.13.00	1º/01/2013
9018.14.10	1º/01/2013
9018.14.90	1º/01/2013
9018.19.10	1º/01/2013
9018.19.20	1º/01/2013
9018.19.80	1º/01/2013
9018.19.90	1º/01/2013
9018.20.10	1º/01/2013
9018.20.20	1º/01/2013
9018.20.90	1º/01/2013
9018.31.11	1º/01/2013
9018.31.19	1º/01/2013
9018.31.90	1º/01/2013
9018.32.11	1º/01/2013
9018.32.12	1º/01/2013
9018.32.19	1º/01/2013
9018.32.20	1º/01/2013
9018.39.10	1º/01/2013
9018.39.21	1º/01/2013
9018.39.22	1º/01/2013
9018.39.23	1º/01/2013
9018.39.24	1º/01/2013
9018.39.29	1º/01/2013
9018.39.30	1º/01/2013

9018.39.91	1º/01/2013
9018.39.99	1º/01/2013
9018.41.00	1º/01/2013
9018.49.11	1º/01/2013
9018.49.12	1º/01/2013
9018.49.19	1º/01/2013
9018.49.20	1º/01/2013
9018.49.40	1º/01/2013
9018.49.91	1º/01/2013
9018.49.99	1º/01/2013
9018.50.10	1º/01/2013
9018.50.90	1º/01/2013
9018.90.10	1º/01/2013
9018.90.21	1º/01/2013
9018.90.29	1º/01/2013
9018.90.31	1º/01/2013
9018.90.39	1º/01/2013
9018.90.40	1º/01/2013
9018.90.50	1º/01/2013
9018.90.91	1º/08/2012
9018.90.92	1º/01/2013
9018.90.93	1º/01/2013
9018.90.94	1º/01/2013
9018.90.95	1º/01/2013
9018.90.96	1º/01/2013
9018.90.99	1º/01/2013
9019.10.00	1º/08/2012
9019.20.10	1º/01/2013
9019.20.20	1º/01/2013
9019.20.30	1º/01/2013
9019.20.40	1º/01/2013
9019.20.90	1º/01/2013
9020.00.10	1º/01/2013
9020.00.90	1º/01/2013
9021.10.10	1º/01/2013
9021.10.20	1º/01/2013
9021.10.91	1º/01/2013
9021.10.99	1º/01/2013
9021.21.10	1º/01/2013
9021.21.90	1º/01/2013
9021.29.00	1º/01/2013
9021.31.10	1º/01/2013
9021.31.20	1º/01/2013

9021.31.90	1º/01/2013
9021.39.11	1º/01/2013
9021.39.19	1º/01/2013
9021.39.20	1º/01/2013
9021.39.30	1º/01/2013
9021.39.40	1º/01/2013
9021.39.80	1º/01/2013
9021.39.91	1º/01/2013
9021.39.99	1º/01/2013
9021.40.00	1º/01/2013
9021.50.00	1º/01/2013
9021.90.11	1º/01/2013
9021.90.19	1º/01/2013
9021.90.81	1º/01/2013
9021.90.82	1º/01/2013
9021.90.89	1º/01/2013
9021.90.91	1º/01/2013
9021.90.92	1º/01/2013
9021.90.99	1º/01/2013
9022.12.00	1º/01/2013
9022.13.11	1º/01/2013
9022.13.19	1º/01/2013
9022.13.90	1º/01/2013
9022.14.11	1º/01/2013
9022.14.12	1º/01/2013
9022.14.1312	1º/01/2013 a 31/03/2013
9022.14.19	1º/01/2013
9022.14.90	1º/01/2013
9022.19.10	1º/08/2012
9022.19.91	1º/08/2012
9022.19.99	1º/08/2012
9022.21.10	1º/01/2013
9022.21.20	1º/01/2013
9022.21.90	1º/01/2013
9022.29.10	1º/08/2012
9022.29.90	1º/08/2012
9022.30.0012	1º/01/2013 a 31/03/2013
9022.90.11	1º/01/2013
9022.90.12	1º/01/2013
9022.90.19	1º/01/2013
9022.90.80	1º/01/2013
9022.90.90	1º/01/2013
9024.10.10	1º/08/2012

9024.10.20	1º/08/2012
9024.10.90	1º/08/2012
9024.80.11	1º/08/2012
9024.80.19	1º/08/2012
9024.80.21	1º/08/2012
9024.80.29	1º/08/2012
9024.80.90	1º/08/2012
9024.90.00	1º/08/2012
9025.11.10	1º/01/2013
9025.11.90	1º/08/2012
9025.19.10	1º/08/2012
9025.19.90	1º/08/2012
9025.80.00	1º/08/2012
9025.90.10	1º/08/2012
9025.90.90	1º/08/2012
9026.10.19	1º/08/2012
9026.10.21	1º/08/2012
9026.10.29	1º/08/2012
9026.20.10	1º/08/2012
9026.20.90	1º/08/2012
9026.80.00	1º/08/2012
9026.90.10	1º/08/2012
9026.90.20	1º/08/2012
9026.90.90	1º/08/2012
9027.10.00	1º/08/2012
9027.20.11	1º/08/2012
9027.20.12	1º/08/2012
9027.20.19	1º/08/2012
9027.20.21	1º/08/2012
9027.20.29	1º/08/2012
9027.30.11	1º/08/2012
9027.30.19	1º/08/2012
9027.30.20	1º/08/2012
9027.50.10	1º/08/2012
9027.50.20	1º/08/2012
9027.50.30	1º/08/2012
9027.50.40	1º/08/2012
9027.50.50	1º/08/2012
9027.50.90	1º/08/2012
9027.80.11	1º/08/2012
9027.80.12	1º/08/2012
9027.80.13	1º/08/2012
9027.80.14	1º/08/2012

9027.80.20	1º/08/2012
9027.80.30	1º/08/2012
9027.80.91	1º/08/2012
9027.80.99	1º/08/2012
9027.90.10	1º/08/2012
9027.90.91	1º/08/2012
9027.90.93	1º/08/2012
9027.90.99	1º/08/2012
9028.30.11	1º/08/2012
9028.30.19	1º/08/2012
9028.30.21	1º/08/2012
9028.30.29	1º/08/2012
9028.30.31	1º/08/2012
9028.30.39	1º/08/2012
9028.30.90	1º/08/2012
9028.90.10	1º/08/2012
9028.90.90	1º/08/2012
9028.10.11	1º/08/2012
9028.10.19	1º/08/2012
9028.10.90	1º/08/2012
9028.20.10	1º/08/2012
9028.20.20	1º/08/2012
9028.90.90	1º/08/2012
9029.10.10	1º/08/2012
9029.20.10	1º/08/2012
9029.90.10	1º/08/2012
9029.90.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
9030.33.21	1º/08/2012
9030.39.216	1º/08/2012
9030.39.90	1º/08/2012
9030.40.30	1º/08/2012
9030.40.90	1º/08/2012
9030.84.90	1º/08/2012
9030.89.90	1º/08/2012
9030.90.90	1º/08/2012
9031.10.00	1º/08/2012
9031.20.10	1º/08/2012
9031.20.90	1º/08/2012
9031.41.00	1º/08/2012
9031.49.10	1º/08/2012
9031.49.20	1º/08/2012
9031.49.90	1º/08/2012

9031.80.11	1º/08/2012
9031.80.12	1º/08/2012
9031.80.20	1º/08/2012
9031.80.30	1º/08/2012
9031.80.40	1º/08/2012
9031.80.50	1º/08/2012
9031.80.60	1º/08/2012
9031.80.91	1º/08/2012
9031.80.99	1º/08/2012
9031.90.10	1º/08/2012
9031.90.90	1º/08/2012
9032.10.10	1º/08/2012
9032.10.90	1º/08/2012
9032.20.00	1º/08/2012
9032.81.00	1º/08/2012
9032.89.11	1º/08/2012
9032.89.2	1º/08/2012
9032.89.8	1º/08/2012
9032.89.904	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
9032.90.10	1º/08/2012
9032.90.99	1º/08/2012
9033.00.00	1º/08/2012
9104.00.00	1º/08/2012
9107.00.10	1º/08/2012
9109.10.00	1º/08/2012
9401.20.00	1º/08/2012
9401.30	1º/08/2012
9401.40	1º/08/2012
9401.5	1º/08/2012
9401.6	1º/08/2012
9401.7	1º/08/2012
9401.80.00	1º/08/2012
9401.90	1º/08/2012
94.02	1º/08/2012
94.03	1º/08/2012
9404.2	1º/08/2012
9404.10.0013	04/04/2013
9404.90.00	1º/08/2012
9405.10.93	1º/08/2012
9405.10.99	1º/08/2012
9405.20.00	1º/08/2012
9405.91.00	1º/08/2012

9406.00.10	1º/08/2012
9406.00.92	1º/08/2012
9406.00.99	1º/01/2013
9503.00.10	1º/01/2013
9503.00.21	1º/01/2013
9503.00.22	1º/01/2013
9503.00.29	1º/01/2013
9503.00.31	1º/01/2013
9503.00.39	1º/01/2013
9503.00.40	1º/01/2013
9503.00.50	1º/01/2013
9503.00.60	1º/01/2013
9503.00.70	1º/01/2013
9503.00.80	1º/01/2013
9503.00.91	1º/01/2013
9503.00.97	1º/01/2013
9503.00.98	1º/01/2013
9503.00.99	1º/01/2013
95.06.62.00	1º/08/2012
9506.91.00	1º/08/2012
9603.21.00	1º/01/2013
96.06	1º/08/2012
96.07	1º/08/2012
9613.80.00	1º/08/2012
96.16	1º/01/2013
9619.00.00	1º/08/2013

Nota Explicativa:

1 - Códigos 1901.20.00 e 1901.90.90

O Capítulo 19 foi incluído pela [Lei nº 12.715, de 12 de setembro de 2012](#), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

A [Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014](#), excluiu os códigos 1901.20.00 e 1901.90.90 da CPRB a partir de 1º de março de 2015. A [Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015](#), reincluiu o código 1901.20.00 Ex 01 a partir de 1º de dezembro de 2015 com alíquota de 1% (ver Anexo I).

2 - Códigos 3006.30.11 e 3006.30.19

Esses códigos foram incluídos pelo inciso I do art. 2º da [Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012](#), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, que incluiu no Anexo I da [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#), o código 30.06.

Posteriormente, foram excluídos pelo inciso II do art. 2º, da [Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012](#), com vigência a partir de 1º de abril de 2013.

A [Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013](#), conferiu tratamento de exclusão ao incluir o código de subposição 30.06 (exceto os códigos 3006.30.11 e 3006.30.19) com vigência, conforme o disposto no inciso I do art. 21 da referida Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Dessa forma, é permitida a exclusão desses códigos da tributação substitutiva prevista no art. 2º desta Instrução Normativa a partir de 1º de janeiro de 2013.

3 - Código 3923.30.00 e 3923.30.00 Ex. 01

O código 39.23 foi incluído pela [Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012](#), com vigência a partir de 1º de agosto de 2012. A [Medida Provisória nº 582, de 2012](#), excluiu o código 3923.30.00, a partir de 1º de janeiro de 2013.

O código 39.23 (com exceção do código 3923.30.00 Ex. 01) foi reincluído pela [Medida Provisória nº 601, de 2012](#), com vigência a partir de 1º de abril de 2013 e encerramento em 3 de junho de 2013, por efeito do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 5 de junho de 2013.

Dessa forma, o código 3923.30.00, por estar contido no código 39.23, também foi reincluído na CPRB com vigência a partir de 1º de abril de 2013 e encerramento em 3 de junho de 2013.

A [Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013](#), confirma o código 39.23, excetuando apenas o 39.23.30.00 Ex. 01, de modo que o código 39.23.30.00 passa, portanto, a ser reincluído com vigência a partir de 1º de novembro de 2013.

As empresas que produzem os produtos classificados no código 3923.30.00 podem, no entanto, antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 2º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013, conforme disposto no § 1º do art. 14 da [Lei nº 12.844, de 2013](#).

4 - Códigos 4009.41.00, 4811.49, 4823.40.00, 6810.19.00, 6810.91.00, 69.07, 69.08, 7307.19.10, 73.07.19.90, 7307.23.00, 7323.93.00, 73.26, 7418.20.00, 76.15, 8301.40.00, 8301.60.00, 8301.70.00, 8302.10.00, 8302.41.00, 8307.90.00, 8308.90.10, 8308.90.90, 8450.90.90, 8471.60.80, 8481.80.11, 8481.80.19, 8481.80.91, 8481.90.10, 8482.10.90, 8482.20.10, 8482.20.90, 8482.40.00, 8482.50.10, 8482.91.19, 8482.99.10, 8504.40.40, 8507.30.11, 8507.30.19, 8507.30.90, 8507.40.00, 8507.50.00, 8507.60.00, 8507.90.20, 8526.91.00, 8533.21.10, 8533.21.90, 8533.29.00, 8533.31.10, 8534.00.1, 8534.00.20, 8534.00.3, 8534.00.5, 8544.20.00, 8607.19.11, 8607.29.00, 9029.90.90, 9032.89.90.

Esses códigos foram incluídos pelo inciso I do art. 2º da [Medida Provisória nº 601, de 2012](#), com vigência a partir de 1º de abril de 2013 e encerramento em 3 de junho de 2013, por efeito do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2013.

Posteriormente, foram reincluídos pelo inciso I do art. 14 da [Lei nº 12.844, de 2013](#), com vigência a partir de 1º de novembro de 2013, conforme o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 49.

Podem, no entanto, antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 2º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013, conforme o disposto no § 1º do art. 14, da [Lei nº 12.844, de 2013](#).

5 - Códigos 5402.33.10, 5402.46.00 e 5402.47.00

O Capítulo 54 foi incluído pela [Medida Provisória nº 563, de 2012](#), com vigência a partir de 1º de agosto de 2012.

A [Lei nº 13.043, de 2014](#), excluiu os códigos 5402.33.10, 5402.46.00 e 5402.47.00 da CPRB a partir de 1º de março de 2015.

6 - Códigos 6812.90.10, 6813.10.10, 6813.10.90, 6813.90.10, 6813.90.90, 8415.90.00, 8481.20.10, 8482.99.11, 8482.99.19, 8507.10.00, 8527.29.90, 8708.29.96, 8708.31.10, 8708.31.90,

8708.39.00, 8708.50.90, 8708.60.10, 8708.60.90, 8708.94.91, 8708.94.92, 8708.94.93, 8714.19.00, 9007.20.91, 9007.20.99, 9030.39.21.

Esses códigos foram incluídos pelo art. 46 da [Medida Provisória nº 582, de 2012](#), com vigência a partir de 1º de agosto de 2012. Não obstante constarem no Anexo I da [Lei nº 12.546, de 2011](#), não constam na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo [Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011](#). Também não constam da Tipi/2017, aprovada pelo [Decreto 8.950, de 29 de dezembro de 2016](#).

7 - Códigos 7207.11.10, 7208.52.00, 7208.54.00, 7214.10.90, 7214.99.10, 7228.30.00, 7228.50.00 e 8471.30.

Esses códigos foram incluídos pelo inciso I do art. 2º da [Medida Provisória nº 582, de 2012](#), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013. Foram excluídos pelo inciso II do art. 2º da [Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012](#), com vigência a partir de 1º de abril de 2013.

8 - Códigos 7308.40.00, 8529.90.20, 8701.20.00, 8703.22.90 e 8703.23.90

Esses códigos foram incluídos pelo art. 46 da [Medida Provisória nº 563, de 2012](#), com vigência a partir de 1º de agosto de 2012, mas não foram confirmados pela Lei de conversão, a [Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012](#).

9 - Códigos 7403.21.00, 7407.21.10, 7407.21.20, 7409.21.00, 7411.10.10, 7411.21.10 e 7412

Esses códigos foram incluídos pelo inciso I do art. 2º da [Medida Provisória nº 601, de 2012](#), com vigência a partir de 1º de abril de 2013 e encerramento em 3 de junho de 2013, por efeito do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2013.

Posteriormente, foram reincluídos pelo inciso I do art. 14 da [Lei nº 12.844, de 2013](#), com vigência a partir de 1º de novembro de 2013, conforme o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 49.

Podem, no entanto, antecipar para 1º de abril de 2013 sua exclusão da tributação substitutiva prevista no art. 2º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do caput do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), relativa a abril de 2013, conforme estabelece o § 3º do art. 14 da [Lei nº 12.844, de 2013](#).

10 - Código 8526.92.00

Esse código foi incluído pelo art. 56 da [Lei nº 12.715, de 2012](#), com vigência a partir de agosto de 2012. Posteriormente, foi excluído pelo inciso IV do art. 14 da [Lei nº 12.844, de 2013](#), com vigência a partir de 31 de julho de 2013, conforme o disposto no inciso III do art. 49 da referida Lei.

11 - Código 8544.49.00

Esse código foi incluído pelo art. 46 da [Medida Provisória nº 563, de 2012](#), com vigência a partir de 1º de agosto de 2012, mas não foi confirmado pela [Lei de conversão, a Lei nº 12.715, de 2012](#), publicada em 18 de setembro de 2012. Foi excluído expressamente pelo inciso II do art. 2º da [Medida Provisória nº 582, de 2012](#), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013. Entende-se, todavia, que já na conversão da [Medida Provisória nº 563, de 2012](#), na [Lei nº 12.715, de 2012](#), esse código foi excluído do regime de desoneração.

O Anexo do [Decreto nº 7.877, de 27 de dezembro de 2012](#), que deu nova redação ao Anexo II do [Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012](#), ao reproduzir o Anexo da [Medida Provisória nº 582, de 2012](#), inseriu equivocadamente o referido código dentre aqueles sujeitos à CPRB, repetindo o erro material ocorrido no Anexo daquela Medida Provisória.

12 - Códigos 9022.14.13 e 9022.30.00

Esses códigos foram incluídos pelo inciso I do art. 2º da [Medida Provisória nº 582, de 2012](#), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, mas foram excluídos pelo inciso II do art. 2º da [Medida Provisória nº 601, de 2012](#), com vigência em 1º de abril de 2013. Esta exclusão foi posteriormente confirmada pelo inciso IV do art. 14, c/c inciso V do art. 49 da [Lei nº 12.844, de 2013](#).

13 - Código 9404.10.00

Esse código foi incluído pela alínea "t" do inciso I do art. 26 da [Medida Provisória nº 612, de 2013](#), com vigência a partir de 4 de abril de 2013, conforme o disposto no inciso III do art. 28. Esta inclusão foi posteriormente confirmada pelo inciso III do art. 14 da [Lei nº 12.844, de 2013](#).

ANEXO III

[Anexo III.pdf](#)

ANEXO IV

[Anexo IV.pdf](#)

ANEXO V

Relação de Itens cuja Fabricação Faculta a aplicação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a partir de 1º de setembro de 2018

NCM	ALÍQUOTA
02.03	1%
0206.30.00	1%
0206.4	1%
02.07	1%
02.09	1%
0210.1	1%
0210.99.00	1%
03.02 (exceto 03.02.90.00)	2,5%
03.03	1%
03.04	1%
1601.00.00	1%
1602.3	1%
1602.4	1%
3926.20.00	2,5%
40.15	2,5%
4016.93.00	2,5%
41.04	2,5%
41.05	2,5%
41.06	2,5%
41.07	2,5%
41.14	2,5%
42.03	2,5%
43.03	2,5%
4818.50.00	2,5%
5004.00.00	2,5%

5005.00.00	2,5%
5006.00.00	2,5%
50.07	2,5%
5104.00.00	2,5%
51.05	2,5%
51.06	2,5%
51.07	2,5%
51.08	2,5%
51.09	2,5%
5110.00.00	2,5%
51.11	2,5%
51.12	2,5%
5113.00	2,5%
5203.00.00	2,5%
52.04	2,5%
52.05	2,5%
52.06	2,5%
52.07	2,5%
52.08	2,5%
52.09	2,5%
52.10	2,5%
52.11	2,5%
52.12	2,5%
53.06	2,5%
53.07	2,5%
53.08	2,5%
53.09	2,5%
53.10	2,5%
5311.00.00	2,5%
Capítulo 54 (exceto 5402.46.00; 5402.47.00; e 5402.33.10)	2,5%
Capítulo 55	2,5%
Capítulo 56	2,5%
Capítulo 57	2,5%
Capítulo 58	2,5%
Capítulo 59	2,5%
Capítulo 60	2,5%
Capítulo 61	2,5%
Capítulo 62	2,5%
Capítulo 63	2,5% (exceto 6309.00, que contribui com 1,5%)
64.01	1,5%
64.02	1,5%
64.03	1,5%

64.04	1,5%
64.05	1,5%
64.06	1,5%
6505.00	2,5%
6812.91.00	2,5%
7303.00.00	2,5%
7304.11.00	2,5%
7304.19.00	2,5%
7304.22.00	2,5%
7304.23.10	2,5%
7304.23.90	2,5%
7304.24.00	2,5%
7304.29.10	2,5%
7304.29.31	2,5%
7304.29.39	2,5%
7304.29.90	2,5%
7305.11.00	2,5%
7305.12.00	2,5%
7305.19.00	2,5%
7305.20.00	2,5%
7306.11.00	2,5%
7306.19.00	2,5%
7306.21.00	2,5%
7306.29.00	2,5%
7308.20.00	2,5%
7308.40.00	2,5%
7309.00.10	2,5%
7309.00.90	2,5%
7311.00.00	2,5%
7315.11.00	2,5%
7315.12.10	2,5%
7315.12.90	2,5%
7315.19.00	2,5%
7315.20.00	2,5%
7315.81.00	2,5%
7315.82.00	2,5%
7315.89.00	2,5%
7315.90.00	2,5%
8307.10.10	2,5%
8308.10.00	2,5%
8308.20.00	2,5%
8401	2,5%
8402	2,5%

8403	2,5%
8404	2,5%
8405	2,5%
8406	2,5%
8407	2,5%
8408	2,5%
8410	2,5%
8412 (exceto 8412.2, 8412.30.00, 8412.40 e 8412.50)	2,5%
8413	2,5%
8414	2,5%
8415	2,5%
8416	2,5%
8417	2,5%
8418 (exceto 8418.69.30, 8418.69.40)	2,5%
8419	2,5%
8420	2,5%
8421	2,5%
8422 (exceto 8422.11.90 e 8422.19.00)	2,5%
8423	2,5%
8424	2,5%
8425	2,5%
8426	2,5%
8427	2,5%
8428	2,5%
8429	2,5%
8430	2,5%
8431	2,5%
8432	2,5%
8433	2,5%
8434	2,5%
8435	2,5%
8436	2,5%
8437	2,5%
8438	2,5%
8439	2,5%
8440	2,5%
8441	2,5%
8442	2,5%
8443	2,5%
8444	2,5%
8445	2,5%
8446	2,5%

8447	2,5%
8448	2,5%
8449	2,5%
8452	2,5%
8453	2,5%
8454	2,5%
8455	2,5%
8456	2,5%
8457	2,5%
8458	2,5%
8459	2,5%
8460	2,5%
8461	2,5%
8462	2,5%
8463	2,5%
8464	2,5%
8465	2,5%
8466	2,5%
8467	2,5%
8468	2,5%
8470.50.90	2,5%
8470.90.10	2,5%
8470.90.90	2,5%
8472	2,5%
8474	2,5%
8475	2,5%
8476	2,5%
8477	2,5%
8478	2,5%
8479	2,5%
8480	2,5%
8481	2,5%
8482	2,5%
8483	2,5%
8484	2,5%
8485	2,5%
8486	2,5%
8487	2,5%
8501	2,5%
8502	2,5%
8503	2,5%
8505	2,5%
8514	2,5%

8515	2,5%
8543	2,5%
8701.10.00	2,5%
8701.30.00	2,5%
8701.94.10	2,5%
8701.95.10	2,5%
87.02 (exceto 8702.90.10)	1,5%
8704.10.10	2,5%
8704.10.90	2,5%
8705.10.10	2,5%
8705.10.90	2,5%
8705.20.00	2,5%
8705.30.00	2,5%
8705.40.00	2,5%
8705.90.10	2,5%
8705.90.90	2,5%
8706.00.20	2,5%
87.07	2,5%
8707.90.10	2,5%
8708.29.11	2,5%
8708.29.12	2,5%
8708.29.13	2,5%
8708.29.14	2,5%
8708.29.19	2,5%
8708.30.11	2,5%
8708.40.11	2,5%
8708.40.19	2,5%
8708.50.11	2,5%
8708.50.12	2,5%
8708.50.19	2,5%
8708.50.91	2,5%
8708.70.10	2,5%
8708.94.11	2,5%
8708.94.12	2,5%
8708.94.13	2,5%
8709.11.00	2,5%
8709.19.00	2,5%
8709.90.00	2,5%
8716.20.00	2,5%
8716.31.00	2,5%
8716.39.00	2,5%
8804.00.00	2,5%
9015	2,5%

9016	2,5%
9017	2,5%
9022	2,5%
9024	2,5%
9025	2,5%
9026	2,5%
9027	2,5%
9028	2,5%
9029	2,5%
9031	2,5%
9032	2,5%
9506.91.00	2,5%
96.06	2,5%
96.07	2,5%
9620.00.00	2,5%

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

★ Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (2025-2027)

Desoneração da folha, alterações, retorno progressivo da CPP, 13º salário, retenção, condições

Roteiro ▼

1. INTRODUÇÃO
2. HISTÓRICO
 - 2.1. Desoneração mantida para 2024
 - 2.2. Recolhimentos a partir de 2028
3. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
 - 3.1. Alíquotas progressivas - folha e receita bruta
 - 3.1.1. Cálculo para atividades exclusivamente desoneradas
 - 3.1.2. Cálculo para atividades concomitantes
 - 3.1.3. Obras de construção civil - CNO
 - 3.1.4. Exclusão da base de cálculo da CPRB - novidades
 - 3.1.5. Reclamatória trabalhista
 - 3.2. Opção pela CPRB - momento
4. MANUTENÇÃO DE EMPREGOS
 - 4.1. Empresas sem empregados
 - 4.2. Adesão das empresas - termo de compromisso
5. FOLHA DO 13º SALÁRIO
6. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE 3,5%
7. DIRBI
 - 7.1. Condições para fruição da desoneração
8. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
9. REONERAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.973/2024 (publicada no DOU de 16 de setembro de 2024) tem o intuito de promover a retomada gradual da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% sobre a folha de pagamento, com previsão no artigo 22, incisos I e III da Lei nº 8.212/91.

Assim, propõe-se a manutenção da desoneração para 2024, traçando-se percentuais anuais graduais com condições especiais de enquadramento para os anos de 2025 a 2027, de modo que, a partir de 2028, a desoneração da folha deve se extinguir por completo, voltando ao recolhimento integral de 20% de CPP sobre as remunerações.

Nessa linha, o foco desta matéria é apresentar as principais regras que deverão ser observadas com relação ao tema.

2. HISTÓRICO

A princípio, a desoneração da folha de pagamento, instituída pela Lei nº 12.546/2011, tinha vigência até 2027, por uma prorrogação realizada por meio da Lei nº 14.784/2023.

Em contrapartida, a presidência da República publicou em 29 de dezembro de 2023 a Medida Provisória nº 1.202/2023, que revogaria a desoneração a partir de abril de 2024 e promoveria uma reoneração gradual, com algumas limitações. A medida, no entanto, foi vista como negativa, gerando instabilidade política, com grande discussão no Congresso Nacional.

Assim, foi publicada em 28 de fevereiro de 2024 a MP nº 1.208/2024, revogando os artigos da MP nº 1.202/2023 que revogavam a desoneração da folha. Portanto, voltaram a produzir efeitos os artigos 7º a 10 da Lei nº 12.546/2011 e a Lei nº 14.784/2023, sendo mantida a opção pela desoneração até dezembro/2027.

A situação continuou a ser debatida, e, finalmente, a presidência da República ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), pedindo a suspensão da Lei nº 12.546/2011.

Depois de muito debate e algumas liminares, o processo ficou paralisado aguardando a tramitação da proposta de lei da nova reoneração da folha de pagamento, concluindo-se com a publicação da Lei nº 14.973/2024 em 16 de setembro de 2024.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Boletim Trabalhista nº 03 - 1ª Quinzena. Publicado em: 10/02/2025

★ Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

Para conferir mais detalhes sobre esse histórico, recomenda-se a leitura desta matéria:

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM 2024 Prorrogação, veto, derrubada do veto, acordo entre o governo, liminar do STF, DIRBI	Boletim N° 14/2024
--	--------------------

2.1. Desoneração mantida para 2024

A Lei nº 14.973/2024 estabelece um período de transição para a desoneração da folha de pagamento ser extinta de forma gradual entre os anos de 2025 a 2027.

De tal modo, as regras da desoneração devem permanecer inalteradas até 31 de dezembro de 2024 no que diz respeito às alíquotas, CNAEs, atividades e NCMs elencadas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

2.2. Recolhimentos a partir de 2028

Contudo, a partir de 1º de janeiro de 2028 volta a ser obrigatório o recolhimento integral da CPP de 20% sobre a remuneração dos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, nos termos do artigo 22, incisos I e III da Lei nº 8.212/91.

Para observar as regras vigentes da desoneração, recomenda-se o acesso ao seguinte curso modular:

 Desoneração da Folha de Pagamento

Além disso, recomenda-se a leitura destas matérias:

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - IN RFB Nº 2.053/2021 Receita, Enquadramento, Opção, Simples, Apuração, EFD Reinf, eSocial, DCTFWeb	Boletim N° 08/2022
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - IN RFB Nº 2.053/2021 Receita, Enquadramento, Opção, Simples, Apuração, EFD Reinf, eSocial, DCTFWeb	Boletim N° 24/2022
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL Regras, Vigência, CNO, SERO, eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb de Aferição	Boletim N° 06/2022
CPRB - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO Opção pela CPRB, retenção previdenciária, compensação, eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb	Boletim N° 03/2023

3. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

Ressalta-se que haverá uma retomada gradual das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento a partir de 2025 até 2027. De maneira mais específica, a Lei nº 14.973/2024 propõe reduzir ano a ano o percentual de recolhimento sobre a desoneração da folha e retomando gradualmente o recolhimento da CPP sobre a folha de pagamento, nos termos do artigo 22, incisos I e III da Lei nº 8.212/91.

O artigo 9º-A da Lei nº 12.546/2011 (incluído pela Lei nº 14.973/2024) indica percentuais graduais a serem adotados na seguinte proporção para os anos de 2025 até 2027, como apresenta o quadro a seguir:

ANO	PERCENTUAL CPRB	PERCENTUAL FOLHA
2025	80%	25%
2026	60%	50%
2027	40%	75%

Vale lembrar que a desoneração da folha continua sendo opcional e irretratável durante todo o ano-calendário, conforme o artigo 9º, § 13 da Lei nº 12.546/2011.

3.1. Alíquotas progressivas - folha e receita bruta

Considerando que as alíquotas se modificarão ano a ano, para facilitar a compreensão, o quadro abaixo sumariza informações importantes a esse respeito:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Boletim Trabalhista nº 03 - 1ª Quinzena. Publicado em: 10/02/2025

★ Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO	DESONERAÇÃO			CPP	
	Percentual de CPRB	Percentual de CPRB por CNAE, atividade e NCM	Alíquota de transição	Percentual de CPP	Alíquota de transição
De 01.01.2025 a 31.12.2025	80%	1%	0,8%	25%	5%
		1,5%	1,2%		
		2%	1,6%		
		2,5%	2%		
		3%	2,4%		
		4,5%	3,6%		
De 01.01.2026 a 31.12.2026	60%	1%	0,6%	50%	10%
		1,5%	0,9%		
		2%	1,2%		
		2,5%	1,5%		
		3%	1,8%		
		4,5%	2,7%		
De 01.01.2027 a 31.12.2027	40%	1%	0,4%	75%	15%
		1,5%	0,6%		
		2%	0,8%		
		2,5%	1%		
		3%	1,2%		
		4,5%	1,8%		

3.1.1. Cálculo para atividades exclusivamente desoneradas

O artigo 9º-A da Lei nº 12.546/2011 define como será o cálculo da reoneração:

Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

Exemplo:

★ Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

Cálculo - enquadramento por CNAE:

Atividade/CNAE	4120-4/00 - Construção de edifícios
Receita bruta	R\$ 300.000,00
Folha de pagamento	R\$ 100.00,00
Alíquota normal da desoneração	4,5%
Ano	2025
Alíquota efetiva (reoneração)	3,6%

Cálculo de CPRB:

R\$ 300.000,00 × 3,6% = R\$ 10.800,00

Cálculo de CPP:

R\$ 100.000,00 × 5% = R\$ 5.000,00

Total de recolhimentos:

R\$ 10.800,00 (CPRB) + R\$ 5.000,00 (CPP) = R\$ 15.800,00

3.1.2. Cálculo para atividades concomitantes

O cálculo para as empresas com atividades concomitantes, ou seja, desoneradas e não desoneradas, está previsto no artigo 9º-A, § 2º da Lei nº 12.546/2011, que determina o seguinte:

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea "b" do inciso I, a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput deste artigo.

Exemplo:

★ Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

Em 2025 uma empresa que possui os CNAES de:

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros em tecnologia da informação; e

4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

Receita bruta total da empresa	R\$ 600.000,00
Receita bruta da atividade desonerada	R\$ 400.000,00
Receita bruta da atividade não desonerada	R\$ 200.000,00
Folha de pagamento	R\$ 50.000,00

Cálculo de CPRB:

R\$ 400.000,00 (receita desonerada) × 3,6% (alíquota efetiva de CPRB para TI/TIC) = R\$ 14.400,00

Cálculo de CPP:

Passo 1	R\$ 200.000,00 ÷ R\$ 600.000,00 = 0,33 (fator de redução do resultado do recolhimento da CPP)
Passo 2	R\$ 50.000,00 × 0,33 (fator de redução) = R\$ 16.500,00 (folha não desonerada) × 20% (cota patronal) = R\$ 3.300,00 (CPP) R\$ 50.000,00 - R\$ 16.500,00 = R\$ 33.500,00 (folha desonerada) × 5% (reoneração) = R\$ 1.675,00 (CPP)
Passo 3	R\$ 3.300,00 (fator da redução) + R\$ 1.675,00 (alíquota efetiva de CPP) = R\$ 4.975,00 (total de CPP)

Total de recolhimentos:

R\$ 14.400,00 (CPRB) + R\$ 4.975,00 (CPP) = R\$ 19.375,00

3.1.3. Obras de construção civil - CNO

Em relação às obras de construção civil iniciadas a partir de 2013 e que fizeram a opção pela desoneração, também deve ser respeitada a regra de transição para a reoneração entre 2025 a 2027.

Para 2024, mantém-se a alíquota de 4,5% prevista no artigo 7º-A da Lei nº 12.546/2011, reonerando gradualmente de 2025 em diante da seguinte forma:

ANO DE TRANSIÇÃO	CPRB OBRA	CPP FOLHA
De 01.01.2025 a 31.12.2025	De 4,5% para 3,6%	De 0% para 5%
De 01.01.2026 a 31.12.2026	De 3,6% para 2,7%	De 5% para 10%
De 01.01.2027 a 31.12.2027	De 2,7% para 1,8%	De 10% para 15%

Da mesma forma, a partir de 2028, deve ser respeitado o recolhimento integral sobre a folha de pagamento com o recolhimento de 20% de CPP sobre a folha dos trabalhadores que prestarem serviço na obra, inclusive para aquelas que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), como determina o artigo 9º-B da Lei nº 12.546/2011.

3.1.4. Exclusão da base de cálculo da CPRB - novidades

Em regra, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, na determinação da base de cálculo da CPRB, são excluídas:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Boletim Trabalhista nº 03 - 1ª Quinzena. Publicado em: 10/02/2025

★ Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

- I - a receita bruta decorrente de:

[...]
- b) transporte internacional de cargas, observado o disposto no § 2º;
- II - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;
- III - o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), se incluído na receita bruta;
- IV - o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

Ocorre que a IN RFB nº 2.053/2021 sofreu significativas alterações com a IN RFB nº 2.242/2024 (DOU de 31 de dezembro de 2024), possibilitando ao contribuinte excluir as seguintes parcelas no momento da apuração da base de cálculo da CPRB:

- exportação por intermédio de empresa comercial exportadora, desde que a exportação seja efetivada em até 180 dias da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, em que o descumprimento do prazo ensejará a responsabilidade da empresa comercial exportadora pelo pagamento da CPRB; e
- venda de ativos imobilizados utilizados nas atividades da pessoa jurídica, desde que a venda não constitua objeto social da empresa.

3.1.5. Reclamatória trabalhista

Em reclamatória trabalhista, ocorrendo reconhecimento de pedido realizado pelo empregado no período entre 2025 e 2027, o empregador deve aplicar as mesmas regras da reoneração estabelecidas pela Lei nº 14.973/2024.

Em outras palavras, havendo INSS para recolher sobre as verbas trabalhistas reconhecidas, a CPP deve seguir a opção pela reoneração, se houver, como se observa da análise do artigo 20, §§ 2º e 2º-A da IN RFB nº 20.53/2021, com alteração promovida pela IN RFB nº 2.242/2024:

- § 2º Se a reclamatória trabalhista referir-se a período em que a empresa reclamada se encontrava submetida à CPRB, não haverá incidência das contribuições previstas no art. 22, caput, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nas competências em que a contribuição previdenciária tenha incidido exclusivamente sobre a receita bruta.
- § 2º-A. Se a reclamatória trabalhista referir-se aos exercícios de 2025 a 2027, deverá ser observado o disposto no art. 2º-A, § 1º.

3.2. Opção pela CPRB - momento

Outra novidade apresentada pela IN RFB nº 2.242/2024 diz respeito ao momento para opção pela CPRB, pois o contribuinte, além de poder fazê-la com o pagamento do DARF, poderá manifestar o desejo de ingressar na desoneração através da confissão do tributo, por meio da DCTFWeb ou pelo PER/DCOMP.

- § 6º-A. A opção a que se refere o § 6º fica configurada com:
- I - o recolhimento do tributo mediante código específico de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf; ou
- II - a confissão do tributo por meio da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb ou da Declaração de Compensação do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP.

4. MANUTENÇÃO DE EMPREGOS

A manutenção de empregos prevista no artigo 4º da Lei nº 14.973/2024 é uma condição para a permanência da empresa na reoneração.

Para tanto, deve ser firmado um termo no qual a empresa se compromete a manter no seu quadro de empregados, ao longo de cada ano-calendário, o quantitativo médio de empregados igual ou superior a 75% do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior. Essa regra deve ser disciplinada futuramente mediante ato do Poder Executivo.

Ainda, conforme a IN RFB nº 2.242/2024, que incluiu o artigo 2º-B à IN RFB nº 2.053/2021, a mencionada média:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Boletim Trabalhista nº 03 - 1ª Quinzena. Publicado em: 10/02/2025

★ Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

- I - envolve exclusivamente os segurados empregados relacionados no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
- II - independe de cargo e nível de carreira;
- III - deve ser calculado por empresa, considerando-se os empregados registrados no número base do CNPJ com as oito primeiras posições; e
- IV - deve corresponder à média anual calculada ao final do ano-calendário com base na quantidade total de empregados da empresa a cada mês do ano-calendário, ainda que haja casos de afastamento temporário do serviço.

Ressalta-se que todas as espécies de demissão terão o mesmo efeito na apuração da média, conforme a previsão expressa do artigo 2º-A, § 3º da IN RFB nº 2.053/2021, incluído pela IN RFB nº 2.242/2024.

Exemplo:

Em 2024, determinada empresa apresenta esta relação de empregados mês a mês:

MÊS	TOTAL DE EMPREGADOS
Janeiro	50 empregados
Fevereiro	50 empregados
Março	51 empregados
Abril	48 empregados
Maio	49 empregados
Junho	53 empregados
Julho	54 empregados
Agosto	55 empregados
Setembro	54 empregados
Outubro	54 empregados
Novembro	54 empregados
Dezembro	56 empregados
Total Anual	628 empregados

Diante disso, é preciso proceder aos seguintes cálculos:

$$628 \text{ empregados} \div 12 \text{ meses} = 52,33$$
$$52,33 \times 75\% = 39,24$$

Logo, a empresa em questão deve manter pelo menos 39,24 empregados para ter o direito de optar pela reoneração em 2025.

4.1. Empresas sem empregados

A legislação não é clara quanto às empresas que possuem apenas o pró-labore e estejam na opção pela reoneração no período de transição da reoneração nem quanto ao cumprimento da regra estabelecida no artigo 4º da Lei nº 14.973/2024, referente à manutenção de empregos.

O artigo 9º-A da Lei nº 14.973/2024 estabelece que a substituição da CPP inclui, além dos empregados, os contribuintes individuais. Portanto, isso significa que sempre foi possível uma empresa optar pela desoneração, ainda que tivesse apenas sócios e contribuintes individuais.

Mas, de fato, o tema comporta certa divergência. Dessa forma, dada a dualidade de interpretações, cabe ao contribuinte avaliar o cenário e optar por uma das vias. De forma preventiva, o contribuinte pode acionar o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

★ Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

4.2. Adesão das empresas - termo de compromisso

Analisando o artigo 4º da Lei nº 14.791/2024, o legislador apresenta uma nova condição para a reoneração. Ou seja, as empresas devem firmar termo no qual se comprometem a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano-calendário, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 75% do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior.

Já a IN RFB nº 2.242/2024 não é muito clara no sentido de como seria firmado esse tempo de compromisso pelos empregadores.

Todavia, o entendimento que se tem sobre o assunto, depois de avaliar o teor do artigo 2º-B da IN RFB nº 2.242/2024, é no sentido de que o termo a ser assinado pelo empregador seria justamente a indicação da desoneração no eSocial, através do evento S-1000.

20	indDesFolha	infoCadastro	E	N	1	1	-	Indicativo de opção/enquadramento de desoneração da folha. Valores válidos: 0 - Não aplicável 1 - Empresa enquadrada nos critérios da legislação vigente 2 - Município enquadrado nos critérios da legislação vigente Validação: Pode ser igual a [1] apenas se classTrib = [02, 03, 99]. Pode ser igual a [2] apenas para as naturezas jurídicas iguais a [103-1, 106-6, 124-4, 133-3]. Nos demais casos, deve ser igual a [0].
----	-------------	--------------	---	---	---	---	---	--

Fonte: Leiautes do eSocial v. S-1.3 (cons. até NT 03/2025 - Publicado em 30.01.2025. Produção em 22.04.2025)

5. FOLHA DO 13º SALÁRIO

Mesmo com a reoneração gradual de 2025 a 2027, o recolhimento previdenciário do 13º deve continuar respeitando a desoneração de forma integral, não gerando recolhimento de CPP (20%) sobre a folha do 13º das empresas que optarem pela reoneração, consoante ao artigo 9º-A, § 1º da Lei nº 12.546/2011.

6. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE 3,5%

Quanto à retenção previdenciária em nota fiscal, fatura ou recibo de 3,5% devida para prestadores de serviço desonerados prevista no artigo 7º, § 6º da Lei nº 12.546/2011, convém informar que não houve alteração na alíquota aplicável para os anos de 2025 a 2027.

Também não há alterações referentes à redução da base de cálculo ou dispensa de retenção previdenciária.

7. DIRBI

A Dirbi é uma declaração que contém informações relativas a valores de crédito tributário referente a impostos e contribuições, inclusive desoneração da folha, que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão dos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária usufruídos pelas pessoas jurídicas (artigo 6º da IN RFB nº 2.198/2024).

Em outras palavras, deve ser preenchido na Dirbi o valor que o contribuinte deixou de recolher (pagando na folha) por ter optado pela desoneração da folha de pagamento, ou seja, a diferença entre a CPP que seria paga e o valor da CPRB que o contribuinte recolheu.

Para mais detalhes sobre como declarar a Dirbi e acessar as perguntas e respostas dessa declaração, recomenda-se o acesso a esta área especial:

 Dirbi

7.1. Condições para fruição da desoneração

O artigo 43 da Lei nº 14.973/2024 estabelece como condição para fruição de benefício fiscal informar à RFB os incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades de natureza tributária de que usufruir, bem como o valor do crédito tributário correspondente.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Boletim Trabalhista nº 03 - 1ª Quinzena. Publicado em: 10/02/2025

★ Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

Outra situação que tem gerado muitas dúvidas recentemente é a condição de regularidade fiscal perante a RFB para poder optar pela desoneração/reoneração.

Nesse sentido, é preciso observar que o governo federal, quando criou as regras para fruição de benefícios fiscais, acabou por determinar certas condições, conforme a previsão do artigo 43, § 2º da Lei nº 14.973/2024:

§ 2º Sem prejuízo de outras disposições previstas na legislação, a concessão, o reconhecimento, a habilitação e a coabilitação de incentivo, a renúncia ou o benefício de natureza tributária de que trata este artigo são condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - regularidade quanto ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - inexistência de sanções a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o inciso IV do caput do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

IV - regularidade cadastral, conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o § 2º será processada de forma automatizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dispensada a entrega prévia de documentos comprobatórios pelo contribuinte.

Ademais, o artigo 60 da Lei nº 9.069/95 estabelece que a concessão ou o reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal relativo a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da RFB se condiciona à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais.

O ponto que gera discussões se refere ao fato de que, quando a desoneração foi criada (em 2011), a Lei nº 12.546/2011 não elencou como requisito obrigatório para a manutenção a condição regular dos recolhimentos dos tributos, mesmo porque, lá no início, a desoneração (ou Plano Brasil Maior, como era conhecida) era uma condição obrigatória, ou seja, as empresas não tinham a opção de aderir ou não à desoneração, tornando-se opcional somente em 2015, com a publicação da Lei nº 13.161/2015.

Em regra, as legislações que foram publicadas recentemente sobre a concessão de benefícios acabam trazendo em seu texto a necessidade da regularidade fiscal. Além disso, ao analisar o artigo 60 da Lei nº 9.069/95, existe, sim, essa condição de regularidade fiscal para que a empresa possa usufruir de algum tipo de incentivo ou benefício fiscal.

Tendo isso em vista, é importante observar que se trata de algo delicado e que requer atenção por parte do contribuinte.

Para as empresas que entregaram a Dirbi, a RFB vem notificando os contribuintes que estão com algum tipo de irregularidade fiscal, alegando que esse débito, por assim dizer, as impossibilitaria de usar o benefício fiscal.

Se a empresa não estava regular com relação aos seus recolhimentos previdenciários e tributos, pode se deparar, por ocasião da sua opção, com notificações e questionamentos quanto à opção irregular.

Cumprе mencionar que, até o momento, a RFB não se manifestou sobre o tratamento que será dado nesses casos, cabendo consultar o entendimento do órgão acerca do assunto, a fim de evitar eventuais autuações.

8. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Quanto às obrigações acessórias, é importante observar que a opção pela desoneração é manifestada no cadastro do contribuinte no eSocial, no evento S-1000 - Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público, bem como no evento S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos.

Ademais, a CPRB também é declarada na EFD-Reinf, no evento R-1000 - Informações do Contribuinte, para indicar a opção da desoneração, e no evento R-2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, pois será nesse evento que ocorrerá a correta apuração da alíquota da desoneração, conforme a opção realizada pelo empregador, para que, posteriormente, ocorra o recolhimento pela DCTFWeb, através do DARF unificado.

Convém observar que, até o momento, não houve alterações nos manuais e leiautes do eSocial, da EFD-Reinf e da DCTFWeb nem notas orientativas ou técnicas no que se refere à forma de declarar as novas alíquotas no caso da opção pela reoneração da folha. Portanto, é preciso aguardar as próximas publicações.

9. REONERAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS

O artigo 22, § 17 da Lei nº 8.212/91 prevê uma forma de recolhimento diferenciado de CPP para os trabalhadores vinculados aos municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a quatro inteiros da tabela de habitantes do artigo 91, § 2º da Lei nº 5.172/66, ou seja, com 156.216 ou menos habitantes.



DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Boletim Trabalhista nº 03 - 1ª Quinzena. Publicado em: 10/02/2025

★ Matéria elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

Não se trata de empresas sediadas nos municípios, e sim da folha de pagamento do próprio órgão, em conformidade com as disposições do quadro abaixo:

ANO	ALÍQUOTA CPP
2024	8%
2025	12%
2026	16%
2027	20%

É importante observar que o artigo 22, § 18 da Lei nº 8.212/91 (incluído pela Lei nº 14.973/2024) também traz como condição para fruição das alíquotas reduzidas aos municípios a comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, ou seja, é preciso manter a regularidade prevista no artigo 60 da Lei nº 9.069/95.

Por fim, ressalta-se que a folha de pagamento do 13º dos municípios terão a incidência da CPP.

Autor: Equipe Técnica Econet Editora

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial, bem como a produção de apostilas a partir desta obra, por qualquer forma, meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos reprográficos, fotocópias ou gravações - sem permissão por escrito, dos Autores. A reprodução não autorizada, além das sanções civis (apreensão e indenização), está sujeita as penalidades que trata artigo 184 do Código Penal.

Essa informação foi útil?



Deixe um comentário sobre esse boletim

O seu endereço de e-mail não será divulgado. Campos obrigatórios são mercados com *

Seu comentário

Nome *

Seu nome

Email *

Seu email

Enviar Comentário

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (R-2060) > Detalhar

| Informações de identificação do evento (Contribuinte : 19.886.771 / Evento : Original / Layout : 2.01.02) |

Período de apuração	Estabelecimento	Número do Recibo
12/2024	1 - CNPJ	315933-01-2060-2412-
	19.886.771/0001-56	315933

| Informação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta |

Receitas

- ☐ Receita [1]: 00000030 - Serviços de call center - Receita Bruta: R\$ 6.917.174,80 - Base CPRB: R\$ 6.917.174,80
- Ajustes da contribuição apurada no período
- Processos relacionados a suspensão da CPRB

| Totalização |

Valor da receita bruta total *	Valor da contribuição previdenciária	Valor da contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
6.917.174,80	207.515,24	0,00

| Informações adicionais |

Evento:	Número do recibo:
Original	315933-01-2060-2412-315933
Id do evento:	Leiaute:
ID1198867710000002025011009160700000	2.01.02

[Voltar](#)

[Baixar XML do evento](#)

[Baixar XML do recibo/totalizador](#)

Eventos de Tabelas	Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)	Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)	
--------------------	--	---	--

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Fechar/Reabrir períodos de apuração (R-2099) > Totalizadores

| Fechamento dos eventos periódicos (R-2099) |

Período de apuração: 01/2025
Identificação da escrituração: 99768815
Número do recibo: 2501-8108020
Data/hora do processamento: 12/02/2025 08:37:02

| Totalizador das retenções de contribuição previdenciária sobre serviços prestados |

CNPJ ou CNO do tomador	Base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária	Retenção das notas fiscais	Contribuição previdenciária adicional	Retenção principal não efetuada	Retenção adicional não efetuada
00.000.000/0008-68	R\$ 64.414,46	R\$ 6.300,96	-	-	-
00.000.000/0376-05	R\$ 2.094,83	R\$ 148,64	-	-	-
00.000.000/0557-60	R\$ 2.464,50	R\$ 223,91	-	-	-
00.000.000/0675-04	R\$ 8.668,89	R\$ 681,88	-	-	-
00.000.000/0742-09	R\$ 878,55	R\$ 62,03	-	-	-
00.000.000/0796-00	R\$ 3.683,16	R\$ 336,20	-	-	-
00.000.000/2053-20	R\$ 18.172,27	R\$ 1.668,67	-	-	-
00.000.000/3314-65	R\$ 15.099,04	R\$ 1.322,20	-	-	-
00.000.000/3640-45	R\$ 2.611,20	R\$ 232,80	-	-	-
00.000.000/4290-07	R\$ 40.358,61	R\$ 3.371,02	-	-	-
00.000.000/4312-57	R\$ 3.793,07	R\$ 359,49	-	-	-
00.000.000/4511-00	R\$ 3.774,76	R\$ 344,16	-	-	-
00.000.000/4931-04	R\$ 3.601,51	R\$ 304,32	-	-	-
00.000.000/5002-40	R\$ 3.560,36	R\$ 320,58	-	-	-
00.000.000/5013-01	R\$ 3.560,36	R\$ 320,58	-	-	-
00.000.000/5016-46	R\$ 3.560,36	R\$ 320,58	-	-	-
00.000.000/5096-20	R\$ 37.186,97	R\$ 3.538,91	-	-	-
00.000.000/5352-06	R\$ 3.774,76	R\$ 344,16	-	-	-
00.000.000/7429-29	R\$ 10.331,66	R\$ 1.039,64	-	-	-
00.394.460/0094-40	R\$ 80.694,82	R\$ 7.909,44	-	-	-

00.489.828/0122-42	R\$ 31.146,88	R\$ 943,77	-	-	-
01.263.896/0034-22	R\$ 6.604,87	R\$ 552,64	-	-	-
07.237.373/0001-20	R\$ 2.996.210,16	R\$ 272.681,46	-	-	-
07.237.373/0003-91	R\$ 6.992,02	R\$ 660,33	-	-	-
07.237.373/0005-53	R\$ 9.842,40	R\$ 926,58	-	-	-
07.237.373/0006-34	R\$ 7.278,16	R\$ 655,40	-	-	-
07.237.373/0007-15	R\$ 7.278,16	R\$ 740,10	-	-	-
07.237.373/0011-00	R\$ 3.280,80	R\$ 323,38	-	-	-
07.237.373/0013-63	R\$ 10.283,38	R\$ 949,67	-	-	-
07.237.373/0014-44	R\$ 6.582,72	R\$ 594,39	-	-	-
07.237.373/0018-78	R\$ 3.280,80	R\$ 301,60	-	-	-
07.237.373/0019-59	R\$ 9.874,08	R\$ 861,09	-	-	-
07.237.373/0022-54	R\$ 10.283,38	R\$ 954,99	-	-	-
07.237.373/0025-05	R\$ 3.810,01	R\$ 333,34	-	-	-
07.237.373/0027-69	R\$ 10.112,03	R\$ 945,34	-	-	-
07.237.373/0029-20	R\$ 13.700,85	R\$ 469,03	-	-	-
07.237.373/0031-45	R\$ 3.639,08	R\$ 339,80	-	-	-
07.237.373/0032-26	R\$ 3.639,08	R\$ 339,80	-	-	-
07.237.373/0034-98	R\$ 11.430,03	R\$ 1.018,40	-	-	-
07.237.373/0041-17	R\$ 7.937,62	R\$ 726,29	-	-	-
07.237.373/0044-60	R\$ 7.753,99	R\$ 637,34	-	-	-
07.237.373/0046-21	R\$ 6.582,72	R\$ 591,48	-	-	-
07.237.373/0051-99	R\$ 3.280,80	R\$ 32,81	-	-	-
07.237.373/0058-65	R\$ 3.220,86	R\$ 295,25	-	-	-
07.237.373/0060-80	R\$ 3.770,33	R\$ 348,82	-	-	-
07.237.373/0066-75	R\$ 7.278,16	R\$ 665,08	-	-	-
07.237.373/0069-18	R\$ 3.280,80	R\$ 301,60	-	-	-
07.237.373/0070-51	R\$ 3.810,01	R\$ 304,78	-	-	-
07.237.373/0073-02	R\$ 10.283,38	R\$ 952,60	-	-	-
07.237.373/0074-85	R\$ 6.992,02	R\$ 648,56	-	-	-
07.237.373/0077-28	R\$ 7.620,02	R\$ 689,42	-	-	-

07.237.373/0078-09	R\$ 3.210,52	R\$ 315,65	-	-	-
07.237.373/0080-23	R\$ 7.278,16	R\$ 631,20	-	-	-
07.237.373/0082-95	R\$ 6.992,02	R\$ 648,12	-	-	-
07.237.373/0083-76	R\$ 10.283,38	R\$ 948,22	-	-	-
07.237.373/0084-57	R\$ 6.992,02	R\$ 619,08	-	-	-
07.237.373/0085-38	R\$ 3.891,94	R\$ 362,19	-	-	-
07.237.373/0090-03	R\$ 6.842,24	R\$ 620,03	-	-	-
07.237.373/0092-67	R\$ 6.992,02	R\$ 641,83	-	-	-
07.237.373/0098-52	R\$ 3.280,80	R\$ 301,60	-	-	-
07.237.373/0104-35	R\$ 10.283,38	R\$ 956,93	-	-	-
07.237.373/0110-83	R\$ 3.639,08	R\$ 315,60	-	-	-
07.237.373/0116-79	R\$ 3.280,80	R\$ 301,60	-	-	-
07.237.373/0117-50	R\$ 6.582,72	R\$ 600,68	-	-	-
07.237.373/0121-36	R\$ 10.283,38	R\$ 964,19	-	-	-
07.237.373/0126-40	R\$ 6.992,02	R\$ 649,57	-	-	-
07.237.373/0132-99	R\$ 6.582,72	R\$ 595,36	-	-	-
07.237.373/0134-50	R\$ 3.280,80	R\$ 301,60	-	-	-
07.237.373/0137-01	R\$ 10.283,38	R\$ 942,29	-	-	-
07.237.373/0140-07	R\$ 3.850,54	R\$ 340,70	-	-	-
07.237.373/0142-60	R\$ 6.992,02	R\$ 634,70	-	-	-
07.237.373/0143-41	R\$ 6.992,02	R\$ 672,98	-	-	-
07.237.373/0144-22	R\$ 6.992,02	R\$ 638,44	-	-	-
07.237.373/0151-51	R\$ 6.992,02	R\$ 653,69	-	-	-
07.237.373/0152-32	R\$ 4.566,95	R\$ 136,32	-	-	-
07.237.373/0154-02	R\$ 10.283,38	R\$ 990,81	-	-	-
07.237.373/0155-85	R\$ 3.210,52	R\$ 293,87	-	-	-
07.237.373/0157-47	R\$ 6.992,02	R\$ 662,86	-	-	-
07.237.373/0160-42	R\$ 3.291,36	R\$ 297,68	-	-	-
07.237.373/0161-23	R\$ 3.280,80	R\$ 323,38	-	-	-
07.237.373/0163-95	R\$ 6.582,72	R\$ 603,10	-	-	-
07.237.373/0165-57	R\$ 3.561,12	R\$ 302,18	-	-	-

07.237.373/0168-08	R\$ 6.992,02	R\$ 644,73	-	-	-
07.237.373/0171-03	R\$ 3.280,80	R\$ 323,38	-	-	-
07.237.373/0173-67	R\$ 6.842,24	R\$ 634,55	-	-	-
07.237.373/0177-90	R\$ 6.992,02	R\$ 660,73	-	-	-
07.237.373/0180-96	R\$ 3.280,80	R\$ 301,60	-	-	-
07.237.373/0181-77	R\$ 10.692,68	R\$ 969,79	-	-	-
07.237.373/0187-62	R\$ 27.968,08	R\$ 2.546,00	-	-	-
07.237.373/0196-53	R\$ 6.992,02	R\$ 645,37	-	-	-
07.237.373/0197-34	R\$ 3.810,01	R\$ 353,18	-	-	-
07.237.373/0199-04	R\$ 3.770,33	R\$ 348,82	-	-	-
07.237.373/0212-08	R\$ 6.842,24	R\$ 617,12	-	-	-
07.237.373/0213-99	R\$ 10.283,38	R\$ 964,19	-	-	-
07.237.373/0217-12	R\$ 3.891,94	R\$ 344,28	-	-	-
07.237.373/0222-80	R\$ 3.639,08	R\$ 322,86	-	-	-
07.237.373/0235-02	R\$ 3.280,80	R\$ 301,60	-	-	-
07.237.373/0243-04	R\$ 6.992,02	R\$ 619,08	-	-	-
07.237.373/0244-95	R\$ 6.992,02	R\$ 619,08	-	-	-
07.237.373/0247-38	R\$ 10.283,38	R\$ 948,22	-	-	-
07.237.373/0249-08	R\$ 6.992,02	R\$ 642,53	-	-	-
07.237.373/0251-14	R\$ 6.992,02	R\$ 643,28	-	-	-
07.237.373/0255-48	R\$ 3.891,94	R\$ 337,99	-	-	-
07.237.373/0257-00	R\$ 3.280,80	R\$ 301,60	-	-	-
07.237.373/0260-05	R\$ 3.155,67	R\$ 281,20	-	-	-
07.237.373/0261-96	R\$ 6.992,02	R\$ 602,14	-	-	-
07.237.373/0262-77	R\$ 3.291,36	R\$ 303,00	-	-	-
07.237.373/0280-59	R\$ 3.639,08	R\$ 320,44	-	-	-
07.237.373/0281-30	R\$ 3.639,08	R\$ 339,80	-	-	-
07.237.373/0282-10	R\$ 3.639,08	R\$ 310,76	-	-	-
07.237.373/0283-00	R\$ 3.291,36	R\$ 306,39	-	-	-
07.237.373/0284-82	R\$ 3.291,36	R\$ 306,39	-	-	-
07.237.373/0285-63	R\$ 3.291,36	R\$ 306,39	-	-	-

07.237.373/0286-44	R\$ 3.291,36	R\$ 295,74	-	-	-
07.237.373/0287-25	R\$ 6.992,02	R\$ 657,80	-	-	-
07.237.373/0288-06	R\$ 6.992,02	R\$ 638,92	-	-	-
07.237.373/0289-97	R\$ 6.992,02	R\$ 657,80	-	-	-
07.237.373/0302-07	R\$ 6.992,02	R\$ 648,12	-	-	-
07.237.373/0310-09	R\$ 3.291,36	R\$ 297,68	-	-	-
07.237.373/0321-61	R\$ 6.992,02	R\$ 644,60	-	-	-
07.237.373/0322-42	R\$ 6.885,15	R\$ 624,84	-	-	-
07.237.373/0323-23	R\$ 6.885,15	R\$ 631,52	-	-	-
07.237.373/0324-04	R\$ 3.291,36	R\$ 306,39	-	-	-
07.237.373/0325-95	R\$ 3.291,36	R\$ 295,74	-	-	-
07.237.373/0326-76	R\$ 6.992,02	R\$ 636,50	-	-	-
07.237.373/0332-14	R\$ 7.783,87	R\$ 592,54	-	-	-
07.237.373/0334-86	R\$ 3.810,01	R\$ 338,66	-	-	-
07.237.373/0335-67	R\$ 3.891,94	R\$ 362,19	-	-	-
07.237.373/0336-48	R\$ 7.278,16	R\$ 682,35	-	-	-
07.237.373/0355-00	R\$ 3.639,08	R\$ 339,80	-	-	-
07.778.585/0001-14	R\$ 720.729,35	R\$ 71.079,95	-	-	-
08.539.710/0001-04	R\$ 206.647,64	R\$ 22.328,64	-	-	-
13.100.722/0001-60	R\$ 1.817.435,32	R\$ 182.359,10	-	-	-

| **Totalizador da contribuição previdenciária sobre a receita bruta** |

Código de receita	Contribuição previdenciária	Contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
2985-01	R\$ 162.209,25	-

Voltar

Baixar XML do evento

Baixar XML do recibo/totalizador

Eventos de Tabelas	Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)	Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)	
--------------------	--	---	--

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Fechar/Reabrir períodos de apuração (R-2099) > Totalizadores

| Fechamento dos eventos periódicos (R-2099) |

Período de apuração: 02/2025
Identificação da escrituração: 103094831
Número do recibo: 2502-8295427
Data/hora do processamento: 11/03/2025 11:27:41

| Totalizador das retenções de contribuição previdenciária sobre serviços prestados |

CNPJ ou CNO do tomador	Base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária	Retenção das notas fiscais	Contribuição previdenciária adicional	Retenção principal não efetuada	Retenção adicional não efetuada
00.000.000/0008-68	R\$ 69.108,66	R\$ 5.684,67	-	-	-
00.000.000/0675-04	R\$ 9.092,98	R\$ 713,13	-	-	-
00.000.000/2053-20	R\$ 18.172,27	R\$ 1.673,56	-	-	-
00.000.000/3314-65	R\$ 15.099,04	R\$ 1.365,21	-	-	-
00.000.000/4290-07	R\$ 40.358,61	R\$ 3.302,60	-	-	-
00.000.000/4312-57	R\$ 3.793,07	R\$ 356,74	-	-	-
00.000.000/4511-00	R\$ 3.774,76	R\$ 341,30	-	-	-
00.000.000/4931-04	R\$ 3.601,51	R\$ 300,47	-	-	-
00.000.000/5002-40	R\$ 3.560,36	R\$ 317,72	-	-	-
00.000.000/5013-01	R\$ 3.560,36	R\$ 317,72	-	-	-
00.000.000/5016-46	R\$ 3.560,36	R\$ 317,72	-	-	-
00.000.000/5096-20	R\$ 37.186,97	R\$ 3.514,61	-	-	-
00.000.000/5352-06	R\$ 3.774,76	R\$ 341,30	-	-	-
00.000.000/7429-29	R\$ 10.331,66	R\$ 1.029,03	-	-	-
00.394.460/0094-40	R\$ 80.694,82	R\$ 7.791,63	-	-	-
00.489.828/0122-42	R\$ 53.591,99	R\$ 1.625,88	-	-	-
07.237.373/0001-20	R\$ 2.905.448,71	R\$ 268.482,23	-	-	-
07.237.373/0003-91	R\$ 5.565,76	R\$ 523,57	-	-	-
07.237.373/0005-53	R\$ 9.842,40	R\$ 940,77	-	-	-
07.237.373/0006-34	R\$ 7.278,16	R\$ 668,60	-	-	-

07.237.373/0007-15	R\$ 2.455,59	R\$ 215,11	-	-	-
07.237.373/0011-00	R\$ 3.280,80	R\$ 326,79	-	-	-
07.237.373/0013-63	R\$ 7.430,87	R\$ 688,03	-	-	-
07.237.373/0014-44	R\$ 3.730,21	R\$ 333,10	-	-	-
07.237.373/0018-78	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0019-59	R\$ 5.595,31	R\$ 492,66	-	-	-
07.237.373/0022-54	R\$ 7.430,87	R\$ 691,29	-	-	-
07.237.373/0025-05	R\$ 3.799,83	R\$ 340,01	-	-	-
07.237.373/0027-69	R\$ 7.290,41	R\$ 681,82	-	-	-
07.237.373/0029-20	R\$ 10.503,99	R\$ 310,49	-	-	-
07.237.373/0031-45	R\$ 3.639,08	R\$ 345,30	-	-	-
07.237.373/0032-26	R\$ 3.639,08	R\$ 345,30	-	-	-
07.237.373/0034-98	R\$ 11.399,59	R\$ 1.036,75	-	-	-
07.237.373/0041-17	R\$ 17.795,83	R\$ 1.773,51	-	-	-
07.237.373/0044-60	R\$ 23.863,51	R\$ 2.323,15	-	-	-
07.237.373/0046-21	R\$ 3.730,21	R\$ 334,82	-	-	-
07.237.373/0051-99	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0058-65	R\$ 1.825,15	R\$ 176,65	-	-	-
07.237.373/0060-80	R\$ 3.760,26	R\$ 353,70	-	-	-
07.237.373/0066-75	R\$ 7.278,16	R\$ 677,40	-	-	-
07.237.373/0069-18	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0070-51	R\$ 3.799,83	R\$ 319,25	-	-	-
07.237.373/0073-02	R\$ 7.430,87	R\$ 689,88	-	-	-
07.237.373/0074-85	R\$ 5.565,76	R\$ 521,72	-	-	-
07.237.373/0077-28	R\$ 7.599,66	R\$ 700,71	-	-	-
07.237.373/0078-09	R\$ 3.210,52	R\$ 319,06	-	-	-
07.237.373/0080-23	R\$ 7.278,16	R\$ 646,60	-	-	-
07.237.373/0082-95	R\$ 5.565,76	R\$ 516,75	-	-	-
07.237.373/0083-76	R\$ 7.430,87	R\$ 684,16	-	-	-
07.237.373/0084-57	R\$ 5.565,76	R\$ 496,29	-	-	-
07.237.373/0085-38	R\$ 3.881,54	R\$ 367,04	-	-	-

07.237.373/0090-03	R\$ 5.446,53	R\$ 493,69	-	-	-
07.237.373/0092-67	R\$ 5.565,76	R\$ 512,62	-	-	-
07.237.373/0098-52	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0104-35	R\$ 7.430,87	R\$ 692,65	-	-	-
07.237.373/0110-83	R\$ 3.639,08	R\$ 323,30	-	-	-
07.237.373/0116-79	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0117-50	R\$ 3.730,21	R\$ 341,35	-	-	-
07.237.373/0121-36	R\$ 7.430,87	R\$ 697,27	-	-	-
07.237.373/0126-40	R\$ 5.565,76	R\$ 517,48	-	-	-
07.237.373/0132-99	R\$ 3.730,21	R\$ 338,69	-	-	-
07.237.373/0134-50	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0137-01	R\$ 7.430,87	R\$ 688,62	-	-	-
07.237.373/0140-07	R\$ 3.840,25	R\$ 340,50	-	-	-
07.237.373/0142-60	R\$ 5.442,40	R\$ 494,34	-	-	-
07.237.373/0143-41	R\$ 5.565,76	R\$ 534,57	-	-	-
07.237.373/0144-22	R\$ 5.565,76	R\$ 534,13	-	-	-
07.237.373/0151-51	R\$ 5.565,76	R\$ 522,91	-	-	-
07.237.373/0152-32	R\$ 3.501,33	R\$ 101,90	-	-	-
07.237.373/0154-02	R\$ 7.430,87	R\$ 717,51	-	-	-
07.237.373/0155-85	R\$ 3.210,52	R\$ 299,26	-	-	-
07.237.373/0157-47	R\$ 5.565,76	R\$ 523,57	-	-	-
07.237.373/0160-42	R\$ 1.865,10	R\$ 169,35	-	-	-
07.237.373/0161-23	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0163-95	R\$ 3.730,21	R\$ 342,56	-	-	-
07.237.373/0165-57	R\$ 3.561,12	R\$ 310,32	-	-	-
07.237.373/0168-08	R\$ 5.565,76	R\$ 513,25	-	-	-
07.237.373/0171-03	R\$ 3.280,80	R\$ 326,79	-	-	-
07.237.373/0173-67	R\$ 5.446,53	R\$ 505,68	-	-	-
07.237.373/0177-90	R\$ 5.565,76	R\$ 519,68	-	-	-
07.237.373/0180-96	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0181-77	R\$ 9.266,42	R\$ 836,80	-	-	-

07.237.373/0187-62	R\$ 21.152,84	R\$ 1.905,33	-	-	-
07.237.373/0196-53	R\$ 5.565,76	R\$ 516,75	-	-	-
07.237.373/0197-34	R\$ 3.799,83	R\$ 358,05	-	-	-
07.237.373/0199-04	R\$ 3.760,26	R\$ 353,70	-	-	-
07.237.373/0212-08	R\$ 5.446,53	R\$ 484,72	-	-	-
07.237.373/0213-99	R\$ 7.430,87	R\$ 705,85	-	-	-
07.237.373/0217-12	R\$ 3.881,54	R\$ 350,76	-	-	-
07.237.373/0222-80	R\$ 3.639,08	R\$ 329,90	-	-	-
07.237.373/0235-02	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0243-04	R\$ 5.565,76	R\$ 496,29	-	-	-
07.237.373/0244-95	R\$ 5.565,76	R\$ 496,49	-	-	-
07.237.373/0247-38	R\$ 7.430,87	R\$ 687,90	-	-	-
07.237.373/0249-08	R\$ 5.565,76	R\$ 531,05	-	-	-
07.237.373/0251-14	R\$ 5.565,76	R\$ 506,63	-	-	-
07.237.373/0255-48	R\$ 3.881,54	R\$ 354,04	-	-	-
07.237.373/0257-00	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0260-05	R\$ 3.840,25	R\$ 362,50	-	-	-
07.237.373/0261-96	R\$ 5.565,76	R\$ 469,45	-	-	-
07.237.373/0262-77	R\$ 1.865,10	R\$ 172,01	-	-	-
07.237.373/0280-59	R\$ 3.639,08	R\$ 318,46	-	-	-
07.237.373/0281-30	R\$ 3.639,08	R\$ 345,30	-	-	-
07.237.373/0282-10	R\$ 3.639,08	R\$ 318,90	-	-	-
07.237.373/0283-00	R\$ 1.865,10	R\$ 173,70	-	-	-
07.237.373/0284-82	R\$ 1.865,10	R\$ 173,70	-	-	-
07.237.373/0285-63	R\$ 1.865,10	R\$ 173,70	-	-	-
07.237.373/0286-44	R\$ 1.865,10	R\$ 168,38	-	-	-
07.237.373/0287-25	R\$ 5.565,76	R\$ 523,57	-	-	-
07.237.373/0288-06	R\$ 5.565,76	R\$ 510,17	-	-	-
07.237.373/0289-97	R\$ 5.565,76	R\$ 523,57	-	-	-
07.237.373/0302-07	R\$ 5.565,76	R\$ 516,75	-	-	-
07.237.373/0310-09	R\$ 1.865,10	R\$ 169,35	-	-	-

07.237.373/0321-61	R\$ 5.565,76	R\$ 516,31	-	-	-
07.237.373/0322-42	R\$ 5.403,62	R\$ 487,43	-	-	-
07.237.373/0323-23	R\$ 5.231,98	R\$ 476,63	-	-	-
07.237.373/0324-04	R\$ 1.865,10	R\$ 173,70	-	-	-
07.237.373/0325-95	R\$ 1.865,10	R\$ 168,38	-	-	-
07.237.373/0326-76	R\$ 5.565,76	R\$ 508,57	-	-	-
07.237.373/0332-14	R\$ 7.763,08	R\$ 734,08	-	-	-
07.237.373/0334-86	R\$ 3.799,83	R\$ 344,85	-	-	-
07.237.373/0335-67	R\$ 3.881,54	R\$ 367,04	-	-	-
07.237.373/0355-00	R\$ 3.639,08	R\$ 345,30	-	-	-
07.778.585/0001-14	R\$ 719.181,08	R\$ 68.517,34	-	-	-
08.539.710/0001-04	R\$ 244.856,23	R\$ 26.579,45	-	-	-
13.100.722/0001-60	R\$ 1.809.849,32	R\$ 175.307,96	-	-	-

| Totalizador da contribuição previdenciária sobre a receita bruta |

Código de receita	Contribuição previdenciária	Contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
2985-01	R\$ 158.458,06	-

Voltar

Baixar XML do evento

Baixar XML do recibo/totalizador

Eventos de Tabelas	Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)	Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)	
--------------------	--	---	--

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Fechar/Reabrir períodos de apuração (R-2099) > Totalizadores

| Fechamento dos eventos periódicos (R-2099) |

Período de apuração: 03/2025
Identificação da escrituração: 105449017
Número do recibo: 2503-8441337
Data/hora do processamento: 02/04/2025 18:06:52

| Totalizador das retenções de contribuição previdenciária sobre serviços prestados |

CNPJ ou CNO do tomador	Base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária	Retenção das notas fiscais	Contribuição previdenciária adicional	Retenção principal não efetuada	Retenção adicional não efetuada
00.000.000/0008-68	R\$ 80.097,91	R\$ 7.476,58	-	-	-
00.000.000/0321-23	R\$ 4.911,27	R\$ 471,29	-	-	-
00.000.000/0407-38	R\$ 5.125,10	R\$ 485,97	-	-	-
00.000.000/0675-04	R\$ 10.274,42	R\$ 885,99	-	-	-
00.000.000/2053-20	R\$ 61.061,63	R\$ 5.691,70	-	-	-
00.000.000/3314-65	R\$ 16.793,44	R\$ 1.554,67	-	-	-
00.000.000/4290-07	R\$ 45.691,05	R\$ 4.065,24	-	-	-
00.000.000/4312-57	R\$ 527,20	R\$ 57,99	-	-	-
00.000.000/4511-00	R\$ 4.198,36	R\$ 373,82	-	-	-
00.000.000/4931-04	R\$ 3.601,51	R\$ 301,79	-	-	-
00.000.000/5002-40	R\$ 4.035,02	R\$ 355,85	-	-	-
00.000.000/5013-01	R\$ 4.035,02	R\$ 355,85	-	-	-
00.000.000/5016-46	R\$ 4.035,02	R\$ 375,65	-	-	-
00.000.000/5057-14	R\$ 8.112,19	R\$ 838,80	-	-	-
00.000.000/5059-86	R\$ 43.469,56	R\$ 3.979,60	-	-	-
00.000.000/5060-10	R\$ 7.095,71	R\$ 677,54	-	-	-
00.000.000/5096-20	R\$ 5.128,24	R\$ 564,11	-	-	-
00.000.000/5352-06	R\$ 4.198,36	R\$ 393,62	-	-	-
00.000.000/7373-30	R\$ 6.200,25	R\$ 617,23	-	-	-
00.000.000/7429-29	R\$ 12.022,28	R\$ 1.197,05	-	-	-

00.394.460/0094-40	R\$ 99.097,42	R\$ 9.792,69	-	-	-
00.489.828/0122-42	R\$ 69.565,54	R\$ 2.108,81	-	-	-
01.263.896/0034-22	R\$ 12.549,47	R\$ 1.105,28	-	-	-
07.237.373/0001-20	R\$ 2.647.875,56	R\$ 253.511,32	-	-	-
07.237.373/0003-91	R\$ 3.700,66	R\$ 185,03	-	-	-
07.237.373/0005-53	R\$ 9.842,40	R\$ 940,77	-	-	-
07.237.373/0006-34	R\$ 7.278,16	R\$ 659,80	-	-	-
07.237.373/0007-15	R\$ 3.639,08	R\$ 340,90	-	-	-
07.237.373/0011-00	R\$ 3.280,80	R\$ 326,79	-	-	-
07.237.373/0013-63	R\$ 3.700,66	R\$ 367,47	-	-	-
07.237.373/0018-78	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0022-54	R\$ 3.700,66	R\$ 346,79	-	-	-
07.237.373/0025-05	R\$ 3.799,83	R\$ 335,81	-	-	-
07.237.373/0027-69	R\$ 3.660,59	R\$ 345,46	-	-	-
07.237.373/0031-45	R\$ 3.639,08	R\$ 340,90	-	-	-
07.237.373/0032-26	R\$ 3.639,08	R\$ 340,90	-	-	-
07.237.373/0034-98	R\$ 11.399,49	R\$ 1.024,15	-	-	-
07.237.373/0041-17	R\$ 16.413,29	R\$ 1.562,36	-	-	-
07.237.373/0044-60	R\$ 19.729,52	R\$ 1.856,00	-	-	-
07.237.373/0051-99	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0060-80	R\$ 3.760,26	R\$ 349,50	-	-	-
07.237.373/0066-75	R\$ 7.278,16	R\$ 668,60	-	-	-
07.237.373/0069-18	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0070-51	R\$ 3.799,83	R\$ 309,85	-	-	-
07.237.373/0073-02	R\$ 3.700,66	R\$ 346,35	-	-	-
07.237.373/0074-85	R\$ 3.700,66	R\$ 344,15	-	-	-
07.237.373/0077-28	R\$ 7.599,66	R\$ 692,30	-	-	-
07.237.373/0078-09	R\$ 3.210,52	R\$ 319,06	-	-	-
07.237.373/0080-23	R\$ 7.278,16	R\$ 637,80	-	-	-
07.237.373/0082-95	R\$ 3.700,66	R\$ 345,47	-	-	-
07.237.373/0083-76	R\$ 3.700,66	R\$ 344,15	-	-	-

07.237.373/0084-57	R\$ 3.700,66	R\$ 332,27	-	-	-
07.237.373/0085-38	R\$ 3.881,54	R\$ 362,84	-	-	-
07.237.373/0090-03	R\$ 3.621,38	R\$ 329,71	-	-	-
07.237.373/0092-67	R\$ 3.700,66	R\$ 343,27	-	-	-
07.237.373/0098-52	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0104-35	R\$ 3.700,66	R\$ 347,67	-	-	-
07.237.373/0110-83	R\$ 3.639,08	R\$ 318,90	-	-	-
07.237.373/0116-79	R\$ 3.280,80	R\$ 326,79	-	-	-
07.237.373/0121-36	R\$ 3.700,66	R\$ 349,87	-	-	-
07.237.373/0126-40	R\$ 3.700,66	R\$ 365,27	-	-	-
07.237.373/0134-50	R\$ 3.280,80	R\$ 326,79	-	-	-
07.237.373/0137-01	R\$ 3.700,66	R\$ 363,07	-	-	-
07.237.373/0140-07	R\$ 3.840,25	R\$ 336,30	-	-	-
07.237.373/0142-60	R\$ 3.700,66	R\$ 344,37	-	-	-
07.237.373/0143-41	R\$ 3.700,66	R\$ 349,21	-	-	-
07.237.373/0144-22	R\$ 3.700,66	R\$ 344,37	-	-	-
07.237.373/0151-51	R\$ 3.700,66	R\$ 342,39	-	-	-
07.237.373/0155-85	R\$ 3.280,80	R\$ 299,26	-	-	-
07.237.373/0157-47	R\$ 3.700,66	R\$ 349,87	-	-	-
07.237.373/0161-23	R\$ 3.280,80	R\$ 326,79	-	-	-
07.237.373/0165-57	R\$ 3.561,12	R\$ 305,92	-	-	-
07.237.373/0168-08	R\$ 3.700,66	R\$ 340,76	-	-	-
07.237.373/0171-03	R\$ 3.280,80	R\$ 329,49	-	-	-
07.237.373/0173-67	R\$ 3.621,38	R\$ 341,09	-	-	-
07.237.373/0177-90	R\$ 3.700,66	R\$ 367,47	-	-	-
07.237.373/0180-96	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0181-77	R\$ 7.401,32	R\$ 684,35	-	-	-
07.237.373/0187-62	R\$ 11.101,98	R\$ 1.017,62	-	-	-
07.237.373/0196-53	R\$ 3.700,66	R\$ 345,47	-	-	-
07.237.373/0197-34	R\$ 3.799,83	R\$ 353,85	-	-	-
07.237.373/0199-04	R\$ 3.760,26	R\$ 349,50	-	-	-

07.237.373/0212-08	R\$ 3.621,38	R\$ 323,55	-	-	-
07.237.373/0213-99	R\$ 3.700,66	R\$ 349,87	-	-	-
07.237.373/0217-12	R\$ 3.799,83	R\$ 337,57	-	-	-
07.237.373/0222-80	R\$ 3.639,08	R\$ 325,50	-	-	-
07.237.373/0235-02	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0243-04	R\$ 3.700,66	R\$ 332,27	-	-	-
07.237.373/0244-95	R\$ 3.700,66	R\$ 332,27	-	-	-
07.237.373/0247-38	R\$ 3.700,66	R\$ 346,79	-	-	-
07.237.373/0249-08	R\$ 3.700,66	R\$ 338,43	-	-	-
07.237.373/0251-14	R\$ 3.700,66	R\$ 341,07	-	-	-
07.237.373/0255-48	R\$ 3.881,54	R\$ 340,84	-	-	-
07.237.373/0257-00	R\$ 3.280,80	R\$ 306,99	-	-	-
07.237.373/0260-05	R\$ 3.840,25	R\$ 358,30	-	-	-
07.237.373/0261-96	R\$ 3.700,66	R\$ 343,93	-	-	-
07.237.373/0280-59	R\$ 3.639,08	R\$ 318,90	-	-	-
07.237.373/0281-30	R\$ 3.639,08	R\$ 340,90	-	-	-
07.237.373/0282-10	R\$ 3.639,08	R\$ 314,50	-	-	-
07.237.373/0285-63	R\$ 3.700,66	R\$ 177,63	-	-	-
07.237.373/0287-25	R\$ 3.700,66	R\$ 349,87	-	-	-
07.237.373/0288-06	R\$ 3.700,66	R\$ 341,07	-	-	-
07.237.373/0289-97	R\$ 3.700,66	R\$ 349,87	-	-	-
07.237.373/0302-07	R\$ 3.700,66	R\$ 345,47	-	-	-
07.237.373/0321-61	R\$ 3.700,66	R\$ 349,87	-	-	-
07.237.373/0322-42	R\$ 3.621,38	R\$ 329,71	-	-	-
07.237.373/0323-23	R\$ 3.621,38	R\$ 334,55	-	-	-
07.237.373/0326-76	R\$ 3.700,66	R\$ 340,19	-	-	-
07.237.373/0332-14	R\$ 7.763,08	R\$ 725,68	-	-	-
07.237.373/0334-86	R\$ 3.799,83	R\$ 340,65	-	-	-
07.237.373/0335-67	R\$ 3.881,54	R\$ 362,84	-	-	-
07.237.373/0336-48	R\$ 3.639,08	R\$ 340,90	-	-	-
07.237.373/0355-00	R\$ 3.639,08	R\$ 340,90	-	-	-

07.778.585/0001-14	R\$ 735.109,66	R\$ 69.448,07	-	-	-
08.539.710/0001-04	R\$ 290.750,34	R\$ 31.530,84	-	-	-
13.100.722/0001-60	R\$ 1.792.887,89	R\$ 175.452,21	-	-	-

| Totalizador da contribuição previdenciária sobre a receita bruta |

Código de receita	Contribuição previdenciária	Contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
2985-01	R\$ 153.028,38	-

Voltar

Baixar XML do evento

Baixar XML do recibo/totalizador

Eventos de Tabelas

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)

Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Fechar/Reabrir períodos de apuração (R-2099) > Totalizadores**| Fechamento dos eventos periódicos (R-2099) |**

Período de apuração:	Identificação da escrituração:	Número do recibo:	Data/hora do processamento:
04/2025	110126924	8717525-01-2099-2504-8717525	12/05/2025 11:59:09

| Totalizador das retenções de contribuição previdenciária sobre serviços prestados |

CNPJ ou CNO do tomador	Base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária	Retenção das notas fiscais	Contribuição previdenciária adicional	Retenção principal não efetuada	Retenção adicional não efetuada
00.000.000/0321-23	R\$ 7.321,58	R\$ 690,52	-	-	-
00.000.000/0407-38	R\$ 7.321,58	R\$ 666,27	-	-	-
00.000.000/0675-04	R\$ 9.683,70	R\$ 819,56	-	-	-
00.000.000/2053-20	R\$ 19.126,93	R\$ 1.750,12	-	-	-
00.000.000/4312-57	R\$ 4.056,67	R\$ 386,83	-	-	-
00.000.000/4931-04	R\$ 139.562,70	R\$ 12.564,39	-	-	-
00.000.000/5002-40	R\$ 3.797,69	R\$ 329,59	-	-	-
00.000.000/5013-01	R\$ 7.784,25	R\$ 768,11	-	-	-
00.000.000/5016-46	R\$ 7.784,25	R\$ 717,58	-	-	-
00.000.000/5057-14	R\$ 9.299,63	R\$ 878,08	-	-	-
00.000.000/5059-86	R\$ 70.559,67	R\$ 6.012,94	-	-	-
00.000.000/5060-10	R\$ 10.172,01	R\$ 893,39	-	-	-
00.000.000/5096-20	R\$ 39.615,87	R\$ 3.683,62	-	-	-
00.000.000/7373-30	R\$ 9.081,22	R\$ 721,64	-	-	-
00.000.000/7429-29	R\$ 11.178,88	R\$ 1.079,13	-	-	-
00.394.460/0094-40	R\$ 89.896,12	R\$ 8.890,77	-	-	-
00.489.828/0122-42	R\$ 44.817,50	R\$ 1.421,42	-	-	-
07.237.373/0001-20	R\$ 2.806.801,96	R\$ 258.312,64	-	-	-
07.237.373/0003-91	R\$ 3.700,66	R\$ 352,73	-	-	-
07.237.373/0005-53	R\$ 9.842,40	R\$ 924,27	-	-	-

07.237.373/0006-34	R\$ 7.278,16	R\$ 693,68	-	-	-
07.237.373/0007-15	R\$ 3.639,08	R\$ 346,84	-	-	-
07.237.373/0011-00	R\$ 3.280,80	R\$ 327,23	-	-	-
07.237.373/0013-63	R\$ 3.700,66	R\$ 367,47	-	-	-
07.237.373/0018-78	R\$ 3.280,80	R\$ 308,42	-	-	-
07.237.373/0022-54	R\$ 3.700,66	R\$ 352,01	-	-	-
07.237.373/0025-05	R\$ 3.799,83	R\$ 343,13	-	-	-
07.237.373/0027-69	R\$ 3.660,59	R\$ 350,52	-	-	-
07.237.373/0031-45	R\$ 3.639,08	R\$ 346,84	-	-	-
07.237.373/0032-26	R\$ 3.639,08	R\$ 346,84	-	-	-
07.237.373/0034-98	R\$ 11.399,49	R\$ 1.045,26	-	-	-
07.237.373/0041-17	R\$ 24.586,59	R\$ 2.429,53	-	-	-
07.237.373/0044-60	R\$ 27.274,42	R\$ 2.575,59	-	-	-
07.237.373/0051-99	R\$ 3.280,80	R\$ 308,42	-	-	-
07.237.373/0060-80	R\$ 3.760,26	R\$ 355,91	-	-	-
07.237.373/0066-75	R\$ 7.278,16	R\$ 699,62	-	-	-
07.237.373/0069-18	R\$ 3.280,80	R\$ 308,42	-	-	-
07.237.373/0070-51	R\$ 3.799,83	R\$ 318,46	-	-	-
07.237.373/0073-02	R\$ 3.700,66	R\$ 351,59	-	-	-
07.237.373/0074-85	R\$ 3.700,66	R\$ 349,50	-	-	-
07.237.373/0077-28	R\$ 7.599,66	R\$ 705,90	-	-	-
07.237.373/0078-09	R\$ 3.210,52	R\$ 319,50	-	-	-
07.237.373/0080-23	R\$ 7.278,16	R\$ 651,88	-	-	-
07.237.373/0082-95	R\$ 3.700,66	R\$ 348,55	-	-	-
07.237.373/0083-76	R\$ 3.700,66	R\$ 349,50	-	-	-
07.237.373/0084-57	R\$ 3.700,66	R\$ 341,95	-	-	-
07.237.373/0085-38	R\$ 3.881,54	R\$ 369,25	-	-	-
07.237.373/0090-03	R\$ 3.621,68	R\$ 335,34	-	-	-
07.237.373/0092-67	R\$ 3.700,66	R\$ 348,66	-	-	-
07.237.373/0098-52	R\$ 3.280,80	R\$ 307,43	-	-	-
07.237.373/0104-35	R\$ 3.700,66	R\$ 352,84	-	-	-

07.237.373/0110-83	R\$ 3.639,08	R\$ 325,94	-	-	-
07.237.373/0116-79	R\$ 3.280,80	R\$ 308,42	-	-	-
07.237.373/0121-36	R\$ 3.700,66	R\$ 354,93	-	-	-
07.237.373/0126-40	R\$ 3.700,66	R\$ 354,71	-	-	-
07.237.373/0134-50	R\$ 3.280,80	R\$ 308,42	-	-	-
07.237.373/0137-01	R\$ 3.700,66	R\$ 355,68	-	-	-
07.237.373/0140-07	R\$ 3.840,25	R\$ 361,04	-	-	-
07.237.373/0142-60	R\$ 3.577,30	R\$ 333,00	-	-	-
07.237.373/0143-41	R\$ 3.700,66	R\$ 353,61	-	-	-
07.237.373/0144-22	R\$ 3.700,66	R\$ 346,57	-	-	-
07.237.373/0151-51	R\$ 3.700,66	R\$ 352,01	-	-	-
07.237.373/0154-02	R\$ 3.700,66	R\$ 348,55	-	-	-
07.237.373/0155-85	R\$ 3.140,24	R\$ 292,96	-	-	-
07.237.373/0157-47	R\$ 3.700,66	R\$ 354,93	-	-	-
07.237.373/0161-23	R\$ 3.280,80	R\$ 327,23	-	-	-
07.237.373/0165-57	R\$ 3.561,12	R\$ 313,18	-	-	-
07.237.373/0168-08	R\$ 3.700,66	R\$ 340,76	-	-	-
07.237.373/0171-03	R\$ 3.280,80	R\$ 327,23	-	-	-
07.237.373/0173-67	R\$ 3.621,38	R\$ 343,29	-	-	-
07.237.373/0177-90	R\$ 3.700,66	R\$ 350,64	-	-	-
07.237.373/0180-96	R\$ 3.280,80	R\$ 308,42	-	-	-
07.237.373/0181-77	R\$ 7.401,32	R\$ 688,13	-	-	-
07.237.373/0187-62	R\$ 11.101,98	R\$ 1.026,68	-	-	-
07.237.373/0196-53	R\$ 3.700,66	R\$ 350,75	-	-	-
07.237.373/0197-34	R\$ 3.799,83	R\$ 360,26	-	-	-
07.237.373/0199-04	R\$ 3.760,26	R\$ 355,91	-	-	-
07.237.373/0212-08	R\$ 3.621,38	R\$ 356,55	-	-	-
07.237.373/0213-99	R\$ 3.700,66	R\$ 354,93	-	-	-
07.237.373/0217-12	R\$ 3.799,83	R\$ 339,78	-	-	-
07.237.373/0222-80	R\$ 3.639,08	R\$ 332,21	-	-	-
07.237.373/0235-02	R\$ 3.280,80	R\$ 308,42	-	-	-

07.237.373/0243-04	R\$ 3.700,66	R\$ 327,87	-	-	-
07.237.373/0244-95	R\$ 3.700,66	R\$ 334,03	-	-	-
07.237.373/0247-38	R\$ 3.700,66	R\$ 352,01	-	-	-
07.237.373/0249-08	R\$ 3.700,66	R\$ 344,06	-	-	-
07.237.373/0251-14	R\$ 3.700,66	R\$ 346,57	-	-	-
07.237.373/0255-48	R\$ 3.881,54	R\$ 348,35	-	-	-
07.237.373/0257-00	R\$ 3.280,80	R\$ 308,42	-	-	-
07.237.373/0260-05	R\$ 3.840,25	R\$ 364,71	-	-	-
07.237.373/0261-96	R\$ 3.700,66	R\$ 354,93	-	-	-
07.237.373/0280-59	R\$ 3.639,08	R\$ 325,44	-	-	-
07.237.373/0281-30	R\$ 3.639,08	R\$ 346,84	-	-	-
07.237.373/0282-10	R\$ 3.639,08	R\$ 321,76	-	-	-
07.237.373/0285-63	R\$ 3.700,66	R\$ 350,31	-	-	-
07.237.373/0287-25	R\$ 3.700,66	R\$ 354,93	-	-	-
07.237.373/0288-06	R\$ 3.700,66	R\$ 346,57	-	-	-
07.237.373/0289-97	R\$ 3.700,66	R\$ 354,93	-	-	-
07.237.373/0302-07	R\$ 3.700,66	R\$ 350,75	-	-	-
07.237.373/0321-61	R\$ 3.700,66	R\$ 354,93	-	-	-
07.237.373/0322-42	R\$ 3.621,38	R\$ 334,82	-	-	-
07.237.373/0323-23	R\$ 3.621,38	R\$ 334,55	-	-	-
07.237.373/0326-76	R\$ 3.700,66	R\$ 369,14	-	-	-
07.237.373/0332-14	R\$ 7.763,08	R\$ 738,50	-	-	-
07.237.373/0334-86	R\$ 3.799,83	R\$ 347,72	-	-	-
07.237.373/0335-67	R\$ 3.881,54	R\$ 369,25	-	-	-
07.237.373/0336-48	R\$ 3.639,08	R\$ 346,84	-	-	-
07.237.373/0355-00	R\$ 3.639,08	R\$ 346,84	-	-	-
07.778.585/0001-14	R\$ 734.915,28	R\$ 71.200,05	-	-	-
08.539.710/0001-04	R\$ 384.643,23	R\$ 39.855,49	-	-	-
13.100.722/0001-60	R\$ 1.639.864,08	R\$ 163.209,64	-	-	-

| Totalizador da contribuição previdenciária sobre a receita bruta |

Código de receita	Contribuição previdenciária	Contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
2985-01	R\$ 155.361,92	-

[Voltar](#)

[Baixar XML do evento](#)

[Baixar XML do recibo/totalizador](#)

Eventos de Tabelas	Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)	Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)	
--------------------	--	---	--

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Fechar/Reabrir períodos de apuração (R-2099) > Totalizadores

Fechamento dos eventos periódicos (R-2099)					
Período de apuração:	Identificação da escrituração:	Número do recibo:	Data/hora do processamento:		
05/2025	113237843	8902884-01-2099-2505-8902884	10/06/2025 10:01:43		

Totalizador das retenções de contribuição previdenciária sobre serviços prestados					
CNPJ ou CNO do tomador	Base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária	Retenção das notas fiscais	Contribuição previdenciária adicional	Retenção principal não efetuada	Retenção adicional não efetuada
00.000.000/0008-68	R\$ 76.059,92	R\$ 7.090,77	-	-	-
00.000.000/0097-33	R\$ 12.489,24	R\$ 1.148,94	-	-	-
00.000.000/0321-23	R\$ 7.321,57	R\$ 751,34	-	-	-
00.000.000/0407-38	R\$ 7.143,28	R\$ 731,73	-	-	-
00.000.000/0675-04	R\$ 9.683,70	R\$ 839,75	-	-	-
00.000.000/1157-62	R\$ 117.802,73	R\$ 11.645,62	-	-	-
00.000.000/1188-69	R\$ 23.072,86	R\$ 2.307,09	-	-	-
00.000.000/2053-20	R\$ 19.126,93	R\$ 1.811,53	-	-	-
00.000.000/2851-70	R\$ 8.046,10	R\$ 740,33	-	-	-
00.000.000/2969-61	R\$ 3.783,92	R\$ 372,30	-	-	-
00.000.000/3314-65	R\$ 15.946,24	R\$ 1.483,18	-	-	-
00.000.000/4290-07	R\$ 43.024,83	R\$ 3.593,13	-	-	-
00.000.000/4312-57	R\$ 4.056,67	R\$ 392,77	-	-	-
00.000.000/4468-74	R\$ 7.267,85	R\$ 653,80	-	-	-
00.000.000/4511-00	R\$ 3.986,56	R\$ 357,43	-	-	-
00.000.000/4931-04	R\$ 3.601,51	R\$ 309,33	-	-	-
00.000.000/5002-40	R\$ 3.797,69	R\$ 336,65	-	-	-
00.000.000/5013-01	R\$ 3.797,69	R\$ 336,65	-	-	-
00.000.000/5016-46	R\$ 3.797,69	R\$ 354,47	-	-	-
00.000.000/5057-14	R\$ 10.000,97	R\$ 1.021,32	-	-	-

00.000.000/5059-86	R\$ 68.365,22	R\$ 6.340,99	-	-	-
00.000.000/5060-10	R\$ 10.243,40	R\$ 1.072,74	-	-	-
00.000.000/5065-24	R\$ 24.103,96	R\$ 2.339,20	-	-	-
00.000.000/5072-53	R\$ 11.405,31	R\$ 1.016,51	-	-	-
00.000.000/5096-20	R\$ 39.751,09	R\$ 3.731,41	-	-	-
00.000.000/5352-06	R\$ 3.986,56	R\$ 375,25	-	-	-
00.000.000/5361-99	R\$ 3.831,46	R\$ 380,94	-	-	-
00.000.000/5865-36	R\$ 9.619,28	R\$ 992,69	-	-	-
00.000.000/5866-17	R\$ 9.573,88	R\$ 964,60	-	-	-
00.000.000/5875-08	R\$ 4.778,59	R\$ 492,93	-	-	-
00.000.000/6192-13	R\$ 12.354,00	R\$ 1.238,36	-	-	-
00.000.000/6229-40	R\$ 4.695,78	R\$ 460,72	-	-	-
00.000.000/6859-41	R\$ 4.791,48	R\$ 472,35	-	-	-
00.000.000/7373-30	R\$ 9.621,06	R\$ 1.004,28	-	-	-
00.000.000/7429-29	R\$ 11.178,88	R\$ 1.106,78	-	-	-
00.394.460/0094-40	R\$ 89.896,12	R\$ 8.804,49	-	-	-
00.489.828/0122-42	R\$ 41.937,75	R\$ 1.295,38	-	-	-
01.263.896/0034-22	R\$ 824,77	R\$ 79,27	-	-	-
02.839.639/0001-90	R\$ 121.252,99	R\$ 3.648,86	-	-	-
07.237.373/0001-20	R\$ 3.079.282,10	R\$ 291.041,39	-	-	-
07.237.373/0003-91	R\$ 4.289,72	R\$ 411,81	-	-	-
07.237.373/0005-53	R\$ 9.842,40	R\$ 902,49	-	-	-
07.237.373/0006-34	R\$ 9.949,66	R\$ 946,62	-	-	-
07.237.373/0007-15	R\$ 5.155,98	R\$ 504,79	-	-	-
07.237.373/0011-00	R\$ 3.280,80	R\$ 321,62	-	-	-
07.237.373/0013-63	R\$ 4.878,79	R\$ 490,46	-	-	-
07.237.373/0014-44	R\$ 1.178,17	R\$ 129,60	-	-	-
07.237.373/0018-78	R\$ 3.280,80	R\$ 300,83	-	-	-
07.237.373/0019-59	R\$ 1.767,27	R\$ 194,40	-	-	-
07.237.373/0022-54	R\$ 4.878,79	R\$ 473,37	-	-	-
07.237.373/0025-05	R\$ 5.078,33	R\$ 472,33	-	-	-

07.237.373/0027-69	R\$ 4.825,94	R\$ 470,79	-	-	-
07.237.373/0031-45	R\$ 4.974,83	R\$ 484,87	-	-	-
07.237.373/0032-26	R\$ 4.974,83	R\$ 484,87	-	-	-
07.237.373/0034-98	R\$ 15.234,99	R\$ 1.434,56	-	-	-
07.237.373/0041-17	R\$ 29.797,35	R\$ 1.408,99	-	-	-
07.237.373/0044-60	R\$ 35.128,50	R\$ 1.632,94	-	-	-
07.237.373/0046-21	R\$ 1.178,13	R\$ 129,59	-	-	-
07.237.373/0051-99	R\$ 3.280,80	R\$ 300,83	-	-	-
07.237.373/0058-65	R\$ 576,41	R\$ 63,41	-	-	-
07.237.373/0060-80	R\$ 5.025,46	R\$ 485,46	-	-	-
07.237.373/0066-75	R\$ 9.949,66	R\$ 942,00	-	-	-
07.237.373/0069-18	R\$ 3.280,80	R\$ 300,83	-	-	-
07.237.373/0070-51	R\$ 5.078,33	R\$ 445,08	-	-	-
07.237.373/0073-02	R\$ 4.878,79	R\$ 472,81	-	-	-
07.237.373/0074-85	R\$ 4.289,72	R\$ 405,81	-	-	-
07.237.373/0077-28	R\$ 10.156,67	R\$ 966,39	-	-	-
07.237.373/0078-09	R\$ 3.210,52	R\$ 313,89	-	-	-
07.237.373/0080-23	R\$ 9.950,66	R\$ 923,52	-	-	-
07.237.373/0082-95	R\$ 4.289,72	R\$ 407,19	-	-	-
07.237.373/0083-76	R\$ 4.878,79	R\$ 470,60	-	-	-
07.237.373/0084-57	R\$ 4.289,72	R\$ 393,33	-	-	-
07.237.373/0085-38	R\$ 5.187,51	R\$ 503,29	-	-	-
07.237.373/0090-03	R\$ 4.197,79	R\$ 389,69	-	-	-
07.237.373/0092-67	R\$ 4.289,72	R\$ 404,88	-	-	-
07.237.373/0098-52	R\$ 3.280,80	R\$ 300,83	-	-	-
07.237.373/0104-35	R\$ 4.878,79	R\$ 474,29	-	-	-
07.237.373/0110-83	R\$ 4.974,83	R\$ 461,77	-	-	-
07.237.373/0116-79	R\$ 3.280,80	R\$ 300,83	-	-	-
07.237.373/0117-50	R\$ 1.178,13	R\$ 129,59	-	-	-
07.237.373/0121-36	R\$ 4.878,79	R\$ 476,60	-	-	-
07.237.373/0126-40	R\$ 4.289,72	R\$ 407,19	-	-	-

07.237.373/0132-99	R\$ 1.178,13	R\$ 129,59	-	-	-
07.237.373/0134-50	R\$ 3.280,80	R\$ 300,83	-	-	-
07.237.373/0137-01	R\$ 4.878,79	R\$ 469,21	-	-	-
07.237.373/0140-07	R\$ 5.132,37	R\$ 474,12	-	-	-
07.237.373/0142-60	R\$ 4.289,72	R\$ 405,87	-	-	-
07.237.373/0143-41	R\$ 4.289,72	R\$ 411,81	-	-	-
07.237.373/0144-22	R\$ 4.289,72	R\$ 402,57	-	-	-
07.237.373/0151-51	R\$ 4.289,72	R\$ 408,58	-	-	-
07.237.373/0154-02	R\$ 4.878,79	R\$ 471,98	-	-	-
07.237.373/0155-85	R\$ 3.210,52	R\$ 293,10	-	-	-
07.237.373/0157-47	R\$ 4.289,72	R\$ 398,57	-	-	-
07.237.373/0160-42	R\$ 589,06	R\$ 64,80	-	-	-
07.237.373/0161-23	R\$ 3.280,80	R\$ 321,62	-	-	-
07.237.373/0163-95	R\$ 1.178,13	R\$ 129,59	-	-	-
07.237.373/0165-57	R\$ 4.868,27	R\$ 445,42	-	-	-
07.237.373/0168-08	R\$ 4.289,72	R\$ 405,56	-	-	-
07.237.373/0171-03	R\$ 3.280,80	R\$ 321,62	-	-	-
07.237.373/0173-67	R\$ 4.197,79	R\$ 398,47	-	-	-
07.237.373/0177-90	R\$ 4.289,72	R\$ 409,50	-	-	-
07.237.373/0180-96	R\$ 3.280,80	R\$ 300,83	-	-	-
07.237.373/0181-77	R\$ 7.990,38	R\$ 734,80	-	-	-
07.237.373/0187-62	R\$ 31.643,69	R\$ 2.912,21	-	-	-
07.237.373/0196-53	R\$ 4.289,72	R\$ 407,19	-	-	-
07.237.373/0197-34	R\$ 5.078,33	R\$ 491,28	-	-	-
07.237.373/0199-04	R\$ 5.025,46	R\$ 485,46	-	-	-
07.237.373/0212-08	R\$ 4.197,79	R\$ 383,22	-	-	-
07.237.373/0213-99	R\$ 4.878,79	R\$ 476,60	-	-	-
07.237.373/0217-12	R\$ 5.100,31	R\$ 471,06	-	-	-
07.237.373/0222-80	R\$ 5.426,35	R\$ 534,53	-	-	-
07.237.373/0235-02	R\$ 3.280,80	R\$ 300,83	-	-	-
07.237.373/0243-04	R\$ 4.289,72	R\$ 393,33	-	-	-

07.237.373/0244-95	R\$ 4.289,72	R\$ 388,71	-	-	-
07.237.373/0247-38	R\$ 4.878,79	R\$ 467,36	-	-	-
07.237.373/0249-08	R\$ 4.286,72	R\$ 399,47	-	-	-
07.237.373/0251-14	R\$ 4.289,72	R\$ 402,57	-	-	-
07.237.373/0255-48	R\$ 1.597,27	R\$ 173,50	-	-	-
07.237.373/0257-00	R\$ 3.280,80	R\$ 300,83	-	-	-
07.237.373/0260-05	R\$ 5.132,37	R\$ 497,22	-	-	-
07.237.373/0261-96	R\$ 4.289,72	R\$ 411,81	-	-	-
07.237.373/0262-77	R\$ 589,06	R\$ 64,80	-	-	-
07.237.373/0280-59	R\$ 4.974,83	R\$ 461,77	-	-	-
07.237.373/0281-30	R\$ 4.974,83	R\$ 484,87	-	-	-
07.237.373/0282-10	R\$ 4.974,83	R\$ 457,15	-	-	-
07.237.373/0283-00	R\$ 589,06	R\$ 64,80	-	-	-
07.237.373/0284-82	R\$ 589,06	R\$ 64,80	-	-	-
07.237.373/0285-63	R\$ 4.289,72	R\$ 426,99	-	-	-
07.237.373/0286-44	R\$ 589,06	R\$ 64,80	-	-	-
07.237.373/0287-25	R\$ 4.289,72	R\$ 411,81	-	-	-
07.237.373/0288-06	R\$ 4.289,72	R\$ 402,57	-	-	-
07.237.373/0289-97	R\$ 4.289,72	R\$ 411,81	-	-	-
07.237.373/0302-07	R\$ 4.289,72	R\$ 407,19	-	-	-
07.237.373/0310-09	R\$ 589,06	R\$ 64,80	-	-	-
07.237.373/0321-61	R\$ 4.289,72	R\$ 411,81	-	-	-
07.237.373/0322-42	R\$ 4.197,79	R\$ 391,54	-	-	-
07.237.373/0323-23	R\$ 4.277,07	R\$ 406,68	-	-	-
07.237.373/0324-04	R\$ 589,06	R\$ 64,80	-	-	-
07.237.373/0325-95	R\$ 589,06	R\$ 64,80	-	-	-
07.237.373/0326-76	R\$ 4.289,72	R\$ 402,57	-	-	-
07.237.373/0332-14	R\$ 10.375,06	R\$ 1.006,59	-	-	-
07.237.373/0334-86	R\$ 5.078,33	R\$ 477,42	-	-	-
07.237.373/0335-67	R\$ 5.187,51	R\$ 503,29	-	-	-
07.237.373/0336-48	R\$ 4.974,83	R\$ 461,44	-	-	-

07.237.373/0355-00	R\$ 4.974,83	R\$ 484,87	-	-	-
07.778.585/0001-14	R\$ 708.473,12	R\$ 67.640,65	-	-	-
08.539.710/0001-04	R\$ 327.915,35	R\$ 33.946,45	-	-	-
13.100.722/0001-60	R\$ 2.008.858,31	R\$ 196.145,41	-	-	-

| Totalizador da contribuição previdenciária sobre a receita bruta |

Código de receita	Contribuição previdenciária	Contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
2985-01	R\$ 180.785,60	-

Voltar

Baixar XML do evento

Baixar XML do recibo/totalizador

Eventos de Tabelas	Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)	Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)	
--------------------	--	---	--

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Fechar/Reabrir períodos de apuração (R-2099) > Totalizadores

| Fechamento dos eventos periódicos (R-2099) |

Período de apuração: 06/2025
Identificação da escrituração: 117189446
Número do recibo: 2506-9150937
Data/hora do processamento: 15/07/2025 15:52:46

| Totalizador das retenções de contribuição previdenciária sobre serviços prestados |

CNPJ ou CNO do tomador	Base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária	Retenção das notas fiscais	Contribuição previdenciária adicional	Retenção principal não efetuada	Retenção adicional não efetuada
00.000.000/0008-68	R\$ 73.003,56	R\$ 6.518,08	-	-	-
00.000.000/0097-33	R\$ 14.132,16	R\$ 1.329,66	-	-	-
00.000.000/0321-23	R\$ 7.321,57	R\$ 690,52	-	-	-
00.000.000/0407-38	R\$ 7.321,57	R\$ 690,52	-	-	-
00.000.000/0675-04	R\$ 9.683,70	R\$ 808,71	-	-	-
00.000.000/1157-62	R\$ 123.798,33	R\$ 12.305,13	-	-	-
00.000.000/1188-69	R\$ 25.819,66	R\$ 2.580,59	-	-	-
00.000.000/1298-01	R\$ 1.368.121,74	R\$ 150.493,39	-	-	-
00.000.000/2053-20	R\$ 19.686,11	R\$ 1.870,37	-	-	-
00.000.000/2851-70	R\$ 9.106,58	R\$ 827,42	-	-	-
00.000.000/2969-61	R\$ 4.091,90	R\$ 354,50	-	-	-
00.000.000/3314-65	R\$ 15.946,24	R\$ 1.435,59	-	-	-
00.000.000/4290-07	R\$ 43.024,83	R\$ 3.475,39	-	-	-
00.000.000/4312-57	R\$ 4.056,67	R\$ 383,86	-	-	-
00.000.000/4468-74	R\$ 7.863,25	R\$ 719,29	-	-	-
00.000.000/4511-00	R\$ 3.986,56	R\$ 360,14	-	-	-
00.000.000/4931-04	R\$ 3.601,51	R\$ 293,26	-	-	-
00.000.000/5002-40	R\$ 3.797,69	R\$ 322,39	-	-	-
00.000.000/5013-01	R\$ 3.797,69	R\$ 321,54	-	-	-
00.000.000/5016-46	R\$ 3.797,69	R\$ 342,33	-	-	-

00.000.000/5057-14	R\$ 10.528,59	R\$ 956,54	-	-	-
00.000.000/5059-86	R\$ 70.916,21	R\$ 6.094,34	-	-	-
00.000.000/5060-10	R\$ 10.058,23	R\$ 882,89	-	-	-
00.000.000/5065-24	R\$ 26.034,36	R\$ 2.551,54	-	-	-
00.000.000/5072-53	R\$ 12.339,09	R\$ 1.119,23	-	-	-
00.000.000/5096-20	R\$ 39.751,09	R\$ 3.675,83	-	-	-
00.000.000/5352-06	R\$ 3.986,56	R\$ 363,11	-	-	-
00.000.000/5361-99	R\$ 4.146,08	R\$ 385,52	-	-	-
00.000.000/5865-36	R\$ 10.326,24	R\$ 1.019,64	-	-	-
00.000.000/5866-17	R\$ 10.218,54	R\$ 1.035,51	-	-	-
00.000.000/5875-08	R\$ 5.210,11	R\$ 540,40	-	-	-
00.000.000/6192-13	R\$ 13.947,19	R\$ 1.368,84	-	-	-
00.000.000/6229-40	R\$ 5.045,42	R\$ 499,18	-	-	-
00.000.000/6859-41	R\$ 5.144,92	R\$ 483,75	-	-	-
00.000.000/7373-30	R\$ 9.278,98	R\$ 785,20	-	-	-
00.000.000/7429-29	R\$ 11.178,88	R\$ 1.129,61	-	-	-
00.394.460/0094-40	R\$ 89.896,12	R\$ 8.866,95	-	-	-
00.489.828/0122-42	R\$ 22.420,50	R\$ 692,28	-	-	-
02.839.639/0001-90	R\$ 140.331,88	R\$ 4.325,95	-	-	-
07.237.373/0001-20	R\$ 2.991.086,66	R\$ 277.529,23	-	-	-
07.237.373/0003-91	R\$ 3.700,66	R\$ 352,73	-	-	-
07.237.373/0005-53	R\$ 14.472,00	R\$ 1.428,90	-	-	-
07.237.373/0006-34	R\$ 7.812,46	R\$ 718,57	-	-	-
07.237.373/0007-15	R\$ 3.906,23	R\$ 370,29	-	-	-
07.237.373/0011-00	R\$ 4.824,00	R\$ 495,11	-	-	-
07.237.373/0013-63	R\$ 3.700,66	R\$ 365,27	-	-	-
07.237.373/0018-78	R\$ 4.824,00	R\$ 476,30	-	-	-
07.237.373/0022-54	R\$ 10.815,25	R\$ 981,93	-	-	-
07.237.373/0025-05	R\$ 4.055,39	R\$ 371,24	-	-	-
07.237.373/0027-69	R\$ 3.660,59	R\$ 348,32	-	-	-
07.237.373/0029-20	R\$ 2.664,98	R\$ 93,27	-	-	-

07.237.373/0031-45	R\$ 3.906,23	R\$ 352,69	-	-	-
07.237.373/0032-26	R\$ 3.906,23	R\$ 370,29	-	-	-
07.237.373/0034-98	R\$ 12.166,17	R\$ 1.129,60	-	-	-
07.237.373/0041-17	R\$ 27.315,64	R\$ 2.743,47	-	-	-
07.237.373/0044-60	R\$ 33.114,26	R\$ 3.277,04	-	-	-
07.237.373/0051-99	R\$ 4.824,00	R\$ 479,16	-	-	-
07.237.373/0060-80	R\$ 4.013,16	R\$ 383,73	-	-	-
07.237.373/0066-75	R\$ 7.812,46	R\$ 727,37	-	-	-
07.237.373/0069-18	R\$ 4.824,00	R\$ 476,30	-	-	-
07.237.373/0070-51	R\$ 4.055,39	R\$ 346,58	-	-	-
07.237.373/0073-02	R\$ 3.700,66	R\$ 349,43	-	-	-
07.237.373/0074-85	R\$ 3.700,66	R\$ 347,30	-	-	-
07.237.373/0077-28	R\$ 8.110,78	R\$ 743,31	-	-	-
07.237.373/0078-09	R\$ 4.720,60	R\$ 483,73	-	-	-
07.237.373/0080-23	R\$ 7.812,46	R\$ 696,57	-	-	-
07.237.373/0082-95	R\$ 3.700,66	R\$ 348,55	-	-	-
07.237.373/0083-76	R\$ 3.700,66	R\$ 347,30	-	-	-
07.237.373/0084-57	R\$ 3.700,66	R\$ 336,01	-	-	-
07.237.373/0085-38	R\$ 4.055,39	R\$ 388,38	-	-	-
07.237.373/0090-03	R\$ 3.621,38	R\$ 333,14	-	-	-
07.237.373/0092-67	R\$ 3.700,66	R\$ 349,43	-	-	-
07.237.373/0098-52	R\$ 4.824,00	R\$ 476,30	-	-	-
07.237.373/0104-35	R\$ 3.700,66	R\$ 350,64	-	-	-
07.237.373/0110-83	R\$ 3.906,23	R\$ 348,29	-	-	-
07.237.373/0116-79	R\$ 4.824,00	R\$ 476,30	-	-	-
07.237.373/0121-36	R\$ 3.700,66	R\$ 352,73	-	-	-
07.237.373/0126-40	R\$ 3.700,66	R\$ 348,55	-	-	-
07.237.373/0134-50	R\$ 4.824,00	R\$ 476,30	-	-	-
07.237.373/0137-01	R\$ 3.700,66	R\$ 346,04	-	-	-
07.237.373/0140-07	R\$ 4.098,53	R\$ 372,22	-	-	-
07.237.373/0142-60	R\$ 3.700,66	R\$ 344,37	-	-	-

07.237.373/0143-41	R\$ 3.700,66	R\$ 351,41	-	-	-
07.237.373/0144-22	R\$ 3.700,66	R\$ 344,37	-	-	-
07.237.373/0151-51	R\$ 3.700,66	R\$ 349,81	-	-	-
07.237.373/0152-32	R\$ 888,33	R\$ 31,09	-	-	-
07.237.373/0154-02	R\$ 3.700,66	R\$ 348,55	-	-	-
07.237.373/0155-85	R\$ 4.720,60	R\$ 483,73	-	-	-
07.237.373/0157-47	R\$ 3.700,66	R\$ 352,73	-	-	-
07.237.373/0161-23	R\$ 4.824,00	R\$ 495,11	-	-	-
07.237.373/0165-57	R\$ 3.822,55	R\$ 334,68	-	-	-
07.237.373/0168-08	R\$ 3.700,66	R\$ 340,76	-	-	-
07.237.373/0171-03	R\$ 4.824,00	R\$ 495,11	-	-	-
07.237.373/0173-67	R\$ 3.621,38	R\$ 341,09	-	-	-
07.237.373/0177-90	R\$ 3.700,66	R\$ 350,64	-	-	-
07.237.373/0180-96	R\$ 4.824,00	R\$ 476,30	-	-	-
07.237.373/0181-77	R\$ 7.401,32	R\$ 683,73	-	-	-
07.237.373/0187-62	R\$ 14.846,50	R\$ 1.374,61	-	-	-
07.237.373/0196-53	R\$ 3.700,66	R\$ 348,55	-	-	-
07.237.373/0197-34	R\$ 4.055,39	R\$ 381,96	-	-	-
07.237.373/0199-04	R\$ 4.013,16	R\$ 383,73	-	-	-
07.237.373/0212-08	R\$ 3.621,38	R\$ 327,29	-	-	-
07.237.373/0213-99	R\$ 3.700,66	R\$ 352,73	-	-	-
07.237.373/0217-12	R\$ 4.055,39	R\$ 367,89	-	-	-
07.237.373/0222-80	R\$ 3.906,23	R\$ 370,29	-	-	-
07.237.373/0235-02	R\$ 4.824,00	R\$ 476,30	-	-	-
07.237.373/0243-04	R\$ 3.700,66	R\$ 336,01	-	-	-
07.237.373/0244-95	R\$ 3.700,66	R\$ 331,83	-	-	-
07.237.373/0247-38	R\$ 3.700,66	R\$ 347,03	-	-	-
07.237.373/0249-08	R\$ 3.700,66	R\$ 341,86	-	-	-
07.237.373/0251-14	R\$ 3.700,66	R\$ 344,37	-	-	-
07.237.373/0255-48	R\$ 4.142,59	R\$ 385,68	-	-	-
07.237.373/0257-00	R\$ 4.824,00	R\$ 476,30	-	-	-

07.237.373/0260-05	R\$ 4.098,53	R\$ 393,12	-	-	-
07.237.373/0261-96	R\$ 3.700,66	R\$ 349,87	-	-	-
07.237.373/0280-59	R\$ 3.906,23	R\$ 348,29	-	-	-
07.237.373/0281-30	R\$ 3.906,23	R\$ 370,29	-	-	-
07.237.373/0282-10	R\$ 3.906,23	R\$ 343,89	-	-	-
07.237.373/0285-63	R\$ 3.700,66	R\$ 348,11	-	-	-
07.237.373/0287-25	R\$ 3.700,66	R\$ 352,73	-	-	-
07.237.373/0288-06	R\$ 3.700,66	R\$ 344,37	-	-	-
07.237.373/0289-97	R\$ 3.700,66	R\$ 352,73	-	-	-
07.237.373/0302-07	R\$ 3.700,66	R\$ 348,55	-	-	-
07.237.373/0321-61	R\$ 3.700,66	R\$ 352,73	-	-	-
07.237.373/0322-42	R\$ 3.621,38	R\$ 334,82	-	-	-
07.237.373/0323-23	R\$ 3.700,66	R\$ 343,27	-	-	-
07.237.373/0326-76	R\$ 3.700,66	R\$ 344,37	-	-	-
07.237.373/0332-14	R\$ 8.285,18	R\$ 795,94	-	-	-
07.237.373/0334-86	R\$ 4.055,39	R\$ 375,84	-	-	-
07.237.373/0335-67	R\$ 4.055,39	R\$ 388,38	-	-	-
07.237.373/0336-48	R\$ 3.906,23	R\$ 343,89	-	-	-
07.237.373/0355-00	R\$ 3.906,23	R\$ 370,29	-	-	-
07.778.585/0001-14	R\$ 709.061,51	R\$ 66.337,42	-	-	-
08.539.710/0001-04	R\$ 325.124,21	R\$ 33.262,36	-	-	-
13.100.722/0001-60	R\$ 1.911.538,74	R\$ 187.421,73	-	-	-

| Totalizador da contribuição previdenciária sobre a receita bruta |

Código de receita	Contribuição previdenciária	Contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
2985-01	R\$ 207.957,70	-

[Voltar](#)
[Baixar XML do evento](#)
[Baixar XML do recibo/totalizador](#)

Eventos de Tabelas	Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)	Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)	
--------------------	--	---	--

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Fechar/Reabrir períodos de apuração (R-2099) > Totalizadores

| Fechamento dos eventos periódicos (R-2099) |

Período de apuração: 07/2025
Identificação da escrituração: 119762024
Número do recibo: 2507-9299640
Data/hora do processamento: 12/08/2025 13:46:27

| Totalizador das retenções de contribuição previdenciária sobre serviços prestados |

CNPJ ou CNO do tomador	Base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária	Retenção das notas fiscais	Contribuição previdenciária adicional	Retenção principal não efetuada	Retenção adicional não efetuada
00.000.000/0008-68	R\$ 73.003,56	R\$ 6.795,93	-	-	-
00.000.000/0097-33	R\$ 13.310,70	R\$ 1.297,17	-	-	-
00.000.000/0321-23	R\$ 7.321,57	R\$ 701,46	-	-	-
00.000.000/0407-38	R\$ 7.321,57	R\$ 701,46	-	-	-
00.000.000/0675-04	R\$ 9.683,70	R\$ 880,85	-	-	-
00.000.000/1157-62	R\$ 117.984,40	R\$ 11.568,66	-	-	-
00.000.000/1188-69	R\$ 23.784,08	R\$ 2.334,70	-	-	-
00.000.000/2053-20	R\$ 19.406,52	R\$ 1.779,09	-	-	-
00.000.000/2851-70	R\$ 8.576,34	R\$ 801,78	-	-	-
00.000.000/2969-61	R\$ 3.937,91	R\$ 368,65	-	-	-
00.000.000/3314-65	R\$ 15.946,24	R\$ 1.444,77	-	-	-
00.000.000/4290-07	R\$ 43.024,83	R\$ 3.489,29	-	-	-
00.000.000/4312-57	R\$ 4.056,67	R\$ 392,77	-	-	-
00.000.000/4468-74	R\$ 7.565,54	R\$ 724,91	-	-	-
00.000.000/4511-00	R\$ 3.986,56	R\$ 346,34	-	-	-
00.000.000/4931-04	R\$ 4.702,69	R\$ 418,73	-	-	-
00.000.000/5002-40	R\$ 3.797,69	R\$ 325,57	-	-	-
00.000.000/5013-01	R\$ 3.797,69	R\$ 325,57	-	-	-
00.000.000/5016-46	R\$ 3.797,69	R\$ 345,37	-	-	-
00.000.000/5057-14	R\$ 10.528,59	R\$ 966,63	-	-	-

00.000.000/5059-86	R\$ 70.916,21	R\$ 6.094,34	-	-	-
00.000.000/5060-10	R\$ 10.528,59	R\$ 966,36	-	-	-
00.000.000/5065-24	R\$ 25.069,16	R\$ 2.327,83	-	-	-
00.000.000/5072-53	R\$ 11.872,20	R\$ 1.126,39	-	-	-
00.000.000/5096-20	R\$ 39.751,09	R\$ 3.712,97	-	-	-
00.000.000/5352-06	R\$ 3.986,56	R\$ 366,14	-	-	-
00.000.000/5361-99	R\$ 3.988,77	R\$ 397,03	-	-	-
00.000.000/5865-36	R\$ 9.972,76	R\$ 1.073,24	-	-	-
00.000.000/5866-17	R\$ 9.927,32	R\$ 991,69	-	-	-
00.000.000/5875-08	R\$ 5.036,32	R\$ 503,84	-	-	-
00.000.000/6192-13	R\$ 13.166,58	R\$ 1.362,91	-	-	-
00.000.000/6229-40	R\$ 4.870,60	R\$ 513,82	-	-	-
00.000.000/6859-41	R\$ 4.968,20	R\$ 504,70	-	-	-
00.000.000/7373-30	R\$ 9.621,06	R\$ 919,20	-	-	-
00.000.000/7429-29	R\$ 11.178,88	R\$ 1.095,70	-	-	-
00.394.460/0094-40	R\$ 89.896,12	R\$ 8.797,85	-	-	-
00.489.828/0122-42	R\$ 157.687,29	R\$ 5.058,44	-	-	-
02.839.639/0001-90	R\$ 137.626,81	R\$ 4.268,54	-	-	-
07.237.373/0001-20	R\$ 3.111.063,72	R\$ 244.656,56	-	-	-
07.237.373/0003-91	R\$ 3.700,66	R\$ 344,15	-	-	-
07.237.373/0005-53	R\$ 10.614,00	R\$ 970,20	-	-	-
07.237.373/0006-34	R\$ 7.812,46	R\$ 739,03	-	-	-
07.237.373/0007-15	R\$ 3.906,23	R\$ 361,38	-	-	-
07.237.373/0011-00	R\$ 3.538,00	R\$ 346,17	-	-	-
07.237.373/0013-63	R\$ 3.700,66	R\$ 358,67	-	-	-
07.237.373/0018-78	R\$ 3.538,00	R\$ 383,46	-	-	-
07.237.373/0022-54	R\$ 11.189,70	R\$ 990,32	-	-	-
07.237.373/0025-05	R\$ 4.055,39	R\$ 344,28	-	-	-
07.237.373/0027-69	R\$ 3.660,59	R\$ 321,92	-	-	-
07.237.373/0031-45	R\$ 3.906,23	R\$ 364,35	-	-	-
07.237.373/0032-26	R\$ 3.906,23	R\$ 361,38	-	-	-

07.237.373/0034-98	R\$ 12.166,17	R\$ 1.052,91	-	-	-
07.237.373/0041-17	R\$ 22.932,78	R\$ 2.206,36	-	-	-
07.237.373/0044-60	R\$ 28.791,99	R\$ 2.697,40	-	-	-
07.237.373/0051-99	R\$ 3.538,00	R\$ 323,40	-	-	-
07.237.373/0060-80	R\$ 4.013,16	R\$ 361,29	-	-	-
07.237.373/0066-75	R\$ 7.812,46	R\$ 769,94	-	-	-
07.237.373/0069-18	R\$ 3.538,00	R\$ 323,40	-	-	-
07.237.373/0070-51	R\$ 4.055,39	R\$ 313,13	-	-	-
07.237.373/0073-02	R\$ 3.700,66	R\$ 340,28	-	-	-
07.237.373/0074-85	R\$ 3.700,66	R\$ 344,15	-	-	-
07.237.373/0077-28	R\$ 8.110,78	R\$ 773,13	-	-	-
07.237.373/0078-09	R\$ 3.462,20	R\$ 337,83	-	-	-
07.237.373/0080-23	R\$ 7.812,46	R\$ 672,15	-	-	-
07.237.373/0082-95	R\$ 3.700,66	R\$ 339,31	-	-	-
07.237.373/0083-76	R\$ 3.700,66	R\$ 337,86	-	-	-
07.237.373/0084-57	R\$ 3.700,66	R\$ 328,53	-	-	-
07.237.373/0085-38	R\$ 4.055,39	R\$ 365,93	-	-	-
07.237.373/0090-03	R\$ 3.621,38	R\$ 319,42	-	-	-
07.237.373/0092-67	R\$ 3.700,66	R\$ 319,95	-	-	-
07.237.373/0098-52	R\$ 3.538,00	R\$ 323,40	-	-	-
07.237.373/0104-35	R\$ 3.700,66	R\$ 341,73	-	-	-
07.237.373/0110-83	R\$ 3.906,23	R\$ 393,06	-	-	-
07.237.373/0116-79	R\$ 3.538,00	R\$ 323,40	-	-	-
07.237.373/0121-36	R\$ 3.700,66	R\$ 344,15	-	-	-
07.237.373/0126-40	R\$ 3.700,66	R\$ 330,29	-	-	-
07.237.373/0134-50	R\$ 3.538,00	R\$ 323,40	-	-	-
07.237.373/0137-01	R\$ 3.700,66	R\$ 349,26	-	-	-
07.237.373/0140-07	R\$ 4.098,53	R\$ 344,28	-	-	-
07.237.373/0142-60	R\$ 3.577,30	R\$ 320,90	-	-	-
07.237.373/0143-41	R\$ 3.700,66	R\$ 344,81	-	-	-
07.237.373/0144-22	R\$ 3.700,66	R\$ 326,33	-	-	-

07.237.373/0151-51	R\$ 3.700,66	R\$ 343,78	-	-	-
07.237.373/0154-02	R\$ 3.700,66	R\$ 339,31	-	-	-
07.237.373/0155-85	R\$ 3.462,20	R\$ 317,92	-	-	-
07.237.373/0157-47	R\$ 3.700,66	R\$ 344,15	-	-	-
07.237.373/0161-23	R\$ 3.538,00	R\$ 346,17	-	-	-
07.237.373/0165-57	R\$ 3.822,55	R\$ 321,81	-	-	-
07.237.373/0168-08	R\$ 3.700,66	R\$ 340,76	-	-	-
07.237.373/0171-03	R\$ 3.538,00	R\$ 346,17	-	-	-
07.237.373/0173-67	R\$ 3.621,38	R\$ 332,04	-	-	-
07.237.373/0177-90	R\$ 3.700,66	R\$ 341,73	-	-	-
07.237.373/0180-96	R\$ 3.538,00	R\$ 323,40	-	-	-
07.237.373/0181-77	R\$ 7.401,32	R\$ 663,14	-	-	-
07.237.373/0187-62	R\$ 14.846,50	R\$ 1.394,85	-	-	-
07.237.373/0196-53	R\$ 3.700,66	R\$ 339,31	-	-	-
07.237.373/0197-34	R\$ 4.055,39	R\$ 372,34	-	-	-
07.237.373/0199-04	R\$ 4.013,16	R\$ 361,29	-	-	-
07.237.373/0212-08	R\$ 3.621,38	R\$ 316,07	-	-	-
07.237.373/0213-99	R\$ 3.700,66	R\$ 344,15	-	-	-
07.237.373/0217-12	R\$ 4.055,39	R\$ 340,06	-	-	-
07.237.373/0222-80	R\$ 3.906,23	R\$ 361,38	-	-	-
07.237.373/0235-02	R\$ 3.598,00	R\$ 323,40	-	-	-
07.237.373/0243-04	R\$ 3.700,66	R\$ 311,15	-	-	-
07.237.373/0244-95	R\$ 3.700,66	R\$ 323,91	-	-	-
07.237.373/0247-38	R\$ 3.700,66	R\$ 340,63	-	-	-
07.237.373/0249-08	R\$ 3.700,66	R\$ 331,57	-	-	-
07.237.373/0251-14	R\$ 3.700,66	R\$ 334,47	-	-	-
07.237.373/0255-48	R\$ 4.142,59	R\$ 349,12	-	-	-
07.237.373/0257-00	R\$ 3.538,00	R\$ 323,40	-	-	-
07.237.373/0260-05	R\$ 4.098,53	R\$ 370,68	-	-	-
07.237.373/0261-96	R\$ 3.700,66	R\$ 343,49	-	-	-
07.237.373/0280-59	R\$ 3.906,23	R\$ 336,08	-	-	-

07.237.373/0281-30	R\$ 3.906,23	R\$ 361,38	-	-	-
07.237.373/0282-10	R\$ 3.906,23	R\$ 331,02	-	-	-
07.237.373/0285-63	R\$ 3.700,66	R\$ 344,59	-	-	-
07.237.373/0287-25	R\$ 3.700,66	R\$ 347,01	-	-	-
07.237.373/0288-06	R\$ 3.700,66	R\$ 334,47	-	-	-
07.237.373/0289-97	R\$ 3.700,66	R\$ 344,15	-	-	-
07.237.373/0302-07	R\$ 3.700,66	R\$ 339,31	-	-	-
07.237.373/0321-61	R\$ 3.700,66	R\$ 344,15	-	-	-
07.237.373/0322-42	R\$ 3.621,38	R\$ 324,78	-	-	-
07.237.373/0323-23	R\$ 3.700,66	R\$ 343,27	-	-	-
07.237.373/0326-76	R\$ 3.700,66	R\$ 334,47	-	-	-
07.237.373/0332-14	R\$ 8.285,18	R\$ 751,04	-	-	-
07.237.373/0334-86	R\$ 4.055,39	R\$ 350,09	-	-	-
07.237.373/0335-67	R\$ 4.055,39	R\$ 365,93	-	-	-
07.237.373/0336-48	R\$ 3.906,23	R\$ 331,02	-	-	-
07.237.373/0355-00	R\$ 3.906,23	R\$ 361,38	-	-	-
07.778.585/0001-14	R\$ 717.658,45	R\$ 69.138,22	-	-	-
08.539.710/0001-04	R\$ 320.199,26	R\$ 32.666,83	-	-	-
13.100.722/0001-60	R\$ 2.415.330,59	R\$ 245.680,88	-	-	-
27.476.100/0001-45	R\$ 115.501,69	R\$ 3.653,22	-	-	-

| Totalizador da contribuição previdenciária sobre a receita bruta |

Código de receita	Contribuição previdenciária	Contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
2985-01	R\$ 195.010,89	-

[Voltar](#)
[Baixar XML do evento](#)
[Baixar XML do recibo/totalizador](#)

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (R-2060) > Detalhar**| Informações de identificação do evento (Contribuinte : 19.886.771 / Evento : Retificador / Layout : 2.01.02) |**

Período de apuração	Estabelecimento	Número do Recibo
08/2024	1 - CNPJ ▼ 19.886.771/0001-56	297741-01-2060-2408-297656

| Informação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta |**Receitas**

☐ Receita [1]: 00000030 - Serviços de call center - Receita Bruta: R\$ 7.198.901,66 - Base CPRB: R\$ 7.198.901,66

Ajustes da contribuição apurada no período

Processos relacionados a suspensão da CPRB

| Totalização |

Valor da receita bruta total *	Valor da contribuição previdenciária	Valor da contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
7.198.901,66	215.967,04	0,00

| Informações adicionais |

Evento:	Número do recibo:
Retificador	297741-01-2060-2408-297656
Id do evento:	Leiaute:
ID1198867710000002024091010143300000	2.01.02

[Voltar](#)[Baixar XML do evento](#)[Baixar XML do recibo/totalizador](#)

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (R-2060) > Detalhar

| Informações de identificação do evento (Contribuinte : 19.886.771 / Evento : Original / Layout : 2.01.02) |

Período de apuração	Estabelecimento	Número do Recibo
09/2024	1 - CNPJ	302136-01-2060-2409-
	19.886.771/0001-56	302136

| Informação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta |

Receitas

Receita [1]: 00000030 - Serviços de call center - Receita Bruta: R\$ 6.741.056,04 - Base CPRB: R\$ 6.741.056,04

Ajustes da contribuição apurada no período

Processos relacionados a suspensão da CPRB

| Totalização |

Valor da receita bruta total *	Valor da contribuição previdenciária	Valor da contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
6.741.056,04	202.231,68	0,00

| Informações adicionais |

Evento:	Número do recibo:
Original	302136-01-2060-2409-302136
Id do evento:	Leiaute:
ID1198867710000002024100817274400000	2.01.02

[Voltar](#)

[Baixar XML do evento](#)

[Baixar XML do recibo/totalizador](#)

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (R-2060) > Detalhar

| Informações de identificação do evento (Contribuinte : 19.886.771 / Evento : Retificador / Layout : 2.01.02) |

Período de apuração	Estabelecimento	Número do Recibo
10/2024	1 - CNPJ	306485-01-2060-2410-
	19.886.771/0001-56	306464

| Informação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta |

Receitas

Receita [1]: 00000030 - Serviços de call center - Receita Bruta: R\$ 6.404.966,04 - Base CPRB: R\$ 6.404.966,04

Ajustes da contribuição apurada no período

Processos relacionados a suspensão da CPRB

| Totalização |

Valor da receita bruta total *	Valor da contribuição previdenciária	Valor da contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
6.404.966,04	192.148,98	0,00

| Informações adicionais |

Evento:	Número do recibo:
Retificador	306485-01-2060-2410-306464
Id do evento:	Leiaute:
ID1198867710000002024110810420100001	2.01.02

[Voltar](#)

[Baixar XML do evento](#)

[Baixar XML do recibo/totalizador](#)

Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) > Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (R-2060) > Detalhar

| Informações de identificação do evento (Contribuinte : 19.886.771 / Evento : Original / Layout : 2.01.02) |

Período de apuração	Estabelecimento	Número do Recibo
11/2024	1 - CNPJ	309597-01-2060-2411-
	19.886.771/0001-56	309597

| Informação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta |

Receitas

- ☐ Receita [1]: 00000030 - Serviços de call center - Receita Bruta: R\$ 7.800.338,66 - Base CPRB: R\$ 7.800.338,66
- Ajustes da contribuição apurada no período
- Processos relacionados a suspensão da CPRB

| Totalização |

Valor da receita bruta total *	Valor da contribuição previdenciária	Valor da contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa
7.800.338,66	234.010,15	0,00

| Informações adicionais |

Evento:	Número do recibo:
Original	309597-01-2060-2411-309597
Id do evento:	Leiaute:
ID1198867710000002024120215455300000	2.01.02

[Voltar](#)

[Baixar XML do evento](#)

[Baixar XML do recibo/totalizador](#)

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo N° TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico N° 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu **Denise Ferreira Cidreira**, empresária, portadora da cédula de identidade nº CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP/BA, residente e domiciliado em Salvador Bahia, como representante devidamente constituída de empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.886.771/0001-56, situada na Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, **a licitante deverá apresentar, anexo a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial**, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, (Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio) ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados. **Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:**

- (☒) NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.
(☐) Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
(☐) Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- (☒) Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(☐) Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corres - ponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Núcleo de Licitação
Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384
Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

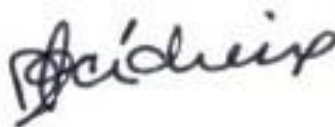
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Em cumprimento ao art. 63, I, da Lei Federal no 14.133/2021, declaro:

(**X**) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.886.771/0001-56**, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

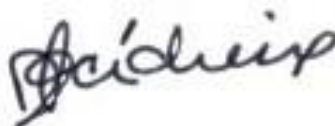
Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO
Nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16) E AO ART. 14, IV DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.886.771/0001-56**, NÃO INCORRE em nenhuma das hipóteses deliberadas no art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14, bem como da Resolução do CNJ nº 229/16, nem nas vedações previstas no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

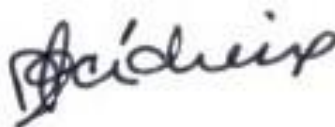
Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.886.771/0001-56**, por intermédio do seu representante legal Sr^a **Denise Ferreira Cidreira**, portadora da Carteira de Identidade n. 3270730-47, expedida pela SSP-BA e do CPF n. 512.636.535-53, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO X - PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor, **Aldomir Renne de Souza Guimarães**, Brasileiro, casado, gerente comercial, portador do Registro de Identidade nº **07481049-92**, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº **921.716.215-91**, residente à Rua Florentino Silva, nº 205, casa, Itaigara, CEP: 41.815-400, Salvador – BA, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório **Pregão Eletrônico Nº 90034/2025**, indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, apresentar defesa prévia e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO XII - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº _____

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Específicos e Continuados de Logística de Materiais dos Almoxarifados do TJ/BA, relacionados às Coordenações de Distribuição e de Controle Patrimonial, vinculada a Diretoria de Suprimento e Patrimônio, nas unidades pertencentes ao Poder Judiciário da Bahia, pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por meio deste instrumento, a **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, nomeia e constitui seu (sua) preposto o Sr^a **Denise Ferreira Cidreira**, carteira de identidade nº 3270730-47, expedida pela SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 512.636.535-53, para exercer a representação legal junto ao Estado da Bahia e o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, com poderes para receber ofícios, representar a **CONTRATADA** em reuniões e assinar as respectivas atas – obrigando a **CONTRATADA** nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processos administrativos ou prazo para a **CONTRATADA** responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacione a finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 19.886.771/0001-56

Denise Ferreira Cidreira

CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA

Representante Legal



Denise Ferreira Cidreira

CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPREGADORES
FLAGRADOS EXPLORANDO TRABALHADORES.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 19.886.771/0001-56, estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no endereço Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, telefone nº (71) 2136-2060, por meio de seu representante, **Denise Ferreira Cidreira**, portadora da Carteira de Identidade n. 3270730-47, expedida pela SSP-BA e do CPF n. 512.636.535-53, para fins de participação na licitação, não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e emprego, por meio da portaria nº 540/2004. Por ser verdade, firmamos o presente.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ANEXO XIV - DECLARAÇÃO NÃO CONDENAÇÃO POR INFRINGIR AS LEIS DE COMBATE
A DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 19.886.771/0001-56, estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no endereço Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, telefone nº (71) 2136-2060, por meio de seu representante, **Denise Ferreira Cidreira**, portadora da Carteira de Identidade n. 3270730-47, expedida pela SSP-BA e do CPF n. 512.636.535-53, para fins de participação na licitação, não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO XV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO E ACESSO AOS SALDOS, EXTRATOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO E ACESSO AOS SALDOS, EXTRATOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, CONFORME PREVISTO NA Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução n.º 248/2018)

A U T O R I Z A Ç Ã O

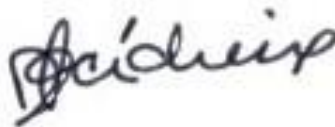
À Agência _____ do BANCO _____

(_____)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o **Tribunal de Justiça da Bahia** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-corrente vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato ____ nº ____/____, firmado com o Tribunal, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-corrente, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

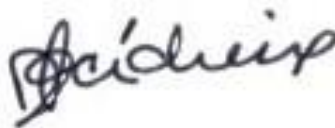
Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 19.886.771/0001-56, estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no endereço Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, telefone nº (71) 2136-2060, por meio de seu representante, **Denise Ferreira Cidreira**, portadora da Carteira de Identidade n. 3270730-47, expedida pela SSP-BA e do CPF n. 512.636.535-53, para fins de participação na licitação, DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 90034/2025**.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ANEXO XX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS RESERVAS DE VAGAS PREVISTAS
NOS DECRETOS JUDICIÁRIOS Nº 607/2023 E 609/2023**

A empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.886.771/0001-56, por intermédio de seu representante legal, Srª **Denise Ferreira Cidreira**, CPF nº **512.636.535-53**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que cumprirá, durante todo o período de execução do Contrato, as disposições do Termo de Referência acerca das reservas de cargos previstas nos Decretos Judiciários nºs 607/2023 e 609/2023, além da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprometendo-se a indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes, sempre que solicitado pelo Contratante, excetuando-se os casos de apresentação de declaração de inexistência de pessoas com perfil profissional exigido no edital, assinada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e/ou pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ANEXO XXI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, NOS
TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 351/2020**

A empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.886.771/0001-56, por intermédio de seu representante legal, Sr^a **Denise Ferreira Cidreira**, CPF nº **512.636.535-53**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que tem ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Poder Judiciário, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, comprometendo-se a dar conhecimento aos estagiários e aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos referidos instrumentos e canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, conforme Resolução CNJ nº 351/2020.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

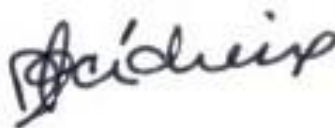
Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO XXII - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NÃO APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PREVISTO NO ART. 60, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DISPONÍVEL NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

A empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.886.771/0001-56, DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento e concorda com o disposto nos itens 6.4 e 9.6.4 do Edital, referente à obrigatoriedade da escolha da opção NÃO no campo do sistema Compras.gov.br, relativo à declaração de que desenvolve programas de integridade, quando do cadastramento de sua proposta, tendo ciência de que o critério de desempate previsto no art. 60, IV da Lei Federal nº 14.133/20221 não será aplicado neste certame. Sendo o sorteio o único e exclusivo critério para definição da ordem de classificação das propostas empatadas.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo N° TJ-CON-2024/00384

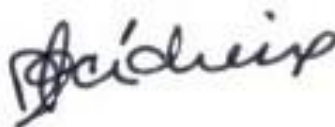
Pregão Eletrônico N° 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Por meio deste instrumento, a **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** apresenta seu (sua) Representante Legal a Sra **Denise Ferreira Cidreira**, carteira de identidade n° 3270730-47, expedida pela SSP-BA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob n° **512.636.535-53**, com endereço na Avenida Santos Dumont, n° 1883, Ed. Aero Andar 4 Sala 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a CONTRATADA nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 19.886.771/0001-56

Denise Ferreira Cidreira

CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA

Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

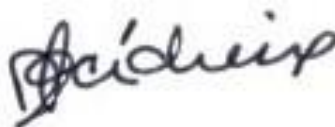
Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, **Denise Ferreira Cidreira**, CPF Nº 512.636.535-53, representante da empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNJP nº 19.886.771/0001-56, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do conselho Nacional de Justiça, declaro, para os devidos fins, que não tenho cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até terceiro grau, inclusive, com servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, ou de pessoa contratada por empresa ou instituição que preste no âmbito deste Tribunal.

Estou ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do código penal: CP art. 299.

Lauro de Freitas/Ba, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.886.771/0001-56
Denise Ferreira Cidreira
CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA
Representante Legal

Ao

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo de Licitação

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Processo Administrativo Nº TJ-CON-2024/00384

Pregão Eletrônico Nº 90034/2025

Objeto - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, com disponibilização de mão de obra dedicada para atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SINDICAL

A empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.886.771/0001-5, estabelecida na Av. Santos Dumont, 1883, salas 431 a 436, Centro, Lauro de Freitas/BA – CEP: 42702-400, declara:

- que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

- **Enquadramento sindical da empresa:**

A SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, **não** é filiada aos sindicatos das Convenções Coletivas utilizadas na elaboração da proposta (em anexo) do estado da Bahia.

- **Atividade econômica preponderante:**

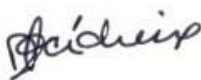
Locação de mão de obra em diversas áreas da terceirização de serviços.

- **Justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta:**

-

Além da abrangência territorial, contempla diversas categorias de mão de obra terceirizada incluindo os serviços objeto desta licitação.

Lauro de Freitas/BA, 17 de setembro de 2025.



SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 19.886.771/0001-56

Denise Ferreira Cidreira

CPF: 512.636.535-53 / RG: 3270730-47 SSP-BA

Representante Legal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CAROLINE
OLIVEIRA
GUIMARAES
ANDRADE:52789
22/07/2025 13:01

TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
22/07/2025 15:34

TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS:35949
23/07/2025 13:45

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA AMERICA BRASIL SUL SERVICOS LTDA.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMERICA BRASIL SUL SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.800.844/0001-66, sediada na Rua Comendador Araújo, 499, Ed. Corporate Evolution, 10º andar – CEP: 80.420-000 - Batel - Curitiba (PR), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por Victor Matheus Choucino**, representante legal, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 8427/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de condução de veículos da frota TRT5, de forma continuada e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com início da prestação dos serviços em 01/08/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS LOCAIS E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. O local da prestação de serviços será a Cidade de Salvador e o interior do Estado da Bahia. Os deslocamentos ocorrerão principalmente entre os endereços das unidades do contratante dispostos no Anexo V do Termo de Referência.
- II. Resguardado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os serviços serão executados ordinariamente das 06:00 às 21:00 horas, com 1h (uma hora) de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, para os postos de gerente de serviços e motorista 44 horas, de maneira que atendam às demandas do TRT5, sem prejuízo de outros horários que se fizerem necessários.
- III. Resguardado o limite de 12 (doze) horas diurnas, os serviços serão executados das 07:00 às 19:00 horas, e o limite de 12 (doze) horas noturnas, das 19:00 às 7:00 horas, para postos de motorista 12h x 36h, regidos pela jornada especial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

– A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Início da execução do objeto: em 01/08/2025, de forma a garantir que não haja interrupção da prestação dos serviços.
2. Os serviços serão prestados por profissionais motoristas executivos, com aptidão comprovada, devidamente habilitados, treinados e com conhecimentos teóricos e práticos de direção defensiva e primeiros socorros, devendo atender aos requisitos básicos e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional.

3. Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de atuação do TRT5 no Estado da Bahia.
4. A CONTRATADA deverá promover os meios necessários para que haja contato entre os postos de motoristas e o Gerente de serviços, quando dos deslocamentos.
5. A CONTRATADA deverá encaminhar à Seção de Transportes com antecedência de 5 (cinco) dias a escala de serviços elaborada em conjunto com o preposto para o período posterior;
6. Após a assinatura do contrato e publicação no PNCP a CONTRATADA deverá se reunir com a CONTRATANTE em até 5 dias úteis e apresentar os profissionais que executarão os serviços objeto deste contrato, ocasião na qual também deverá comprovar a qualificação técnica dos profissionais por intermédio de certificados de cursos para formação de motoristas, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como direção defensiva, noções de mecânica e primeiros socorros, e ainda, através da habilitação para condução de veículos de emergência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Recebimento Provisório** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, a partir do quinto dia útil após o período mensal correspondente.
 - I. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - A. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto quanto ao cumprimento de horário, e qualidade dos serviços registrados mensalmente em planilha de avaliação (anexo IV do termo de referência) e proceder a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos nos anexos II e III do termo de referência, que poderá resultar o

redimensionamento de valores a serem pagos na fatura mensal à contratada;

B. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, auxílio transporte e auxílio alimentação do mês de competência, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato. As demais obrigações trabalhistas e previdenciárias serão conferidas *a posteriori*, condicionando o pagamento da fatura seguinte.

- II. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - III. O Contratado fica obrigado a retificar, às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos comprovantes da execução contratada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - IV. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - V. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - VI. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b) **Recebimento Definitivo** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - IV. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - V. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor mensal da contratação é de **R\$ 180.155,04 (cento e oitenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)**, perfazendo o valor total para 1 (um) ano de **R\$ 2.161.860,48 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, e para 5 (cinco) anos de **R\$ 10.809.302,40 (dez milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo.

Especificação		Und. Medida	Valor por Empregado (A)	Qtde. de Empregados por Posto (B)	Valor por Posto (C) = (A x B)	Qtde. de Postos (D)	Valor Mensal (E) = (C x D)	Valor Anual (F) = (E x 12)	Valor Total (5 anos) (G) = (E x 60)
1	Motorista 44h semanais	posto	R\$ 5.300,12	1	R\$ 5.300,12	27	R\$ 143.103,24	R\$ 1.717.238,88	R\$ 8.586.194,40
2	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	posto	R\$ 5.089,60	2	R\$ 10.179,20	1	R\$ 10.179,20	R\$ 122.150,40	R\$ 610.752,00
3	Motorista 12h noturnas, 19h às 7h	posto	R\$ 5.565,92	2	R\$ 11.131,84	1	R\$ 11.131,84	R\$ 133.582,08	R\$ 667.910,40
4	Gerente de Serviços 44h semanais	posto	R\$ 5.888,76	1	R\$ 5.888,76	1	R\$ 5.888,76	R\$ 70.665,12	R\$ 353.325,60
			Valor da Diária	Qtde. Mensal	Meses	Qtde. Anual	Valor Mensal Diária c/ Encargos		
5	Diárias de viagens conforme CCT2025/2026 –	diária	R\$ 197,04	50	12	600	R\$ 9.852,00	R\$ 118.224,00	R\$ 591.120,00

	Cláusula 58ª								
QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO ESTIMADO GLOBAL									
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA									
A	Valor mensal do serviço					R\$ 180.155,04			
B	Número de meses do contrato					60			
C	Valor anual da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado por 12 meses)					R\$ 2.161.860,48			
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)					R\$ 10.809.302,40			

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão

contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- m) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade

e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração da contratada será feita mensalmente por postos de trabalho em quantidade definida pela unidade demandante em decorrência do seguinte:

- a) Conforme definido na especificação, a demanda da Administração é por 30 (trinta) postos de trabalho.
- b) Na avaliação do desempenho da contratada a Administração levará em conta fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas.
- c) Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento dos serviços e disponibilidades dos profissionais.
- d) As sanções previstas no Termo de Referência e as eventuais glosas, bem como as multas previstas na legislação são independentes entre si, podendo ser cumulativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

I - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

I - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO NONO – Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o

índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º) .

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A revisão dos custos relativos ao vale-transporte poderá ser formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
4. Efetuar os pagamentos devidos.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
6. Disponibilizar em Salvador, área específica para instalação da equipe de profissionais que ocupará os postos de trabalho e os locais onde funcionarão refeitórios, vestiários e banheiros.
7. Disponibilizar os veículos oficiais da frota (Anexo I do Termo de Referência) e os que a ela forem adicionados, para a execução dos serviços, todos em perfeitas condições de uso, abastecidos, lavados, com documentação regularizada.
8. Fornecer todos os insumos necessários para o funcionamento dos veículos, tais como combustíveis, lubrificantes, peças, lavagens e manutenção completa.
9. Elaborar, por meio da Seção de Transportes, em conjunto com a contratada, as escalas, os percursos e roteiros para os veículos em serviço, ficando o profissional contratado vinculado aos roteiros preestabelecidos pelo TRT5.
10. Definir, por meio da Seção de Transportes, para os postos de trabalho, as tarefas, atribuições, horários de trabalho, folgas e roteiros de viagens.
11. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da Contratada:

1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4. Arcar com as despesas de avarias decorrentes de acidentes envolvendo os veículos do Tribunal conduzidos pelos profissionais da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços, bem como o pagamento de multas de trânsito.
5. Em caso de acidente e se houver culpa do condutor, funcionário da contratada, responsabilizar-se pelo completo atendimento das vítimas e pagamento dos danos causados a terceiro, incluindo o pagamento de todas as despesas médicas e de indenizações por morte e invalidez, e/ou outras indenizações, quer sejam de natureza patrimonial e/ou moral, mediante o pagamento de apólice permanente de seguro ou com recursos próprios.
6. Em caso de acidente, nas condições anteriores, responsabilizar-se pela completa recuperação do veículo sinistrado pertencente ao TRT5, substituindo-o por outro de igual valor, conforme tabela FIPE, em caso de perda total.
7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente, mal súbito ou morte, imediatamente após ter sido comunicada sobre tal condição;
8. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
9. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.
10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

11. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

12. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas.

13. Comprovar, por meio de recibos assinados por seus funcionários, o fornecimento, até o último dia do mês, correspondentes ao mês seguinte:

14. a) auxílio-alimentação no valor determinado pela CCT;

15. b) auxílio-transporte (ida e volta) no valor determinado pela CCT ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

16. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

17. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

18. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

19. Efetuar controle de frequência, através de sistema de registro de ponto eletrônico via sistema/programa/aplicativo em conformidade com as regulamentações trabalhistas previstas nas portarias do MTE registrando e controlando, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem com anotar as ocorrências havidas,

informando mensalmente ao Fiscal do Contrato através de relatórios de controle da frequência;

20. Substituir de forma diligente, inquestionável e imediata, em até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação do Contratante, qualquer profissional cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decore da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço;

21. Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o deslocamento dos empregados ao serviço e o retorno às suas residências;

22. Preencher, durante toda a execução do contrato, 10% das vagas, no mínimo, com trabalhadores afrodescendentes, conforme Resolução CSJT nº 131/2013.

23. Observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, nos termos da Resolução CSJT nº 255/2018. Nos casos em que o referido percentual não seja atingido, a contratada deverá apresentar justificativa expondo as razões que impossibilitaram o cumprimento da meta estabelecida.

24. Cumprir as disposições do art. 93 da Lei nº 8.213/1992 sobre a contratação de pessoas com deficiência.

25. Considerando o contato direto com autoridades na realização do transporte de representação e institucional, selecionar criteriosamente os profissionais que prestarão os serviços, dentre aqueles que comprovem bons antecedentes, mediante certidão negativa criminal e que estiverem com as suas funções profissionais devidamente registradas nas respectivas carteiras de trabalho (CTPS);

26. Responsabilizar-se por despesas e/ou indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por seus profissionais, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, decorrente de dolo ou culpa durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização do contrato feito pelo Contratante, ressarcindo o TRT 5ª Região através de desconto no pagamento a preços de mercado;

27. Atender às determinações do TRT 5ª Região transmitidas verbalmente, quando se tratar de assunto pertinente à rotina normal da prestação de serviços, ou transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que oferecem questionamentos legais ao exercício do objeto deste instrumento;
28. Facilitar aos prepostos do TRT 5ª Região a realização da fiscalização dos serviços e dar acesso a toda documentação de responsabilidade da contratada, que digam respeito ao desenvolvimento dos serviços do contrato;
29. Manter registro de todas as ocorrências verificadas no transcorrer das jornadas de trabalho, levando-se necessariamente ao conhecimento do TRT 5ª Região;
30. Orientar seus prepostos sobre o que fazer nos postos de serviço quanto ao zelo na conservação, limpeza e guarda de todos os objetos que estiverem sob sua responsabilidade e zelo na manutenção da ordem e limpeza das instalações dos postos de serviços e de outras áreas cedidas para uso no serviço de seus prepostos;
31. Fornecer planilha com os números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, através dos quais seja possível solucionar, de imediato, questões operacionais relativas à manutenção dos postos de serviços;
32. Fornecer planilha com a categoria e vencimento da habilitação dos motoristas do contrato, mantendo-os atualizados, para acompanhamento e controle;
33. Orientar seus empregados no sentido de:
34. Serem pontuais, apresentarem-se e permanecerem no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando substituídos ou quando autorizados pela chefia;
35. Apresentarem-se diariamente devidamente uniformizados e asseados;
36. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o fiscal do contrato;
37. Manter o número contratado de motoristas para atendimento do serviço sem interrupção, conservando reserva técnica de pessoal capacitado e treinado para atuar em eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, ou substituições imediatas, nos casos de férias, descanso semanal, licenças, greves, demissões, e outras possíveis faltas ao serviço;

38. Repor a mão de obra no Posto, em substituição, na hipótese de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
39. Apresentar à Administração do TRT5 cópia das fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas e disponíveis em arquivo para consulta, contendo todos os dados funcionais, inclusive foto, tipo sanguíneo, fator Rh, endereço, telefone residencial e móvel e dados da carteira nacional de habilitação;
40. Instruir os seus funcionários sobre o cumprimento das normas internas do TRT5;
41. Comprovar, a qualquer tempo, quando exigido pelo TRT5, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
42. Repor o fardamento com periodicidade de 6 (seis) meses ou conforme desgaste natural do traje devido ao uso, resguardado ao TRT5 o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação; submetendo-os previamente à aprovação da contratante, por meio da Seção de Transportes;
43. Efetuar o pagamento da indenização correspondente ao número de diárias devidas aos seus empregados, quando a execução de serviços nos postos de trabalho ensejar viagens;
44. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
45. Além do uniforme, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, fornecido e custeado pela Contratada, contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade e de trabalho.
46. Encaminhar à fiscalização junto às faturas:
- a) Certidão Negativa de Débitos para o INSS (CND), na forma exigida no art. 195, §3º, da Constituição Federal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta-corrente dos empregados dos valores, tanto a remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- f) Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- g) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota /fatura;
- h) Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- i) Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, com entrega até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- j) Comprovação da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- k) Comprovação do pagamento do adicional de férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, conforme art. 145 da CLT;
- l) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- m) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- n) Comprovação do pagamento do 13º salário;

o) Apresentação de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

p) Comprovação do encaminhamento à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

q) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

47. Cumprir a cota de aprendizagem conforme art. 429 da CLT.

48. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

49. Proceder o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

50. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

51. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

52. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

53. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

54. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

55. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

56. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

57. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

58. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

59. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

60. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

61. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

62. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

63. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

64. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

65. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

66. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

67. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

68. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

69. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

70. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

71. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

72. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

73. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

74. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

75. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

76. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

77. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

78. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

79. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

80. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

81. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- a) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação,

conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

b) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PREPOSTO:

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da fiscalização e com acesso autorizado ao local da execução do objeto durante o período do contrato.

c) O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

e) O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

f) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

g) As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- i. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- iii. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- iv. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

b) 6.4.1.3. Entrega mensal ou quando solicitado pelo Contratante dos seguintes documentos:

- I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- II. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- III. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- IV. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- V. Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- VI. Comprovante do pagamento do adicional de férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, conforme art. 145 da CLT;
- VII. Comprovação do pagamento do 13º salário;
- VIII. Comprovação da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- IX. Comprovação do encaminhamento à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- X. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XI. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

c) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

d) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos relativos à admissão elencados neste documento deverão ser apresentados.

e) A Administração deverá analisar a documentação demissional no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

f) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

I. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

II. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais

como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

III. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

- g) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- h) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- i) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- k) A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- l) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

- m) Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- n) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- o) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- p) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- q) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- r) Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

- i. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de

trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

- ii. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- iii. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- iv. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- v. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- vi. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

II. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- i. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- ii. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- iii. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- iv. Deverá ser exigida declaração de que a empresa contratada mantém a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, ou a justificativa para o não cumprimento.

- v. Deverá ser exigida declaração de que a empresa contratada preenche 10% das vagas, no mínimo, com trabalhadores afrodescendentes, conforme Resolução CSJT nº 131/2013, ou a justificativa para o não cumprimento.

III. Fiscalização diária:

- i. Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - ii. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
 - iii. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- s) Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeitada a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos

empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

- t) O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.
- u) São também atribuições do servidor Fiscal técnico durante o acompanhamento e a fiscalização:
 - I. Encaminhar à Secretaria de Administração mensalmente planilha de acompanhamento (Anexo IV): Avaliação resumo dos níveis de serviço – cumprimento de horário e qualidade do serviço, com base nos anexos II e III do termo de referência contendo registro de ocorrências que impliquem possíveis sanções aplicáveis à Contratada.
 - II. Solicitar previamente à Secretaria de Administração permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, desde que enseje o pagamento de horas extraordinárias à empresa contratada. Tal solicitação deverá conter a identificação do(s) funcionário(s), especificar detalhadamente o serviço, o veículo que será utilizado, o roteiro e os horários a serem cumpridos.
 - III. Os serviços serão fiscalizados e avaliados conforme os indicadores especificados nos Anexos II (cumprimento do horário) e III (qualidade do serviço), do Termo de Referência.
 - IV. Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual.
- v) São também atribuições do servidor Fiscal Administrativo durante o acompanhamento e a fiscalização:

- I. Solicitar da contratada e seus prepostos as documentações faltantes ou incompletas com a finalidade de complementar àquelas entregues com a fatura mensal;
- II. Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- III. Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- IV. Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;
- V. Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
- VI. Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- VII. Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- VIII. Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO:

1. Resguardado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os serviços serão executados ordinariamente das 06:00 às 21:00 horas, com 1h (uma hora) de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, para os postos de gerente de serviços e motorista 44 horas, de maneira que atendam às demandas do TRT5, sem prejuízo de outros horários que se fizerem necessários.
2. Resguardado o limite de 12 (doze) horas diurnas, os serviços serão executados das 07:00 às 19:00 horas, e o limite de 12(doze) horas noturnas, das 19:00 às 7:00 horas,

para postos de motorista 12hx36h, regidos pela jornada especial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

3. Será elaborada escala de trabalho dos postos pelo Gerente de Serviços da empresa contratada e fiscalizada pela Seção de Transportes, de modo que atenda à necessidade do serviço, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou a jornada especial 12x36 previstas na Convenção Coletiva de Trabalho indicada.

4. A jornada diária do motorista profissional é de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias, ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias, conforme a legislação trabalhista vigente.

5. Serão considerados feriados somente aqueles previstos em lei, em norma coletiva e constante do calendário oficial de funcionamento do TRT5 divulgado anualmente no Diário Oficial. Os ocupantes dos postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados forenses, nos termos previstos em lei.

6. Os postos de trabalho poderão cumprir escala especial de serviço, realizando viagens a serviço dentro da jurisdição territorial do TRT5 (Estado da Bahia).

7. A escala especial das viagens a serviço será cumprida pelos postos de trabalho, com veículo oficial, preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

8. Em situações excepcionais, a Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal e dentro do limite estabelecido na lei.

9. O cronograma de realização das atividades e seus respectivos prazos serão administrados conforme a demanda de serviço informada pelo Contratante de acordo com o planejamento de trabalho da Seção de Transportes;

10. Os motoristas ocupantes dos postos de trabalho deverão executar todas as atividades conforme disposto na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho nº CBO 7825-10.

11. Considerando a eventualidade/excepcionalidade da atividade de condução de veículo do tipo ambulância, não será devido o piso salarial específico aplicável ao

motorista de veículo de emergência, por se tratar de situação excepcional e que não caracteriza o exercício contínuo da atividade em condições de estresse extremo.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE UNIFORMES – Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto a seguir:

1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
 - a. Quadro 1 - Uniforme (unisex) para Motorista condutor(a) e Gerente de Serviços:

Tipo	Quantidades		Unidade de Fornecimento	Especificações
	Inicial	Semestral		
Terno (conjunto paletó+calça)	2	2	un.	Cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga.
Gravata	3	1	un.	Em tecido 100% poliéster ou seda de boa qualidade, cor preta.
Camisa	2	2	un.	Estilo social, em tecido 65% poliéster e 35% algodão de boa qualidade, cor azul clara ou branca, mangas compridas, gola com entretela.
Sapatos	2	1	par	Em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, com cadarço em couro, solado de borracha, cor preta.
Meia	3		par	Tecido de boa qualidade 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta.

Cinto	1	1	un.	Em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, cor preta, fivela discreta.
-------	---	---	-----	---

b. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- I. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no início da prestação do serviço e estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste documento. Após o primeiro fornecimento, a contratada distribuirá novo conjunto ao empregado, conforme quadro acima, a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado pelo gestor do contrato em função de desgaste prematuro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- II. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- III. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

1. São de observância obrigatória pela contratada as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
2. A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga a contratada do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado da Bahia ou do município de Salvador, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

3. Cabe à empresa contratada:
- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - b. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
 - c. Informar aos trabalhadores:
 - i. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - ii. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
 - iii. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - iv. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
 - d. Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
 - e. Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.
4. Cabe aos profissionais cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador (Alterado pela Portaria SIT 84/2009).
5. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – QUALIFICAÇÃO, TAREFAS E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA:

- a) O motorista e o gerente de serviços deverão ter a seguinte qualificação básica:
 - I. Possuir carteira nacional de habilitação – CNH, categorias, “D” ou superior;

- II. Possuir habilitação para condução de veículos de emergência (exceto o gerente de serviços);
 - III. Possuir Certificado de Curso de Formação de Motorista, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
 - IV. Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, antigo 2º Grau, ou curso técnico equivalente;
 - V. Gozar de boa saúde necessária ao exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas, a ser demonstrada por meio de exames médicos pré-admissionais;
 - VI. Ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
 - VII. Não possuir antecedentes criminais (comprovado por atestado atualizado da SSP, Polícia Federal, Varas e Juizados Criminais), haja vista a necessidade de contato direto com autoridades na realização do transporte de representação (Ministros e Desembargadores integrantes da Mesa Diretora) e institucional (Desembargadores e Juízes em missão oficial), bem assim a necessidade de garantir a proteção destas autoridades, além do sigilo das informações por estas verbalizadas durante o transporte;
 - VIII. Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas;
 - IX. Possuir conhecimento teórico e prático dos serviços a serem executados, inclusive noções comprovadas de mecânica e primeiros socorros;
 - X. Ter conhecimento das principais vias urbanas de Salvador, bem como das principais rodovias do estado da Bahia, especialmente as que fazem a ligação entre as cidades onde há unidades do TRT5.
- b) Condução de qualquer um dos veículos oficiais de passeio, de passageiros, caminhões e ambulância, conforme a lista de veículos que compõem a frota do TRT5 (Anexo I do Termo de Referência), além de outros que venham ser adicionados a ela;
 - c) Condução de autoridades, desembargadores, magistrados, servidores, estagiários, visitantes e terceirizados contratados, em serviço, e dentro dos limites da jurisdição territorial do TRT5 (Estado da Bahia);
 - d) Transporte de processos, documentos, cargas, bens móveis e materiais de consumo, normalmente distribuídos entre as Unidades do Órgão na capital e no interior do Estado;

- e) Transporte de equipamentos, máquinas e quaisquer outros itens considerados necessários pelo TRT5, na capital e no interior do Estado da Bahia, mediante a apresentação do formulário de Autorização de Saída de Bens, emitido pela Coordenadoria de Material e Logística – CML, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição e o número de tombamento;
- f) Serviço de manobrista nos estacionamento pertencentes ao TRT5, bem como nos eventos patrocinados por este.

PARÁGRAFO OITAVO – REQUISITO, TAREFAS E RESPONSABILIDADES DO GERENTE DE SERVIÇOS:

1. Requisito: Ensino médio completo ou curso técnico equivalente, e conhecimentos de microinformática (Windows, Word e Excel, Libreoffice, aplicativos de redes sociais e Internet), além da qualificação básica exigida aos postos de motorista, item anterior.
2. Deverá o gerente de serviços:
 - a) Supervisionar, coordenar e orientar os serviços, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
 - b) Distribuir as tarefas, responsabilizando-se pelo cumprimento das mesmas;
 - c) Organizar a escala de serviço do seu pessoal;
 - d) Proceder à revisão diária dos serviços executados;
 - e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da Contratada;
 - f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
 - g) Receber, digitalizar e emitir documentos (e-mails, documentos digitalizados, planilhas);
 - h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;
 - i) Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
 - j) Esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato; e
 - k) Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

PARÁGRAFO NONO – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS – Em cumprimento à Resolução 169/2013 do CNJ, regulamentada no TRT5 pelo ATO GP TRT5 nº 0227/2020 e alterada pela Resolução

183/2013 e pela Resolução 248/2018, com o objetivo de **garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas** devidas pelos serviços contratados e prestados com dedicação de mão de obra, o CONTRATANTE **destacará do valor mensal do contrato e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)** os valores provisionados das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Deverá ser observado ainda o seguinte, com relação à conta vinculada:

- I. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – e o termo de autorização específico do Banco que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado na Resolução 169/2013 do CNJ.
- II. Os trâmites para processamento da conta vinculada obedecerão às disposições da Resolução 169/2013 do CNJ e do Ato TRT5 nº 227/2020.
- III. A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente mencionada no parágrafo anterior caberá à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender à referida solicitação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, II da Resolução 169/2013 do CNJ.
- IV. Serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa CONTRATADA as despesas com as tarifas relativas à abertura e manutenção da conta corrente mencionada.
- V. As demais disposições bem como a forma e índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão regidas pelas orientações constantes no art. 8º da Resolução 169/2013 do CNJ.
- VI. O valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada será retido nos valores mensais das faturas devidas à CONTRATADA, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na mencionada conta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO:

1. Havendo a necessidade de deslocamento de empregados da CONTRATADA para unidades do INTERIOR do Estado, a empresa deverá pagar a diária para custeio da estadia e alimentação de seus empregados, antecipando o valor da diária, até a véspera da data marcada para o deslocamento, com vistas a permitir o deslocamento programado. A previsão estimada por colaborador é de 5,5 diárias/mês, limitando-se o envio de no máximo 2 (dois) colaboradores por evento.
2. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:
 - a. Valor integral quando o deslocamento de qualquer distância importar pernoite fora da sede de exercício;
 - b. Metade do valor:
 - I. No deslocamento de qualquer distância fora da sede do TRT da 5ª Região e o retorno ocorrer no mesmo dia, sem exigir pernoite fora da sede de exercício, mas após o horário do expediente dos profissionais contratados.
 - II. Nos deslocamentos maiores que 100 km da sede do TRT da 5ª Região mesmo que o retorno ocorra dentro do horário do expediente dos profissionais contratados,
 - III. Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.
 - c. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento for menor que 100 km da sede do TRT da 5ª Região e o retorno ocorrer dentro do horário do expediente dos profissionais contratados.
3. A Administração informará, preferencialmente com o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, o número de colaboradores, o período, discriminação do serviço e o local de deslocamento;
4. Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento;

5. Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização;
6. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente;
7. Somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente autorizados pela Administração e que, estritamente, se enquadrem em casos expostos.
8. Faturamento: Pagamento das diárias. A cobrança do reembolso da despesa pela CONTRATADA, obedecerá ao seguinte procedimento:
 - a. Deverá ser apresentada à fiscalização do contrato as respectivas Notas Fiscais, na mesma data em que for apresentada a fatura referente ao mês de deslocamento;
 - b. Os pagamentos das diárias pelo Órgão CONTRATANTE, quando ocorridos, deverão ser faturados no mês subsequente, considerando o dia de retorno do profissional, através de Nota Fiscal separada;
 - c. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, acompanhado da fatura mensal de prestação dos serviços, mas em nota fiscal separada, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;
 - d. Quando o profissional estiver viajando a serviço e por consequência recebendo diárias, não fará jus a horas extras e adicional noturno, salvo em caso de efetiva comprovação de serviços extraordinários e noturnos prestados.
9. O valor de uma diária é o que consta na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As partes deverão

cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- III. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- IV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- V. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VI. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VII. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- VIII. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- IX. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- X. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- XI. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- XII. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia contratual em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo escolher dentre as modalidades legais a seguir:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

I – Quando o contratado optar por seguro-garantia, deverá apresentar a apólice no

prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

II – Quando o contratado optar por uma das demais modalidades (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização), deverá comprovar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUANDO O CONTRATADO OPTAR POR SEGURO-GARANTIA

I - A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

II - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

III - Será permitida a substituição da apólice do seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o PARÁGRAFO QUARTO.

IV - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO TERCEIRO.

V - Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante ao contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia em **dinheiro** deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

I - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Com a assinatura do contrato, o contratado autoriza

o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia tratada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente antes da devolução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a. A entrega de produtos que não atendam ao padrão de qualidade exigido pelo TRT5 sujeitará a Contratada à aplicação de advertência.
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multas** - As multas referentes à execução do objeto serão:
 - 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços até o máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - a) Para contabilizar o atraso no início da execução do contrato serão considerados dias seguidos, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por dia de paralisação injustificada dos serviços durante a execução do contrato até o máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - a) Para contabilizar o tempo de paralisação durante a execução do contrato, serão considerados dias seguidos ou alternados, até o limite de 30 (trinta) dias, dentro do mesmo exercício orçamentário.
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - a) No caso de inexecução total do objeto, no início ou durante a execução do contrato, a penalidade prevista nos itens 13.1.1.1 ou 13.1.1.2 do Termo de Referência poderá ser convertida em multa compensatória.
4. O atraso superior a 30 (trinta) dias para cumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I e II do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
5. Além da responsabilidade pelas infrações e sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, (art. 155 e 156) poderão ser aplicadas as multas moratórias relacionadas ao objeto e listadas na Tabela a seguir, quando verificado o descumprimento do contrato pela Fiscalização.

Tabela – Multas Moratórias

Item	Descrição da conduta	Memória de cálculo da sanção/Incidência

1	Permitir a presença de empregado: a) não completamente uniformizado; b) com uniforme sujo ou mal apresentado; c) sem identificação por crachá; d) sem qualificação para o serviço; e) com conduta inadequada; f) sem Equipamento de Proteção Individual.	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por empregado e por dia
2	Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por ocorrência
3	Fornecer informação falsa do serviço à Fiscalização;	Multa de 0,3% do valor mensal do contrato, por ocorrência
4	Deixar de cumprir as determinações da Fiscalização, sem motivo justificado;	Multa de 0,3% do valor mensal do contrato, por ocorrência
5	Deixar de efetuar no prazo legal/contratual o pagamento de: salários e diárias; férias + abono e 13º salário;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por empregado e por dia
6	Deixar de efetuar no prazo legal/contratual o pagamento de: vales-transporte; vales-alimentação;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por empregado e por dia
7	Deixar de efetuar no prazo legal/contratual o recolhimento de encargos previdenciários e sociais;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por empregado e por dia
8	Permitir situação que possibilite dano físico ou letal a outras pessoas;	Multa de 0,3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

9	Não entregar o uniforme completo aos funcionários no prazo estabelecido em contrato;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por empregado e por dia de atraso.
10	Não cumprir o prazo estabelecido no contrato para abertura de conta vinculada;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
11	Não cumprir o prazo estabelecido para prestar garantia contratual;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
12	Deixar de cumprir quaisquer dos benefícios e obrigações trabalhistas convencionadas na CCT da categoria profissional (a exemplo de seguros de vida, planos de saúde e odontológicos) e demais disposições fixadas na CCT da categoria profissional;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por item e por dia de atraso.
13	Não apresentar ou atrasar a apresentação de documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada dos ocupantes dos postos de serviço, quando solicitado pela Fiscalização;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
14	Danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de seus agentes.	Multa de 0,2% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

6. Nos casos de recidiva da prática dos itens listados na tabela acima, os percentuais aplicados a cada um dos itens serão dobrados progressivamente conforme detalhamento abaixo:

- a) Primeira falta - aplica-se o percentual estabelecido;
- b) Segunda falta - aplica-se o percentual multiplicado por 2;
- c) Terceira falta - aplica-se o percentual multiplicado por 4.

7. Será considerado motivo de eventual rescisão antecipada do contrato as seguintes hipóteses:

- a) Três reincidências em meses seguidos do mesmo item;

- b) Cinco reincidências do mesmo item no período de 12 meses;
 - c) Dez reincidências do mesmo item durante a vigência do contrato.
8. As multas a que se referem os itens acima serão quitadas através de GRU, em favor da União Federal. No processo de cobrança dos valores das multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais devidos pelo TRT5, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
 9. O valor das multas aplicadas sofrerá atualização monetária até a data do seu adimplemento.
 10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
 11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei 14.133/2021, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- I. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2025NE000577 no valor de R\$ 900.775,20 (novecentos mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, de de 2025

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do Contratante

VICTOR MATHEUS

CHOUCINO:60838106390

Assinado de forma digital por VICTOR
MATHEUS CHOUCINO:60838106390
Dados: 2025.07.22 12:19:29 -03'00'

Victor Matheus Choucino

Representante Legal da Contratada

Caroline Oliveira Guimarães Andrade

Gestor do Contrato/TRT5

ANEXO DO CONTRATO

MODELOS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - EMPREGADO

Eu _____, cargo
_____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade
RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ na
_____, abaixo

firmado(a), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre **todas** as informações escritas ou verbais, físicas ou digitais, especialmente – mas não exclusivamente – a questões relacionadas à técnica, identidade da marca, manuais de estilo, *know-how*, tecnologia, documentos, programas de computador e documentação, códigos fonte, relatórios, dados pessoais, financeiros ou de outra natureza, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, cadastro de distribuidores/fornecedores/representantes, pesquisas presente e futura, conhecimento técnico, planos de marketing, segredos estratégicos, estratégia de atuação e outros materiais, a que tiver acesso em virtude do exercício do meu trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5).

Declaro ainda que, em virtude das atividades desempenhadas, caso tenha acesso a informações sigilosas, pessoais e sensíveis de Titulares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, deverei realizar o tratamento das referidas informações para a única e exclusiva finalidade de atendimento e/ou realização de procedimentos que visem à prestação de serviços do TRT5, de acordo com os arts. 7º, 11 e 14 da norma vigente, no limite do quanto aplicável.

1. Por este termo de confidencialidade, privacidade e segurança da informação comprometo-me a:
 - 1.1. Obedecer a Política de Segurança da Informação, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, ambas do TRT5, incluindo suas normas complementares, a fim de zelar pela privacidade, proteção de dados pessoais/sensíveis e segurança da informação em todas as atividades executadas;
 - 1.2. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, de dados, informações de qualquer natureza obtidas com sua atuação, incluindo-se, ainda, os dados pessoais de terceiros, exceto nos casos de contratação ou convênio firmado pelo TRT5, mediante autorização expressa desta instituição;

- 1.3. Utilizar as informações obtidas no desempenho das atividades, bem como tratar dados pessoais e/ou sensíveis, somente na forma orientada pelo TRT5, seguindo-se o estritamente disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18) e demais regulamentações emitidas pela autoridade competente, mantendo os dados pessoais em repositórios seguros e tratando-os em estrita observância aos princípios legais;
- 1.4. Manter condutas adequadas à preservação da confidencialidade e integridade da informação a que tiver acesso, como forma de evitar a ocorrência de incidentes de segurança da informação, aderindo às instruções e medidas de segurança técnicas e administrativas indicadas pelo TRT5;
- 1.5. Utilizar e acessar os ativos e informações que foram autorizados para execução das atividades dentro dos limites estabelecidos pelo TRT5, devendo reportar, à Central de Serviços (SETIC Atende), no menor tempo possível, todo e qualquer incidente de segurança da informação que identificar ou, ainda, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas neste termo, que tenha ocorrido por ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- 1.6. Não utilizar QUAISQUER informações (técnicas, administrativas, gerenciais, pessoais ou de qualquer natureza), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o benefício de terceiros;
- 1.7. Não apropriar para si ou para outrem QUALQUER material técnico, administrativo, pessoal ou de qualquer natureza, que venha a ser disponibilizado;
- 1.8. Entregar imediatamente ao TRT5, após o término do vínculo com o Órgão, e independente de qualquer notificação, todas as informações fornecidas e todas as cópias das mesmas, incluindo backup de dados e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações; e
- 1.9. Em caso de teletrabalho ou trabalho remoto, manter todos os dispositivos utilizados remotamente configurados de forma segura, incluindo: manter o sistema operacional atualizado e com o firewall local ativado; utilizar somente softwares recomendados pelo TRT5; evitar a instalação de softwares não confiáveis ou não licenciados; instalar antivírus e configurá-lo para atualizar automaticamente; utilizar a VPN do TRT5 para acessar os serviços de TI internos; evitar a utilização do dispositivo de trabalho remoto para outros fins, a exemplo de jogos, redes sociais e navegação em sites não confiáveis; não acessar a Internet por meio de rede sem fio pública, compartilhada com terceiros ou cujo acesso não seja protegido por senha; evitar realizar as atividades laborais em locais públicos ou sem a reserva adequada.

2. Para fins deste termo, a definição de **“informação confidencial”** inclui, mas não se limita, aos dados pessoais/sensíveis ou não, constantes de documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados nos manuais de serviço.

2.1. Não constituirá **“informação confidencial”** para os propósitos deste Termo aquela que seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do signatário deste documento.

2.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o signatário deverá tratar a mesma sob sigilo, de acordo com as cláusulas deste Termo, até que venham a ser autorizados por escrito pelo TRT5 a tratá-la diferentemente. De forma alguma o silêncio do TRT5 deverá ser interpretado como sendo uma liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

2.3. Caso o signatário seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, comunicará por escrito ao TRT5, em até 24 horas, acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT5 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

3. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, ora assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TRT5.

4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o(a) abaixo assinado(a) ciente da incidência de todas as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____

Nome/Assinatura

TIMBRE DA EMPRESA

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO -
EMPRESA**

Eu _____, cargo
_____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade
RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ na
_____, abaixo

firmado(a), representante da empresa XXXXXXXXXXXX, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre **todas** as informações escritas ou verbais, físicas ou digitais, especialmente – mas não exclusivamente – a questões relacionadas à técnica, identidade da marca, manuais de estilo, know-how, tecnologia, documentos, programas de computador e documentação, códigos fonte, relatórios, dados pessoais, financeiros ou de outra natureza, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, cadastro de distribuidores/fornecedores/representantes, pesquisas presente e futura, conhecimento técnico, planos de marketing, segredos estratégicos, estratégia de atuação e outros materiais, a que tiver acesso em virtude do exercício do meu trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5). Declaro ainda que, em virtude das atividades desempenhadas, caso tenha acesso a informações sigilosas, pessoais e sensíveis de Titulares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, deverei realizar o tratamento das referidas informações para a única e exclusiva finalidade de atendimento e/ou realização de procedimentos que visem à prestação de serviços do TRT5, de acordo com os arts. 7º, 11 e 14 da norma vigente, no limite do quanto aplicável.

1. Por este termo de confidencialidade, privacidade e segurança da informação comprometo-me a:
 - 1.1. Obedecer a Política de Segurança da Informação, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, ambas do TRT5, incluindo suas normas complementares, a fim de zelar pela privacidade, proteção de dados pessoais/sensíveis e segurança da informação em todas as atividades executadas;
 - 1.2. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, de dados, informações de qualquer natureza obtidas com sua atuação, incluindo-se, ainda, os dados pessoais de terceiros, exceto nos casos de contratação ou convênio firmado pelo TRT5, mediante autorização expressa desta instituição;
 - 1.3. Utilizar as informações obtidas no desempenho das atividades, bem como tratar dados pessoais e/ou sensíveis, somente na forma orientada pelo TRT5, seguindo-se o estritamente disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18) e demais regulamentações emitidas pela autoridade competente,

mantendo os dados pessoais em repositórios seguros e tratando-os em estrita observância aos princípios legais;

- 1.4. Manter condutas adequadas à preservação da confidencialidade e integridade da informação a que tiver acesso, como forma de evitar a ocorrência de incidentes de segurança da informação, aderindo às instruções e medidas de segurança técnicas e administrativas indicadas pelo TRT5;
 - 1.5. Utilizar e acessar os ativos e informações que foram autorizados para execução das atividades dentro dos limites estabelecidos pelo TRT5, devendo reportar, à Central de Serviços (SETIC Atende), no menor tempo possível, todo e qualquer incidente de segurança da informação que identificar ou, ainda, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas neste termo, que tenha ocorrido por ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
 - 1.6. Não utilizar QUAISQUER informações (técnicas, administrativas, gerenciais, pessoais ou de qualquer natureza), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o benefício de terceiros;
 - 1.7. Não apropriar para si ou para outrem QUALQUER material técnico, administrativo, pessoal ou de qualquer natureza, que venha a ser disponibilizado;
 - 1.8. Entregar imediatamente ao TRT5, após o término do vínculo com o Órgão, e independente de qualquer notificação, todas as informações fornecidas e todas as cópias das mesmas, incluindo backup de dados e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações; e
 - 1.9. Em caso de teletrabalho ou trabalho remoto, manter todos os dispositivos utilizados remotamente configurados de forma segura, incluindo: manter o sistema operacional atualizado e com o firewall local ativado; utilizar somente softwares recomendados pelo TRT5; evitar a instalação de softwares não confiáveis ou não licenciados; instalar antivírus e configurá-lo para atualizar automaticamente; utilizar a VPN do TRT5 para acessar os serviços de TI internos; evitar a utilização do dispositivo de trabalho remoto para outros fins, a exemplo de jogos, redes sociais e navegação em sites não confiáveis; não acessar a Internet por meio de rede sem fio pública, compartilhada com terceiros ou cujo acesso não seja protegido por senha; evitar realizar as atividades laborais em locais públicos ou sem a reserva adequada.
2. Para fins deste termo, a definição de “**informação confidencial**” inclui, mas não se limita, aos dados pessoais/sensíveis ou não, constantes de documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados nos manuais de serviço.

- 2.1. Não constituirá “**informação confidencial**” para os propósitos deste Termo aquela que seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do signatário deste documento.
- 2.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o signatário deverá tratar a mesma sob sigilo, de acordo com as cláusulas deste Termo, até que venham a ser autorizados por escrito pelo TRT5 a tratá-la diferentemente. De forma alguma o silêncio do TRT5 deverá ser interpretado como sendo uma liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.
- 2.3. Caso o signatário seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, comunicará por escrito ao TRT5, em até 24 horas, acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT5 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.
3. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, ora assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TRT5.
4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o(a) abaixo assinado(a) ciente da incidência de todas as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____

Nome/Assinatura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

LUCIANA
MOURA
REGO
20/05/2025 14:37

CAROLINE
OLIVEIRA
GUIMARAES
ANDRADE
20/05/2025 15:17

ALINE
SOARES
WAINBERGER
21/05/2025 07:45

PROAD N. 8427/2024

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1.OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de condução de veículos da frota TRT5, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Postos de Trabalho	Qtde. de empregados por posto	Qtde. de postos	Qtde. total de empregados
Motorista 44h semanais	1	27	27
Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	2	1	2
Motorista 12h noturnas, 19h às 7h	2	1	2
Gerente de Serviços 44h semanais	1	1	1
Total	-	30	32
Especificação	Qtde. mensal estimada	Qtde. anual estimada	Qtde. total estimada (5 anos)
Diárias de viagens conforme CCT 2025/2026 – Cláusula 58ª	50	600	3.000

1.2.QUANTITATIVO

1.2.1.Quadro resumo com descrição e quantidade:

Item	Especificação	CATSER	Und.	Qtde.	Valor mensal	Valor total (5 anos)
1	Serviços contínuos de condução de veículos da frota TRT5	15008	mês	60	R\$ 220.610,53	R\$ 13.236.631,80

- 1.3.**Os códigos CATSER e os valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo juntada ao processo administrativo e constante do edital.
- 1.3.1.**Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.4.NATUREZA

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5.PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com início da prestação dos serviços em 01/08/2025.
- 1.5.1.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de atividade-meio, imprescindível ao bom funcionamento do Poder Judiciário Trabalhista da Bahia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a relevância do serviço de condução de veículos da frota oficial que não pode sofrer descontinuidade, eis que fundamental para o regular funcionamento deste Regional, sob pena de ocorrência de prejuízo ao interesse público.

1.6.ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
SAD-001-NC	Condução de veículos (motorista)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 2, 3 e 6 dos Estudos Técnicos Preliminares e no Documento de Formalização da Demanda.
- 2.2.** Complementarmente, a contratação fundamenta-se na necessidade de prestação especializada de serviço de transporte por meio de motorista, imprescindível para o bom funcionamento do TRT5, consistindo na execução de atividades acessórias demandadas pelas diversas Unidades deste Regional, que se localizam em 04 prédios da Capital e em 30 cidades do interior do estado.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. No presente caso, os serviços a serem contratados deverão ter as seguintes características:

3.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação do serviço de condução de veículos da frota oficial TRT5 por profissionais específicos – motoristas 44h, motoristas 12x36 diurno e noturno e gerente de serviços, distribuídos em trinta postos de trabalho, para atender as demandas dos diversos setores do TRT da 5ª Região.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

4.1. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos cargos de motorista caminhão 25m³ (CBO 7825-10), ou equivalente, na categoria nº 17, constante do Anexo I da Convenção Coletiva do Trabalho SEAC/SINTRACAP 2025/2026, número de registro no MTE: BA000834/2024 e gerente de serviços na categoria nº 138, constante do Anexo I da Convenção Coletiva do Trabalho SEAC/SINDLIMP 2025/2026, número de registro no MTE: BA000817/2024.

b) A Administração prevê a necessidade do total de 30 (trinta) postos, sendo 27 (vinte e sete) postos de motoristas, 1 (um) posto de motorista 12x36h diurno, 1(um) posto de motorista 12x36h noturno e 1 (um) posto de gerente de serviços, conforme quadro resumo, item 1.3.1. Este quantitativo se baseia no contrato vigente de mesmo objeto (PROAD 4366/2024).

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do CSJT:

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho,

com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012, e

d) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada a contratada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos itens 29 e 105.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5. VISTORIA:

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, nos endereços da capital constantes do anexo V, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer

detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

5.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

5.1.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.1.1.** Início da execução do objeto: em 01/08/2025, de forma a garantir que não haja interrupção da prestação dos serviços;
- 5.1.1.1.2.** Os serviços serão prestados por profissionais motoristas executivos, com aptidão comprovada, devidamente habilitados, treinados e com conhecimentos teóricos e práticos de direção defensiva e primeiros socorros, devendo atender aos requisitos básicos e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional.
- 5.1.1.1.3.** Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de atuação do TRT5 no Estado da Bahia.
- 5.1.1.1.4.** A CONTRATADA deverá promover os meios necessários para que haja contato entre os postos de motoristas e o Gerente de serviços, quando dos deslocamentos;
- 5.1.1.1.5.** Encaminhar à Seção de Transportes com antecedência de 5 (cinco) dias a escala de serviços elaborada em conjunto com o preposto para o período posterior;

5.1.2. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS:

5.1.2.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.1.2.1.1. Qualificação Básica exigida para o motorista e gerente de serviços:

- a) Possuir carteira nacional de habilitação – CNH, categorias, “D” ou superior;
- b) Possuir habilitação para condução de veículos de emergência (exceto o gerente de serviços);
- c) Possuir Certificado de Curso de Formação de Motorista, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- d) Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, antigo 2º Grau, ou curso técnico equivalente;

- e) Gozar de boa saúde necessária ao exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas, a ser demonstrada por meio de exames médicos pré-admissionais;
- f) Ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- g) Não possuir antecedentes criminais (comprovado por atestado atualizado da SSP, Polícia Federal, Varas e Juizados Criminais), haja vista a necessidade de contato direto com autoridades na realização do transporte de representação (Ministros e Desembargadores integrantes da Mesa Diretora) e institucional (Desembargadores e Juízes em missão oficial), bem assim a necessidade de garantir a proteção destas autoridades, além do sigilo das informações por estas verbalizadas durante o transporte;
- h) Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas;
- i) Possuir conhecimento teórico e prático dos serviços a serem executados, inclusive noções comprovadas de mecânica e primeiros socorros;
- j) Ter conhecimento das principais vias urbanas de Salvador, bem como das principais rodovias do estado da Bahia, especialmente as que fazem a ligação entre as cidades onde há unidades do TRT5.

5.1.2.1.2. Tarefas e responsabilidades do motorista:

- a) Condução de qualquer um dos veículos oficiais de passeio, de passageiros, caminhões e ambulância, conforme a lista de veículos que compõem a frota do TRT5 (**Anexo I** deste Termo de Referência), além de outros que venham ser adicionados a ela;
- b) Condução de autoridades, desembargadores, magistrados, servidores, estagiários, visitantes e terceirizados contratados, em serviço, e dentro dos limites da jurisdição territorial do TRT5 (Estado da Bahia);
- c) Transporte de processos, documentos, cargas, bens móveis e materiais de consumo, normalmente distribuídos entre as Unidades do Órgão na capital e no interior do Estado;
- d) Transporte de equipamentos, máquinas e quaisquer outros itens considerados necessários pelo TRT5, na capital e no interior do Estado da Bahia, mediante a apresentação do formulário de Autorização de Saída de Bens, emitido pela Coordenadoria de Material e Logística – CML, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição e o número de tombamento;
- e) Serviço de manobrista nos estacionamento pertencentes ao Tribunal Regional do TRT5, bem como nos eventos patrocinados por este Regional.

5.1.2.1.3. Requisito, tarefas e responsabilidades do gerente de serviços:

Requisito: Ensino médio completo ou curso técnico equivalente, e conhecimentos de microinformática (Windows, Word e Excel, Libreoffice, aplicativos de redes sociais e Internet), além da qualificação básica exigida aos postos de motorista, item anterior.

- a) Supervisionar, coordenar e orientar os serviços, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- b) Distribuir as tarefas, responsabilizando-se pelo cumprimento das mesmas;
- c) Organizar a escala de serviço do seu pessoal;
- d) Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da Contratada;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- g) Receber, digitalizar e emitir documentos (e-mails, documentos digitalizados, planilhas);
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;
- i) Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos empregados;
- j) Esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato; e
- l) Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

5.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.2.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1.1. CARGA HORÁRIA E JORNADA DE TRABALHO:

5.2.1.1.1. Da escala de trabalho dos postos:

5.2.1.1.1.1. Resguardado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os serviços serão executados ordinariamente das 06:00 às 21:00 horas, com 1h (uma hora) de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, para os postos de gerente de serviços e motorista 44 horas, de maneira que atendam às demandas do TRT5, sem prejuízo de outros horários que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1.2. Resguardado o limite de 12(doze) horas diurnas, os serviços serão executados das 07:00 às 19:00 horas, e o limite de 12(doze) horas noturnas, das 19:00 às 7:00 horas, para postos de motorista 12hx36h, regidos pela

jornada especial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) Será elaborada escala de trabalho dos postos pelo Gerente de Serviços da empresa contratada e fiscalizada pela Seção de Transportes, de modo que atenda à necessidade do serviço, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou a jornada especial 12x36 previstas na Convenção Coletiva de Trabalho indicada.
- b) A jornada diária do motorista profissional é de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias, ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias, conforme a legislação trabalhista vigente.
- c) Serão considerados feriados somente aqueles previstos em lei, em norma coletiva e constante do calendário oficial de funcionamento do TRT5 divulgado anualmente no Diário Oficial. Os ocupantes dos postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados forenses, nos termos previstos em lei.
- d) Os postos de trabalho poderão cumprir escala especial de serviço, realizando viagens a serviço dentro da jurisdição territorial do TRT5 (Estado da Bahia).
- e) A escala especial das viagens a serviço será cumprida pelos postos de trabalho, com veículo oficial, preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- f) Em situações excepcionais, a Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal e dentro do limite estabelecido na lei.
- g) O cronograma de realização das atividades e seus respectivos prazos serão administrados conforme a demanda de serviço informada pelo Contratante de acordo com o planejamento de trabalho da Seção de Transportes;
- h) Os motoristas ocupantes dos postos de trabalho deverão executar todas as atividades conforme disposto na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho nº CBO 7825-10.
- i) Considerando a eventualidade/excepcionalidade da atividade de condução de veículo do tipo ambulância, não será devido o piso salarial específico aplicável ao motorista de veículo de emergência,

por se tratar de situação excepcional e que não caracteriza o exercício contínuo da atividade em condições de estresse extremo.

5.2.1.1.2. Local de prestação: Os serviços serão prestados nos endereços das sedes do TRT5 em Salvador, atual e nova, a partir do segundo semestre, e em todo o interior do Estado da Bahia, conforme disposto no Anexo V.

5.2.1.2. DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO: Havendo a necessidade de deslocamento de empregados da CONTRATADA para unidades do INTERIOR do Estado, a empresa deverá pagar a diária para custeio da estadia e alimentação de seus empregados, antecipando o valor da diária, **até a véspera da data marcada para o deslocamento**, com vistas a permitir o deslocamento programado. A previsão estimada por colaborador é de 5,5 diárias/mês, limitando-se o envio de no máximo 2 (dois) colaboradores por evento.

5.2.1.2.1. Critérios. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento de qualquer distância importar pernoite fora da sede de exercício;

II - metade do valor:

a) no deslocamento de qualquer distância fora da sede do TRT da 5ª Região e o retorno ocorrer no mesmo dia, sem exigir pernoite fora da sede de exercício, mas após o horário do expediente dos profissionais contratados.

b) nos deslocamentos maiores que 100 km da sede do TRT da 5ª Região mesmo que o retorno ocorra dentro do horário do expediente dos profissionais contratados,

c) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento for menor que 100 km da sede do TRT da 5ª Região e o retorno ocorrer dentro do horário do expediente dos profissionais contratados.

5.2.1.2.2. A Administração informará, preferencialmente com o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, o número de colaboradores, o período, discriminação do serviço e o local de deslocamento;

5.2.1.2.3. Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis,

o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento;

- 5.2.1.2.4.** Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização;
- 5.2.1.2.5.** Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente;
- 5.2.1.2.6.** Somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente autorizados pela Administração e que, estritamente, se enquadrem em casos expostos.
- 5.2.1.2.7.** **Faturamento:** Pagamento das diárias. A cobrança do reembolso da despesa pela CONTRATADA, obedecerá ao seguinte procedimento:
- 5.2.1.2.8.** Deverá ser apresentada à fiscalização do contrato as respectivas Notas Fiscais, na mesma data em que for apresentada a fatura referente ao mês de deslocamento;
- 5.2.1.2.9.** Os pagamentos das diárias pelo Órgão CONTRATANTE, quando ocorridos, **deverão ser faturados no mês subsequente**, considerando o dia de retorno do profissional, **através de Nota Fiscal separada**;
- 5.2.1.2.10.** Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, acompanhado da fatura mensal de prestação dos serviços, mas em nota fiscal separada, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;
- 5.2.1.2.11.** Quando o profissional estiver viajando a serviço e por consequência recebendo diárias, não fará jus a horas extras e adicional noturno, salvo em caso de efetiva comprovação de serviços extraordinários e noturnos prestados;
- 5.2.1.3. VALOR DA DIÁRIA / PROPOSTA:** O valor de uma diária é o que consta na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
 - a) A empresa deverá prever em sua proposta o valor correspondente a 50 (cinquenta) diárias de viagem mensais.

5.3. UNIFORMES:

5.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.3.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.3.1.1.1. Quadro 1 – Uniforme (unissex) para Motorista condutor(a) e Gerente de Serviços:

Tipo	Quantidades		Unidade de Fornecimento	Especificações
	Inicial	Semestral		
Terno (conjunto paletó+calça)	2	2	un.	Cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga.
Gravata	3	1	un.	Em tecido 100% poliéster ou seda de boa qualidade, cor preta.
Camisa	2	2	un.	Estilo social, em tecido 65% poliéster e 35% algodão de boa qualidade, cor azul clara ou branca, mangas compridas, gola com entretela.
Sapatos	2	1	par	Em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, com cadarço em couro, solado de borracha, cor preta.
Meia	3		par	Tecido de boa qualidade 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta.
Cinto	1	1	un.	Em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, cor preta, fivela discreta.

5.3.1.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.3.1.1.2.1. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no início da prestação do serviço e estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor

e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste documento. Após o primeiro fornecimento, a contratada distribuirá novo conjunto ao empregado, conforme quadro acima, a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado pelo gestor do contrato em função de desgaste prematuro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.3.1.1.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.3.1.1.2.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.4.1. O início da execução dos serviços se dará em 1/8/2025.

5.4.2. Após a assinatura do contrato e publicação no PNCP a CONTRATADA deverá se reunir com a CONTRATANTE em até 5 dias úteis e apresentar os profissionais que executarão os serviços objeto deste contrato, ocasião na qual também deverá comprovar a qualificação técnica dos profissionais por intermédio de certificados de cursos para formação de motoristas, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como direção defensiva, noções de mecânica e primeiros socorros, e ainda, através da habilitação para condução de veículos de emergência;

5.5. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

5.5.1. O local da prestação de serviços será a Cidade de Salvador e o interior do Estado da Bahia. Os deslocamentos ocorrerão principalmente entre os endereços das unidades do contratante dispostos no Anexo V.

5.5.2. Resguardado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os serviços serão executados ordinariamente das 06:00 às 21:00 horas, com 1h (uma hora) de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, para os postos de gerente de serviços e motorista 44 horas, de maneira que atendam às demandas do TRT5, sem prejuízo de outros horários que se fizerem necessários.

5.5.3. Resguardado o limite de 12(doze) horas diurnas, os serviços serão executados das 07:00 às 19:00 horas, e o limite de 12(doze) horas noturnas,

das 19:00 às 7:00 horas, para postos de motorista 12hx36h, regidos pela jornada especial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Mecanismos Formais de Comunicação

6.2.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

6.2.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o **e-mail** (sa@trt5.jus.br) e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do **Portal SIGEO – JT**.

6.3. Designação de Preposto

6.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da fiscalização e com acesso autorizado ao local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.3.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.5. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- 6.3.7.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.4. FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 6.4.1.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 6.4.1.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- 6.4.1.1.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.4.1.1.2.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.4.1.1.3.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital dos empregados admitidos;
- 6.4.1.1.4.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

- 6.4.1.2.** Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- 6.4.1.2.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.4.1.2.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.4.1.2.3.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.4.1.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 6.4.1.3.** Entrega mensal ou quando solicitado pelo Contratante dos seguintes documentos:

- 6.4.1.3.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.4.1.3.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

- 6.4.1.3.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.4.1.3.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.4.1.3.5.** Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- 6.4.1.3.6.** Comprovante do pagamento do adicional de férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, conforme art. 145 da CLT;
- 6.4.1.3.7.** Comprovação do pagamento do 13º salário;
- 6.4.1.3.8.** Comprovação da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 6.4.1.3.9.** Comprovação do encaminhamento à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 6.4.1.3.10.** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 6.4.1.3.11.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.4.1.4.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 6.4.1.4.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 6.4.1.4.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.4.1.4.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 6.4.1.4.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.4.1.5.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.4.1.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.4.1.6.** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.4.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 6.4.1.7.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.4.1.7.1.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.4.1.7.2.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.4.1.7.3.** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.4.1.8.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.4.1.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.4.1.10.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.4.1.11.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.4.1.12.** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.4.1.13.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

- 6.4.1.14.** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.4.1.15.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.4.1.16.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.4.1.17.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.4.1.18.** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.4.1.19.** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 6.4.1.20. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):**
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.4.1.21. fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida declaração de que a empresa contratada mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, ou a justificativa para o não cumprimento.
- e) Deverá ser exigida declaração de que a empresa contratada preenche 10% das vagas, no mínimo, com trabalhadores afrodescendentes, conforme Resolução CSJT nº 131/2013, ou a justificativa para o não cumprimento.

6.4.1.22. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.4.1.23. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

- 6.4.1.24.** O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.
- 6.4.1.25.** São também atribuições do servidor Fiscal técnico durante o acompanhamento e a fiscalização:
- a) Encaminhar à Secretaria de Administração mensalmente planilha de acompanhamento (**Anexo IV**): Avaliação resumo dos níveis de serviço – cumprimento de horário e qualidade do serviço, com base nos **anexos II e III** deste termo de referência contendo registro de ocorrências que impliquem possíveis sanções aplicáveis à Contratada.
 - b) Solicitar previamente à Secretaria de Administração permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, desde que enseje o pagamento de horas extraordinárias à empresa contratada. Tal solicitação deverá conter a identificação do(s) funcionário(s), especificar detalhadamente o serviço, o veículo que será utilizado, o roteiro e os horários a serem cumpridos.
 - c) Os serviços serão fiscalizados e avaliados conforme os indicadores especificados nos Anexos II (cumprimento do horário) e III (qualidade do serviço), do Termo de Referência.
 - d) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- 6.4.1.26.** São também atribuições do servidor Fiscal Administrativo durante o acompanhamento e a fiscalização:
- a) Solicitar da contratada e seus prepostos as documentações faltantes ou incompletas com a finalidade de complementar àquelas entregues com a fatura mensal;
 - b) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
 - c) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
 - d) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;
 - e) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
 - f) Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;

g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;

h) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s);

6.5. CONTA VINCULADA DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 169/2013 DO CNJ

6.5.1. Considerando que a contratação envolve serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, haverá provisionamento de verbas trabalhistas em atendimento ao disposto na Resolução CNJ nº 169/2013, regulamentada no TRT5 pelo ATO GP TRT5 nº 0227/2020.

6.6. DO RECEBIMENTO

6.6.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, a partir do quinto dia útil após o período mensal correspondente.

6.6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto quanto ao cumprimento de horário, e qualidade dos serviços registrados mensalmente em planilha de avaliação (anexo IV) e proceder a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos nos anexos II e III deste termo de referência, que poderá resultar o redimensionamento de valores a serem pagos na fatura mensal à contratada;

b) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, auxílio transporte e auxílio alimentação do mês de competência, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato. As demais obrigações trabalhistas e previdenciárias serão conferidas a posteriori, condicionando o pagamento da fatura seguinte.

6.6.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 6.6.1.4.** O Contratado fica obrigado a retificar, às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos comprovantes da execução contratada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.6.1.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.6.1.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6.1.7.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.6.2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 6.6.2.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6.2.3.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.6.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

- 7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.
 - a) A CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
 - b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
 - c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.
 - d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- m) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,

de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.

8.2. PROPOSTA.

8.2.1. As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

8.2.2. Junto à proposta de preços, deverá a licitante apresentar o seguinte:

8.2.2.1. Planilha de custos e formação de preços em formato PDF-A e formato Excel que deverão conter quantidades, preços unitários, anuais e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

8.3.1. Justificativa para agrupamento dos itens:

8.3.1.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento do objeto, pois se trata de uma solução unificada, que deve ser atendida pelo mesmo fornecedor. Ao optar pela reunião dos postos em um único grupo, considerou-se a identidade dos itens a serem licitados.

8.3.1.2. Além disso, o agrupamento proposto não prejudica a ampla participação, tendo em vista que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que existem inúmeras empresas do ramo, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis para atendimento dessa demanda, o que favorece a competitividade do certame e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3.1.3. Por fim, o agrupamento dos itens em um único grupo destina-se a promover maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, além de proporcionar economia de escala, dado que a totalidade dos serviços será demandada de um único fornecedor, favorecendo a redução dos preços e atendendo ao princípio da economicidade.

8.3.2. Justificativa para afastar reserva de cotas:

8.3.2.1. Conforme disposto no item acima, a contratação não tem caráter divisível e, considerando todo aspecto logístico e de coordenação das atividades para execução do serviço, é impraticável que o serviço seja prestado por mais de uma empresa. Tendo em vista os aspectos técnicos, econômicos, logísticos e de gestão, a divisão do objeto em cotas não se mostra vantajosa para a Administração e representaria prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda** Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II - capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

III - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

V - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VI - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo anexo ao Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

I - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 9.1.4.1.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.1.4.1.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- I - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- II - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 9.1.4.1.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 9.1.4.1.4.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.1.4.1.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.1.4.1.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.1.4.1.7.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.1.4.1.8.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art.

67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

- 10.1.** O valor total estimado para a contratação, para os 5 anos, é de **R\$13.236.631,80** (treze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos).
- 10.2.** O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta no Anexo VI do Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações;
- 11.1.2.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 11.1.3.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos;
- 11.1.5.** Disponibilizar em Salvador, área específica para instalação da equipe de profissionais que ocupará os postos de trabalho e os locais onde funcionarão refeitórios, vestiários e banheiros;
- 11.1.6.** Disponibilizar os veículos oficiais da frota (Anexo I deste Termo de Referência) e os que a ela forem adicionados, para a execução dos serviços, todos em perfeitas condições de uso, abastecidos, lavados, com documentação regularizada;
- 11.1.7.** Fornecer todos os insumos necessários para o funcionamento dos veículos, tais como combustíveis, lubrificantes, peças, lavagens e manutenção completa;
- 11.1.8.** Elaborar, por meio da Seção de Transportes, em conjunto com a contratada, as escalas, os percursos e roteiros para os veículos em serviço, ficando o profissional contratado vinculado aos roteiros preestabelecidos pelo TRT5;
- 11.1.9.** Definir, por meio da Seção de Transportes, para os postos de trabalho, as tarefas, atribuições, horários de trabalho, folgas e roteiros de viagens;
- 11.1.10.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 11.2.2.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.3.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.4.** Arcar com as despesas de avarias decorrentes de acidentes envolvendo os veículos do Tribunal conduzidos pelos profissionais da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços, bem como o pagamento de multas de trânsito.
- 11.2.5.** Em caso de acidente e se houver culpa do condutor, funcionário da contratada, responsabilizar-se pelo completo atendimento das vítimas e pagamento dos danos causados a terceiro, incluindo o pagamento de todas as despesas médicas e de indenizações por morte e invalidez, e/ou outras indenizações, quer sejam de natureza patrimonial e/ou moral, mediante o pagamento de apólice permanente de seguro ou com recursos próprios.
- 11.2.6.** Em caso de acidente, nas condições anteriores, responsabilizar-se pela completa recuperação do veículo sinistrado pertencente ao TRT5, substituindo-o por outro de igual valor, conforme tabela FIPE, em caso de perda total.
- 11.2.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente, mal súbito ou morte, imediatamente após ter sido comunicada sobre tal condição;
- 11.2.8.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 11.2.9.** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.
- 11.2.10.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.2.11.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

- 11.2.12.** Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas.
- 11.2.13.** Comprovar, por meio de recibos assinados por seus funcionários, o fornecimento, até o último dia do mês, correspondentes ao mês seguinte:
- a) auxílio-alimentação no valor determinado pela CCT;
 - b) auxílio-transporte (ida e volta) no valor determinado pela CCT ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.
- 11.2.14.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 11.2.15.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 11.2.16.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 11.2.17.** Efetuar controle de frequência, através de sistema de registro de ponto eletrônico via sistema/programa/aplicativo em conformidade com as regulamentações trabalhistas previstas nas portarias do MTE registrando e controlando, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem com anotar as ocorrências havidas, informando mensalmente ao Fiscal do Contrato através de relatórios de controle da frequência;
- 11.2.18.** Substituir de forma diligente, inquestionável e imediata, em até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação do Contratante, qualquer profissional cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço;
- 11.2.19.** Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o deslocamento dos empregados ao serviço e o retorno às suas residências;
- 11.2.20.** Preencher, durante toda a execução do contrato, 10% das vagas, no mínimo, com trabalhadores afrodescendentes, conforme Resolução CSJT nº 131/2013.
- 11.2.21.** Observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, nos termos da Resolução CSJT nº 255/2018. Nos casos em que o referido percentual não

seja atingido, a contratada deverá apresentar justificativa expondo as razões que impossibilitaram o cumprimento da meta estabelecida.

- 11.2.22.** Cumprir as disposições do art. 93 da Lei nº 8.213/1992 sobre a contratação de pessoas com deficiência.
- 11.2.23.** Considerando o contato direto com autoridades na realização do transporte de representação e institucional, selecionar criteriosamente os profissionais que prestarão os serviços, dentre aqueles que comprovem bons antecedentes, mediante certidão negativa criminal e que estiverem com as suas funções profissionais devidamente registradas nas respectivas carteiras de trabalho (CTPS);
- 11.2.24.** Responsabilizar-se por despesas e/ou indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por seus profissionais, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, decorrente de dolo ou culpa durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização do contrato feito pelo Contratante, ressarcindo o TRT 5ª Região através de desconto no pagamento a preços de mercado;
- 11.2.25.** Atender às determinações do TRT 5ª Região transmitidas verbalmente, quando se tratar de assunto pertinente à rotina normal da prestação de serviços, ou transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que oferecem questionamentos legais ao exercício do objeto deste instrumento;
- 11.2.26.** Facilitar aos prepostos do TRT 5ª Região a realização da fiscalização dos serviços e dar acesso a toda documentação de responsabilidade da contratada, que digam respeito ao desenvolvimento dos serviços do contrato;
- 11.2.27.** Manter registro de todas as ocorrências verificadas no transcorrer das jornadas de trabalho, levando-se necessariamente ao conhecimento do TRT 5ª Região;
- 11.2.28.** Orientar seus prepostos sobre o que fazer nos postos de serviço quanto ao zelo na conservação, limpeza e guarda de todos os objetos que estiverem sob sua responsabilidade e zelo na manutenção da ordem e limpeza das instalações dos postos de serviços e de outras áreas cedidas para uso no serviço de seus prepostos;
- 11.2.29.** Fornecer planilha com os números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, através dos quais seja possível solucionar, de imediato, questões operacionais relativas à manutenção dos postos de serviços;
- 11.2.30.** Fornecer planilha com a categoria e vencimento da habilitação dos motoristas do contrato, mantendo-os atualizados, para acompanhamento e controle;
- 11.2.31.** Orientar seus empregados no sentido de:

- 11.2.32.** Serem pontuais, apresentarem-se e permanecerem no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando substituídos ou quando autorizados pela chefia;
- 11.2.33.** Apresentarem-se diariamente devidamente uniformizados e asseados;
- 11.2.34.** Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o fiscal do contrato;
- 11.2.35.** Manter o número contratado de motoristas para atendimento do serviço sem interrupção, conservando reserva técnica de pessoal capacitado e treinado para atuar em eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, ou substituições imediatas, nos casos de férias, descanso semanal, licenças, greves, demissões, e outras possíveis faltas ao serviço;
- 11.2.36.** Repor a mão de obra no Posto, em substituição, na hipótese de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 11.2.37.** Apresentar à Administração do TRT5 cópia das fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas e disponíveis em arquivo para consulta, contendo todos os dados funcionais, inclusive foto, tipo sanguíneo, fator Rh, endereço, telefone residencial e móvel e dados da carteira nacional de habilitação;
- 11.2.38.** Instruir os seus funcionários sobre o cumprimento das normas internas do TRT5;
- 11.2.39.** Comprovar, a qualquer tempo, quando exigido pelo TRT5, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- 11.2.40.** Repor o fardamento com periodicidade de 6 (seis) meses ou conforme desgaste natural do traje devido ao uso, resguardado ao TRT5 o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação; submetendo-os previamente à aprovação da contratante, por meio da Seção de Transportes;
- 11.2.41.** Efetuar o pagamento da indenização correspondente ao número de diárias devidas aos seus empregados, quando a execução de serviços nos postos de trabalho ensejar viagens;
- 11.2.42.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
- 11.2.43.** Além do uniforme, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, fornecido e custeado pela Contratada, contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade e de trabalho.
- 11.2.44.** Encaminhar à fiscalização junto às faturas:
 - a) Certidão Negativa de Débitos para o INSS (CND), na forma exigida no art. 195, §3º, da Constituição Federal;

- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta-corrente dos empregados dos valores, tanto a remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- f) Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- g) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota /fatura;
- h) Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- i) Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, com entrega até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- j) Comprovação da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- k) Comprovação do pagamento do adicional de férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, conforme art. 145 da CLT;
- l) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- m) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- n) Comprovação do pagamento do 13º salário;
- p) Apresentação de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

q) Comprovação do encaminhamento à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

r) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12. REPACTUAÇÃO

12.1. Conforme art. 25, § 8º, II, da Lei 14.133/2021, o preço será repactuado nos moldes estabelecidos no contrato. Para os insumos (custos decorrentes do mercado), aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13. MULTAS

13.1. As infrações e sanções administrativas estão disciplinadas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. As multas referentes à execução do objeto serão:

13.1.1.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços até o máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.1.1.1.1. Para contabilizar o atraso no início da execução do contrato serão considerados dias seguidos, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.1.1.2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por dia de paralisação injustificada dos serviços **durante** a execução do contrato até o máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.1.1.2.1. Para contabilizar o tempo de paralisação durante a execução do contrato, serão considerados dias seguidos ou alternados, até o limite de 30 (trinta) dias, dentro do mesmo exercício orçamentário.

13.1.1.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.1.1.3.1. No caso de inexecução total do objeto, no início ou durante a execução do contrato, a penalidade prevista nos itens 13.1.1.1 ou 13.1.1.2 poderá ser convertida em multa compensatória.

13.1.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias para cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I e II do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.1.1.5. Além da responsabilidade pelas infrações e sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, (art. 155 e 156) poderão ser aplicadas as multas moratórias relacionadas ao objeto e listadas na Tabela 13.1.1.6. quando verificado o descumprimento do contrato pela Fiscalização.

13.1.1.6. Tabela – Multas Moratórias

Item	Descrição da conduta	Memória de cálculo da sanção/Incidência
1	Permitir a presença de empregado: a) não completamente uniformizado; b) com uniforme sujo ou mal apresentado; c) sem identificação por crachá; d) sem qualificação para o serviço; e) com conduta inadequada; f) sem Equipamento de Proteção Individual.	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por empregado e por dia
2	Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por ocorrência
3	Fornecer informação falsa do serviço à Fiscalização;	Multa de 0,3% do valor mensal do contrato, por ocorrência
4	Deixar de cumprir as determinações da Fiscalização, sem motivo justificado;	Multa de 0,3% do valor mensal do contrato, por ocorrência
5	Deixar de efetuar no prazo legal/contratual o pagamento de: salários e diárias; férias + abono e 13º salário;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por empregado e por dia

6	Deixar de efetuar no prazo legal/contratual o pagamento de: vales-transporte; vales-alimentação;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por empregado e por dia
7	Deixar de efetuar no prazo legal/contratual o recolhimento de encargos previdenciários e sociais;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por empregado e por dia
8	Permitir situação que possibilite dano físico ou letal a outras pessoas;	Multa de 0,3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.
9	Não entregar o uniforme completo aos funcionários no prazo estabelecido em contrato;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por empregado e por dia de atraso.
10	Não cumprir o prazo estabelecido no contrato para abertura de conta vinculada;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
11	Não cumprir o prazo estabelecido para prestar garantia contratual;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
12	Deixar de cumprir quaisquer dos benefícios e obrigações trabalhistas (a exemplo de seguros de vida, planos de saúde e odontológicos) e demais disposições fixadas na CCT da categoria profissional;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por item e por dia de atraso.
13	Não apresentar ou atrasar a apresentação de documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada dos ocupantes dos postos de serviço, quando solicitado pela Fiscalização;	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
14	Danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de seus agentes.	Multa de 0,2% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

- 13.1.1.7.** Nos casos de recidiva da prática dos itens listados na Tabela 13.1.1.6, os percentuais aplicados a cada um dos itens serão dobrados progressivamente conforme detalhamento abaixo:
- a) Primeira falta - aplica-se o percentual estabelecido;
 - b) Segunda falta - aplica-se o percentual multiplicado por 2;
 - c) Terceira falta - aplica-se o percentual multiplicado por 4;
- 13.1.1.8.** Será considerado motivo de eventual rescisão antecipada do contrato as seguintes hipóteses:
- a) Três reincidências em meses seguidos do mesmo item;
 - b) Cinco reincidências do mesmo item no período de 12 meses;
 - c) Dez reincidências do mesmo item durante a vigência do contrato.
- 13.1.1.9.** As multas a que se referem os itens acima serão quitadas através de GRU, em favor da União Federal. No processo de cobrança dos valores das multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais devidos pelo TRT5, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 13.1.1.10.** O valor das multas aplicadas sofrerão atualização monetária até a data do seu adimplemento.
- 13.1.1.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 13.1.1.12.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei 14.133/2021, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 14.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- (x) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
 - () Outra:
- 14.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Veículos oficiais pertencentes ao TRT5

Anexo II - Avaliação dos níveis de serviços – Cumprimento de horário

Anexo III – Avaliação dos níveis de serviços – Qualidade do serviço

Anexo IV – Avaliação Resumo dos níveis de serviço

Anexo V – Endereços do contratante

Anexo VI – Planilha de Custos

Anexo VII – Memória de Cálculos da Planilha de Custos e Formação de Preços

Salvador, 20 de maio de 2025

Equipe de Planejamento da Contratação
Caroline Oliveira Guimarães Andrade Gestor da Área Requisitante
Luciana Moura Rêgo Integrante Técnico
Aline Soares Wainberger Integrante Administrativo

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Veículos oficiais pertencentes ao TRT5

RELAÇÃO DE VEÍCULOS EM SALVADOR

Locados (Representação)

ORDEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	COMBUSTÍVEL
TRT 01	JEEP/COMPASS	SKC-8B61	2024/2025	SALVADOR	Etanol/Gasolina
TRT 02	JEEP/COMPASS	SKC-9G95	2024/2025	SALVADOR	Etanol/Gasolina
TRT 03	JEEP/COMPASS	SKC-0B81	2024/2025	SALVADOR	Etanol/Gasolina
TRT 04	JEEP/COMPASS	SKC-6E96	2024/2025	SALVADOR	Etanol/Gasolina
TRT 05	JEEP/COMPASS	SKD-2F99	2024/2025	SALVADOR	Etanol/Gasolina

Próprios

ORDEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	COMBUSTÍVEL
01	CHEVROLET/CRUZE	PKW-1188	2017/2018	SALVADOR	Etanol/Gasolina
02	CHEVROLET/CRUZE	PKW-4006	2017/2018	SALVADOR	Etanol/Gasolina
03	CHEVROLET/CRUZE	PKW-7806	2017/2018	SALVADOR	Etanol/Gasolina
04	CHEVROLET/CRUZE	PKW-8061	2017/2018	SALVADOR	Etanol/Gasolina
05	CHEVROLET/CRUZE	OUI-4208	2013/2013	SALVADOR	Etanol/Gasolina
06	CHEVROLET/CRUZE	OKS-6605	2012/2012	SALVADOR	Etanol/Gasolina
07	CHEVROLET/S10	OVB-6505	2014/2014	SALVADOR	Diesel
08	CHEVROLET/S10	PJG-3412	2014/2015	SALVADOR	Diesel
09	CHEVROLET/SPIN	PKW-6037	2018/2018	SALVADOR	Etanol/Gasolina
10	CHEVROLET/SPIN	PLC-0950	2018/2018	SALVADOR	Etanol/Gasolina
11	CITROEN/C4 LOUNGE	PLL-0G62	2018/2019	SALVADOR	Etanol/Gasolina
12	CITROEN/C4 LOUNGE	PLL-2F73	2018/2019	SALVADOR	Etanol/Gasolina
13	CITROEN/C4 LOUNGE	PLL-8J95	2018/2019	SALVADOR	Etanol/Gasolina
14	CITROËN/C4 LOUNGE	PLL-9B14	2018/2019	SALVADOR	Etanol/Gasolina
15	CITROËN/JUMPER	OMZ-2802	2012/2013	SALVADOR	Diesel

16	CITROËN/JUMPER	OZD-4843	2013/2014	SALVADOR	Diesel
17	FIAT/PALIO WEEKEND	NZX-5253	2012/2012	SALVADOR	Etanol/Gasolina
18	FIAT/FIORINO	PJS-6416	2015/2016	SALVADOR	Etanol/Gasolina
19	FIAT/FIORINO	PJS-7542	2015/2016	SALVADOR	Etanol/Gasolina
20	FIAT/LINEA	NZP-0572	2012/2012	SALVADOR	Etanol/Gasolina
21	FIAT/LINEA	NZP-2975	2012/2012	SALVADOR	Etanol/Gasolina
22	FORD/FOCUS	NTG-3351	2010/2010	SALVADOR	Etanol/Gasolina
23	FORD/FOCUS	NTG-4912	2010/2010	SALVADOR	Etanol/Gasolina
24	FORD/FOCUS	NTG-8276	2010/2010	SALVADOR	Etanol/Gasolina
25	FORD/FUSION	JJU-8501	2010/2010	SALVADOR	Gasolina
26	FORD/RANGER	JRT-8178	2008/2008	SALVADOR	Diesel
27	HYUNDAI/CRETA	SKO-2F42	2024/2025	SALVADOR	Etanol/Gasolina
28	IVECO/DAILY	PJB 8163	2014/2015	SALVADOR	Diesel
29	MERCEDES-BENZ/ACCELO	JRT-4I38	2008/2008	SALVADOR	Diesel
30	MITSUBISHI/L200	SKC-1G62	2024/2025	SALVADOR	Diesel
31	MITSUBISHI/L200	SKC-1J35	2024/2025	SALVADOR	Diesel
32	MITSUBISHI/L200	SKC-3B95	2024/2025	SALVADOR	Diesel
33	MITSUBISHI/L200	SKC-5B60	2024/2025	SALVADOR	Diesel
34	MITSUBISHI/L200	SKC-5D95	2024/2025	SALVADOR	Diesel
35	NISSAN/SENTRA	PJU-0404	2015/16	SALVADOR	Etanol/Gasolina
36	NISSAN/SENTRA	PJU-5770	2015/16	SALVADOR	Etanol/Gasolina
37	NISSAN/SENTRA	PJU-8705	2015/16	SALVADOR	Etanol/Gasolina
38	NISSAN/SENTRA	PJU-8729	2015/16	SALVADOR	Etanol/Gasolina
39	NISSAN/SENTRA	PJU-9338	2015/16	SALVADOR	Etanol/Gasolina
40	PEUGEOT/BOXER	OUN-6905	2013/2013	SALVADOR	Diesel
41	RENAULT MASTER	JKH-8341	2006/2006	SALVADOR	Diesel
42	RENAULT MASTER	PLM-4F60	2018/2019	SALVADOR	Diesel
43	RENAULT/MASTER RAYTEC	SKN-8C75	2024/2025	SALVADOR	Diesel
44	RENAULT/MASTER RAYTEC	SKN-1E78	2024/2025	SALVADOR	Diesel
45	RENAULT/FLUENCE	OUY-7363	2013/14	SALVADOR	Etanol/Gasolina
46	RENAULT/FLUENCE	OUY-8973	2013/14	SALVADOR	Etanol/Gasolina
47	RENAULT/FLUENCE	OVA-5112	2013/14	SALVADOR	Etanol/Gasolina
48	RENAULT/FLUENCE	PJC-4883	2015/15	SALVADOR	Etanol/Gasolina
49	RENAULT/FLUENCE	PJC-5366	2015/15	SALVADOR	Etanol/Gasolina
50	RENAULT/FLUENCE	PJC-6192	2015/15	SALVADOR	Etanol/Gasolina
51	RENAULT/FLUENCE	PJD-3407	2015/15	SALVADOR	Etanol/Gasolina

52	RENAULT/KANGOO	OKN-2185	2012/2013	SALVADOR	Etanol/Gasolina
53	VOLKSWAGEN GOL	NZT-2076	2012/2013	ALAGOINHAS	Etanol/Gasolina
54	VOLKSWAGEN/AMAROK	OKZ-0952	2012/2013	SALVADOR	Diesel
55	VOLKSWAGEN/AMAROK	OKZ-8732	2012/2013	SALVADOR	Diesel
56	VOLKSWAGEN/AMAROK	OZV-6785	2014/2015	SALVADOR	Diesel
57	VOLKSWAGEN/DELIVERY 9.180	SJM6E96	2023/2023	SALVADOR	Diesel
58	VOLKSWAGEN/SAVEIRO	OVA-5993	2014/2014	SALVADOR	Etanol/Gasolina

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO INTERIOR

Próprios

ORDEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	COMBUSTÍVEL
59	CHEVROLET/ASTRA	JQS-6589	2007/2007	ALAGOINHAS	Etanol/Gasolina
60	CHEVROLET/ASTRA	JQS-6577	2007/2007	EUNÁPOLIS	Etanol/Gasolina
61	CHEVROLET/ASTRA	JQS-6575	2007/2007	JUAZEIRO	Etanol/Gasolina
62	CHEVROLET/ASTRA	JQS-6590	2007/2007	JUAZEIRO	Etanol/Gasolina
63	CHEVROLET/ASTRA	JQS-6579	2007/2007	PORTO SEGURO	Etanol/Gasolina
64	FIAT/PALIO WEEKEND	NZX-0358	2012/2012	PORTO SEGURO	Etanol/Gasolina
65	FIAT/PALIO WEEKEND	PJS-3676	2015/2016	IPIAÚ	Etanol/Gasolina
66	FORD/FOCUS	NTG-8653	2010/2010	FEIRA DE SANTANA	Etanol/Gasolina

Observações.

1 - A presente lista dos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, poderá sofrer alteração (redução, ampliação e modificação) sem que seja necessária prévia comunicação com a contratada.

2 - As alterações na quantidade, ou tipo de veículos não importará em alteração no número de postos de trabalho.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Avaliação dos níveis de serviços – Cumprimento de horário

Indicador	
Nº 01 – Cumprimento de horário dentro da periodicidade especificada.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam disponibilizados durante todo o período contratado.
Meta a cumprir	100% de realização dos serviços dentro da periodicidade especificada.
Instrumento de medição	Percepção da qualidade dos serviços, alimentando planilha própria (anexo IV) com os fatos e ocorrências apuradas em cada período.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte de servidor do TRT, em planilha própria (anexo IV) para acompanhamento de possíveis interrupções e falhas na prestação dos serviços, o prazo para regularização e intervalo temporal entre elas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cálculo: Percentual de serviço prestado = $\{((\text{total em horas contratadas no mês}) - (\text{total de horas de atraso, faltas, interrupções contabilizadas no mês})) \times 100 \div (\text{total de horas contratadas no mês})\}$ Considerando: a) Dias úteis no mês b) Períodos de serviço de cada posto de Trabalho (número de horas por dia).
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = sem desconto na fatura 86% - 95% = desconto de 10% no valor da Fatura 80% - 85% = desconto de 20% no valor da Fatura
Sanções	Abaixo de 80% - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial, podendo aplicar a rescisão contratual.
Observações	A planilha de acompanhamento (anexo IV) será preenchida e assinada pelo Chefe do Departamento de Transportes e juntada às faturas.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Avaliação dos níveis de serviços – Qualidade do serviço

Indicador	
Nº 02 – Qualidade da Prestação dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços disponibilizados durante o período contratado.
Meta a cumprir	100% de satisfação dos destinatários dos serviços (Magistrados, Servidores, outros usuários).
Instrumento de medição	Percepção da qualidade dos serviços, alimentando planilha própria (anexo IV) com os fatos e ocorrências apuradas em cada período.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte de servidor do TRT, em planilha própria (anexo VI) para acompanhamento de possíveis reclamações por parte dos destinatários sobre a prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cálculo: $\text{Satisfação} = 100 - (\text{quantidade total de reclamações formais recebidas sobre a prestação dos serviços no mês})$.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Satisfação de 97 a 100 = sem desconto na fatura Satisfação de 90 a 96 = desconto de 5% do valor da Fatura. Satisfação de 80 a 89 = desconto de 10% do valor da Fatura.
Sanções	Satisfação abaixo de 80 - multa de 5% sobre o valor do contrato pela inexecução parcial, podendo aplicar a rescisão contratual.
Observações	A planilha de acompanhamento (anexo IV) será preenchida e assinada pelo Chefe do Departamento de Transportes e juntada à fatura, juntamente com as reclamações formais.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Avaliação resumo dos níveis de serviços / Planilha de acompanhamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SEÇÃO DE TRANSPORTES DO TRT5 – CONTRATO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS – PROAD XXXX/XXXX
 AVALIAÇÃO RESUMO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO/PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO : CUMPRIMENTO DE HORÁRIO – QUALIDADE DO SERVIÇO

PERÍODO: _____

[illegible]**NOME – FÉRIAS E RESERVAS**

Registro de ocorrências: (Registro da percepção da qualidade dos serviços, com fatos e ocorrências apuradas em cada período, registro de possíveis reclamações por parte dos destinatários sobre a prestação dos serviços e registro de interrupções e falhas na prestação dos serviços)

Fiscal Técnico
Seção de Transportes

Obs: Observações: A Seção de Transportes/Fiscal Técnico deverá preencher esta Avaliação Resumo/Planilha de acompanhamento e juntar ao PROAD junto à Nota Fiscal no momento do atesto dos serviços. Conforme anexos II e III do termo de referência – Contrato condução de veículos PROAD XXXXXXXX

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

ENDEREÇOS NA CAPITAL	ENDEREÇO COMPLETO
Sede Administrativa	Rua do Cabral, n. 161, Ed. Pres. Médici, Nazaré – CEP 40.055-010 – SALVADOR – BA
Sede Judiciária – Segunda Instância	Rua Bela Vista do Cabral, n. 121, Fórum Min. Coqueijo Costa, Nazaré – CEP 40.055-010 – SALVADOR – BA
Fórum das Varas do Trabalho em Salvador	Rua Miguel Calmon, 285, Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, Comércio – 40.015-901 – SALVADOR – BA
Empresarial 2 de Julho	Rua Ivone Silveira, 248 – Empresarial 2 de Julho, Paralela, Salvador/BA. CEP 41194-015
ENDEREÇOS NO INTERIOR	
MUNICÍPIO	ENDEREÇO COMPLETO
ALAGOINHAS	Rua do Terminal Rodoviário, 33, Alagoinhas Velha, CEP 48030-900
BARREIRAS	Rua Padre Hasler, s/n, Morada da Lua, Lot. Aratú, CEP 47806-245
BOM JESUS DA LAPA	Rua dos Escoteiros, 150, São João, CEP 47600-000
BRUMADO	Rua João Teófilo Pereira, 8, Santa Tereza, CEP 46100-000
CAMAÇARI	Av. do Contorno, s/n, 2 de Julho, CEP 42800-915
CANDEIAS	Av. Dr. Celino Gomes da Silva, s/n, Centro Administrativo, CEP 43800-000
CONCEIÇÃO DO COITÉ	Praça Theógenes Antônio Calixto, 113-A, Centro, CEP 48730-000

CRUZ DAS ALMAS	Rua J. B. da Fonseca, 406, CEP 44380-000
EUCLIDES DA CUNHA	Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 170, Jeremias, CEP: 48.500-000
EUNÁPOLIS	Av. Artulino Ribeiro, s/nº, lotes 1-3, Dinah Borges, Fórum Clovis Bevilacqua – 45.830-091
ENDEREÇOS NO INTERIOR	
MUNICÍPIO	ENDEREÇO COMPLETO
FEIRA DE SANTANA	Av. João Durval Carneiro, 2768, Ponto Central, CEP 44075-196
GUANAMBI	Rua Rio de Janeiro, 348, Centro, CEP 46430-000
ILHÉUS	Rua Severino Vieira, 154, Malhado, CEP 45651-510
IPIAÚ	Av. Benedito Lessa de Moraes, s/n, bairro Conceição Ipiaú-BA CEP 45.570-000
IRECÊ	Av. Cel. Terêncio Dourado, 430, Centro, CEP 44900-000
ITABERABA	Avenida Rio Branco, 900, Centro, CEP 46880-000
ITABUNA	Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/nº, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano – 45.607-290
ITAPETINGA	Rua Dulce Pereira Gomes, 150, Jardim Morumbi, CEP 45700-000
JACOBINA	Av. João Fraga Brandão, 600, Centro, CEP 44700-000
JEQUIÉ	Rua Gildélito Ferraz, 100, Jequiezinho, CEP 45208-905
JUAZEIRO	Travessa José Guerra de Santana, 165, Alagadiço CEP 48903-351
PAULO AFONSO	Rua Tancredo Neves, s/n, Lt. 97 - Qd. 8, Gen. Dutra, CEP 48608-095
PORTO SEGURO	Praça Água de Coco, s/n, Tabapiri, CEP 45810-000
SANTO AMARO	Avenida Garcia, 19, BR-420, Derba, CEP 44200-000
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Rua Isaías Silva Moura, 121, Jardim Bahia, CEP 44571-001
SENHOR DO BONFIM	Av. Roberto Santos, 503, Maristas, CEP 48970-000

SIMÕES FILHO	Av. Altamirando de Araújo Ramos, 35, Centro, CEP 43700-000
TEIXEIRA DE FREITAS	Rua Sagrada Família, 170, Bela Vista, CEP 45997-004
VALENÇA	Rua Guido Araújo Magalhães, s/n, Novo Horizonte, CEP 45400-000
VITÓRIA DA CONQUISTA	Rua Rio de Contas, 325, Candeias, CEP 45029-900

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MOTORISTAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município / UF	Salvador / BA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025
D	Número de meses de execução contratual:	60

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço		Faixa de Execução do serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos a Contratar	Quantidade empregados por Posto	Quantidade Total de Empregados por Posto
1	Motorista 44h semanais	Entre 6h e 21h de segunda à sexta	Posto de Serviço	27	1	27
2	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Entre 7h e 19h	Posto de Serviço	1	2	2
3	Motorista 12h noturnas, 19h às 7h	Entre 7h e 19h	Posto de Serviço	1	2	2

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra

1	CARGO	Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h noturnas, 19h às 7h
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10	7825-10	7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.192,07	R\$ 2.192,07	R\$ 2.192,07
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC/SINTRACAP 2025	SEAC/SINTRACAP 2025	SEAC/SINTRACAP 2025
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro	01 de janeiro	01 de janeiro

Módulo 1 - Composição da Remuneração

			Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h noturnas, 19h às 7h
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	-	R\$ 2.192,07	R\$ 2.192,07	R\$ 2.192,07
B	Adicional de Periculosidade	-			
C	Adicional de Insalubridade	-			
D	Adicional Noturno	22,50%			246,61
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	Gratificação de função	-			
G	Outros (especificar)	-			
Total			R\$ 2.192,07	R\$ 2.192,07	R\$ 2.438,68

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

		Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h noturnas, 19h às 7h
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 182,60	R\$ 182,60	R\$ 203,14
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 265,24	R\$ 265,24	R\$ 295,08
Total		R\$ 447,84	R\$ 447,84	R\$ 498,22

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

			Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 527,98	R\$ 527,98	R\$ 587,38
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 66,00	R\$ 66,00	R\$ 73,42
C	SAT	3,00%	R\$ 79,20	R\$ 79,20	R\$ 88,11
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 39,60	R\$ 39,60	R\$ 44,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 26,40	R\$ 26,40	R\$ 29,37
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,84	R\$ 15,84	R\$ 17,62
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,28	R\$ 5,28	R\$ 5,87
H	FGTS	8,00%	R\$ 211,19	R\$ 211,19	R\$ 234,95
Total		36,80%	R\$ 971,49	R\$ 971,49	R\$ 1.080,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

		Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 114,88	R\$ 36,48	R\$ 36,48
B	Auxílio Alimentação	R\$ 352,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00
C	Assistência Médica	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00
D	Plano de Assist. Odontológica	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 23,00
E	Seguro de vida	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 4,80
Total		R\$ 774,68	R\$ 584,28	R\$ 584,28

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

		Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 447,84	R\$ 447,84	R\$ 498,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 971,49	R\$ 971,49	R\$ 1.080,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 774,68	R\$ 584,28	R\$ 584,28
Total		R\$ 2.194,00	R\$ 2.003,60	R\$ 2.163,28

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

		Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 9,13	R\$ 9,13	R\$ 10,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,73	R\$ 0,73	R\$ 0,81
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 42,62	R\$ 42,62	R\$ 47,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 15,69	R\$ 15,69	R\$ 17,45
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 87,68	R\$ 87,68	R\$ 97,55
Total		R\$ 155,86	R\$ 155,86	R\$ 173,39

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

		Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias			
B	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	R\$ 62,91	R\$ 62,91	R\$ 69,99
C	Substituto na cobertura de Paternidade	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,49
D	Substituto na cobertura de Maternidade	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,49
E	Substituto na cobertura de Ausência justificada	R\$ 11,84	R\$ 11,84	R\$ 13,17
F	Substituto na cobertura de Acidente trabalho	R\$ 7,23	R\$ 7,23	R\$ 8,05
G	Substituto na cobertura de Treinamento	R\$ 7,45	R\$ 7,45	R\$ 8,29
H	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	R\$ 33,24	R\$ 33,24	R\$ 36,97

Total	R\$	123,55	R\$	123,55	R\$	137,45
-------	-----	--------	-----	--------	-----	--------

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
		Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação			
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
		Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$ 123,55	R\$ 123,55	R\$ 137,45	
4.2	Intrajornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total		R\$ 123,55	R\$ 123,55	R\$ 137,45	

Módulo 5 - Insumos Diversos					
		Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h noturnas, 19h às 7h	
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 189,60	R\$ 189,60	R\$ 189,60	
Total		R\$ 189,60	R\$ 189,60	R\$ 189,60	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Regime tributário: Lucro Real)					
			Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h noturnas, 19h às 7h
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 242,75	R\$ 233,23	R\$ 255,12
B	Lucro	10,00%	R\$ 509,78	R\$ 489,79	R\$ 535,75
C	Tributos				
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS): BASE DE CÁLCULO	0,8575	R\$ 6.539,49	R\$ 6.283,03	R\$ 6.872,61
	C.1.-A PIS	1,65%	R\$ 107,90	R\$ 103,67	R\$ 113,40
	C.1.-B COFINS	7,60%	R\$ 497,00	R\$ 477,51	R\$ 522,32
	C.2. Tributos Estaduais (ICMS - inaplicável)				
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 326,97	R\$ 314,15	R\$ 343,63
Total			R\$ 1.684,41	R\$ 1.618,36	R\$ 1.770,22

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
		Motorista 44h semanais	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	Motorista 12h noturnas, 19h às 7h
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.192,07	R\$ 2.192,07	R\$ 2.438,68
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.194,00	R\$ 2.003,60	R\$ 2.163,28
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 155,86	R\$ 155,86	R\$ 173,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 123,55	R\$ 123,55	R\$ 137,45
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 189,60	R\$ 189,60	R\$ 189,60
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4.855,07	R\$ 4.664,67	R\$ 5.102,39
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.684,41	R\$ 1.618,36	R\$ 1.770,22
Valor Total por Empregado		R\$ 6.539,49	R\$ 6.283,03	R\$ 6.872,61

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	o do Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total MENSAL o Serviço (F) = (D x E)
A1	Motorista 44h semanais	R\$ 6.539,49	1	R\$ 6.539,49	27	R\$ 176.566,23
A2	Motorista 12h diurnas, 7h às 19h	R\$ 6.283,03	2	R\$ 12.566,06	1	R\$ 12.566,06

A3	Motorista 12h noturnas, 19h às 7h	R\$ 6.872,61	2	R\$ 13.745,22	1	R\$ 13.745,22
VALOR MENSAL DOS CARGOS						202.877,51

PROAD 8427/2024

OBJETO: Serviço de condução de veículos da frota do TRT da 5ª Região.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - GERENTE DE SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município / UF	Salvador / BA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025/2026
D	Número de meses de execução contratual:	60

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço		Faixa de Execução do serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos a Contratar	Quantidade empregados por Posto	Quantidade Total de Empregados pos Posto
1	Gerente de Serviços 44h semanais	Entre 7h e 19h de segunda à sexta	Posto de Serviço	1	1	1

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra

1	CARGO	Gerente de Serviços 44h semanais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional 2020	R\$ 2.494,26
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC/SINDLIMP 2025/2026
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

Módulo 1 - Composição da Remuneração

			Gerente de Serviços 44h semanais
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	-	R\$ 2.494,26
B	Adicional de Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	-	
D	Adicional Noturno	-	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	
F	Gratificação de função	-	
G	Outros (especificar)	-	
Total			R\$ 2.494,26

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

			Gerente de Serviços 44h semanais
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$	207,77
B	Férias e Adicional de Férias	R\$	301,81
Total		R\$	509,58

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

			Gerente de Serviços 44h semanais
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 600,77

B	Salário Educação	2,50%	R\$	75,10
C	SAT	3,00%	R\$	90,12
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	45,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	30,04
F	SEBRAE	0,60%	R\$	18,02
G	INCRA	0,20%	R\$	6,01
H	FGTS	8,00%	R\$	240,31
Total		36,80%	R\$	1.105,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
		Gerente de Serviços 44h semanais
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 96,74
B	Auxílio Alimentação	R\$ 352,00
C	Assistência Médica	R\$ 280,00
D	Plano de Assist. Odontológica	R\$ 23,00
E	Seguro de vida	R\$ 4,80
Total		R\$ 756,54

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Gerente de Serviços 44h semanais
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	509,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.105,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	756,54
Total		R\$	2.371,53

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
		Gerente de Serviços 44h semanais
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 10,39
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,83
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 48,50
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 17,85
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 99,77
Total		R\$ 177,34

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Gerente de Serviços 44h semanais
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	2,87%	R\$ 71,59
C	Substituto na cobertura de Paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Substituto na cobertura de Maternidade	0,02%	R\$ 0,50
E	Substituto na cobertura de Ausência justificada	0,54%	R\$ 13,47
F	Substituto na cobertura de Acidente trabalho	0,33%	R\$ 8,23
G	Substituto na cobertura de Treinamento	0,34%	R\$ 8,48
H	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais		R\$ 37,82
Total			R\$ 140,58

Submódulo 4.2 - Intraornada					
				Gerente de Serviços 44h semanais	
4.2	Intraornada				Valor (R\$)

A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Gerente de Serviços 44h semanais
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$	140,58
4.2	Intrajornada	R\$	-
Total		R\$	140,58

Módulo 5 - Insumos Diversos			Gerente de Serviços 44h semanais
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	189,60
Total		R\$	189,60

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Regime tributário: Lucro Real)				Gerente de Serviços 44h semanais
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$	268,67
B	Lucro	10,00%	R\$	564,20
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS): BASE DE CÁLCULO	0,8575	R\$	7.237,52
	C.1.-A PIS	1,65%	R\$	119,42
	C.1.-B COFINS	7,60%	R\$	550,05
	C.2. Tributos Estaduais (ICMS - inaplicável)			
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	361,88
Total			R\$	1.864,21

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			Gerente de Serviços 44h semanais
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.494,26
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.371,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	177,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	140,58
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	189,60
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$	5.373,31
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.864,21
Valor Total por Empregado		R\$	7.237,52

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	po do Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total MENSAL o Serviço (F) = (D x E)
A1	Gerente de Serviços 44h semanais	R\$ 7.237,52	1	R\$ 7.237,52	1	R\$ 7.237,52
VALOR MENSAL DO CARGO						7.237,52

PROAD 8427/2024

OBJETO: Serviço de condução de veículos da frota do TRT da 5ª Região.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração

Detalhamento dos insumos do módulo 5 (Alínea A)

Motorista/conductor (a); Gerente de Serviços

A	Tipo/Especificação	Qtde. Inicial	Qtde. Semestral	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Terno Cor preta, 55% poliester, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga.	2	2	R\$ 322,08	R\$ 1.288,32
2	Gravata Em tecido 100% poliéster ou seda de boa qualidade, cor escura.	3	1	R\$ 30,72	R\$ 122,88
3	Camisa Estilo social, em tecido 65% poliéster e 35% algodão de boa qualidade, cor azul clara ou branca, mangas compridas, gola com entretela.	2	2	R\$ 92,83	R\$ 371,32
4	Par de sapatos Em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, com cadarço em couro, solado de borracha, cor preta.	2	1	R\$ 97,82	R\$ 293,46
5	Par de meias Tecido de boa qualidade 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta.	3	3	R\$ 23,55	R\$ 141,30
6	Cinto Em couro de boa qualidade, tipo esporte fino, cor preta, fivela discreta.	1	1	R\$ 28,93	R\$ 57,86
Total anual					R\$ 2.275,14
Total mensal					R\$ 189,60

PROAD 8427/2024

OBJETO: Serviço de condução de veículos da frota do TRT da 5ª Região.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração

Estimativa de valor de diárias

	DIÁRIA		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Valor unitário bruto			R\$ 180,00
	TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO			
	BASE DE CÁLCULO		0,8575	R\$ 209,91
B	PIS		1,65%	R\$ 3,46
C	COFINS		7,60%	R\$ 15,95
D	ISS		5,00%	R\$ 10,50
	Total de Tributos		14,25%	R\$ 29,91
	Valor de 1 (uma) diária			R\$ 209,91
	Quantidade estimada de diárias para 12 meses			600
	Valor total de diárias para 12 meses			R\$ 125.946,00
	Valor estimado de diárias para 1 mês			R\$ 10.495,50



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PROAD 8427/2024
Pregão Eletrônico

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de condução de veículos da frota oficial de veículos do TRT5, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração - SAD

Memórias de Cálculo das Planilhas de Custo e Formação de Preços

DISCRIMINAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Custo e Formação de Preço foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:
Para os postos de **Motorista**: SEAC/SINTRACAP 2025/2026, número de registro no MTE: BA000834/2024;
Para o posto de **Gerente de Serviços**: SEAC/SINDLIMP 2025/2026, número de registro no MTE: BA000817/2024.
2. A planilha será calculada considerando o custo mensal dos empregados; ao final será multiplicado esse valor pelo número de meses efetivos do contrato previsto no Termo de Referência.
3. Verificar o calendário do TRT da 5ª Região para realizar o cálculo da média mensal de dias úteis (Módulo 2. submódulo 2.3). Para efeito de análise da estimativa de custo na planilha de preços será adotado como padrão 22 (vinte e dois) dias úteis em média para a jornada de 44 horas semanais e 15 (quinze) dias para a jornada 12x36.
4. Nos termos do Art. 6º da IN SEGES/MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017, **a Administração do TRT da 5ª Região não se vincula a quaisquer cláusulas de Convenções Coletivas que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais.**
5. A planilha elaborada pela Administração considera como padrão a inclusão do empregador no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em que a rubrica "alimentação" é calculada como insumo, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.
6. A planilha "**Estimativa de valor de diárias**" trata de valores de diárias a serem pagas em caso de necessidade de deslocamento de empregados, conforme previsto no Termo de Referência. Considerando os termos da IN 5/2017, Art. 63, §1º c/c ANEXO VII-B, item 6, b), essa rubrica está prevista na planilha de custos como verba de pagamento futuro e incerto, cujo efetivo pagamento pela Administração à contratada somente deverá ser efetuado na ocorrência do seu fato gerador.
7. Da mesma forma que o item anterior, a rubrica Vale-Transporte é verba de pagamento futuro e incerto, cujo efetivo pagamento pela Administração à contratada somente deverá ser efetuado na ocorrência do seu fato gerador. O custo desta rubrica foi calculado com base na tarifa local (em Salvador).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

1. MÓDULOS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Notas:

1. O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço conforme CCT, Módulo 1 – Remuneração.

Memória de Cálculo:

Alínea A: Valor de salário-base: Observação: Piso de Salário estabelecido no ANEXO I - PISOS NORMATIVOS das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

Alínea D: Adicional Noturno conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA da CCT SEAC/SINTRACAP 2025/2026

Alínea B, C, E e F: não aplicável

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.1: Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias.

Notas:

1. Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) da remuneração dos valores referentes à gratificação natalina e ao adicional de férias.
2. O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que, por sua vez, é dividido por 12 (doze), conforme Nota 1.

Memória de cálculo:

Alínea A: 13º salário = (Total da remuneração x 8,33%)

Observação: Percentual estabelecido na IN 5/2017 para a mesma rubrica, no item 14 do Anexo XII

Alínea B: Férias e adicional de férias = (Total da remuneração x 12,10%)

Observação: Percentual estabelecido na IN 5/2017 para a mesma rubrica, no item 14 do Anexo XII.

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras contribuições.

Notas:

1. Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
2. O percentual do SAT, para efeito de estimativa de custo é de **3%** (três por cento), conforme editais de contratos anteriores deste Órgão;
3. Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 somado ao Submódulo 2.1.

Memória de cálculo:

Alínea A: INSS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador (20%).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Alínea B: Salário Educação = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação (2,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea C: SAT = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (3%) Alíquota praticada nos contratos do contratante.

Alínea D: SESC ou SESI = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI (1,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea E: SENAI ou SENAC = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI ou SENAC (1% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea F: SEBRAE = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (0,60% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea G: INCRA = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA (0,20% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea H: FGTS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS (8%).

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários.

Notas:

1. **O valor informado deverá ser o custo real do benefício** (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado, proporcional a carga horária, conforme a CCT);
2. Média mensal de dias (úteis) = 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.
3. Média mensal de dias = 15 (quinze) dias para a jornada 12x36.

Memória de cálculo:

Alínea A: Transporte = (Valor da passagem do transporte x Quantidade de passagens utilizados por dia x Média mensal de dias) – Valor do desconto da parte do empregado (6%)

Alínea B: Auxílio-refeição/Alimentação = (Valor do auxílio-alimentação diário x Média mensal de dias) – Custo do vale-alimentação assumido pelo empregado (20%), conforme legislação.

Observação: CLÁUSULA 8ª da CCT

Alínea C: Assistência Médica e Familiar = (Valor mensal do benefício)

Observação: CLÁUSULA 10ª da CCT

Alínea D: Plano de Assistência Odontológica = (Valor mensal do benefício)

Observação: CLÁUSULA 11ª da CCT

Alínea E: Seguro de Vida = (Valor mensal do benefício: Responsável Empregador)

Observação: Seguro de Vida: CLÁUSULA 12ª, Parágrafo segundo da CCT

Módulo 3: Provisão para rescisão.

Notas:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

1. Na alínea A, a taxa de rotatividade das dispensas sem justa causa com aviso prévio indenizado fica estabelecida em 5% (cinco por cento), levando em conta os dados referenciais levantados no histórico de contratos terceirizados deste Contratante. **Custo não renovável; assim, a partir do segundo ano de contrato, observar a Nota Técnica nº 652/2017- Delog/Seges/MP quanto a previsão da extensão do aviso prévio, consoante disposto na Lei nº 12.506, de 2011, de três (03) dias a mais por ano trabalhado.**
2. Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide de uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, esta rubrica foi zerada na alínea C e aportado o seu custo total na alínea F deste mesmo módulo.

Memória de cálculo:

Alínea A: Aviso-prévio indenizado = (Valor total da remuneração / Quantidade de meses do ano) x Taxa de rotatividade de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado. (no TRT5 = 5% por ano)

Alínea B: Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado = Valor do aviso-prévio indenizado x Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS (8%). Sumula nº 305 do TST

Alínea C: Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado = 0 (zero) ver nota 2.

Alínea D: Aviso prévio Trabalhado = {[Valor total da remuneração / Quantidade de dias do mês) / Quantidade de meses do ano] x 7 dias de redução da jornada} x porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado (100 %).

Alínea E: Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado = Valor do aviso-prévio trabalhado x Percentual total do submódulo 2.2.

Alínea F: Multa de FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado + Multa de contribuição social sobre o aviso-prévio trabalhado = 4,0% x total da remuneração

Observação: Percentual de 4% aplicado conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, haja vista a redação do Art. 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019

Módulo 4, Submódulo 4.1: Ausências Legais.

Notas:

1. Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado residente já consta na remuneração (módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na Letra B do submódulo 2.1, não há custo a ser aportado nesta rubrica.
2. Nas alíneas B, C, D, E, F e G as ausências foram apuradas com uso de dados referenciais dispostos no ANEXO III - Grupo "B" da CCT.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Memória de cálculo:

Alínea A: ver nota 1

Alíneas B, C, D, E, F e G: Ausências Legais = (Valor total da remuneração X PERCENTUAIS citados na NOTA 2.

Alínea G: Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais = [Soma alíneas A+B+C+D+E+F+G x Percentual total do Módulo 2.2]

Módulo 4, SUBMÓDULO 4.2: Intra jornada.

Notas:

1. Trabalhando o empregado durante o intervalo intrajornada, destinado para repouso e alimentação, o valor a ser pago pelo trabalho em tal período deverá constar **sem** incidências ou reflexos, em razão do seu caráter indenizatório, conforme Art. 71, § 4º da CLT, em redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
2. Custo não aportado pela sua não incidência.

Módulo 5: Insumos Diversos.

Notas:

1. Insumos relacionados no Termo de referência;
2. Custos estimados por EMPREGADO.

Memória de cálculo:

Alínea A: Uniformes = ver quadro com “Detalhamento dos insumos do módulo 5 (Alínea A)”

Alínea B: EPIs = sem incidência

Alínea C: Materiais = sem incidência

Alínea D: Equipamentos = sem incidência

Módulo 6: Custos indiretos, tributos e lucro.

Notas:

1. Este módulo foi preenchido baseado nos percentuais contidos no Manual de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ Superior Tribunal de Justiça de 2020 ¹.
2. Nos termos da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, Art. 1º, especialmente seu §2º, **não** incide sobre os serviços a serem contratados o **ICMS**, ainda que sua prestação envolva, eventualmente, **fornecimento de insumos aplicados diretamente na prestação dos serviços**. Aplica-se, portanto, o ISS tal como disposto na Alínea C3, tendo como integrante da base de cálculo, dentre os demais módulos, o de número 5 – Insumos Diversos.
3. A incidência do ISS ocorre, tendo em conta o objeto desta contratação, no local de prestação do

1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

serviço, nos termos da LC 116/2003, Art. 3º, inciso XX.

4. Sobre os custos indiretos: De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, custos indiretos são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) Funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) Pessoal administrativo; c) Material e equipamentos de escritório; d) Preposto; e) Seguros e f) **A CCT Cláusula Quinquagésima Sétima (SEAC/SINDLIMP) e Cláusula Sexagésima (SEAC/SINTRACAP) inseriu a VERBA PARA CUSTEIO DE COTA DE JOVEM APRENDIZ que também deve estar incluída em Custos Indiretos, conforme parecer da Assessoria Jurídica do TRT5.**

Memória de cálculo:

Alínea A: Custos Indiretos = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Percentual conforme indicado na nota 1

Alínea B: Lucro = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x Percentual conforme indicado na nota 1

Alínea C: Base para cálculo dos Tributos = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de divisão, onde:

Fator de divisão = $\{1 - [(alíquota \text{ do PIS} + Alíquota \text{ da COFINS} + Alíquota \text{ do ICMS} + Alíquota \text{ do ISS}) / 100]\}$

Alínea C1-A: Tributos Federais (PIS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do PIS (conforme o regime tributário da empresa 1,65% para Lucro Real, 0,65% para Lucro Presumido e 0,44% para Simples Nacional)

Alínea C1-B: Tributos Federais (COFINS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do COFINS (conforme o regime tributário da empresa 7,6% para Lucro Real, 3% para Lucro Presumido e 2,35% para Simples Nacional)

Alínea C2: Tributos Estaduais (ICMS) = inaplicável, planilha zerada neste item, conforme Nota 2.

Alínea C3: Tributos Municipais (ISS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do ISS (5% para todos os regimes tributários).

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)

Quadro com resumo dos módulos anteriores e soma do custo total por empregado.

3. QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

Quadro com custo por empregado; quantidade de empregados por posto; valor por posto; quantidade de postos e valor mensal do serviço.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Na PLANILHA RESUMO

3.1. QUADRO-RESUMO

Itens 1-4: Quadro com custo por empregado; quantidade de empregados por posto; valor por posto; quantidade de postos, valor mensal, valor anual e valor total (5 anos) do serviço de todos os cargos.

Item 5 - DE PAGAMENTO FUTURO E INCERTO - Diárias de viagens: Custo cujo efetivo pagamento pela Administração à contratada somente deverá ser efetuado na ocorrência do seu fato gerador.

5 QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO ESTIMADO GLOBAL

Quadro com custo total estimado dos serviços:

Demonstrativo:

Alínea A: Valor mensal dos serviços

Alínea B: Número de meses do contrato

Alínea C: Valor anual da proposta (Valor mensal do serviço x 12 meses)

Alínea D: Valor global da proposta (Valor mensal do serviço x número de meses do contrato)

Assinado eletronicamente
Equipe de Planejamento

Caroline Oliveira Guimarães Andrade
Integrante Requisitante

Luciana Moura Rêgo
Integrante Técnico

Aline Soares Wainberger
Integrante Administrativo

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE CONDUTOR DE VEÍCULO I (CBO 7823-05), CONDUTOR DE VEÍCULO II (CBO 7823-05) E CONDUTOR DE VEÍCULO III (CBO 7823-05), BEM COMO EPI, QUANDO NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA. (Processo Administrativo N. 8515731-58.2024.8.06.0000).

CT N° 58/2024

CÓDIGO PAC: TJCESGP 2024 0003

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e a empresa, **SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, representada neste ato por Geovana Karla Maracaja Ramos, portador da carteira de identidade número 2.677.496 SSP/PB, CPF número 046.123.774-19, com endereço na Rua Presidente Costa e Silva, nº 1132, Cruzeiro, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o número 08.243.787/0001-24, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Temo de Contrato, que se regerá pela Lei Federal n. 10.520/2002, pela Lei Federal n. 8.666/1993 e pelas Resoluções n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e n. 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento nas disposições do Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, na proposta apresentada pela CONTRATADA e no pedido da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça para contratação do saldo remanescente do contrato anteriormente celebrado, como resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 07/2022, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8515731-58.2024.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento consiste na *contratação de pessoa jurídica para a prestação de*

serviços de natureza continuada com fornecimento de mão de obra exclusiva de condutor de veículo I (CBO 7823-05), condutor de veículo II (CBO 7823-05) e condutor de veículo III (CBO 7823-05), bem como EPI, quando necessários, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 07/2022 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes no respectivo contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE:

I. O CONTRATANTE obrigar-se-á a fiscalizar, durante a execução do contrato, periodicamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de todos os empregados terceirizados, titulares e substitutos, em especial:

II. Cumprimento da convenção coletiva de trabalho, legislação trabalhista vigente e jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho;

III. Anotações na carteira de trabalho dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato (titulares e substitutos), para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento de obrigações trabalhistas;

IV. Pagamento de todas as verbas de natureza salarial - salário mensal, férias e 13º salário e todas as verbas rescisórias; fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte;

V. Realização de exames médicos obrigatórios, a exemplo dos exames admissionais e demissionais;

VI. Examinar, mensalmente e por amostragem, comprovantes individuais de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e recolhimento das contribuições previdenciárias;

VII. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

VIII. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;

IX. Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

X. Notificar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

XI. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;

XII. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer dos profissionais que estiver prestando os serviços objeto deste Termo de Referência;

XIII. Provocar a aplicação das penalidades previstas em Contrato, na hipótese de inadimplência da empresa contratada não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense;

XIV. Comparecer a reuniões, quando solicitadas pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do gestor e fiscal do contrato;

XV. Glosar da fatura, em caso de não substituição dos profissionais quando de suas ausências, os custos relativos a estes, no período de seu afastamento, assim como aplicar as devidas sanções conforme estabelecido no item 13 deste Termo de Referência;

XVI. Efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços;

XVII. Solicitar retificação de faturamento/nota fiscal que apresente incorreções à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

XVIII. Devolver em até 15 dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação, por parte da contratada, de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade.

§ 2º DA CONTRATADA

I. Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades da CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devendo demonstrar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.);

II. Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, a critério das necessidades do CONTRATANTE;

III. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, a documentação exigida neste Termo de Referência;

IV. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício, conforme modelo no Anexo IV;

V. Os profissionais substitutos deverão ser empregados da contratada, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível;

VI. Para apresentação dos colaboradores, se faz necessária a carta de apresentação, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos e a declaração negativa de parentesco;

VII. Realizar o pagamento dos profissionais até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista;

VIII. Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transportes, vales-alimentação e cestas básicas referentes ao mês subsequente;

IX. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com eles;

X. As rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre

férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pela Resolução nº 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

XI. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;

XII. Providenciar, na conveniência da Administração, a substituição de profissionais e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados; apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;

XIII. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIV. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo Poder Judiciário cearense; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o Poder Judiciário cearense solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;

XV. O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, salvo por decisão da Administração;

XVI. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense;

XVII. Manter equipamentos eletrônicos para aferição de frequência em efetivo funcionamento e em quantidade adequada à força de trabalho empregada nas unidades do Poder Judiciário cearense;

XVIII. Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, até uma eventual prorrogação do contrato, sob pena de preclusão;

XIX. Disponibilizar crachá de identificação aos profissionais, confeccionado em PVC, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome, função e unidade de lotação.

XX. Controlar a frequência de seus colaboradores e apresentá-la à gestão do contrato, sendo que: Todas as despesas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da CONTRATADA;

XXI. Para efeitos de abono da frequência só serão consideradas as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo colaborador terceirizado, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;

XXII. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com jornada de, no mínimo, 20 horas semanais. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

XXIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não

podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

XXIV. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

XXV. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento;

XXVI. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para a cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva; Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/75, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;

XXVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;

XXVIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário cearense;

XXX. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;

XXXI. Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;

XXXII. Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;

XXXIII. Não subcontratar os serviços;

XXXIV. Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

XXXV. Apresentar, na contratação, exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;

XXXVI. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão: guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; exames médicos demissionais dos empregados dispensados; quando da apresentação do último faturamento mensal, a CONTRATADA obrigará-se a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual. Ademais, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;

XXXVII. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;

XXXVIII. Constituir CIPA na forma da NR nº 5 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no C-33.

XXXIX. Observar o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/91, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas;

XL. No que se refere a terceirizados, a CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento da Resolução n. 401, de 16 junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

XLI. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento da Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção, em conta-depósito vinculada, de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

XLII. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do contratante, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013.

XLIII. Em caso de necessidade de realização de viagens, será devido o pagamento de diárias, observadas as seguintes condições:

XLIV.

XLV. O valor da diária será equivalente a R\$ 110,78 (cento e dez reais e setenta e oito centavos), somente reajustável nos termos de convenção coletiva de trabalho, a fim de atender as necessidades de transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana; O pagamento das diárias deverá ser repassado aos colaboradores em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal do Poder Judiciário à empresa; O profissional não fará jus ao auxílio-alimentação correspondente aos dias em que receber diárias; Em viagem no território nacional, o valor da diária será reduzido à metade: Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício; Na data de retorno à localidade de exercício; Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por particular, órgão ou entidade da administração pública. Para fazer jus a diárias, é necessário que o deslocamento seja superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou entre unidades do Poder Judiciário cearense, devendo haver comprovação de pernoite para o pagamento integral;

XLVI. Fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os funcionários contratados, conforme as quantidades mínimas, independente do estado em que se encontrar o atual, conforme descrito: 02 (duas) calças em Oxford na cor preta; 02 (duas) camisas manga longa, tipo social, na cor azul claro; 01 (um) par de sapatos social na cor preta; 02 (dois) pares de meia na cor preta.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO, DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE atenderá às prescrições de local, de prazos, das especificações e das condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º Os serviços deverão estar disponíveis nas dependências do Poder Judiciário cearense, de segunda a sexta;

§ 2º A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do contratante, e será determinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa unidade;

§ 3º As funções objeto desta contratação são vinculadas à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nos Transportes Rodoviários do Estado do Ceará e o Sindicato da Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará (MTE CE000257/2021);

§ 4º A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

§ 5º Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

§ 6º A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, vedada a execução entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte;

§ 7º Não será admitida a realização de horas extras, com observância em todo caso, do disposto nos itens anteriores;

§ 8º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

§ 9º A gestão do contrato caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, que é ordenadora de despesa, por meio do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos (SGP), cabendo a fiscalização dele às unidades responsáveis pelas atividades de transporte do TJCE e da Comarca de Fortaleza;

§ 10 A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, a prestação dos **serviços** durante o período de recesso forense, hipótese na qual serão glosados da fatura os dias de não prestação dos serviços.

§ 11 Especificações dos Serviços

I. Categoria: Condutor de Veículo I

i. Requisitos exigidos

- a. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- b. Possui Carteira Nacional de Habilitação categoria B, ou superior;
- c. Possui certificado de curso de direção defensiva
- d. Observar a disciplina e o bom costume no local de trabalho;
- e. Possuir autocontrole, empatia e bom relacionamento no ambiente laboral;
- f. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e disponibilidade para assimilação de novos conhecimentos e ferramentas de trabalho;
- g. Demonstrar desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

ii. Descrição das atribuições:

- a. Dirigir, manobrar e transportar os Desembargadores Presidente, Vice-presidente e Corregedor;
- b. Manter total sigilo acerca de itinerários, rotinas, destinos, esquemas de segurança, assim como sobre qualquer informação relativa à autoridade junto à qual preste serviço;
- c. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo; utilizar equipamentos e dispositivos de segurança, conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro;
- d. Vistoriar, diariamente, os veículos a serviço do Poder Judiciário sob sua responsabilidade, verificando o estado geral de segurança e trafegabilidade, em especial itens como pneus, freios, lâmpadas, nível de combustível, óleo do motor e outros, devendo reportar imediatamente os problemas identificados;
- e. Zelar pela manutenção e asseio dos veículos sob sua guarda, utilizando-os somente no estrito cumprimento das atividades profissionais;
- f. Observar, no desempenho das funções, a legislação de trânsito, portando-se sempre de maneira defensiva;

- g. Dar ciência ao empregador de imediato acerca de eventuais notificações de infrações praticadas, assumindo a responsabilidade pela multa e pontuação que tenha dado causa;
- h. Preencher o relatório de atividade, registrando informações como hora de saída e de chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações pertinentes;
- i. Quando fizer jus ao pagamento de diárias de viagem, diligenciar para a obtenção do atesto de prestação do serviço, bem como da comprovação das despesas com pernoite;
- j. Portar a documentação pessoal e profissional, para a apresentação sempre que exigida, além do crachá de identificação;
- k. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

II. Categoria: Condutor de Veículo II

i. Requisitos exigidos

- a. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- b. Possui Carteira Nacional de Habilitação categoria B, ou superior;
- c. Possui certificado de curso de direção defensiva
- d. Observar a disciplina e o bom costume no local de trabalho;
- e. Possuir autocontrole, empatia e bom relacionamento no ambiente laboral;
- f. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e disponibilidade para assimilação de novos conhecimentos e ferramentas de trabalho;
- g. Demonstrar desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

ii. Descrição das atribuições:

- a. Dirigir, manobrar e transportar os Desembargadores, Juízes Auxiliares da Presidência, Juízes Auxiliares da Corregedoria, Juízes Convocados e os Diretores do Fórum Clóvis Beviláqua e Escola Superior da Magistratura;
- b. Manter total sigilo acerca de itinerários, rotinas, destinos, esquemas de segurança, assim como sobre qualquer informação relativa à autoridade junto à qual preste serviço;
- c. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo; utilizar equipamentos e dispositivos de segurança, conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro;
- d. Vistoriar, diariamente, os veículos a serviço do Poder Judiciário sob sua responsabilidade, verificando o estado geral de segurança e trafegabilidade, em especial itens como pneus, freios, lâmpadas, nível de combustível, óleo do motor e outros, devendo reportar imediatamente os problemas identificados;
- e. Zelar pela manutenção e asseio dos veículos sob sua guarda, utilizando os somente no estrito cumprimento das atividades profissionais;
- f. Observar, no desempenho das funções, a legislação de trânsito, portando-se sempre de maneira defensiva;
- g. Dar ciência ao empregador de imediato acerca de eventuais notificações de infrações praticadas, assumindo a responsabilidade pela multa e pontuação que tenha dado causa;
- h. Preencher o relatório de atividade, registrando informações como hora de saída e de chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações pertinentes;

- i. Quando fizer jus ao pagamento de diárias de viagem, diligenciar para a obtenção do atesto de prestação do serviço, bem como da comprovação das despesas com pernoite;
- j. Portar a documentação pessoal e profissional, para a apresentação sempre que exigida, além do crachá de identificação;
- k. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

III. Condutor de veículo III

i. Requisitos exigidos

- a. Possuir, preferencialmente, nível médio completo;
- b. Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “AB”, “B”, “C”, “D” ou “E”;
- c. Possuir certificado de curso de direção defensiva
- d. Observar a disciplina e o bom costume no local de trabalho;
- e. Possuir autocontrole, empatia e bom relacionamento no ambiente laboral;
- f. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e disponibilidade para assimilação de novos conhecimentos e ferramentas de trabalho;
- g. Demonstrar desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

ii. Atribuições

- a. Dirigir e manobrar os veículos a serviço do Poder Judiciário, realizando o transporte de pessoas e objetos, conforme orientação das unidades demandantes;
- b. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo; utilizar equipamentos e dispositivos de segurança, conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro;
- c. Vistoriar, diariamente, os veículos a serviço do Poder Judiciário sob sua responsabilidade, verificando o estado geral de segurança e trafegabilidade, em especial itens como pneus, freios, lâmpadas, nível de combustível, óleo do motor e outros, devendo reportar imediatamente os problemas identificados;
- d. Zelar pela manutenção e asseio dos veículos sob sua guarda, utilizando-os somente no estrito cumprimento das atividades profissionais;
- e. Observar, no desempenho das funções, a legislação de trânsito, portando-se sempre de maneira defensiva;
- f. Dar ciência ao empregador de imediato acerca de eventuais notificações de infrações praticadas, assumindo a responsabilidade pela multa e pontuação que tenha dado causa;
- g. Preencher o relatório de atividade, registrando informações como hora de saída e de chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações pertinentes;
- h. Quando fizer jus ao pagamento de diárias de viagem, diligenciar para a obtenção do atesto de prestação do serviço, bem como da comprovação das despesas com pernoite;
- i. Portar a documentação pessoal e profissional, para a apresentação sempre que exigida, além do crachá de identificação;
- j. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de **R\$ 60.349,11 (sessenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e onze centavos)**, referente aos serviços descritos no Anexo deste Termo de Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Protocolar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

II. Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço.

III. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT. O requerimento realizado pela contratada para pagamento direto na conta dos empregados a partir do resgate da conta vinculada, regulado pela Resolução nº. 169/2013 do CNJ, não transfere ao contratante a responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto neste item.

IV. Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

V. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS

(INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo TJCE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

VI. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

VII. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

VIII. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a serem depositados em contracorrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.

IX. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

X. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção.

XI. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do art. 14 da Resolução 169/2013 do CNJ;

XII. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

XIII. Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela

Resolução que rege este pacto; nos casos em que não houver desligamento e, portanto, não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução CNJ 169/2013.

XIV. A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE.

XV. A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos enumerados:

- I. Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
- II. Comprovante de entrega dos vales-transportes, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
- III. Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
- IV. Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- V. GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- VI. Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- VII. Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
- VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- IX. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- XI. Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;
- XII. Atesto emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura; e Planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;

§ 1º Os salários serão reajustados no mesmo percentual que for determinado em convenção coletiva de trabalho de regência, observadas, no que couber e quando houver, as leis específicas da respectiva categoria;

§ 2º Haverá reajuste do valor do vale-alimentação conforme indicado pela convenção de trabalho aplicável;

§ 3º O reajuste dos valores de vales-transporte acontecerá de acordo com as alterações legais das tarifas do Município do Fortaleza;

§ 4º Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;

§ 5º Deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir para haver repactuação, além da necessária justificação, de forma analítica, da variação dos componentes dos custos do contrato;

§ 6º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo ou dissídio coletivo que fundamente as repactuações.

§ 7º Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

§ 8º A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil, havendo prorrogação do contrato sem qualquer ressalva nesse sentido, ocorrerá preclusão do seu direito de repactuar;

§ 9º O prazo para solicitação da repactuação terá início a partir de três dias do depósito/registro da Convenção ou do Acordo Coletivo no órgão do Ministério do trabalho (art. 614, § 1º da CLT e Instrução Normativa nº 6 de 06/08/07 da Secretaria de Relações do trabalho), que fixar o novo salário normativo da categoria profissional e encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente;

§ 10 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

§ 11 Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fontes os Recursos Ordinários e os Recursos Diretamente Arrecadados, de outras fontes e do tesouro não destinados à contrapartida, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.122.421.20131.15.339037.1.759.1200070.1.20 (15730)

04200011.02.122.421.20131.15.339037.2.759.1200070.1.20 (-)

04200011.02.061.192.20509.15.339037.1.759.1200070.1.20 (19827)

04200011.02.061.192.20509.15.339037.2.759.1200070.1.20 (-)
04100011.02.122.421.20130.15.339037.1.500.9100000.0.20 (27152)
04100011.02.122.421.20130.15.339037.1.500.9100000.0.20 (-)
04100011.02.061.192.20505.15.339037.1.500.9100000.0.20 (27151)
04100011.02.061.192.20505.15.339037.2.500.9100000.0.20 (-)

Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este termo de contrato terá início em 13.08.2024 e término em 15.08.2024, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TJCE, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§ 1º A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 2º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 3º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo 2º, observada a legislação que rege a matéria;

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior;

§ 6º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 7º A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no Parágrafo 1º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 8º Na garantia deverá constar expresso o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo final de vigência contratual.

§ 9º A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.

§ 10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A Fiscalização e o Gerenciamento do contrato se processarão da seguinte forma:

§ 1º O(A) Gestor do Contrato será a(o) Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SGP), auxiliada pelo gestor da unidade administrativa Serviço de Apoio à Gestão de Contratos, da SGP ou profissional por ele(a) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º Os Ordenadores de Despesas são a(o) Secretária(o) de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SGP) e a(o) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme Portaria n. 320/2021, disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 3º O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no Anexo III deste Termo de Contrato, dentro dos seguintes critérios: Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 90% e 100%; Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 70% e 89%; Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 50% e 69%; Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 30% e 49%; 17.3.4. Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%.

§ 4º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do Contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;

§ 6º As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução deste Termo de Contrato.

§ 7º Fiscal(is): Servidor(es) das unidades responsáveis pelas atividades de transporte do TJCE e da Comarca de Fortaleza, e do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos (SGP) do TJCE, tecnicamente habilitado(s), e nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe.

a. A fiscalização deve zelar pela boa prestação dos serviços, comunicando ao setor competente qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular andamento do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, a sanções pelo descumprimento de prazos e condições de atendimento, pela inexecução total ou parcial, a juízo da fiscalização e da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente;

§ 2º Após a Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, na forma do Anexo III do Termo de Referência, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido a critério do Poder Judiciário cearense: Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 04 (quatro meses) menor ou igual a 30%; Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas; Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito “Não Atendido” ou “Raramente Atendido” no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento;

§ 3º A CONTRATADA terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

§ 4º Independente das sanções civis e penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito na tabela a seguir:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

§ 5º Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, cujos percentuais de correspondência encontram-se informados na tabela anterior.

§ 6º Evidenciando-se as infrações abaixo, caberá notificação à CONTRATADA para que esta apresente defesa, nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e, caso não seja deferida, aplicar-se-á multa, de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, por funcionário.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação, por funcionário	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE, por funcionário.	3
7	Não entregar a escala de férias	3
8	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE, por funcionário.	4
9	Não entregar os vales-transportes e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência	5
11	Não efetuar o repasse de diárias de viagem aos colaboradores nos prazos estabelecidos, por funcionário e por ocorrência.	5
12	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
13	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
14	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	6
15	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ	6

§ 7º Em caso de reincidência da infração, formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, ou quando a infração perdurar por um período superior a 15 (quinze) dias, tendo sido obedecido o art. 87, § 2º da Lei Federal 8.666/93, será aplicada multa, adicional à prevista no item anterior, de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, e, a critério do Poder Judiciário cearense, rescisão do pacto;

§ 8º Para fins deste contrato, considera-se reincidência a repetição da infração em um lapso temporal de um mês.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento. Constituem, ainda, motivos suficientes para rescisão deste pacto caso a CONTRATADA incorra em qualquer das situações previstas nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

§ 1º Constituem motivo para rescisão contratual:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;
- VI. A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
- VII. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Tribunal;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XI. A dissolução da CONTRATADA;
- XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- XIII. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. O descumprimento do disposto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TJCE;

§ 3º O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no Artigo 79, Inciso II da Lei 8666/93;

§ 4º Poderá o Tribunal rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações;

§ 5º O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, documentos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

§ 1º O recebimento e a aceitação dos serviços de manutenção mensal dar-se-ão, definitivamente, quando da emissão do atesto prescrito no **parágrafo 16, inciso XII da CLÁUSULA QUINTA** deste Termo de Contrato;

§ 2º O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do referido artigo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo de Contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e alterações, pela Lei n. 8.666/1993 e alterações, pela legislação correlata, pelas medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelos regulamentos, pelas instruções normativas e pelas ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes supletivamente nos casos omissos os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica vinculada ao edital referente a esta licitação, seus anexos e à proposta que forneceu.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GEOVANA
KARLA
MARACAJA
RAMOS:04612377419
7419

Assinado de forma
digital por GEOVANA
KARLA MARACAJA
RAMOS:04612377419
Dados: 2024.08.12
10:37:32 -03'00'

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.
ANTONIO Assinado de forma
ABELARDO digital por ANTONIO
BENEVIDES ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300 MORAES:11613297300
Dados: 2024.08.12
14:18:33 -03'00'
Antônio Abelardo Benevides Moraes
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

FELIPE DE Assinado de forma digital
ALBUQUERQUE por FELIPE DE
MOURAO:01810802300 ALBUQUERQUE
Dados: 2024.08.12 10:54:48
-03'00'
Felipe de Albuquerque Mourão
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE

GEOVANA KARLA Assinado de forma digital
MARACAJA por GEOVANA KARLA
RAMOS:04612377419 MARACAJA
Dados: 2024.08.12
10:37:52 -03'00'
Geovana Karla Maracaja Ramos
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

ANEXO I DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : Geovana Karla Maracaja Ramos

NACIONALIDADE : Brasileira

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : Empresária

RG : 2.677.496 SSP/PB

CPF : 046.123.774-19

DOMICÍLIO : Rua Presidente Costa e Silva, Nº 1132 - Cruzeiro

CIDADE : Campina Grande

UF : PB

FONE : 83 3335 - 6909

CELULAR : 83 98123 - 4882

E-MAIL : diretoria@supremaemp.com

GEOVANA
KARLA
MARACAJA
RAMOS:0461
2377419

Assinado de forma
digital por GEOVANA
KARLA MARACAJA
RAMOS:04612377419
Dados: 2024.08.12
10:38:13 -03'00'

ANEXO II DO CONTRATO

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL E DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS
SOCIAIS E TRIBUTOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL**

GEOVANA
KARLA
MARACAJA
RAMOS:046
12377419

Assinado de forma
digital por
GEOVANA KARLA
MARACAJA
RAMOS:046123774
19
Dados: 2024.08.12
10:38:33 -03'00'



SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA: PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1132 – CRUZEIRO – CEP: 58.415-710 – CAMPINA GRANDE – PB
CNPJ: 08.243.787/0001 – 24 – TEL.: (83) 3335 – 6909 – E-mail: direcao@supremaemp.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 7/2022

Nº	CATEGORIA	CARGA HOR.	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE FUNÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	FARDAMENT O	VALE TRANSPORTE		VALE ALIM.	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAUDE	TAXA ADM	MONTANTE B	SUB-TOTAL	Dias Úteis Utilizados/mês		VALOR EDITAL
		SEM							VALOR	TRIBUTOS							VALOR UNIT.		
						67,95%			4,50		26,00	114,87	47,10	3,845%			6,50%		22
01	CONDUTOR I	44	3	2.427,51	1.213,76	1.649,49	5.290,76	32,35	52,35		566,28	114,87	47,10	203,40	1.016,35	6.307,11	438,46	6.745,57	20.236,71
02	CONDUTOR II	44	63	2.427,51	606,88	1.649,49	4.683,88	32,35	52,35		566,28	114,87	47,10	180,07	993,02	5.676,90	394,65	6.071,55	382.507,65
03	CONDUTOR III	44	35	2.427,51	-	1.649,49	4.077,00	32,35	52,35		566,28	114,87	47,10	156,74	969,69	5.046,69	350,84	5.397,53	188.913,55
TOTAL			101	7.282,53	1.820,64	4.948,47			-		1.698,84	344,61	141,30	540,21		17.030,70	1.183,95	18.214,65	591.657,91
DIÁRIAS DE VIAGEM (2% DO VALOR TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA)																		11.833,16	
VALOR MENSAL TOTAL DO CONTRATO																		R\$ 603.491,07	

MEMÓRIA DE CÁLCULO
CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições
QUANT.: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;
C.H.: Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;
SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função adicional de função;
ADICIONAL DE FUNÇÃO: Adicional referente à função desempenhada, conforme item XX do Termo de Referência - para a função de condutor I, 50% do SALÁRIO BASE; para a função de condutor II, 25% do SALÁRIO BASE;
ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 67,95%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE (quando aplicável);
MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ENCARGOS SOCIAIS



SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA

RUA: PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1132 – CRUZEIRO – CEP: 58.415-710 – CAMPINA GRANDE – PB
CNPJ: 08.243.787/0001 – 24 – TEL.: (83) 3335 – 6909 – E-mail: diretoria@supremaemp.com

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)	
GRUPO A	
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SESI OU SESC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	1,50%
SEBRAE	0,60%
TOTAL - GRUPO A	35,30%
GRUPO B	
13ºSalário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (Legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL - GRUPO B	21,17%
GRUPO C	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL - GRUPO C	4,01%
GRUPO D	
Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo	7,47%
TOTAL - GRUPO D	7,47%
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	67,95%

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO REAL)	
TITULO	%
ISS	5,00%
COFINS	1,23%
PIS	0,27%
TOTAL	6,50%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
TITULO	%
Custo Administrativo	1,845%
Lucro	2,00%
TOTAL	3,845%

CAMPINA GRANDE/PB, 16 DE JULHO DE 2024.

GEOVANA KARLA
MARACAJA
RAMOS:04612377
419

Assinado de forma
digital por GEOVANA
KARLA MARACAJA
RAMOS:04612377419
Dados: 2024.08.12
10:39:12 -03'00'



SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA

RUA: PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1132 – CRUZEIRO – CEP: 58.415-710 – CAMPINA GRANDE – PB
CNPJ: 08.243.787/0001 – 24 – TEL.: (83) 3335 – 6909 – E-mail: diretoria@supremaemp.com

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 67,95%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE (quando aplicável);

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ENCARGOS SOCIAIS

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE

VALE ALIMENTAÇÃO: N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO – 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

CESTA BÁSICA: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000229/2024);

PLANO DE SAÚDE: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000229/2024);

FARDAMENTO: Valor máximo mensal por colaborador a título de fardamento, obtido por de meio de pesquisa no mercado, conforme ANEXO XX. É facultado às licitantes, em suas propostas, cotar valor inferior para o item;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração, cujo resultado será de, no máximo, 1% incidente sobre o MONTANTE A .

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X (MONTANTE "B") + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas

optantes pela tributação baseada no lucro real é de _____% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (____%) + COFINS (____%) + PIS (____%);

Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de _____% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos:

ISS (5%) + COFINS (1,27%) + PIS (____%);

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

DIÁRIAS DE VIAGEM: Valor mensal máximo reservado para ressarcimento de despesas com diárias de viagem, de acordo com a necessidade do Poder Judiciário cearense, correspondente a 5% (cinco por

cento) do valor mensal do total da mão de obra. O quantitativo de diárias por colaborador será limitado ao número de 10 (dez) por mês, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e

expressamente autorizadas Pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou a quem for delegada a competência para concessão e pagamento.

OBSERVAÇÕES

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima(____%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.

4) O VALOR GLOBAL desta proposta para o período de 12 meses importa no valor de R\$ 7.238.556,12 (SETE MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOZE CEN

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.

Prezados Senhores,

I - Apresentamos, em atendimento ao Edital em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente;

II - Empresa:

Razão Social: SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 08.243.787/0001-24 Tel/Fax: 83 - 3335 - 6909 / 98123 - 4882

Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1132 - CRUZEIRO - CEP: 58.415 - 710 Cidade: CAMPINA GRANDE - PB

UF: PARAIBA

Endereço Eletrônico (e-mail): diretoria@supremaemp.com

III - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: GEOVNA KARLA MARACAJA RAMOS

Cargo: PROPRIETARIA

Endereço: RUA DOUTOR VASCONCELOS 806 - ALTO BRANCO

CEP: 58.401 - 624 Cidade: CAMPINA GRANDE UF: PARAIBA

Cart. Ident. n.º: 2.677.496 Expedido por: SSP/PB CPF: 046.123.774-19

IV - Prazo de Validade da Proposta: O prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias, à contar da data de apresentação da mesma.

CAMPINA GRANDE/Pb, 16 de Julho de 2024.

GEOVANA KARLA
MARACAJA
RAMOS: 046.123.774-19
419

Assinado de forma
digital por GEOVANA
KARLA MARACAJA
RAMOS: 046.123.774-19
Dados: 2024.08.12
10:39:33 -03'00'

SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 08.243.787/0001-24
GEOVANA KARLA MARACAJA RAMOS
PROPRIETARIA
CPF Nº 046.123.774-19

ANEXO III DO CONTRATO AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

MODELO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA				
DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA		PERÍODO	
GERENCIA AVALIADORA				
Nome		Gestor Responsável	Matrículas	
CONTRATADA				
NOME DA EMPRESA				
CT Nº XX/20XX				
Indicador	Peso	Descrição	Conceito	Pontuação Obtida
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)		0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)		0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)		0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)		0,00%
		Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.		0,00%
		Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início de seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.		
		Fornecer o crachá na data avençada		0,00%
				O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)		0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)		0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante. (*)		0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)		0,00%
			Resultado	0,00%

Conceitos:

Atendido (A) = peso individual total

Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2

Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3

Não atendido (NA) = 0

Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:

1- Os itens com (*) são obrigatórios.

2- O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.

3- Definições:

Atendido (A) = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;

Parcialmente Atendido (PA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;

Raramente Atendido (RA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;

Não atendido (NA) = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato

ANEXO IV DO CONTRATO
MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de Negativa de Parentesco e Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

NOME DO PREPOSTO
FUNÇÃO DO PREPOSTO

GEOVANA
KARLA
MARACAJA
RAMOS:0461237
7419

Assinado de forma
digital por GEOVANA
KARLA MARACAJA
RAMOS:04612377419
Dados: 2024.08.12
10:40:23 -03'00'

ANEXO V DO CONTRATO
MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA
POR EXTENSO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, _____ de MÊS de 20____.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME PAGE

GEOVANA
KARLA
MARACAJA
RAMOS:0461
2377419

Assinado de forma
digital por
GEOVANA KARLA
MARACAJA
RAMOS:0461237741
Dados: 2024.08.12
10:40:48 -03'00'

ANEXO VI DO CONTRATO
MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Timbre da empresa	DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
--------------------------	---------------------------------

Nome Completo	Matrícula
Situação funcional: colaborador terceirizado vinculado à empresa xxxx	Função

DECLARO que:

() Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário.

() Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário, como segue:

CPF	Nome	Parentesco	Cargo

Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data: ____/____/____

Local: _____

Assinatura do declarante

- Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013, e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

- Súmula Vinculante nº 13/STF:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS EXTERNOS

Por meio deste, **eu/nós**, abaixo identificado(s), declaro/declaramos que as informações contidas nos documentos listados a seguir são verdadeiras e correspondem ao seu conteúdo original:

1. **Documento:** Anexo I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (0855086)
2. **Documento:** Anexo II – Índice de Medição de Resultado (0855122)
3. **Documento:** Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação (0855152)
4. **Documento:** Anexo IV – Declaração Negativa de Acumulação de Cargos (0855155)
5. **Documento:** Anexo V – Declaração Negativa de Parentesco (0855167)
6. **Documento:** Anexo VI - TERMO DE NOMEAÇÃO DO PREPOSTO (0855170)
7. **Documento:** Anexo VII – Termo de recebimento provisório (0855177)
8. **Documento:** Anexo VIII – Termo de recebimento definitivo (0855187)
9. **Documento:** Anexo IX – Convenção Coletiva de Trabalho (0855196)
10. **Documento:** Anexo X - Custos e formação de preços (0855201)
11. **Documento:** Anexo XI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (0855205)
12. **Documento:** Anexo XII - Modelo de Proposta - Licitantes - Condutores (0855214)
13. **Documento:** Anexo XIII - Metodologia de composição de salários (0855228)
14. **Documento:** Anexo XIV – QUANTITATIVOS E LOCAIS DE POSTOS (0855230)
15. **Documento:** Anexo XV - Relatório de cotação - Pesquisa (0855270)
16. **Documento:** Anexo XVI – Descrição do fardamento (0855277)
17. **Documento:** Anexo XVII- Das sanções administrativas e penalidades (0856353)
18. **Documento:** Anexo XVIII – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ENQUADRAMENTO (0856355)
19. **Documento:** Anexo XIX – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA (0856359)

Reconheço/reconhecemos ainda a responsabilidade pela veracidade e integridade dessas informações, sobretudo em razão da impossibilidade de assinatura direta em arquivos em PDF dentro do SEI/TJCE.

Para tanto, firmo/firmamos esta declaração eletronicamente no SEI/TJCE.

Fortaleza, data e hora registradas nas assinaturas eletrônicas.

Assinatura Eletrônica ou Digital

Aeldo Evangelista Junior

Fábio Moraes da Silva

Cilene Costa dos Santos

Patrícia Virgínia Davis Abreu Chaves



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA, Gestor de Unidade**, em 11/08/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AELDO EVANGELISTA JUNIOR, Servidor**, em 11/08/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS, Gestor de Unidade**, em 11/08/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0856366** e o código CRC **F1F2457D**.

Referência: Processo nº 8525993-21.2025.8.06.0000

SEI nº 0856366